

01-0626

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0626/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0626/2001 DE 06/11/01

PROMOVENTE: VEREAHOR

VICENTE CANDIDO DA SILVA

ELEMENTA:

"DISPÕE SOBRE A COMPRA DE BENS E PRODUTOS SEM A INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS INDIRETOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:31:32

00000018071-88



19/01/20

Viviane LP
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-30



Folha nº 01 do proc.
Nº 626 de 01

Câmara Municipal de São Paulo Parlamentar
RE. 100.405

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 NOV 2001
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0626/2001

Dispõe sobre a compra de bens e produtos sem a incidência de impostos indiretos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – Todos os órgãos da administração municipal, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, criadas por lei para desempenho de serviço público de competência municipal, deverão envidar seus esforços com vistas a adquirir bens e produtos sem incidência de impostos indiretos, podendo utilizar, se necessário, das medidas judiciais cabíveis, bem como realizar contratações de assessorias técnicas para atingir esses objetivos, inclusive a Câmara Municipal e seu órgão de auxílio, o Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único: Essas providências serão obrigatórias na prestação de serviços pró-comunidade gratuitos, como iluminação pública, merenda escolar, bens e produtos utilizados no sistema de saúde, medicamentos, segurança pública, proteção do meio ambiente e combate à poluição, sinalização e manutenção de vias públicas, segurança no trânsito, limpeza de logradouros públicos, combate à pobreza e marginalização e outros, ou nos que haja cobrança de taxas.

C M S P - A T M
-01-NOV-2001-15:38-000662

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

07 NOV 2001

14:30 *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 225 e folha de informação sob nº

6 13/11/01 Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 02 do proc.

Nº 626 de 01

Assinatura do Vereador

RF. 100.406

Art. 2º – Todas as compras a serem realizadas sem a incidência de impostos indiretos deverão ser adquiridas pelo preço de mercado, com a exclusão do valor dos impostos nela incidentes.

Parágrafo único : Nas concorrências públicas, tomadas de preços e outras formas de contratação, os participantes delas deverão apresentar planilhas de custo, apontando o destaque dos impostos indiretos incidentes na operação, cujas compras deverão, sempre que possível, ser realizadas com exclusão desses impostos.

Art. 3º - Caberá à Municipalidade, se julgar conveniente, tomar todas as medidas necessárias para implantação unificada de sistema de compras com expurgos dos impostos indiretos.

Art. 4º – A Municipalidade tentará, por todos os meios, fixar convênios com os Estados e a União visando preservar direitos de crédito dos aludidos impostos indiretos junto aos seus fornecedores.

Parágrafo único: Sempre que o fornecedor de bens e produtos descontar, total ou parcialmente, o valor destacado dos impostos indiretos, o órgão municipal adquirente outorgará ao fornecedor autorização para este recuperar seu crédito tributário, na forma do artigo 166 do Código Tributário Nacional.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 03 do proc.

Nº 626 de 01

Ata do Conselho Municipal de Ass. Parlamentar
RF. 100.406

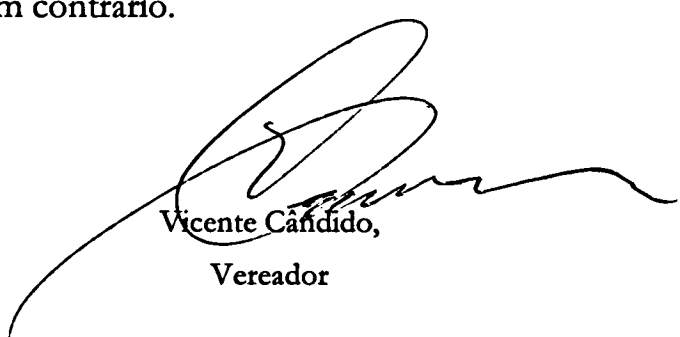
Art. 5º – Caso a União e os Estados não concordem com a celebração do convênio acima, com vistas a implementação da imunidade recíproca nos impostos indiretos, o Município poderá tributar essas entidades com impostos da sua competência.

Art. 6º – A Municipalidade, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista deverão recuperar dos outros entes federados que lhes cobraram impostos indiretos os créditos tributários oriundos desses pagamentos indevidos a título de tributo, bem como os tributos recolhidos julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, podendo tais créditos serem objeto de compensação dos débitos que o Município porventura tenham com esses entes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vicente Cândido,

Vereador



Folha nº 04 do proc.
Nº 626 de 01
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Vicente Cândido
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Considerando que o artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, veda que a União, os Estados e o Município instituíam impostos sobre patrimônio, renda e serviços uns dos outros;

Considerando que o Município, diretamente ou através de fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, para realização do que dispõe o art. 23, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XII e art. 30, especialmente os incisos V, VI, VII, VIII e IX, adquire bens e produtos onerados com ICMS e IPI;

Considerando que a aquisição de bens onerados por impostos indiretos coloca obstáculos para a consecução dos aludidos dispositivos Constitucionais, excluindo parte da população aos serviços públicos municipais e impedindo que a Municipalidade realize boa parte dos seus objetivos assistenciais.

Considerando que o instituto jurídico constitucional da imunidade recíproca objetiva que os entes federados, isto é, a União, o Distrito Federal, Estados e Municípios não exerçam sua soberania impositiva, uns contra os outros, nem oponham obstáculos, por meio da cobrança de impostos, aos objetivos sociais e públicos de cada um;



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 05 do proc.

Nº 626 de 01

Parlamentar

100.206

Considerando que “o direito de tributar”, sem a observância ampla das regras da imunidade recíproca, “é o poder de exterminar ou destruir as instituições nacionais”, pois apenas a título de exemplo, com a implantação desta lei poderá o Município: a) na área de saúde: efetuar compras de medicamentos, ambulâncias, matérias de limpeza e equipamentos sem o ICMS e IPI, o que acarretaria uma economia mínima de 12% sobre o valor final da aquisição; b) na área de obras públicas: redução dos custos com mão de obra em 28,5% e com materiais como cimento e emulsão asfáltica em torno de 30%; c) serviços: todo o consumo de energia elétrica para iluminação pública e de todas as repartições públicas municipais passaria a ter redução do todo o ICMS cobrado, que hoje é de 25%, isto sem falar na compra de combustível e muitos outros produtos, solicito, aos meus nobres pares, a aprovação deste importante projeto de lei, que certamente acarretará em economia aos cofres municipais, propiciando assim a melhoria e o aumento dos serviços prestados aos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

06

do processo n° 01- 626 de 20 01 21 , 11 01 (a) Adelina *Ad*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 21-11-01

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

22 / 11 / 01

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.11.01 às 13:25 h

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala de Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de 12 de 2001

Presidente

Presidente da CCI

Encaminhe-se, em de de

Encaminhe-se, em 16 de 12 de 2001

Presidente da CCI

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 144

Em 19.02.02

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 01-71
Processo 62010-1
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/80

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS : ARSELINO TATTO -PRESIDENTE
 VICENTE CÂNDIDO
 GILSON BARRETO
 SALIM CURIATI
 JOOJI HATO
 VANDERLEI DE JESUS
 ALCIDES AMAZONAS
 CELSO JATENE
 HUMBERTO MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

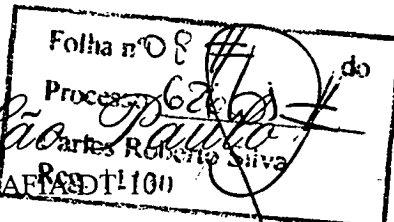
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/02/62 às 10h00

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.:S01 e 2

FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

O SR. LAURINDO (?) - Bom dia a todos. Vamos dar início à nossa reunião da Comissão de Constituição e Justiça. Existe na pauta dois blocos de projeto de lei. O primeiro bloco terá audiência que se iniciará agora, a partir das 9 horas com os seguintes projetos de lei: 623/2001, do Vereador Vicente Cândido que autoriza o Poder Executivo a cancelar débitos tributários: 624/2001 do Vereador Vicente Cândido que institui o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências; 625/2001, do Vereador Vicente Cândido que institui a taxa de limpeza pública e a taxa de coleta de resíduos sólidos; ~~626/2001~~ do Vereador Vicente Cândido que prevê a compra de bens e produtos sem a incidência de impostor diretos; 627/2001, do Vereador Vicente Cândido que institui no âmbito do Município a taxa de iluminação pública; projeto de lei do Vereador Vicente Cândido que acrescenta ao inciso 50 da Lei 6989 e dá outra redação ao artigo 58 da Lei 6989 e acrescenta inciso aos parágrafos do artigo 13 da Lei 8809.

Declaro aberta a audiência pública comunicando que até agora só há uma pessoa inscrita para iniciarmos nossos debates desta manhã que é o Sr. Malser Paulinete, Presidente da União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo, a quem abrimos a palavra neste instante.

Antes, porém, talvez fosse conveniente...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 09 #1 do
Processo nº 11130
Carla Roberto Silva
Reg. 11130

ROD: S03
ORADOR

FOLHA: 1

TAQ: beth

COMISSÃO: justiça

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

Antes, porém, talvez seja conveniente o autor dos projetos, Vereador Vicente Cândido para uma explanação inicial sobre o objeto de que trata cada um dos projetos.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Bom dia, senhoras e senhores, representante da Secretaria de Finanças, Fernando, Ursula, Maurício Faria presidente da EMURB, Atilio representando o SECOVI e Sindicato, para a audiência das 11 horas e também o Malser, da União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo e demais presentes. Acho que o debate iniciado pela Câmara Municipal de São Paulo apreciando esses projetos de minha autoria e demais projetos do Executivo e também o Vereador José Mentor, pautado para as 11 horas, são de suma importância para a cidade de São Paulo.

No primeiro momento, quando se fala de tributação, de impostos a reação é sempre negativa do cidadão brasileiro. Primeiro, todo o mundo está vacinado com os impostos que pagam e o destino do dinheiro.

Nesse momento em que está em São Paulo o Partido dos Trabalhadores e os demais partidos da coligação governando a Cidade queremos dar garantia de que do outro lado haverá decência, haverá compromisso, haverá transparência na aplicação do dinheiro público fato que é reclamado pelo povo brasileiro em todos os cantos do País. O cidadão sabe que tem de pagar imposto. Isso se dá no mundo inteiro e a nossa grande dificuldade, nosso grande temor é o que vão fazer com o dinheiro que vai sair do nosso bolso.

Na medida em que se implanta na Cidade o Orçamento Participativo para discutir com a população como gastar cada centavo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10
Processo 6200-1
Reg. 11130
Silva

ROD.:S03 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

que sai de nossos bolsos, passamos a pagar imposto - não diria com prazer - com tranqüilidade de que meu dinheiro será bem gasto dentro das prioridades da Cidade.

Durante mais de dois anos, final do primeiro mandato e agora, no primeiro ano do segundo mandato, me dediquei a estudar a situação do financiamento dos serviços públicos da cidade de São Paulo. Chequei a algumas conclusões e daí o motivo de transformar isso em projeto de lei, dentro da competência que a Lei Orgânica me dá de que a cidade precisa de mais dinheiro para que a gente reverta a qualidade de vida na Cidade. Isso é a unanimidade. Não tem milagre. Se quiser ter transporte decente na Cidade tem de investir pesadamente nos corredores, nos terminais, no desenvolvimento das regiões de São Paulo para que gerem empregos, metrô, trem. Isso requer bilhões de reais investidos tanto do Poder Municipal como do Poder Estadual e também do poder público federal. Se quisermos ter uma educação para valer, revolucionária, no melhor sentido da palavra, um programa de esportes e de cultura, um programa de geração de empregos, um programa de recursos profissionalizantes para essa juventude que está aí na periferia sem qualquer perspectiva de vida tem de ter mais dinheiro. De um lado precisa tapar os ralos, gastar com eficiência, com competência. De outro lado precisa gerar mais recursos sobretudo de alguns setores que tradicionalmente em São Paulo contribuíam com nada. De outro lado enxergar a Cidade dentro da perspectiva da nova economia mundial, das novas modalidades econômicas. A cidade de São Paulo virou um centro financeiro do País, o maior. A Cidade, que depois das privatizações, tinha só uma empresa de telefonia e hoje tem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 11 do
Processo nº 2007/07
Carla Regina de Souza Silva
Reg. 11130

ROD.:S03 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

8. A cidade de São Paulo, como outras do Brasil e do mundo onde antes subsolo não valia nada, hoje vale ouro pois se passa por debaixo do nosso piso milhões de reais em transmissões de dados, o uso da fibra ótica, para energia, para água. O uso do espaço aéreo, pouco tributado e organizado na Cidade. Hoje a modalidade de diversão e entretenimento na Cidade é cada vez mais forte, o turismo. Tudo há muito tempo não foi estudado na Cidade. A Fórmula 1, os jogos de futebol. Se qualquer entidade organizar um evento para arrecadar dinheiro para construir a comunidade, a igreja, o salão comunitário, qualquer que seja o benefício. Se a Prefeitura ficar sabendo ela tributa, perante o Código Tributário Municipal, em 10%. No entanto, os grandes jogos de futebol que tem na cidade de São Paulo, no Pacaembu, Morumbi e por aí afora, não são tributados. Está aqui o meu projeto do Fundo de Esportes que depois, o Malzer, que é das federações terá oportunidade de tributar, que passa a tributar essa modalidade, por exemplo. A Fórmula 1 que foi isentada de tributação no Governo Paulo Maluf não sei por qual razão pois tem contratos milionários, empresas ricas explorando o espaço de publicidade, não tem tributação. São essas as matérias de que trato em meus projetos em que procuro canalizar, de uma forma ou de outra os recursos, através de fundos e garantindo a participação da sociedade civil envolvida na área para que tenhamos ali o melhor gasto, um gasto garantido e transparente dos recursos.

Estamos apresentando hoje sete projetos para o debate, para apreciação e vamos fazer um esforço para, pelo menos a maioria deles, se a Câmara Municipal deliberar, ainda este mês, possamos ter ainda no ano que vem mais recursos para essas áreas estratégicas. O primeiro



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DETA

Folha nº 2 # do

Processo

Reg. 11130

ROD.:S03	FOLHA:4	TAQ.:beth	COMISSÃO:justiça
ORADOR:		DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

deles trata da dívida ativa, uma área imbricada que precisa ser resolvida e que a Prefeitura precisa agregar eficiência, precisa colocar mais gente à disposição, precisa ter um trabalho mais próximo junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo para que aumente a eficiência da cobrança da dívida ativa que hoje soma 7,3 bilhões de reais. Então, esse projeto cancela os débitos pequenos que, pelas contas dos procuradores, dos técnicos em finanças e que ainda se pronunciarão nos próximos dias sobre isso, não vale a pena ser cobrado. Com isso estaremos liberando os juizes do Tribunal de Justiça para que cobrem as dívidas mais importantes e maiores. Podemos arrancar uma grana significativa nesse montante de 7 bilhões que tem a Cidade de dívida ativa.

Outro projeto que é o Fundo de Esportes...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 3
Processo nº 101/130
Carlos Roberto Silva

ROD.:S04 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

Outro projeto que é o Fundo de Esportes procura tributar a fórmula 1, os jogos de futebol, o IPTU dos clubes desportivos da cidade. Em acordo e conversa com o próprio sindicato dos clubes que garantiriam o fundo para o esporte na periferia da Cidade, nos centros esportivos das prefeituras e nos CDMs.

Outro projeto é da taxa de limpeza pública onde estaríamos cobrando o custo de serviço da coleta e do destino final e, principalmente do lixo hospitalar. A prefeitura coleta e trata o lixo hospitalar de São Paulo da farmácia ao Hospital das Clínicas e não cobra um centavo dessas organizações. Achamos justo cobrar esses serviços também. Isso poderá trazer uma receita para a prefeitura de aproximadamente 300 milhões de reais.

O PL 626/01, que versa sobre a imunidade tributária baseado em três artigos da Constituição Federal, nenhum ente público pode tributar outro. não cobramos IPTU do Palácio dos Bandeirantes e o Palácio dos Bandeirantes não poderia cobrar ICMS ou IPI da ambulância da Prefeitura para a rede pública hospitalar ou da merenda escolar ou dos remédios distribuídos gratuitamente na rede municipal de saúde. Baseados nesses três artigos estamos pedindo a isenção do ICMS e IPI nas compras da Prefeitura, telefonia, energia, etc. Isso traria economia significativa para a cidade.

O PL 627/01 que institui no âmbito do Município a taxa de iluminação pública hoje discutida no Congresso Nacional e está indo para o Senado, talvez delibere este ano ainda, é bastante significativa a receita e se cobra no Brasil inteiro. Agora, com a liberação do Congresso passará praticamente a ser cobrada em todas as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 117	do
Processo nº 2001	
Cardeiro Silva	
DT 11/30	

ROD.:S04 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

prefeituras que ainda não praticam essa cobrança de taxa. Por último o PL 628 que trata sobre a chamada elisão fiscal. As empresas correm em São Paulo para não pagar ISS. Estão em verdadeiros paraísos fiscais na Grande São Paulo onde trabalham, usam todo o plano viário de São Paulo e recolhem 1% ou 0,5% em Barueri, Cajamar e cidades da Grande São Paulo. O projeto acaba com o paraíso fiscal. A empresa que mudou de São Paulo correndo do ISS de São Paulo ao trabalhar aqui o tomador do serviço será obrigado a cobrar a diferença entre São Paulo e a cidade em que a empresa está situada. Uma estimativa otimista dos técnicos que nos ajudaram a fazer o projeto, advogados e tributaristas dá que estamos perdendo por volta de 200 milhões de reais no item.

Estamos aqui muito mais atrás de receitas perdidas do que de uma nova tributação.

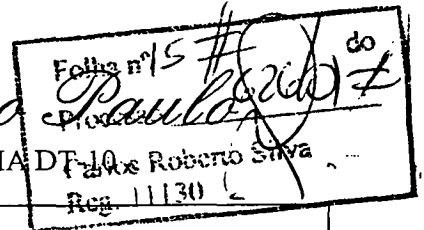
A não ser o lixo e iluminação que seria realmente uma nova taxa mas também com um grau de justiça do lixo hospitalar. Então, estou convencido de que a Cidade precisa ter mais dinheiro para que a gente possa ter melhor cultura, melhor esporte, mais emprego para a juventude, uma melhor infra-estrutura urbana. Dessa forma podemos vislumbrar em prazo bastante rápido uma melhoria na qualidade de vida da cidade de São Paulo. Obrigado.

O SR. LAURINDO - Obrigado, Vereador. Chamo o Malzer Paulinete para fazer as suas considerações acerca do projeto que institui o Fundo Municipal de Esportes e em relação aos demais casos se assim o desejar.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.:S04 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

O SR. MALZER PAULINETE - Bom dia, vou procurar ser sucinto, no que tange ao Projeto de Lei 624/01 do Vereador Vicente Cândido. A União das Federações que represento e presido tem como objetivo representar 86 federações esportivas do Estado de São Paulo. Entre elas temos duas mencionadas aqui que poderão gerar recursos para o nosso dispor.

Aproveito a audiência pública para parabenizar o Vereador pela iniciativa. Já é tardia esse tipo de projeto para fomentar o esporte. Nos últimos três anos alguns estados têm se manifestado em desenvolver projetos de lei nesse sentido ou como incentivo fiscal ou como renúncia fiscal. O exemplo disso temos nos estados de Paraná, Mato Grosso do Sul, Goiás e Brasília. São Paulo que é um grande centro que desenvolve a prática esportiva e em cuja potência da América do Sul está na Cidade. Até então não tínhamos recursos. Em análise que fizemos o projeto vem, realmente, atender as necessidades a nosso dispor não só da Capital, do Estado e, quem sabe, do País pois é aqui que há a grande potência desportiva.

Realmente, para o contribuinte isso não vai afetar em nada. A contribuição será retirada de quem hoje está podendo pagar.

Então, foi feliz o Vereador quando fez o projeto...(marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 7 do
Processo 6.260/11
Assessoria Jurídica
Rec. 11130

ROD.:S05	FOLHA:1	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO: Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10.12.01	SEM REVISÃO

Então foi feliz o Vereador quando fez esse projeto porque o futebol hoje, como modalidade esportiva, é a entidade que mais recursos consegue captar e essa paixão nacional, ou esse patrimônio cultural, que é o futebol até então estava gozando de benesses que todos estão podendo acompanhar na CPI que foi feita no Senado, os desvios de grandes recursos para os seus dirigentes, para algumas instituições, ou vai saber quais outros que eram beneficiados. Então a tributação está sendo realmente coerente para quem está podendo pagar e para poder desenvolver outras atividades, lembrando que a única modalidade que tem uma contribuição que realmente é obrigada a pessoa que for torcer ou assistir é o futebol, o restante das modalidades esportivas fazem seus eventos com cunho gratuito, inclusive o automobilismo. Quando o Vereador cita o automobilismo ele cita no seu grande prêmio de fórmula I, que vem a São Paulo, monta seu circo e arrecada fundos, inclusive de patrocinadores nossos e nada deixa para o nosso estado ou nosso município. A Federação de Automobilismo não tem participação em anda, a Confederação Nacional de Automobilismo, nesse circo chamado de Fórmula 1, tem alguns recurso ou repasse de verba da FIA, a Federação Internacional de Automobilismo. Então foi muito feliz o Vereador nisso porque numa reunião do nosso conselho consultivo, da União das Federações composta por 11 presidente, foi debatido esse projeto ao qual daremos total apoio, deixamos claro ao Vereador total apoio porque vemos que o esporte é um meio de inclusão social, é uma ferramenta social e realmente com o esporte podemos melhorar a qualidade de vida desta cidade, não só para as crianças, mas hoje todos estão vendo que as atividades esportivas na terceira idade é de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 12	do
Processo 624/01	
Carla de Fátima Silva	
Rec 11/30	

ROD.:S05 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

fundamental apoio, é essencial a prática desportiva até para sermos imunes a algumas doenças, vamos dizer assim, quanto mais praticarmos esporte maior resistência a doenças que existem, como viroses. Realmente, quero deixar nossa expressão de apoio a esse projeto, sendo que o esporte é barato, qualquer pessoa pode praticá-lo em qualquer lugar, antigamente praticavam esportes em campos de terra e hoje a Secretaria Municipal de Esportes tem grandes praças esportivas e o que precisamos é a pessoa humana para coordenar as atividades para as crianças e para os jovens e material esportivo. Então são custos baratos, não é nada caro desenvolver o esporte em nossa cidade. Realmente, em países como Cuba, vocês podem observar a grande potência que ela é no esporte, tem poucos recursos mas tem determinação e gastam aquilo que é necessário para desenvolver a práticas esportiva.

Esse é o comentário que viemos fazer, solidários ao Vereador, dando total apoio nos dias de votação trazendo os presidente para apoiar o projeto. Realmente, aqueles que têm condições e recursos devem pagar para aqueles que estão impossibilitados de contribuir para isso.

Era essa a minha intervenção. Peço que fique registrado nos anais o nosso apoio. Caso alguém tenha alguma dúvida sobre esse tema fico à disposição para prestar esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Obrigado. Tem a palavra o Sr. Pedro Vicente, do Campo Limpo.

O SR. PEDRO VICENTE - Vou falar sobre o Projeto 624, do Fundo de Esportes. Sou do conjunto 1º de Maio, da região do Campo Limpo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 12 do

Processo 6.700/1

Carla Roberto Silva

DT-19 11130

ROD.:S05 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

Queria deixar um depoimento de uma região carente da periferia de São Paulo, da região de Campo Limpo.

Na região temos alguns CDMs totalmente destruídos, numa região extremamente violenta, igual Jardim Ângela, Jardim Macedônia, uma região muito complexo que poderia ser amenizada com esporte e cultura. Por exemplo, na região d Macedônia e Mtissutani temos um CDM, uma área que inicialmente foi reservada para esse CDM muito bonita que hoje está totalmente deteriorada e fica próximo, por exemplo, do Jardim Marcedônia, que é uma região extremamente violenta. Aí nós olhamos para o outro lado e já temos batalhado muito a questão de recursos para aquela região na área de cultura, esportes ou geral, e podemos perceber várias vezes que o orçamento de São Paulo hoje, na verdade, é incompatível para a aplicação porque parece que os recursos já estão totalmente destinados para os vários setores e sempre há justificativa de que falta dinheiro.

Então nós, da região de Campo Limpo, estamos parabenizando o Vereador Vicente Cândido por criar essa taxa, inclusive dando a destinação para o CDM e para a área esportiva, o que acho que nos ajudará muito na questão da violência, tirando nossas crianças da rua.

A modalidade esportiva na nossa região era intensa, simplesmente faltam condições de investimento para que a gente possa tocar e aprofundar esse trabalho. Existem vários voluntários e associações que já trabalham na modalidade de CDM e tentam aglutinar vários movimentos, porque para formar um CDM são necessárias três associações, então o pessoal já é engajado nessa luta e acho que essa contrapartida de investimento, o Poder Público podendo reformar e



Câmara Municipal de São
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 19 # do
Processo 626014
Paulo Roberto Silva
Rg. 11130

ROD.:S05 FOLHA:4 TAQ.:Marcelo COMISSÃO: Constituição e Justiça
ORADOR: DATA: 10.12.01 SEM REVISÃO

aplicar na área esportiva, nos CDMs, será um grande avanço contra a violência, contra a criminalidade nas cidade de São Paulo.

Parabéns, Srs. Vereadores, podem contar com a gente da região de Campo Limpo para a aprovação desse projeto. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - A palavra está franqueada para as pessoas que quiserem se inscrever para falar sobre qualquer um dos projetos que estão na pauta.

Chamaria o arquiteto Atilio Piraino, que representa o Sinduscom e o Secovi nesta oportunidade.

O SR. ATÍLIO PIRAÍNO - Bom-dia, Srs. Vereadores, bom-dia a todos, gostaria de cumprimentar o Vereador Vicente Cândido pela iniciativa. O PL 624, sem dúvida alguma, começaria por ele dentre todos, o que tira a criança da rua, da proximidade da droga, da criminalidade, sem dúvida alguma é esporte. Então esse acho que dentre todos os projetos desse pacote, vamos chamar assim, seria o projeto de maior significado social. Então, sem dúvida alguma os esportes citados como isentos até o momento teriam condições, pelos valores e cifras ue a gente ouve, sempre monstruosas, relativa a isso. Então coloco os parabéns a ele.

Referente aos outros projetos da mesma forma, desde que aplicados os recursos dentro das áreas especificadas como estão previstos são perfeitos.

A questão do cancelamento dos débitos, como o senhor mesmo colocou, realmente verificar qual é esse limite mínimo, porque algumas instituições bancárias hoje já estão providenciando cobranças até em valores pequenos em contrapartida a uma pequena publicidade. Então não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 2	do
Processo 620/01	
Assessoria de Comunicação Social	
Reg. 11139	

ROD.:S05 FOLHA:5

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

sei, neste caso, se são os débitos já ajuizados, pelo que pude ler no projeto, para que não deixássemos acumular novamente nos próximos anos para não termos que partir para isso, mas fica o apoio das entidades que represento.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Obrigado, arquiteto Atilio. Gostaria de saber se há mais alguém inscrito para falar sobre algum dos projetos da pauta?(Pausa)

Não havendo mais nenhuma manifestação sobre essa primeira parte da audiência pública, encerraremos aqui os trabalhos, garantindo a todos os presentes que as notas taquigráficas estão à disposição, na Secretaria respectiva e anunciamos para as 11h a continuidade desta audiência pública para tratar dos Projetos 283/2000, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza regularização do parcelamento do solo para fins urbanos implantados irregularmente no município de São Paulo a partir de 1º de janeiro de 95, alterando disposições da Lei 11.775, de 29.05.95 e dá outras providências, do PL 487/01, de autoria do Vereador José Mentor, que dispõe o uso de imóveis da zona 1 em caráter provisório, transitório e oneroso e dá outras providências, Projeto de lei 629/01, do Vereador Vicente Cândido, que trata da operação de máquinas de diversões eletrônicas e eletromecânicas para adultos, de concursos de prognósticos, sorteadoras de resultados instantâneos, Projeto de Lei 656/01, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece diretrizes urbanísticas para a área de influência da avenida Águas Espraiadas e cria incentivos por meio de instrumentos de política urbana para implantação e instituição do sistema de gestão e dá outras providências. Então os trabalhos desta



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-30

Folha nº	27	do
Processo	02.01	
Assinatura	Paulo Silva	
Reg.	11130	

ROD.:S05	FOLHA:6	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO: Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10.12.01	SEM REVISÃO

audiência estão encerrados, lembrando os presentes que a segunda parte da audiência, com esses projetos de lei que acabo de apresentar será iniciado a partir das 11h e estão todos convidados.

Estão encerrados os trabalhos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 227 do 626617
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

ROD.: S07/8 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Bom dia a todos. Esta reunião da Comissão de Constituição e Justiça visa debater o Projeto de Lei 283/00, de autoria do Executivo, que trata da regularização de loteamentos irregulares ou clandestinos e dá outras providências; o PL 487/01, de autoria do Vereador José Mentor, que dispõe sobre o uso de imóveis da zona Z 1, em caráter provisório, transitório e oneroso e dá outras providências: o PL 629/01, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que trata de operações de máquinas de operação eletrônica e eletromecânicas para adultos e concursos de prognósticos, sorteadoras e resultados instantâneos, e o PL 656, de autoria do Executivo, que estabelece diretrizes urbanísticas para a área de influência da Avenida Água Espraiada, cria incentivos por meio de instrumentos de política urbana para sua implantação e institui o sistema de gestão e dá outras providências..

Vamos fazer uma inversão aqui na pauta para debatermos inicialmente o projeto do Executivo que estabelece diretrizes urbanísticas para a área de influência da Água Espraiada, em virtude do Vereador José Mentor, que está em num outro compromisso, deve estar chegando, ter pedido para fazer uma exposição em relação ao PL de sua autoria, o 487/01, que trata do uso de imóveis Z1. Então, vamos fazer essa inversão, mas vamos debater todos os projetos que ainda estão na pauta.

Eu pediria que as pessoas que não se inscreveram à mesa lá na entrada do salão, que possam fazê-lo na mesa aqui à minha esquerda. As pessoas podiam identificar-se e dizer a entidade que representam, e dizer que projeto gostaria de debater.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 23 #	do
Processo 462/01	
Carde Roberto Silva	
DTT 11130	

ROD.: S07/8 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

Então, estão abertas as inscrições para os debatedores ou aquelas pessoas que queiram tecer considerações sobre o projeto de autoria do Executivo, PL 656/01, que trata das questões relacionadas à Água Espraiada.

Queria anunciar presença do Vereador Vicente Cândido, aqui na Mesa, e do Vereador Nabil Bonduki.

A primeira pessoa inscrita para se manifestar sobre o Projeto 656 é o Presidente da Emurb, professor Maurício Faria.

O SR. MAURÍCIO FARIA - Bom dia a todas, a todos. Vou, de maneira muito resumida, introduzir a proposta da operação urbana Água Espraiada e depois o arquiteto Paulo Bastos vai fazer uma exposição, também resumida, dos aspectos técnicos da operação.

O envio pelo Executivo do projeto de lei sobre da operação urbana Água Espraiada ocorre em função de dois elementos: urgência e oportunidade. Urgência e oportunidade, no nosso entendimento, não só do ponto de vista exclusivamente do Executivo mas do ponto de vista do que nós entendemos o interesse público geral presente ao longo do córrego Água Espraiada.

Eu, então, rápida e resumidamente, indicaria três situações que envolvem urgência. A primeira é todo um processo de intensificação de implantação de unidades de favela, tanto um processo de refavelamento no trecho em que a avenida já foi implantada, como uma intensificação da implantação de unidades em favela no trecho Jabaquara, sendo que neste trecho essas situações de favela envolvem inclusive extrema precariedade habitacional, situações de risco agudo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 24 # do
Reg. 11130
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

ROD.: S07/8 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

Então, há um processo complexo de desestruturação urbana, de, vamos dizer assim, precariedade urbana ao longo do córrego Água Espraiada.

Segundo elemento é a maneira como esse processo de desestruturação se manifesta no trecho em que a avenida já foi implantada. Ocorreu um investimento público de um valor expressivo, elevado, e no entanto esse investimento público, a implantação da avenida, a canalização do córrego não significou qualificação urbana, estruturação urbana porque na falta de um plano urbanístico nós temos tido tanto esse processo de refavelamento a que eu já me referi, como um processo de implantação de usos precários em galpões improvisados, instalações também inadequadas, tudo isso desqualificando e ameaçando inclusive as características das áreas residenciais ao redor do primeiro trecho em que a avenida está implantada.

A terceira urgência é a realidade em que nos teremos então a entrega da segunda pista de Imigrantes nos próximos meses. Isso significa um incremento das pressões de tráfego em toda essa região da Cidade. Há uma sobrecarga evidente da Avenida dos Bandeirantes e há então uma ameaça de que pressões adicionais de tráfego signifiquem mais alterações negativas nos bairros residenciais e em todos os tecidos urbanos nessa região.

Por outro lado, pela maneira como se dá o processo legislativo municipal, temos a avaliação de que ou se procura aprovar uma lei de operação urbana neste final do ano legislativo de 2001 ou, então, pelas regras do processo legislativo municipal, muito provavelmente isso só viria a correr no final de 2002, porque as matérias que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 25 do

Processo

Carlos Roberto Silva

DT-101130

ROD.: S07/8 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

envolvem mudança de zoneamento, como é o caso de operação urbana, elas tendem, pelas regras do processo legislativo... (S09)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 26 do
Processo nº 266/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

ROD.: S09

FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

...elas tendem, pelas regras do processo legislativo, a ficar sempre para o final do ano legislativo, e isso será acentuado pela introdução no processo legislativo do Plano Diretor no início de 2002. Então, o que está em jogo é ganhar ou perder um ano em termos de reverter esse quadro de desestruturação urbana que ocorre ao longo da faixa do Água Espraiada.

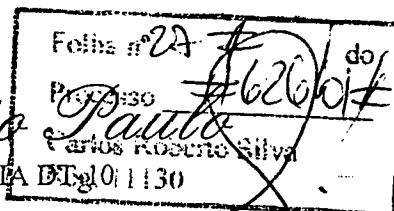
Em função disso, a Emurb contratou o Arquiteto Paulo Bastos para desenvolver, atualizar uma proposta de operação urbana, que visa exatamente a atender esses objetivos que mencionei, na noção das urgências, ou seja, completar a Av. Águas Espraiadas criando uma alternativa de circulação viária de ligação da Marginal Pinheiros com a Imigrantes duplicada, e uma avenida cujas características, na discussão com os movimentos de moradores, atenderá as necessidades de preservação das características dos bairros residenciais. É uma avenida fundamentalmente de passagem, com uma série de configurações e desenhos que protegem de impactos laterais, e uma avenida que terá características de, em todo o seu trajeto, articular espaço público a áreas verdes, com passeios públicos generosos. A idéia é do espaço público como elemento essencial de qualificação urbana, tendo nele o verde como elemento estruturador, gerando um ambiente urbano qualificado, gerando alternativas para a população em redor de espaços públicos com qualidade.

No plano habitacional, há compromissos da operação de assegurar aqui os moradores que serão afetados pelo processo da operação urbana, que tenham alternativas no âmbito da operação. Já temos um levantamento de 8.500 unidades que terão que ser atendidas,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.: S09

FOLHA: 2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

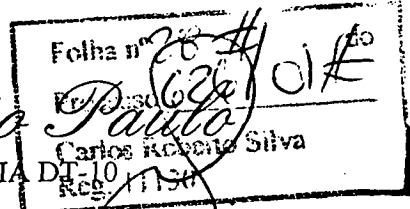
famílias que serão atendidas por um programa habitacional. A idéia é que esse programa habitacional represente um marco no sentido da não- expulsão de moradores atingidos por uma operação urbana, e mais ainda, que essa habitação de interesse social tenha qualidade urbanística, inserção urbanística e qualidade ambiental, que se evite a configuração de guetos de pobreza, mas, pelo contrário, a habitação de interesse social esteja misturada com outros usos urbanos, com a presença de outras classes sociais, com atividades econômicas, e que nós tenhamos, junto com o espaço público, um ambiente de integração com qualidade, inclusive para efeito de habitação de interesse social.

Um elemento inovador importante dessa operação é o mecanismo de financiamento. O estatuto da cidade recém-aprovado prevê a possibilidade da venda antecipada do direito adicional de construir, nós iremos praticar esse novo mecanismo de financiamento, esperamos uma alavancagem no processo de financiamento com esse mecanismo, a idéia é não utilizar recursos orçamentários e realizar os investimentos da operação com recursos da própria operação. Essa operação, inclusive, tem aquela característica que os investidores em geral buscavam numa operação urbana, que é ter uma área dinâmica do ponto de vista de possibilidades de interesses imobiliários, que seria a área junto à Marginal Pinheiros e o trecho em que a avenida já está implantada, e uma área de grandes carências sociais e urbanas, que é a área do Jabaquara, permitindo então captar recursos numa área mais dinâmica, numa área nobre, para investir esses recursos numa área de grandes carências urbanas, sociais, habitacionais, que é o modelo mais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.: S09	FOLHA: 3	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: JUS
ORADOR:		DATA: 10-12	SEM REVISÃO

interessante de operação urbana que vinha sendo buscado pelos urbanistas.

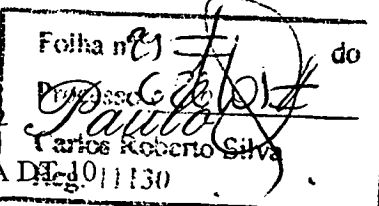
Em linhas gerais, é isso. Para que esse mecanismo de financiamento, que é a venda antecipada do potencial construtivo possa se realizar, a operação urbana tem de estar cercada de um certo grau de consenso, então é uma operação urbana em que nós temos buscado estabelecer um consenso amplo de diversos atores, como se diz, que participam diretamente da venda da cidade naquela região, e também de outros participantes do processo geral da cidade. Então, temos tido um diálogo, um contato estreito com os movimentos de Zona 1, procurando ouvi-los e respeitando os limites que esses movimentos de moradores possam estabelecer para a operação, sempre dialogando na busca de um ponto de equilíbrio, ou seja, para que os bairros de Z-1 ao redor do Água Espraiada mantenham qualidade urbana, é preciso que não existam impactos negativos mas é preciso também uma certa transformação urbana nas faixas línzeiras à avenida para que haja investimento, qualificação, usos adequados, para que uma renovação urbana substitua aquele processo de desagregação urbana que está se estabelecendo ali na região.

Então, esse ponto de equilíbrio entre novas atividades, dinamismo, e de outro lado, preservação, tem sido um cuidado nosso e também dos movimentos de moradores, e nós continuamos em cada caso buscando esse ponto de equilíbrio. Também temos conversado com os movimentos de moradores de favelas da região do Jabaquara e da região do Águas Espraiadas, fizemos várias reuniões com representantes dos movimentos de moradia, inclusive reuniões nas favelas com os moradores



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.: S09	FOLHA: 4	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: JUS
ORADOR:		DATA: 10-12	SEM REVISÃO

de favelas, mostrando as vantagens da operação e a possibilidade de um programa habitacional bastante importante, de volume bastante expressivo com os recursos da operação.

Também temos dialogado com o setor imobiliário para entender qual é a motivação e o interesse que esse setor pode ter numa operação desse tipo, já que isso é vital para que a operação seja financiável, e temos também conversado, debatido com técnicos, tanto da comunidade técnica de arquitetos, urbanistas, engenheiros preocupados com a cidade, como inclusive aqui na Câmara Municipal com as assessorias técnicas dos vários gabinetes e dos vários partidos. Teremos dia 12 um debate no Sindicato dos Arquitetos, em que haverá mais uma oportunidade de dialogar mais amplamente com setores técnicos interessados nas questões urbanas.

Em linhas gerais, são essas as diretrizes. Peço ao Paulo que rapidamente exponha os elementos técnicos de desenho urbano que foram buscados nessa operação.

O SR. PAULO - Bom dia a todos. Uma grande parte das pessoas que estão aqui...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 27	do
Processo 62607	
Paulo Roberto Silva	
Reg. 11130	

ROD.:S10	FOLHA:1	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:JUS
ORADOR:		DATA:10-12-01	SEM REVISÃO

O SR. PAULO - Bom dia a todos. Tivemos contato com grande parte das pessoas que estão aqui. Já apresentamos e discutimos o projeto. Para quem não esteve presente nos debates, rapidamente darei os princípios básicos do desenho urbano da Avenida Água Espraiada e também o acréscimo da Avenida Água Espraiada e o prolongamento da Avenida Berrini, por meio de Chucri Zaidan até a João Dias. Do ponto de vista da Água Espraiada, é uma avenida inacabada. Ao nosso ver, teria de ser completada, para cumprir o papel de ligação de passagem de tráfego rápido entre a marginal e Imigrantes, para fazer conexão com São Paulo, descarregando o tráfego da Avenida Bandeirantes, que hoje é muito pesado e concentrado.

Quanto à avenida, podemos prolongá-la. Do ponto de vista só de automóveis e de transporte público, essa avenida pode e deve se conectar com as estações de ferrovia ao longo da marginal, com a estação de metrô que vai se completar, com o próprio fundo do aeroporto, para tomar outra alternativa de acesso ao aeroporto, que não seja a Washington Luís, e mais além, com o pátio do metrô, pode-se estabelecer conexão de transporte público, que se tem pretendido, de forma substitutiva, em relação ao automóvel particular. Para que ela tivesse essa configuração, essa proposta para que as transposições de um lado ou de outro dessa ferida, a avenida hoje pode ser aberta, e a que vai se abrir pode ter outra configuração diferente, as transposições podem ser feitas em desníveis, de forma que não haja cruzamento de farol à Água Espraiada, o tráfego flua completamente sem compromisso com travessias de faróis, então, tudo feito em desnível,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Fe. nº 3)	#	do
Processo	6	2014
Car. de Silva		
Rec. 01130		

ROD.:S10	FOLHA:2	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:JUS
ORADOR:		DATA:10-12-01	SEM REVISÃO

não só as que existem, mas os outros eixos estruturais onde há desníveis.

Então, o primeiro ponto é que esses eixos fundamentais de tráfego de passagem, na hierarquia, há um segundo tipo de comunicação, também em desnível bairro a bairro, para fazer o tráfego local e evitar o que a Z-I sempre esteja brigando, o tráfego de passagem dentro do bairro. As articulações da Avenida Água Espraiada, por meio de alças devidamente projetadas, é reclamação básica em relação a isso, articulando o sistema dos eixos transversais, principais com a Água Espraiada, os locais não teriam essa articulação e as vias locais também não teriam acesso direto à avenida.

Associado a isso, poderíamos tentar abrir uma faixa dos dois lados do córrego, que está enclausurado na parte que foi feita, abrir faixas de arborização para começar o traçado de uma avenida parque, uma avenida arborizada e não aquele deserto só de automóveis, que há hoje. Nas laterais da avenida, também se pode criar uma faixa de proteção de, no mínimo, nove metros; isso pode variar muito, porque há muitos retalhos ali, para mais, e uma faixa de proteção também arborizada, criaria uma segunda via local, não contínua, porque temos outra alternativa expressa, descontínua, ela vai entrando e saindo da avenida da Água Espraiada e a partir da via local, esta alimentaria empreendimentos que estariam se desenvolvendo ao longo da avenida. Então, não é a figura do corredor que traria prédios jogados diretamente na avenida, são empreendimentos com alimentação de tráfego local, com a presença do pedestre significativa, não confrontada com o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 32 #1 do

Pres. do

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

ROD.:S10 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:10-12-01

SEM REVISÃO

tráfego, nesse conflito que vivemos na Cidade. Portanto, essa faixa

basicamente lindeira à avenida tem índice alterado, uso alterado

para criar o interesse (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 33 # 10 do
Processo 636/01
Carla Roberto Silva
DE 10/11/30

ROD.:S11 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

... para criar o interesse imobiliário e de atividades que se possam implantar de forma a viabilizar, pelo pagamento, pela concessão onerosa da mudança desses índices, a execução do que falta na Avenida, a execução dessas faixas laterais. E, simultaneamente, em um processo cuja estratégia tem de ser montada, a retirada das populações que estão sendo impactadas, particularmente na área do Jabaquara, e seu reassentamento em unidades projetadas adequadamente, beneficiando-se também desta configuração ao longo de toda a Avenida.

Cabe dizer que nesta parte do Jabaquara - de urbanização precária e muito densa, mesmo aquela que não é favela, pouco de área pública - temos um parque linear, além da Avenida, junto com o córrego, que seria retirado do miolo das duas pistas e colocado no parque como elemento paisagístico.

Esta é, em linhas gerais, a configuração. O prolongamento da Chucri Zaidan, também tem de ser alargado com outro tipo de condição. Ela começa a se relacionar com terrenos bem maiores, hoje é uma zona Z6, com baixo índice de ocupação. Há muitos galpões abandonados, outros empreendimentos com qualidade, e esse prolongamento da Chucri é a incorporação de uma idéia proposta pelo grupo intersetorial da própria Prefeitura com a Sempla e outras secretarias. Está incorporado também porque é um outro vetor de crescimento.

O outro lado do rio - a Avenida leva a transpor tanto o Rio Pinheiros, dos dois lados, as duas pistas da Marginal, como as duas pistas da Imigrantes - já a franja do rio, meio plano, com o início da colina do Morumbi - também há vários terrenos cujo uso e índices são possíveis de serem alterados porque do ponto de vista urbanístico



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 39# do

Processo nº 6209/87

Carlos Roberto Silva

DT-10 130

ROD.:S11 FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

comporta-se esse tipo de empreendimentos ao longo do rio, como temos ao longo do restante do Rio Pinheiros.

Basicamente essas são as idéias. Isso está proposto não só no traçado da Avenida, mas em uma sistemática de incentivo ao remembramento dos lotes que estão nesta faixa direta da Avenida para escaparmos do modelo paulistano de pequenos lotes de prédios, uma coisa adensada, e jogar com lotes maiores, com baixa ocupação, 25% no que for verticalizar ou 50% nos térreos, que é o índice do tipo Z1, para podermos ter uma permeabilidade visual grande. Muita arborização, fora as faixas que já existem e, por fim, um dado de mistura de usos. Ter, de fato, uso residencial, comercial, de serviços, para que não aconteça o que ocorre na Berrini hoje, uma avenida monofuncional, ou seja, só funciona para escritórios, fecha às 18h, aos sábado e domingo. A Avenida torna-se perigosa em virtude de assaltos e tudo mais. Hoje misturamos os usos de forma a compatibilizar os usos. Começamos a ter uma avenida viva, 24h por dia, cumprindo todas as funções urbanas.

Acrescento que a área a ser urbanizada, toda parte em que há favelas, onde será assentado o pessoal, começa a ter não só as linhas de transporte como postos de trabalhos criados ao longo da avenida, sem que haja necessidade de deslocamentos, que é um dos problema que temos hoje em São Paulo.

A figura que o Plano Diretor está procurando fazer no geral e que é possível, se houver consenso, é instalar esta figura exemplificada na própria Avenida Água Espraiada. Era isso.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 357 do
Processo 626/91
Carla Carla Silva
DT 101130

ROD.:S11	FOLHA:3	TAQ.:Carla	COMISSÃO: Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10-12	SEM REVISÃO

O SR. _____ - Muito obrigado, Professor Paulo Bastos. Pela ordem, chamo Edinaldo de Oliveira, da Rádio Campo Limpo FM.

O SR. EDINALDO DE OLIVEIRA - A praxe tem sido distribuir a todos os presentes o projeto de lei para que possamos saber sobre o que estamos debatendo.

Houve a exposição sobre Água Espraiada, minha razão de estar aqui não é essa, mas sim a Zona Z1. Mas era interessante, para acompanharmos os debates, saber o teor, o conteúdo do projeto de lei.

E outra coisa, estamos discutindo o novo plano diretor da Cidade, por que não engajar esse plano da Água Espraiada ao Plano Diretor da Cidade? Seria um projeto conjunto, não fica uma colcha de retalhos.

Solicitaria a V.Exa. que fizesse chegar às nossas mãos não só esse projeto de lei, mas também os da Zona 1 e dos outros para que haja um debate conhecendo aquilo que está sendo proposto pelo Executivo ou pelos Vereadores.

O SR. _____ - Maurício, gostaria de fazer alguma consideração?

O SR. MAURÍCIO - Em relação à cópia do projeto, é razoável, caberia, a estrutura da Câmara providenciar isso.

Com relação à questão da operação urbana e a relação com o Plano Diretor, primeiro, há uma coerência na medida em que a operação urbana Água Espraiada faz parte da proposta de Plano Diretor que está em discussão, ainda para ser enviada à Câmara em março.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 36 (328) do
Processo nº 128/2012
Carlos Roberto Silva
RG-10130

ROD.:S11 FOLHA:4

TAQ.:Carla

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

Por outro lado, há visões diferentes da relação entre ação e planejamento. Há uma visão;



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 31 # do
Processo 6266/71
Câmara Municipal de São Paulo
Folha 110 30

ROD: S11	FOLHA: 1	TAQ: Camilo	COMISSÃO: JUS
ORADOR:		DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

Há uma visão que o senhor partilha, a qual respeito: é a idéia de que se deveria, de certa maneira, suspender toda intervenção urbana de certo porte até a aprovação do Plano Diretor.

Pondero ao senhor que, há onze anos, a cidade de São Paulo busca aprovar um Plano Diretor. A ex-prefeita Luíza Erundina fez uma proposta, depois novas propostas surgiram, e não é por acaso que houve dificuldade de aprovação de um novo Plano Diretor; é porque o Plano Diretor, pela abrangência, pelo nível de consenso que precisa alcançar, é matéria que, mesmo com esse esforço de apresentar o Plano Diretor, no primeiro ano da gestão atual e no primeiro ano da legislatura, é difícil dizer se será aprovado num prazo mais curto, médio, - enfim, há complexidade - ou mesmo se será aprovado. É claro que todos estamos empenhados em que haja um novo Plano Diretor, mas há complexidade sobre isso.

Por outro lado, a Cidade tem urgências e situações, em que é preciso atuar, na medida em que há acúmulo de experiências, vivências em partes e situações da Cidade. O Água Espraiada, desde o Governo Jânio Quadros, vem sendo objeto de propostas de intervenções de infraestrutura, propostas de operações urbanas, e também quanto à obra do ex-prefeito Paulo Maluf, que implantou o primeiro trecho da avenida. É um território, uma faixa da Cidade sobre a qual já há toda uma vivência pró, contra, mas não é algo que se parte do zero.

Como paralelo, os poderes municipais recentemente aprovaram uma legislação de transporte público, uma legislação que reestrutura, de maneira bastante ampla, o transporte público em São Paulo, porque há urgência, crise do transporte público, da circulação. Neste caso,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 38 # do
Processo 62201
Câmara Municipal de São Paulo
DE-101130

ROD.:SIJ FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:10-12-01

SEM REVISÃO

por exemplo, do transporte público, também se poderia dizer que seria, em princípio, desejável aguardar o novo Plano Diretor para fazer a reestruturação dos transporte, mas pela mesma razão, pelo imponderável do tempo de aprovação de um novo Plano Diretor e pelas urgências de uma cidade que não tem tido políticas urbanas adequadas, entendo que é preciso combinar a discussão do Plano Diretor com ações concretas que estejam coerentes da parte do Executivo com a proposta do Plano Diretor, mas que vão lidando com as urgências da Cidade. É a questão do transporte, no meu modo de entender, é o caso de Água Espraiada. O que está em jogo é ganhar um ano ou perder um ano. Perder um ano significa mais um ano de favelamento intensificado, usos precários, estruturas inadequadas que vão se implantando, e quanto mais isso se acumula, muito mais difícil é reverter. Quando há estruturas que estão ainda num estágio inicial de implantação, é mais fácil, o custo é mais viável de se urbanizar. Se, isso demora mais um ano, o custo aumenta muito, as dificuldades de reestruturação podem aumentar muito. Então, é questão de urgência urbana, e dessa relação ação urbanística e Plano Diretor. Respeito seu ponto de vista, mas acho que há também essa outra possibilidade, agir e discutir o planejamento. As coisas podem enriquecer dessa maneira.

O SR.

- Realmente sua exposição tem toda razão de ser, tem fundamento e é respeitável, como estou aqui inclusive para dar todo apoio ao projeto do nobre Vereador José Mentor, que também deveria fazer parte do Plano Diretor, mas há uma ressalva, de estar se antecipando. São problemas urgentes da Cidade e precisamos ter coragem de enfrentá-los inclusive à opinião pública.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 39 #

Processo (2001) E

Carlos Roberto Silva

Reg. 101130

ROD.: SJ FOLHA: 3

TAQ.: Camilo

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

Convém lembrar que o ano que vem será turbulento. Haverá eleições gerais, campeonato mundial e série de coisas que vai influir muito no comportamento da Câmara Municipal. Louvo isso. Suas explicações são plenamente satisfatórias.

Muito obrigado pela sua exposição.

O SR.

- Gostaria de evitar o pingue-pingue, embora viesse enriquecer nosso debate, ao fazermos confronto de opiniões nesta audiência pública, mas em razão do tempo extremamente curto e do grande número de projetos que estão na pauta, e cada um tem sua importância individual, em primeiro lugar, não queremos cercear a palavra, para garantir que todos falem, mas estabelecer talvez entre três e quatro minutos, não mais do que isso, a intervenção das pessoas, e aí vai valer o poder de síntese de cada um, para que possamos garantir a qualidade do trabalho com a participação máxima possível, das pessoas presentes.

Passo a palavra ao nobre Vereador Farhat, que tecerá considerações sobre esse PL.

O SR. FARHAT (PSD) - Bom dia a todos, nobres Vereadores Laurindo e Vicente Cândido, Sr. Maurício Faria, ex-Vereador, cheguei um pouco atrasado, evidentemente temos outros compromissos, mas digo que faço parte da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e, por nossa iniciativa, promovemos um debate no plenário sobre operação urbana Água Espreada. Estiveram presentes os Srs. Maurício Faria e Paulo Bastos, arquiteto; algumas associações de bairros, e começamos a discutir esse projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 40	do
Assinado por: [Assinatura]	
Reg. 11130	

ROD.:S12 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:10-12-01

SEM REVISÃO

Denominamos aquele encontro como fórum primeiro, uma espécie de fórum experimental, porque é um assunto muito importante e complexo. Disse, naquele momento, que seria contra até que esse projeto entrasse em regime de urgência, assim como outros projetos, nesta Casa, que estão colocados em regime de urgência. Isso não é bom para o debate, para nós, Vereadores, e para a comunidade. Estamos tentando mudar isso, mas, por enquanto, não estamos tendo êxito. Vários Vereadores já se pronunciaram contra o regime de urgência de vários projetos. Evidentemente esse projeto como outros necessitam ser colocados rapidamente, mas o regime de urgência nos traz uma limitação do Regimento Interno, dificultando o debate. O regime de urgência é uma coisa, a urgência de se debater, é outra coisa. Então, o regime de urgência colocado regimentalmente não acrescenta muita coisa ao nosso debate.

Quanto ao projeto em si, tem muitos méritos, é até um projeto corajoso de ser colocado pela municipalidade. Moro na Zona-I e acredito que aquela região, da Avenida Água Espraiada,

ela está se deteriorando (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha	41
Processo	622601
Proponente	Carlos Roberto Silva
DT	10/1/30

ROD S13	FOLHA:1	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

... ela está se deteriorando, porque o projeto original, pelo que foi dito no outro fórum de debates, já contemplava alguns melhoramentos, algumas ações que estão sendo contempladas nesse projeto. Então, em princípio, eu, particularmente, sou a favor desse projeto. evidentemente que, como foi dito pelo próprio arquiteto, pelo próprio Dr. Maurício Faria, ninguém é dono da verdade, esse projeto veio para ser aperfeiçoado, mudado até em alguns pontos, se for o caso e, por isso, está sendo feita esta audiência pública. Não vou me estender muito, quero mais é ouvir a comunidade, as pessoas interessadas, e acho que estamos no caminho de fazer essa operação Água Espraiada. Para quem mora na região, ontem mesmo estava passando, à noite, pela Luís Carlos Berrini e percebi o que foi dito aqui, agora, que a Luís Carlos Berrini é uma avenida que tem uma dinâmica muito grande de dia e à tarde, onde estão instaladas empresas importantes do Município. Porém, o passeio à noite ali... ontem mesmo à noite passei por ali, por acaso, e me recordei do que foi dito. Quer dizer, é uma avenida completamente morta, sem função nenhuma na parte da noite, o que está sendo, nesse projeto, colocado. Ou seja, para que a Água Espraiada tenha a utilização durante o dia e à noite ela possa servir a população. Quero dizer também que a Água espraiada, da forma como está neste momento, não pode continuar, está se deteriorando completamente, está sendo ocupada de forma danosa até por vendedores de carros, por vendedores disso, vendedores daquilo. Não tenho nada contra os vendedores, mas não é o lugar adequado. E também estou preocupado, e esse projeto contempla o que será feito com as favelas que existem lá em grande número. O projeto contempla a construção de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 42 # do
Processo 68017
Carlos Roberto Silva
RTE-10130

ROD S13	FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

moradias populares ou da fixação desses moradores nos mesmos locais com a urbanização. É necessário que se faça isso, porque, evidentemente, as pessoas que estão lá merecem da Municipalidade, de todos nós, uma atenção toda especial. Então, não quero me alongar mais, gostaria de ouvir a comunidade, que somente a comunidade do bairro, as outras pessoas, para amadurecermos esse assunto, até chegarmos à votação. Muito obrigado.

O SR. - Obrigado, Vereador Farhat. Eu chamaria para falar o arquiteto Atilio Piraino Filho, representando o Secovi, o Sinduscon.

O SR. ATILIO PIRAINO FILHO - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores. A princípio, a posição também das entidades seria a mesma colocada pelo Vereador, agora, de fazermos tudo num pacote só. Mas o caso específico, conforme foi justificado pelo Dr. Maurício Faria e também pelo arquiteto, e pela questão da moradia, que também está privilegiada no projeto, a complexidade dele e as famílias morando, as favelas aumentando, concordamos com o projeto. E em nome do Sinduscon eu faria a solicitação da inclusão da entidade num Conselho de Gestão do projeto. E essa inclusão para que haja contrapartida em função do número aproximado de 8,5 mil famílias envolvidas nessa questão habitacional, para que se mantivesse o equilíbrio, se desse também mais um assento a uma entidade dos movimentos de moradia - ou de favela ou genérico -, para que pudesse haver o equilíbrio. Mas a posição do Sinduscon é também participar do Conselho Gestor do projeto. Obrigado.

O SR. - Obrigado, arquiteto Atilio. Próximo...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 43 do
Processo nº 6.111/130
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

ROD S13	FOLHA:3	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

O SR. MAURÍCIO - Olha, da nossa parte acho que não há nenhuma objeção. O fato de uma entidade querer se engajar no processo de gestão colegiado é importante, como eu já disse, quando recebi a reivindicação. Terá que haver um equilíbrio; então, nós teremos de ver outra participação que equilibre. Mas eu acho que enriquece o processo, que fortalece o processo a participação do Sinduscon. O que nós queremos, inclusive, nós pegamos da Operação Urbana Centro, que foi uma operação urbana inclusive objeto de um consenso na Câmara e cujo órgão gestor é bastante democrático, bastante qualificado. E tem sido uma experiência positiva. Nós queremos uma gestão que se referencie na experiência da Operação Centro, que nesse aspecto foi boa. Obrigado.

O SR. - Obrigado, Maurício. As pessoas que se inscreveram não colocaram a sua preferência sobre que projeto querem debater. Então, vou chamar pelo nome, e se a pessoa quer se referir ao projeto Águas Espraiadas, terá a palavra normalmente. Se é sobre um outro projeto, a pessoa terá de aguardar abriremos o debate sobre os demais projetos. Pode ser assim? (Pausa) Tudo bem. Então, Sirênio Souza Pereira, representando a Sociedade Organizadora dos Moradores do Jardim Flor de Maio. Não está presente? (Pausa) Está bom. Rafael de Camargo, da entidade Sabron. (Pausa) Regina Monteiro, do Defenda São Paulo. Tem o arquiteto Paulo Bastos. Já se manifestou? (Pausa) Gostaria de se manifestar mais uma vez? Então, vamos seguir. Evian Elias, Carlos Ui Júnior... próximo projeto. Lucila, da Associação dos Amigos... próximo projeto. Edmar Souza Prates... próximo. Cláudio Lotilo... Estela, do gabinete do Vereador Nabil Bonduki.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 49 # 10 do
Proc. nº 628/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

ROD S13	FOLHA:4	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

A SRA. ESTELA ARANHA - Sou assessora jurídica do gabinete do Vereador Nabil Bonduki. Tenho algumas dúvidas em relação ao próprio projeto de lei e algumas dúvidas quanto a legalidade. Primeiramente, o Estatuto da Cidade é muito claro quando diz que a operação urbana deve ser prevista por lei municipal específica contida no Plano Diretor. E, como não temos Plano Diretor que contenha essa operação urbana, porque - como já disse inclusive o Maurício Faria, que vai ser aprovado em março -, eu questiono a legalidade, diante do Estatuto da Cidade, de se ter uma lei específica em área não delimitada no Plano Diretor, por não ter o Plano Diretor.

Além disso, há alguns requisitos... (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 45	do
Processo 62601	
Reg. 1130	

ROD.: S14 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

Além disso, há alguns requisitos no projeto de lei, que o Estatuto da Cidade diz que tem de haver no projeto de lei, que não encontrei especificados. O Estatuto da Cidade diz que tem de haver um programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada na alteração; no projeto de lei, é muito genérica essa questão, diz que serão construídas habitações de interesse social, delimita algumas zonas especiais de interesse social, mas não tem nenhum programa, não diz quantas habitações, quem deverá ser beneficiado, qualquer programa - isso falta.

Outra coisa que não existe nesse projeto de lei é um estudo prévio de impacto de vizinhança, que é um requisito, também, considerado essencial, pelo Estatuto da Cidade, para estar no projeto de lei. Além de tudo, também não contém a contrapartida a ser exigida dos proprietários, dos usuários permanentes, investidores privados, em função da utilização dos benefícios previstos nesse inciso, que seria da outorga onerosa; contém apenas o Cepac, comercialização do certificado para adicional de potencial construtivo, mas não diz o valor, apenas diz que vai ser comercializado em leilão.

No Cepac, existe outro problema. Ele coloca também alteração de uso, e o Estatuto da Cidade não permite. Ele permite que o Cepac é adicional potencial de construção para ser livremente negociado. Agora, o uso deve ser feito em forma de lei, você não pode comercializar o uso dessa maneira. Inclusive, um dos problemas que houve das operações interligadas era esse requisito de estar na lei.

Outra coisa que há no projeto de lei é que ele fala em cessão onerosa de áreas pública. Eu estranhei o termo, porque na Lei Orgânica



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 46	#	do
Processo	6.860	#
Reg.	1130	

ROD.: S14 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

do Município, quando trata de bens municipais, diz que o uso de bens públicos municipais por terceiros será feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso ele escreve. Então, pela lei municipal e também no Direito Administrativo o uso de bens públicos só pode ser feito utilizando esses instrumento de Direito Administrativo, que seriam: a concessão, a permissão e a autorização. A cessão de uso seria então um instrumento privado, que não caberia a bens públicos, não poderia ser utilizado para bens públicos municipais, e isso é vedado pela Lei Orgânica do Município.

Outra coisa que também não ficou clara, na venda de potencial construtivo, é se esse certificado de potencial construtivo é uso e potencial adicional, juntos, no mesmo certificado. Se você compra um certificado, você pode fazer a modificação dos dois, ou não.

Outra coisa não clara é quando ele fala da aplicação dessas normas especiais que é a operação urbana, "deverá ser observado lotes de mais de 2 mil m²". Esse "observado" não fica claro se só pode utilizar desse instrumento se forem os lotes com por exemplo com mais de 2 mil m² em alguns casos. Qual é o significado, então, desse "observado". Há várias partes da lei que não estão muito claras.

Depois, acho que tenho outras questões, mas não estou me recordando.

O SR.

- O Maurício quer fazer uma consideração.

O SR. MAURÍCIO - Bem, tem de ser respostas breves. Sobre a legalidade, temos estudos jurídicos que nos demonstram o seguinte: que o que o Estatuto da Cidade estabelece é que uma operação urbana tem de estar baseada no Plano Diretor. Existe um Plano Diretor em vigor no



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folia nº 47 do
Processo nº 101130
Carlos Roberto Silva
RG 101130

ROD.: S14 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

Município de São Paulo. O Estatuto da Cidade não revogou os planos diretores em vigor. O Plano Diretor em vigor é genérico, mas prevê a figura da operação urbana e prevê genericamente as áreas de adensamento no Município. Então, não há nenhuma incoerência, nenhuma contradição entre a proposta do Água Espraiada e que está disposto no Plano Diretor em vigor, embora ele seja genérico. Essa é uma questão que temos estudado inclusive com o concurso de especialistas da área jurídica, e estamos com muita segurança quanto à legalidade da operação, à compatibilidade dela com o Estatuto da Cidade, até porque, senão, se ingressaria naquela visão de que sem aprovação do plano diretor em qualquer município nenhuma ação urbanística de porte poderia ser realizada, o que pareceria um contra-senso, já que os processos de aprovação de planos diretores são processos complexos, e no caso de São Paulo é um processo que já percorre 11 anos.

O programa social, como você mesma mencionou, pelo que entendi você diverge da abrangência do programa social, do grau de especificação. Mas há um programa social contido no projeto de lei, que é o atendimento às famílias todas atingidas pela operação - inclusive a dinâmica de garantia do reassentamento, sem que essas famílias possam ficar sujeitas, a um tempo indeterminado, em alojamentos provisórios... (Monteiro)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 130
Processo nº 26.05
Res. 10/130

ROD.: S15 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

essas famílias possam ficar sujeitas a um tempo indeterminado em alojamentos provisórios, o estabelecimento das leis dentro da operação, enfim, há um programa social. Ele pode eventualmente nós estamos abertos a isso, ter maior ou menor detalhamento. Como eu disse algumas formulações no projeto de lei, e o projeto de lei estão abertos a enriquecimentos, correções, aperfeiçoamentos, mas há um programa social que eventualmente pode ser mais detalhado.

O impacto de vizinhança. Nós já juntamos, já temos feito juntar ao projeto de lei o relatório de impacto de vizinhança que já havia sido preparado inclusive para o projeto de operação urbana anteriormente formulado pelo escritório do arquiteto Alberto Botti, é um relatório de impacto de vizinhança para uma operação de muito maior porte do que essa que estamos propondo agora. Na ocasião, esse relatório de impacto de vizinhança foi um relatório com grande abrangência, com muita consistência técnica e que teve inclusive licenciamento ambiental e continha o EIV-RIV.

Estamos entendendo, e nos parece absolutamente coerente, que um relatório de impacto de vizinhança com essa abrangência para uma operação urbana anteriormente prevista de muito maior porte e que cobriria, dentro de si, todos os perímetros dessa operação de agora. Então, isso é uma base de relatório de impacto de vizinhança para tramitação, nós de qualquer forma, vamos dizer assim, reforçar e consolidar esse aspecto formal, estaremos também introduzindo agora, dentro de dois dias, o EIV-RIV específico, baseado nesse relatório de vizinhança anterior, mas específico para os perímetros menores que este projeto de lei está propondo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 49# do
Processo 62601#
Carlos Roberto Silva
DT-10
Reg. 11130

ROD.: S15 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

Então, na verdade, isso está sendo considerado, está sendo respeitado e será respeitado, inclusive na minúcia formal, na tramitação dentro da Câmara.

A questão da contrapartida, a contrapartida está prevista, dentro do projeto de lei, nos moldes tradicionais de operação urbana. O Estatuto da Cidade não determina a especificação do grau de detalhamento da contrapartida. A contrapartida está formulada genericamente, como eu disse, nos moldes das operações urbanas tradicionais e também eventualmente pode ser objeto de aperfeiçoamento, de precisão de redação. Como eu disse, a redação, os detalhes do projeto de lei estão em aberto para esses aperfeiçoamentos.

Quanto ao Cepac, também temos estudos jurídicos que embora tenha esse nome,, Certificado de Potencial Construtivo Adicional, é viável a aplicação do Cepac, também para a outorga onerosa da mudança de uso. Estamos abertos a argumentações, como em todas as questões, mas temos análises jurídicas, estudos jurídicos segundo os quais não há nenhuma impossibilidade jurídica de usar o Cepac também para a outorga onerosa de mudança de uso.

Quanto à cessão onerosa, nós nos referimos, e aí também estamos abertos a aperfeiçoamentos de redação, à idéia que é uma prática que inclusive já tem referência no direito urbanístico de São Paulo, que é a possibilidade de outorga onerosa do espaço aéreo e do espaço subterrâneo em logradouros públicos, especialmente em vias públicas, para permitir transposições de interligação, transposições subterrâneas, articulando quadras. Isso, se uma lei de operação urbana



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 50	# 1	go
Processo nº 12.760/12	#	
Carlos Roberto Silva		
Reg. DT-10		

ROD.: S15 FOLHA:3	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:	DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

autoriza, está dada a autorização legislativa inclusive para a concessão. A concessão tem que ser objeto de autorização legislativa, mas essa autorização legislativa pode estar contida num lei abrangente de operação urbana , no nosso modo de entender.

Na questão do lote mínimo também, se há uma imprecisão de redação, ou se a redação pode tornar-se mais clara, essa e uma contribuição importante. A idéia é o conceito clássico de lote mínimo, de mil ou de dois mil metros quadrados. Ou seja, só participam da operação urbana aqueles lotes que atingirem no mínimo essa metragem, que é um patamar estabelecido para participação na operação urbana. Então, se a redação não está clara, pode ser melhorada. Certamente o gabinete do Vereador Nabil Bonduki tem participado, tivemos já uma reunião com as assessorias técnicas de gabinete , teremos uma nova reunião e esses enriquecimentos, essas contribuições de aperfeiçoamento da redação, da técnica legislativa, s~lao bem vindos e serão incorporados. Obrigado.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, professor Mauricio Faria. Continuando aqui, chamaremos Mariana Fichs (??), que fará, então, uma exposição em nome do gabinete do Vereador Nabil.

A SRA. MARIANA FICHS (??) - Bom dia. Tem mais algumas contribuições em relação ao projeto de lei. Em primeiro lugar, nas apresentações públicas dessa operação, inclusive hoje, foi a firmado que não seriam utilizados recursos orçamentários. Então, a questão é por que no parágrafo único do artigo 3 se permite a utilização de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 5) # 16) do
Processo 620/01 #
Assinatura: Roberto Silva
Data: 10-12-01

ROD.: S15 FOLHA: 4	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:	DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

recursos orçamentários e financiamento não operação urbana Água Espreada?

Em segundo lugar, a justificativa da realização dessa operação tem sido em última instância, tanto da realização quanto da priorização, a resolução do problema habitacional. Portanto, parece ser necessário que a habitação apareça como prioridade de fato no projeto de lei, tanto na locação dos recursos arrecadados como no cronograma das obras e não prece que isso esteja acontecendo porque não está garantida como prioridade dentro do plano de investimentos, o plano de investimentos ainda é a ser definido, inclusive dentro dele constam grandes obras viárias. Não há um cronograma das obras que garanta a produção de unidades habitacionais e a reurbanização das favelas na atual gestão e nem um garantia que o tempo de espera no alojamento não poderá ser longo, ou ultrapassar a atual gestão e, portanto, uma próxima gestão menos comprometida com a questão não realize as obras habitacionais. Não há um detalhamento da localização e das características básicas do projeto habitacional em contraste que existe das obras viárias, das melhorias viárias e também parece que falta um detalhamento das tais obras complementares às novas unidades habitacionais, tais como escolas, creches e outras que se fizerem necessárias. Consta no projeto de lei esse item mas não há não um detalhamento, não estou falando de um detalhamento exaustivo, mas um detalhamento à altura do que consta no projeto os melhoramentos viários e que garanta que essas obras serão realizadas, que não possam ser preteridas pelo conselho gestor, como, por exemplo, vem sendo no caso da Operação Urbana Faria Lima, na qual também conta, do plano de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-TO

Folha nº 5277 do
Processo 626017
Car. Monteiro
R. 11134

ROD.: S15 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

investimento, o atendimento a favelas, inclusive favela na região da Espraiada, mas os recursos não estão sendo utilizados para isso. Então seria necessário ter uma clareza no texto da lei de que é necessário.

Por último, ainda em relação à priorização da habitação...

(S16)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 53 do
Processo 66.011/30
Rec. 11/30

ROD.: S16 FOLHA:1 TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR: DATA: 10.12.01 SEM REVISÃO

(Mariana Fichs (?))

Por último, ainda em relação à priorização da habitação, como consta no projeto que serão atendidas as famílias que assim optarem, que haja garantias de boas condições para que se opte pela habitação, porque também, na última gestão, foi dada habitação para as famílias que assim optassem, só que apenas 5% optaram, não porque quisessem ir para outros lugares, ou porque não quisessem ser atendidas, porque não preferem morar em outras lugares onde estão hoje, que são muito piores do que moravam na região, mas sim porque não foram dadas condições.

Então, como não basta a garantia de que a gestão é democrática, é necessário que isso esteja no projeto de lei, de alguma maneira.

O terceiro ponto é que a própria Companhia de Engenharia de Tráfego, nessa gestão, havia uma recomendação de que a Avenida poderia ser de ...(ininteligível)... Então, a questão é por que ela aparece como uma via expressa, com altos custos. Isso porque, se a avenida tiver custos altos, os recursos arrecadados, grande parte deles, tem de ir para a realização da avenida.

Por fim, a questão do Conselho Gestor: ele parece inadequado e incoerente com o discurso da prioridade de moradia social e da reestruturação urbanística, pela sua composição, como já foi apontado.

O último ponto é o da realização, além do estudo de vizinhança, de um estudo de impacto ambiental, já que, inclusive, na última gestão, foi aberto um inquérito pelo fato de terem iniciado as obras sem a realização de impacto ambiental prévio, e esse inquérito



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo 5476/01
Carlos Roberto Silva

ROD.: S16 FOLHA:2

TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

constatou graves danos ambientais, causados pela primeira parte da abertura da Avenida.

Só isso. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Eu chamaria o Sr. Antonio Cunha...

O SR. MAURÍCIO FARIA - Eu respondo ou deixo em bloco?

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Se quiser responder, Maurício... (Pausa)

Antonio.

Haverá ainda uma inserção do Vereador Maurício Faria.

O SR. - Bem, também rapidamente, na questão dos recursos orçamentários, o fato é que não há recursos orçamentários. Para essa operação, não constam do Orçamento 2002 recursos orçamentários. Não há capacidade de investimento do Município.

O que consta na lei é uma formulação genérica, porque quando se fala de não utilização de recursos orçamentários significa que não serão utilizados recursos orçamentários nos investimentos da operação urbana. Existe uma série de custos de realização dos leilões de contrapartida, enfim, uma série de custos administrativos da operação que, num primeiro momento, terão de ser custos realizados pela Administração Pública Municipal, mas são exclusivamente custos administrativos. Esses são custos muito baixos, e terão de ser, num primeiro momento, arcados pela máquina administrativa e, portanto, com alguma tipo de recurso orçamentário.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 55A
Processo 620A
Câmara Municipal de São Paulo
Reg. 11130

ROD.: S16 FOLHA:3

TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

O que está colocado é um compromisso da Administração e expresso não em palavras, mas no Orçamento do 2002, de que não serão usados recursos orçamentários para os investimentos de operação urbana, até porque não há capacidade de investimento do Município, no ano de 2002 e nos seguintes, para um investimento dessa magnitude. Então, isso está excluído.

A questão do programa habitacional, em que a Mariana levanta vários aspectos, acho que é importante precisar, até pela uma discussão transparente, que não é um programas habitacional, é uma operação urbana que contém um programa habitacional de grande porte, mas é uma operação urbana, ou seja, ela tem de realizar contrapartida, ela tem de ser atraente do ponto de vista dos recursos de contrapartida, ela tem de atender também bairros de Zona-01, que são bairros de maior renda; ela tem de produzir espaço público; ela tem de cumprir um conjunto de objetivos; ela tem de fazer a ligação marginal Pinheiros - Imigrantes e, também, e é um elemento essencial, um elemento estrutural, realizar um programa habitacional. Mas não é exclusivamente um programa habitacional nem é um programa habitacional com alguns aspectos secundários complementares. É uma operação interligada integrada, com um programa habitacional como um ingrediente essencial, mas que não é o único os demais, em absoluto, em segundo plano. Até porque, senão, não se equaciona o financiamento da operação.

Por outro lado, é importante registrar o seguinte: os investimentos habitacionais previstos para HIS - Habitação de Interesse Social, no programa de investimentos da operação são de 350



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 56	do
Processo 62009	
Art. 2º, inciso II, § 1º	
Reg. 11130	

ROD.: S16 FOLHA:4	TAQ.:Luiz Carlos	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:	DATA: 10.12.01	SEM REVISÃO

milhões de reais. Esse é todo o orçamento de toda a Secretaria de Habitação do Municipal, para todo um exercício financeiro. Ou seja, é ganhar nesse operação urbana o equivalente a todo o orçamento da Secretaria da Habitação para um exercício financeiro, aplicando-se isso na faixa de intervenção. É um investimento habitacional, mas o que está sendo concretamente a capacidade de investimento habitacional do Município é um investimento habitacional muito alto, muito expressivo e que mostra um compromisso com a questão social habitacional muito sólido da operação urbana, embora ela tenha, para se viabilizar, de equacionar o conjunto dos elementos de financiamento dela.

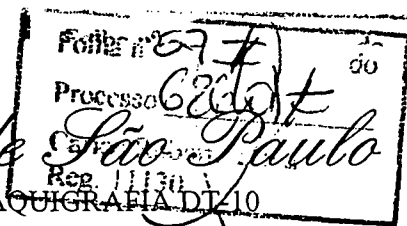
Então, as obras de infra-estrutura, a realização do conjunto da avenida são elementos importante até também para que haja atratividade imobiliária no setor nobre, no setor dinâmico (?), e também no setor que será agora urbanizado. Isso é importante para o financiamento. Então, eu, com todo o respeito a outras linhas de raciocínio, se absolutizarmos a questão habitacional, não vamos conseguir realizar o financiamento da operação. Temos de priorizar a qualquer habitacional, equacionando o financiamento da operação. Este é o desafio.

A habilitação, como eu disse, nos números, nas metas é prioridade, na operação urbana, e não como se fosse exclusivamente um programa habitacional.

Quanto ao cronograma, não há cronograma para todas as intervenções; não é para a questão habitacional, até porque não temos ainda uma visão antecipada de como se dará a venda antecipada de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10



ROD.: S16 FOLHA:5

TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

potencial construtivo, a colocação dos Sepacs (?), quanto ingressará de recursos, que é com base nisso que se poderá fazer um cronograma que mereça a caracterização de cronograma. Então, realmente é uma operação em aberto quanto ao seu mecanismo de financiamento e, portanto, em relação a seu cronograma... (Paula)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 58 # 1
Processo 62.001.7
Câmara Municipal de São Paulo
Reg. 11.502

ROD.:S17	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Const.Juiz
ORADOR:		DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

...realmente, é uma operação em aberto quanto ao seu mecanismo de financiamento e portanto em relação ao seu cronograma. O que consta do projeto de lei é na lei, nos termos da lei a garantia de que a execução do programa habitacional definitiva é concomitante com a implantação da infra-estrutura. Ou seja, nos termos da lei não está admitida a possibilidade de colocar as pessoas de baixa renda em habitações provisórias por um tempo indeterminado. O cronograma de obras tem de garantir o assento definitivo das famílias dentro do cronograma global das obras concomitante a implantação da infra-estrutura e evidentemente o cronograma específico irá articulando as ações, mas com essa garantia. É evidente que tanto na lei é uma margem de garantia. Agora, é evidente também que não basta estar na lei. É possível que vontades políticas de futuros governos possam prejudicar esses objetivos. Daí porque essa relação e parceria com a Câmara Municipal. Fazer isso nesta Legislatura significa um pacto entre a Câmara Municipal, de todos os partidos da Câmara Municipal com o atual Executivo para realizar esse programa na duração desta Legislatura da Câmara os partidos estarão cobrando, a Oposição estará legitimamente cobrando e estaremos realizando um programa, pelo menos o essencial, o básico dele ainda dentro dos próximos três anos. É a melhor garantia de que não haja retrocessos, descontinuidades ou quebras de compromissos que estejam inclusive na própria lei. Bem, a questão da característica da avenida expressa e não arterial é porque é uma exigência dos bairros de zona 1. Os bairros de zona 1 não querem e têm razões plausíveis. Eles não querem o impacto do volume de tráfego. Do ponto de vista técnico da CET é uma verdade, dos corpos de carreira da



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DE-10

Folha nº 59 do

Processo 6207

ROD.:S17	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Const.Juizça
ORADOR:		DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

CET a infra-estrutura, a idéia era uma avenida arterial, mas essa atitude de buscar consenso de buscar os moradores é uma prática utilizada em países do Primeiro Mundo, em sociedades democráticas em que as comunidades têm participação efetiva na definição desenho final da legislação e das decisões do Poder Público. Então, fazer isso acho que é uma atitude positiva . Buscar esse consenso, inclusive, que vai de comunidades de maior renda da zona 1 com comunidades de baixíssima renda das favelas, é um ganho democrático atingir esse grau de consenso. Agora, tem custos para a operação? Sim, mas é o preço do consenso, da qualificação urbana, do equilíbrio dos vários atores envolvidos.

Quanto ao conselho gestor estamos abertos a aperfeiçoar o órgão gestor. O decisivo é o princípio de uma gestão compartilhada, democrática que pegue o que há de positivo na operação urbana centro, que por sua vez se baseou em experiências de outros lugares. Acho que a democracia sempre pode ser aperfeiçoada.

Sobre o impacto ambiental eu já respondi. Quer dizer, nós estamos com um relatório de impacto ambiental de uma abrangência muito ampla, de uma consistência técnica bastante sólida e estamos traduzindo isso em um EIV RIV que aborda especificamente esse perímetro menor que estamos adotando nessa operação urbana que é de muitíssimo menor impacto do que aquela que tinha sido apresentada anteriormente.

Sobre a questão do programa habitacional da opção, acho que devemos, realmente, dar às famílias a opção. Nem é correto criar uma situação de constrangimento em que as famílias não têm o quadro geral



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DE-10

Folha nº 60 #

Processo 620 #

ROD.:S17	FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Const.Juizça
ORADOR:		DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

das suas opções, são induzidas a opções prejudiciais a elas próprias, como aconteceu na cidade em situações anteriores, como também é equivocado o Poder Público definir o que é melhor para as famílias. Então, está previsto nos custos de habitação que mesmo para as famílias que optem por receber uma importância em dinheiro, essa em dinheiro seja uma importância consistente, seja um valor que realmente permita àquela família continuar sua vida, recompor a sua vida num lugar que ela entenda mais adequado ao seu projeto familiar, aos seus desejos pessoais, o que também é um direito que acho que as populações de menor renda também têm o direito de fazer escolhas, de serem sujeitos do processo urbano. Então, é isso que pretendemos com valores, com patamares essas opções que sejam patamares reais. É isso que está previsto inclusive como assessoria da Secretaria de Habitação que é uma assessoria bastante competente, com muita experiência em lidar com questões habitacionais com esse compromisso social sólido, que faz parte dessa tradição dessa consultoria que está participando do processo.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Muito obrigado, Sr. Maurício Faria.

Tem a palavra o Sr. Antonio Cunha, do Movibelo.

O SR. ANTONIO CUNHA - Antes de mais nada quero protestar veementemente a rapidez e o aqodamento com que um assunto de tamanha importância está sendo discutido. Eu, como representante de moradores do Campo Belo fui avisado desta reunião hoje, às 10h30min. Não é assim que um assunto de tamanha relevância deve ser tratado, com essa irresponsabilidade com que geralmente assuntos dessa natureza são encarados. Segundo, aqui não houve uma defesa da questão jurídica.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 61 do

Processo 62.091

ROD.:S17	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Const.Justiça
ORADOR:		DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

Aqui houve uma defesa política e urbanística do projeto. Portanto, regimentalmente, eu exijo que tudo o que foi feito aqui em matéria de consideração urbanística seja simplesmente desconsiderado e apagado porque esse não é o fórum adequado para esse tipo de discussão. (Palmas) e, apenas para não ficar na falta de resposta das considerações políticas que aqui foram feitas, menciono apenas três elementos. Primeiro, a questão da favela e do refavelamento, como se isso fosse realmente um privilégio da Água espreiada. A cidade inteira está num processo, com um avanço do refavelamento em áreas muito piores do que em Águas Espreiadas. Não sei porque a Água Espreiada tem esse privilégio.

(Segundo...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA (DT-10)

Folha nº 62 #
Processo 526101 #
Arquivo 1130

ROD.:S18	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Const.Juiz
ORADOR:		DATA: 10-12	SEM REVISÃO

Segundo, desestruturação. Afirma-se que a Água Espraiada está em processo de desestruturação, mas a cidade inteira está em processo de destruturação em áreas muito mais violentas do que em Águas Espraiadas. A Administração Pública ao constatar essa situação passa a mensagem que vai se eximir do processo de fiscalização e pedir o avanço da desestruturação. Isso sim é uma questão jurídica porque a Administração já está confessando veladamente e *a priori* que vai cometer o crime de prevaricação e simplesmente largar a avenida ao Deus dará.

Terceiro, a questão da inauguração da Imigrantes. Ora, a Imigrantes está sendo construída há dois anos e será inaugurada em setembro do ano que vem e só agora lembraram disso. A Avenida Água Espraiada em seu prolongamento não ficará pronto ante de uns cinco anos. Duvido que haja recursos suficientes para conseguir um prolongamento de cinco quilômetros, inclusive com dois túneis suficientes para ficar pronta a tempo da inauguração da Imigrantes. Do ponto de vista legal, que é o que nos interessa, esse texto é uma afronta, é péssimo, a redação é horrível, é primário, infantil sob o ponto de vista jurídico e tem um rosário de irregularidades que infelizmente não pude trazer porque não sabia que a reunião era para tratar desse assunto. Tentando me lembrar e algumas coisas, posso dizer o seguinte: primeiro, ofende o interesse público nacional ao estabelecer que essa avenida terá um tipo de tráfego que não leva em consideração o fato dela pertencer a uma região de interesse nacional e não de interesse local. Entre o interesse local e o interesse nacional prevalece o interesse nacional. E, nesse sentido se



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 63
Processo 62017
Câmara Municipal de São Paulo
Reg. 11130

ROD.:S18	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Const.Juizça
ORADOR:		DATA: 10-12	SEM REVISÃO

continuarmos com essa aberração nós poderemos nos ver num dia num colapso do sistema de circulação de cargas que terá um monumental prejuízo para o país como um todo. Segundo, outorga onerosa do potencial de construção. Isso é flagrantemente legal. Você não pode pagar para violar uma lei. Não existe essa possibilidade. Inclusive, fala-se nessa lei e os proprietários Dalton Silvano lotes objeto dessa legislação poderão seguir ou a legislação de zoneamento ou o que estabelece essa lei. Isso não existe em direito urbanístico. Sendo direito público você simplesmente segue a lei e pronto. Não lhe é dado o poder de escolher a lei que você vai seguir. Ou e ou não é. Indenização em Cepac é ilegal. Você só pode indenizar em dinheiro ou a vista. Não tem um sistema de salvaguardas econômicas claro, objetivo e completo que viabilize a monopolização da comercialização dos Cepacs. O direito urbanístico existe para ordenar o plano urbanístico da cidade e não para inventar técnicas ou políticas que de marketing ou de comercialização da cidade como se ela fosse uma mercadoria. Não é para isso que ele existe. Cotas para mistura de uso: isso é ilegal porque você não pode chegar numa mesma realidade em cidadãos que estão estabelecidos pelos mesmos princípios jurídicos e dizer que 30% tem tais direitos e ou outros não tem. Isso é ilegal. Fere o Estatuto da Cidade porque o Estatuto da Cidade é uma lei complementar que regulamenta os art. 182 e 183 desta Constituição. O Plano Diretor de Jânio Quadros foi aprovado com base na Constituição anterior, inclusive se utilizando de um expediente da Constituição anterior que foi implicitamente revogado pela nova Constituição, um mês depois da atual Constituição entrar em vigor. Ele é manifestamente nulo e o que



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 64 do

Processo 6200

Rec. 11/130

ROD.:S18	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Const.Justiça
ORADOR:		DATA: 10-12	SEM REVISÃO

isso com franqueza. Se o movimento de moradores disserem : "não queremos essa operação urbana, vamos para a guerra contra essa operação urbana". Não vai sair. Agora, é preciso ponderar bem. É isso que interessa aos movimentos de Z1 da região? Continue um processo de favelamento, continue um processo de oficinas, barracões improvisados de venda de automóveis, lava-rápidos onde é Z1? Isso interessa? Consolidar favelas que ainda são estruturas iniciais, pouco consolidadas ou esses barracões precários de usos incompatíveis com a Z1 se transformar em barracão de alvenaria e depois é mais difícil porque o proprietário tem de ir à Justiça. Interessa? Se os moradores entenderem que querem mais um ano de precariedade, de desestruturação, de favelamento, de usos incompatíveis, vamos respeitar até porque não temos outra opção. Eu já disse e repito: essa operação urbana para ser viável precisa de estabilidade jurídica, precisa que na hora em que for lançada no mercado a venda de potencial construtivo adicional não existam ações do Ministério Público, que não existam ações indiretas de inconstitucionalidade porque isso inviabiliza a ação. Então se os movimentos de moradores entenderem o contrário não tem nenhum problema. Ninguém vai morrer por isso. A não ser uma parte, talvez, daquele território da cidade. Mas, então, tudo bem, todos terão consciência de suas responsabilidades, assumiremos e não é uma operação urbana do Executivo. Ou é uma operação urbana da cidade ou não haverá e aí se adia isso. Ninguém vai forçar a situação. Eu já disse que ou é consensual ou não haverá operação e o movimento de moradores têm poder nesse caso. Estou jogando muito aberto., Agora, que ponderem . Temos argumentado.]estranho um pouco essa



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 6571
Processo 68891
Reg. 1111

ROD.:S18	FOLHA:5	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Const.Justiça
ORADOR:		DATA: 10-12	SEM REVISÃO

Veemência do Cunha que parece preparar uma declaração de guerra contra a operação porque o Cunha estava na reunião quando dissemos que o tempo não era ideal, mas que estávamos discutindo, analisando. As propostas das entidades estão sendo incorporada. Nenhuma entidade teve a sua proposta rejeitada. Não vamos derrotar nenhuma entidade de morador.

O SR. _____ - Ficou bem claro na última reunião que nós concordávamos que a administração pública apresentasse esse projeto em roca da faculdade de podermos alterá-lo na Câmara. Vocês disseram que era preciso com urgência. Engolimos esse sapo e estamos aqui para alterá-lo e não simplesmente homologá-lo.

O SR. MAURÍCIO FARIA - Então, está perfeito. Entendi mal a sua fala..

O SR. _____ - Esse seu comportamento de dizer que ou aprova desse jeito ou que vai daquele maneira sendo destruída pode prejudicar vocês. Vocês estão confessando veladamente a intenção de praticar o crime de prevaricação. Isso ainda pode lhes da consequências jurídicas terríveis. A Administração não pode se eximir do poder de fiscalizar. Se tem gente se instalando ilegalmente nas Águas Espraiadas é simples. É por isso que existe o poder de polícia da Administração Pública. (Palmas)

O SR. MAURÍCIO FARIA - Não é isso...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 66
Processo 62607
Inter: Carlos Silva
Res. 11179

ROD.: S19 FOLHA:1	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:	DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

O SR. MAURÍCIO FARIA - Então, está perfeito, então entendi mal a sua fala.

O SR. ANTONIO CUNHA - É bom advertir o seguinte: esse seu comportamento de dizer que ou aprova desse jeito ou então ela vai ficar daquela maneira, sendo destruída, isso pode prejudicar vocês porque vocês estão confessando veladamente a intenção de praticar o crime de prevaricação. Isso ainda pode lhes dar conseqüências jurídicas terríveis...

O SR. MAURÍCIO FARIA - Não é isso....

O SR. ANTONIO CUNHA - A Administração não pode se eximir do dever de fiscalizar. Se tem gente se instalando ilegalmente na Água Espraiada, é simples, é para isso que existe o poder de polícia da Administração Pública de tirá-las de lá. (Palmas)

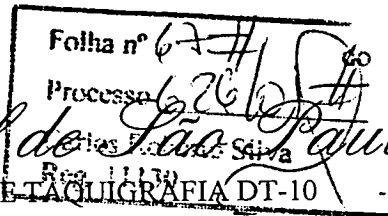
O SR. MAURÍCIO FARIA - É que não é isso. Olha, eu não estou aqui discutindo...

O SR. ANTONIO CUNHA - Nós estamos discutindo sob o ponto de vista jurídico e não urbanístico.

O SR. MAURÍCIO FARIA - É que você argumentou urbanisticamente. Então, estou só argumentando também. Com relação às questões jurídicas, o que eu quero dizer é o seguinte: eu não estou aqui discutindo o comportamento global,, a avaliação global da Administração. O que existe ali, todo o mundo sabe disso, é o seguinte: foi implantada uma avenida, existe uma lei de implantação da avenida que significa uma vasta área ao redor do córrego que, na verdade, ficou sem definição de parâmetros urbanísticos. Então, não é uma questão do poder público, é uma questão de que há um vazio de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



ROD.: S19 FOLHA:2	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:	DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

legislação urbanística para uma situação que não foi nós que criamos, foi criada numa administração anterior. Então, essa é a razão fundamental dessa desestruturação.

O que nós queremos é que se estabeleçam regras urbanísticas para essa faixa que está sujeita a esse vazio, a essa indefinição urbanística. Então, independente da avaliação que se tenha do comportamento geral da Administração, neste caso há um problema de indefinição da legislação urbanística. Esse é um problema que precisa se enfrentado e nós achamos que deva ser enfrentado com a operação urbana.

A questão jurídica, todas as questões jurídicas que foram aqui mencionadas, eu procurei responder resumidamente no âmbito, então, de uma audiência pública. Nós estamos fazendo, temos estudos jurídicos, a lei está baseada já, o projeto de lei, em estudos jurídicos e eventuais aperfeiçoamentos, o Cunha tem toda razão, nós estamos dispostos a fazer esses aperfeiçoamentos.

Então, tudo aquilo que for argumentado, isso aqui pode melhorar, isso aqui tem uma imperfeição de técnica legislativa, nós vamos incorporar e estamos e estamos dialogando. Sexta-feira fizemos mais uma reunião com os movimentos de Z1 da região, faremos quantas reuniões sejam necessárias, dentro desse tempo que nos é dado pelo processo legislativo.

Então, a questão do refavelamento é verdade, a cidade tem muitas favelas. O que eu tenho dito para as pessoas é o seguinte: a cidade de São Paulo é como se fosse um organismo doente, com uma doença grave. Então, é evidente, tem males nesse organismo talvez mais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha nº 68 #1

Processo 6201 #

Partido 11130

Reg 11130

ROD.: S19 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

graves do que aquele que ocorre em Água Espraiada, mas se nós podemos tratar aquela doença de Água Espraiada... Suponhamos, um paciente de uma doença muito grave mas que tem uma gastrite aguda, que também debilita o seu organismo. Por que ele não deve tratar a gastrite porque está com uma doença mais grave? Se temos o mecanismo de financiamento, podemos melhorar aquela região da cidade, podemos vitalizar, podemos tratar a questão social da favela, que ali é muito grave, Cunha, você conhece até melhor que eu, a favela ali é favela de alto risco, que numa enchente pode ter morte. Talvez na cidade tenha poucas favelas com aquele nível de risco, de precariedade que tem Água Espraiada. Se nós podemos tratar isso, resolver a situação social de 8.500 famílias, embora não possamos, no mesmo prazo, resolver a situação social das outras centenas de milhares de famílias que vivem precariamente em São Paulo, por que não fazer o menos com parte do fazer o mais? É coerente e a Secretaria de Habitação está procurando fazer o mais, tratar globalmente.

Não vou estender-me porque já vi que o pessoal quer discutir também o outro projeto de lei.

Avenida de interesse local, interesse geral, prevaleceu o critério de respeitar as comunidades, que acho que é um critério, como eu disse, adotado em outros países e é democrático. Tem outras questões, de visão de legalidade, o Cunha tem a visão dele, estou aberto a ouvir os argumentos do Cunha, tenho o maior respeito pelo Cunha, pela veemência, pela garra dele e aquilo que ele disse, que não está contra mas que ter oportunidade de aperfeiçoar na Câmara, esse é o espírito nosso. Então, o Cunha poderá fazer nos chegar todas as



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 63 # 1 do
Processo 626017

ROD.: S19 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

sugestões, todas as críticas e estaremos abertos a incorporar todas as contribuições que o Cunha e outros poder dar para se chegar a uma lei, que é aquela que aprovaremos possivelmente agora e melhorará a situação da cidade naquela faixa do território, com a possibilidade de outros aperfeiçoamentos a serem feitos no final do ano de 2002, mas já partindo de uma ação que está sendo desencadeada agora. Obrigado.

(Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Maurício Faria.

Eu chamaria o arquiteto Eduardo Almeida Merege, da Assuape, para fazer suas considerações sobre o PL.

O SR. EDUARDO ALMEIDA MEREGE - Bom dia a todos, Presidente Maurício Faria, da Emurb, Vereador Estima, Vereador Farhat, eu gostaria de perguntar ao engenheiro Maurício Faria com relação a como vão ficar as pessoas na cidade, observando que até hoje todas as verticalizações feitas na cidade não tiveram nenhum retorno para a infra-estrutura que é proposta na outorga onerosa da Água Espraiada?

E, em termos de Constituição e Justiça, mais de justiça, eu também queria perguntar onde está a rede de turismo desta cidade. E, paralela à Água Espraiada, temos a Avenida José Maria Whitacker, que interliga o Parque do Ibirapuera, Parque das Bicicletas, o Zoológico, Jardim Botânico, se não deveria ter uma prioridade de chegar no Parque do Estado por esse local, inclusive implantando uma lógica mais decente, que não conflitasse com a cidade no aspecto "não, construíram na minha rua, levantaram prédios, sombrearam a minha casa e não teve retorno nenhum para a via pública naquela eu resido. Consumiram minha água, estão gastando mais energia elétrica" e eu gostaria de saber



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30 # 10

Processo 62601

Rcs. 11131

ROD.: S19 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

como nós, da população, podemos entender que Água Espraiada é uma prioridade e que se descobriu do nada que, de repente, pode-se, num local de dois pavimentos, gerar oito pavimentos, dez pavimentos e tirar um lucro em cima disso.

Então, a cidade até hoje não passou de uma trouxa, não passou de uma decadente porque ela não teve sustentação coma sua própria infra-estrutura e, muito pelo contrário, senhores, nossos impostos foram comidos para fazer essa primeira fase da Água Espraiada, a qual estamos pagando até hoje. O Cingapura, que se propunha a resolver o problema de favelas, que o senhor tanto argumenta como sendo de cunho social, só está gerando mais favelas. Fizeram o Cingapura, o entorno encheu, chamaram todo o mundo lá do Norte para voltar para cá porque aqui estavam dando Cingapura.

- Manifestação paralela fora do microfone.

O SR. EDUARDO ALMEIDA MEREGE - Então, não é essa a metodologia que se procura para resolver o problema da cidade. E, no atropelo de subprefeitura, no atropelo de plano diretor, querer injetar um projeto que não tem cunho ambiental fundamentado, acho que vai tornar a cidade totalmente ingovernável e totalmente sem objetivo para que a gente possa realmente constituir desta cidade aquilo que todos nós paulistanos desejamos.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. EDUARDO ALMEIDA MEREGE - A inversão da lógica dos transportes... (S20)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 71	do
Processo	
Rec. 1130	

ROD.: S20 FOLHA:1	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:	DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

O SR. EDUARDO ALMEIDA MEREGE - A inversão da lógica dos transportes de pegar e fazer uma Rodovia Bandeirantes, apenas transporte de cargas e uma via mais distante, permitida apenas para passagem de automóveis. Ora, senhores, eu moro no Jabaquara e Vila Maria, Saúde, que são bairros que só servem para servir a população, são setores de educação-chaves, setor de educação e saúde chaves da cidade e quando nós vamos ter o direito também de ter um urbanismo, de ter trajetos humanos para colaborar com a violência e não para uma tentativa, aí sim política, de tentar matar o rodoanel, ligando a Marginal com a Imigrantes, pegando rabo do Parque do Estado para entrar no Zoológico, quando de direito o Parque do Estado e o Zoológico é do fundo de vale que dá origem ao Parque do Ibirapuera, que hoje se encontra com suas águas cerceadas?

Senhores, a não ser que seja como o projeto do Tietê, de despoluição do Tietê, no qual precisou entrar a Petrobras para realizar. Espero que a Petrobras também venha realizar o sonho de vocês. (Palmas) Obrigado.

O SR. MAURÍCIO FARIA - Rapidamente, não vou estender-me. Também admiro bastante o engajamento, a garra, temos dialogado por várias vezes. Primeiro que eu concordo com várias das preocupações dele, só que uma operação urbana trata uma parte dos problemas numa faixa do território.

Concordo com a preocupação com o turismo, eu concordo com a preocupação ambiental, concordo com a situação de que o eixo da Bandeirantes está muito sobrecarregado. O que eu disse a ele foi o seguinte: que do ponto de vista ambiental o projetado apresentado tem



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22# do

Processo

Carde Roberto Silva

TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: S20 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

um enfoque ambiental importante, tanto no tratamento do córrego, na implantação de áreas verdes, permeabilidade do solo. Também ele tem uma preocupação com o transporte público, que é fundamental. Eu aprendi inclusive isso, anos atrás, ao me apaixonar pelo urbanismo, como professor Cândido, a idéia do transporte publico presente ali no eixo da Marginal. Com o trem, o metrô de superfície, a tendência é a dinamização daquela linha de metrô de superfície, a avenida que será uma avenida para automóveis e para transporte público, priorizando o transporte público. Então, podemos melhoraras soluções, mas a preocupação com o transporte publico está muito presente em todo o projeto, inclusive essa idéia do adensamento ao longo de uma via de transporte público que ainda tem um potencial de carregamento razoável, que é aquela linha de metrô de superfície na Marginal Pinheiros.

Eu, como já disse, respeito. Se você me disser que com essa via adicional a Bandeirantes vai ficar menos ruim, vai ficar menos ruim. É só isso. Hoje, ela tem de suportar carga e veículos leves, vai ter menos volume de tráfego, os caminhões pesados, ao invés de ficarem parados, poluindo, vão andar com um pouco mais de velocidade. Vai resolver o problema da Bandeirantes? Não vai porque também não estão no alcance deste operação urbana resolver todos os problemas. Alivia o problema da Bandeirantes, que será resolvido com o rodoanel.

Eu sou a favor do rodoanel,, já disse a você, todos que conhecem as idéias que venho defendendo há alguns anos, sabem que eu sou a favor, poio o rodoanel, mas acho que ele tem que estar complementado com outras questões de transporte público, um sistema



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 33	do
Processo	
Assinatura	
Brasão	

ROD.: S20 FOLHA:3	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:	DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

viário adicional para funcionar adequadamente. Então, não vejo essa avenida como uma negação do rodoanel. Ela é, no meu entendimento, uma complementação a um sistema de circulação viária, que está muito precário em São Paulo.

Então, não quero me estende mais porque sei que o pessoal quer discutir principalmente um outro projeto de lei, vou respeitar a vontade das pessoas. Obrigado.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Maurício. A última inscrita, porque chamei e não estava no momento, é Lucila Lacreta, do Jardim das Bandeiras.

A SRA. LUCILA LACRETA - Boa tarde a todos. Eu gostaria de levantar duas questões, a primeira quanto ao aspecto formal. O projeto de lei foi publicado no *Diário Oficial*, nos temos conhecimento mas não temos conhecimento de tudo, dos planos, do planos de massa, enfim dos desenhos que fazem parte desse projeto. Então, considero que para esta audiência nós não temos todos os elementos para uma profunda análise.

Em segundo lugar, coloco a preocupação de várias pessoas, moradores do bairro e urbanistas, que é o excesso de áreas que vão abrigar o coeficiente 4, isto é, áreas com quatro vezes a área do terreno. Nós temos já exemplos de bairros como o Itaim, Moema, entre outros, o próprio centro da Cidade, que têm o coeficiente 4 ou mais que 4, e viraram verdadeiros caos, hoje são intransitáveis. Em que pese existir a Avenida Água Espraiada, pelo que foi dito ela será uma via expressa. Então, o viário impactante ao redor, no entorno, apesar de ser bem projetado talvez não seja suficiente para abarcar esse aumento do coeficiente, que seria 4.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 74 do

Processo nº

Protocolo nº

ROD.: S20 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

Outro fato que nos preocupa muito é o seguinte: quando houve o lançamento do mercado do Cepac, não tem nada na lei que proíba, ou que impeça, que uma única empresa adquira todos os Cepacs, ou seja, todo esse potencial construtivo. Nem impeça a uma empresa como impeça que haja um cartel de empresas que, de uma única vez, adquira todo esse potencial construtivo e passe a detê-lo e negociá-lo como quiser no tempo que quiser. Então, isso é uma coisa extremamente preocupante. Como é um mecanismo novo de controle de negociação de áreas urbanísticas, acho que deve estar absolutamente claro na sua forma de utilização e tentar já coibir esse tipo de problema que provavelmente, ou eventualmente, poderá acontecer. Obrigada. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Lucila.

O SR. MAURÍCIO FARIA - Também rápido. Em primeiro lugar, é um prazer voltar... (S21)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 75 do
Processo 2661
Câmara Municipal de São Paulo
Rec. 11/10/01

ROD.: S21	FOLHA: 1	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:		DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

O SR. MAURÍCIO FARIA - Também rápido. Em primeiro lugar, é um prazer voltar a ter contato com a Lucila, que é uma técnica muito competente, aprendi a respeitar muito trabalho dela quando estive aqui na Câmara Municipal de São Paulo. O plano urbanístico nós poderemos, e deveremos inclusive, numa segunda audiência pública, fazer uma apresentação mais detalhada de desenho urbano. Houve, de fato, da nossa parte a visão de que hoje era uma discussão mais geral e especialmente surgiriam questões de indagações quanto a aspectos de legalidade. Mas estamos dispostos e esta prevista mais uma reunião com técnicos, amanhã, aqui na Câmara, com técnicos de assessoria dos gabinetes e essas questões de desenho urbano, plano urbanístico, desenho de massas, que são questões pertinentes, poderão estar sendo objeto de esclarecimentos.

Com relação ao coeficiente 4, também temos uma avaliação de impacto. Há uma diferença, no nosso modo de entender, que é exatamente essa articulação com grandes eixos de transporte. Parece-nos que uma das questões que fizeram com que algumas áreas Z4 tivessem realidades de congestionamentos excessivos quanto a tráfego, quanto uma série de sobrecargas de infra-estrutura, em grande medida ligados à desarticulação dessas áreas com relação a transporte público. Como estamos entendendo que esse eixo da Marginal Pinheiros é um eixo que tem uma capacidade, quanto a transporte público, que está sendo desenvolvida, está já em processo de desenvolvimento, nos parece que isso pode dar outras condições diferentes de outras experiências de coeficiente 4.



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 76

Processo 6.290/01

Assessoria Jurídica

ROD.: S21 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

Com relação à monopolização dos Cepacs, é uma questão que preocupa, inclusive no diálogo com o Secovi é a principal questão atualmente levantada pelo Secovi. Estamos tendo contato com especialistas em valores mobiliários, pessoal da CVM e tal, e estamos incorporando, constará de um substitutivo outros, constarão outros mecanismos de proteção ao pequeno investidor e de inibição, ou de bloqueio à eventual monopolização de Cepacs.

No projeto de lei, Lucila, nós já fizemos constar a idéia de estoque regulador, ou seja, a Prefeitura não leiloará todo o potencial construtivo, ou quase todo o potencial construtivo num primeiro ciclo de leilões. Ela reterá potencial construtivo para que isso funcione como estoque regulador. Caso se verifique um processo de monopolização de Cepacs, a Prefeitura poderá fazer leilões complementares, leilões de regulação com esse estoque. Além disso, estamos já completando os estudos de introdução, ou de aproveitamento, dos mecanismos de proteção ao pequeno investidor, que são praticados pela CVM, inclusive mecanismos de acesso daquele que queira adquirir. Ele se inscreve nos leilões, o pequeno investidor, e poderá, em tese, estar adquirindo um lote de certificados, em muitos casos 1% do lote global, pelo preço do ganhador do leilão, pelo preço vencedor do leilão. Então, se assegura ao pequeno investidor o acesso a lotes mínimos de Cepacs, com mis um mecanismo praticado no mercado de títulos e ações para proteção do pequeno investidor.

Estamos construindo essas alternativas e a preocupação de evitar a monopolização dos Cepacs é uma preocupação nossa também e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha nº 22 do

Processo

Reg. 11130

ROD.: S21 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

pretendemos dar conta dessa preocupação com essas formulações adicionais.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, professor Maurício.

Chamaria, para uma consideração derradeira, Ester Aranha, do gabinete do Vereador Nabil Bonduki.

A SRA. ESTER ARANHA - Até por não ser especialista, o Maurício não poderia tratar das questões ,com mais detalhamento, de legalidade e constitucionalidade, que é de que se trata a discussão de hoje.

Ele comentou várias vezes, quando inquirido sobre algumas questões de legalidade, que há estudos mas não colocou os estudos até porque nem é a área dele de atuação. Então, gostaria de solicitar eu esses estudos fossem acessíveis a esta Comissão para conhecer, porque nesses últimos tempos eu tenho debruçado muito na questão e não vi nos principais especialistas que conversei ou que estudei esse posicionamento diverso.

Então, eu gostaria de solicitar que a Emurb ofereça esses estudos sobre essas questões que são controversas e que a gente não tem acesso, então, a essa literatura para poder ser discutida nesta Comissão essas questões.

O SR. MAURÍCIO FARIA - Nós estamos ultimando alguns estudos adicionais e eu pediria também o inverso porque, quer dizer, o que você fez foi apresentar verbalmente uma série de hipóteses jurídicas que, vamos dizer, foram levantadas até aqui no debate como hipóteses. Nós também não recebemos na Emurb nenhum posicionamento jurídico estruturado. Já estive duas vezes no Ministério Público, também não me foi apresentado, d'aparte do Ministério Público, nenhum questionamento



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28	do
Processo nº 8260	#
Data 11/12/01	

ROD.: S21 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

jurídico e o que tem sido apresentado são raciocínios e hipóteses que não configuram teses jurídicas.

Então, também lhe pediria que apresentasse aquilo que você apresentou aqui também como formulação jurídica, quanto hipótese jurídica, até para que, se isso não estiver contemplado nos estudos que nós temos, possa ser contemplado. Então, eu também lhe pediria a recíproca, que nós estabelecêssemos esse debate em bases jurídicas próprias. Obrigado.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, professor Maurício. (S22)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10/11/30

Folha nº 29 # do
Processo 5200 #
Arquivado em Silva
Per 11/30

ROD.: S22 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, professor Maurício.

Apenas a título de esclarecimento, porque o professor Maurício Faria já indicou, este é um projeto que suporta aperfeiçoamento, modificações e certamente as contribuições, sejam produzidas nesta audiência pública, que está sendo inteiramente gravada e essas contribuições ficarão à disposição dos vereadores desta Casa e da população de modo geral, sobretudo daquelas pessoas interessadas diretamente no conteúdo desse projeto.

Mas, concretamente, o projeto comporta ainda substitutivo dos 55 vereadores da Câmara Municipal de São Paulo naquilo que for considerado imperfeição ou que o projeto possa assim se melhorado e aperfeiçoado a ponto de ficar devidamente adequado aos interesses porventura conflitantes no espaço compreendido na operação Água Espraiada. Então, ouvi algumas falas muito apreensivas, mas queria colocar isso como garantia de que nada está fechado, há um projeto eu é básico, é um, por assim dizer, um esqueleto fundamental do que será o projeto, mas que comportará as contribuições e todas certamente são bem vindas ao projeto.

Então, não havendo mais nenhum inscrito, em relação especificamente ao Projeto Água Espraiada, a não ser que o arquiteto Paulo Bastos.... Teve de sair. Vejo o arquiteto Cândido Malta, que nos dá o prazer da sua presença, ele ficou escondidinho lá atrás. Não sei se gostaria de fazer alguma consideração. (Pausa) Sim. Por favor, use o microfone.

O SR. CÂNDIDO MALTA - Eu, na verdade, tive contato como projeto apenas na sexta-feira, não conheço o desenho urbano do projeto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	807	do
Processo	6260	#
Carla Mendes Silva		
DT-10/130		

ROD.: S22 FOLHA:2	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Justiça	2
ORADOR:	DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO	

e não me foi possível ver nenhum mapa. Então, estou querendo reservar minhas contribuições à segunda audiência, quando essas informações estiverem presentes.

Tenho algumas sugestões de aperfeiçoamento, de ordem de redação, mas eu queria me reservar para a segunda audiência. Obrigado.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Não há mais nenhuma manifestação da platéia a ser feita especificamente sobre o PL 656/01 do Executivo? (Pausa) Não havendo mais nenhuma manifestação acerca deste projeto, dou por encerrada a audiência pública especificamente em relação a ele.

Existem mais três projetos na pauta desta audiência pública, a saber: Projeto 283/2000, de autoria do Executivo, que autoriza a regularização do parcelamento do solo par fins urbanos, implantação irregular de loteamentos clandestinos no Município de São Paulo a partir de 01.01.95, altera dispositivo da Lei 11.775, de 29.05.95, e da outras providências: PL 487/01, de autoria do Vereador José Mentor, que dispõe sobre uso de imóveis de Z1, em caráter provisório, transitório e oneroso, e dá outras providências e Projeto de Lei 629/01, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que trata de operação de máquinas de diversão eletrônica e eletromecânica para adultos, de concursos de prognósticos, sorteadoras e resultados instantâneos.

Pois não.

O SR. - Obrigado, vereador. Eu queira fazer uma sugestão que pudesse contribuir aqui a esta audiência, que fosse, em razão do grande número de moradores de Zona 1 que estão aqui presentes, fosse analisado o 487/01, em primeiro plano. (Palmas) Dado o avançado da hora que invertesse a pauta.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 8	de
Proc. nº 11130	
Carla Roberto Silva	
Reg. 11130	

ROD.: S22 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Eu tenho o maior respeito pelo seu pedido, mas o autor do projeto me falou que estaria chegando para fazer uma exposição, uma breve exposição.

- Manifestação na platéia.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Então, consulto... Não, esperem aí, calma. Quero consultar a platéia se é possível aguardar dez minutos para que a gente pudesse...

- Manifestação na platéia.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Então, vamos dar prosseguimento a esta audiência pública e, em razão da manifestação do Plenário, discutiremos o PL de autoria do Vereador José Mentor, o 487, de 2001, que dispõe sobre o uso de imóveis d Zona 1 em caráter provisório, transitório oneroso e dá outras providências.

Gostaríamos de então saber quais são as pessoas inscritas para falar, tecer considerações sobre esse projeto.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Eu pediria, então, a assessoria técnica dos trabalhos que pudesse ordenar aqueles que se inscreveram para falar especificamente sobre este PL. (Pausa) Inicialmente falará o Vereador Rogério Farhat sobre o PL 487.

O SR. FARHAT (PSD) - Nobre Vereador Laurindo, senhores presentes, o projeto de lei que esta agora em audiência pública e o Projeto de Lei 487, de 2001, que dispõe sobre o uso de imóveis em Zona 1 em caráter provisório, transitório e oneroso e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 82	60
Processo 626017	
Reg. 11130	

ROD.: S22 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

Queria dizer a vocês que pertenço à Comissão de Política Urbana e como membro da Comissão de Política Urbana fiz um veemente protesto contra a colocação desse projeto no Congresso de Comissões.

(S23)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha nº 83 # 20

Processo 62001
Carla Zuccato Silva
Reg. 11130

ROD.:S23 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Jus

ORADOR:

DATA:10-12

SEM REVISÃO

...contra a colocação desse projeto no Congresso de Comissões.

Esse é outro projeto que demanda um debate mais aprofundado, um projeto que tem inúmeros interesses em conflito e não poderia ser tratado dessa forma. Foi colocado no Congresso de Comissões na contramão, por baixo do pano, poderia dizer. (Palmas) E quero explicar o que houve. Apenas entrou no Congresso de Comissões porque os presidentes das comissões competentes, ou seja, as comissões pelas quais esse projeto passaria individualmente, talvez sem avaliar melhor esse ofícios, autorizaram a entrada do projeto no Congresso de Comissões, não era para entrar.

Agora, existem algumas situações. Há no projeto regularização dos corredores e evidentemente esse é um assunto complexo, mas deve ser tratado particularmente. São entidades já instaladas há muito tempo, merecem uma atenção especial do Poder Público. Portanto, esse projeto aproveitou a situação e a demanda já adiantada daqueles comerciantes em corredores, aproveitou a esteira desse projeto e veio tentar regularizar todos os imóveis irregulares localizados em Zona 1. Pior do que isso, autoriza daqui para frente, se for aprovado esse projeto, que qualquer instalação irregular possa agora, amanhã, hoje, instalar-se em zona 1 será também regularizado.

Acho que o projeto é uma ofensa, acho que a Prefeita Marta Suplicy se referiu lá atrás a uma emenda safada, mas acho que esse sim é um projeto safado, senhores. (Palmas) Queria deixar a minha posição bem clara, acho que temos de discutir o programa dos corredores, é um problema que está aí, eles são consolidados e têm de ser, de alguma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10311

Folha nº 89 do

Processo 62601-7

Ata de 10-10-11

ROD.:S23 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Jus

ORADOR:

DATA:10-12

SEM REVISÃO

forma, solucionados. Não podemos aproveitar a discussão dos corredores para virarmos esta cidade de ponta-cabeça.

Quem mora em zona 1 sabe que é o último reduto de preservação desta cidade. Temos de defender o zoneamento, a ocupação regular nesta cidade. Quem está lá neste momento, utilizando-se de zona 1 pagou por isso e está pagando os impostos para isso. Mais, está defendendo o espaço da Cidade destinado a isso. Não podemos ter uma ocupação desordenada na Cidade. O último reduto, repito, é a zona 1. E esse zoneamento temos de defender com unhas e dentes. Não é para os moradores do zoneamento, mas para o ordenamento urbano da Cidade.

Esse projeto também é matreiro porque fala em ocupação provisória. Moramos no Brasil e em São Paulo, aqui não existe provisoriedade. Evidentemente as ocupações hoje nos corredores vêm demonstrar que não existe provisoriedade. Ele tenta dar uma redação para conseguir um convencimento que sabemos que na prática não vai convencer ninguém. Essa provisoriedade vai se estender, se for aprovado, vai conseguir uma regularização indireta, um direito adquirido. Evidentemente, nunca mais essa provisoriedade será mudada.

Não vou me alongar, há outros oradores, o próprio Vereador Nabil Bonduki me comunicou que tem um estudo sobre a matéria. Quero deixar clara a minha posição: corredor é uma coisa, ocupação irregular de zona 1 daqui para frente é outra coisa. Muito obrigado, senhores.
(Palmas)

Queria anunciar a presença do Vereador Nabil Bonduki, que também fará uso da palavra.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 857

Processo nº 26017

Assessoria Técnica

Res. 10311

ROD.:S23

FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Jus

ORADOR:

DATA:10-12

SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vou falar daqui mesmo. Tive de sair porque tinha outra reunião que não pôde ser desmarcada. Esta audiência foi marcada muito em cima da hora e não deu para desmarcar. Queria ter falado sobre operação urbana. Infelizmente a audiência já passou e em relação ao projeto do José Mentor, queria destacar algumas questões e um histórico que já existe desse assunto.

Todos acompanharam uma iniciativa do Secretário de Planejamento no sentido de fazer a mudança do zoneamento dessas áreas ainda neste ano. Esse processo chegou a ter algumas discussões públicas em algumas regionais e o próprio Secretário acabou desistindo de fazer essa mudança antes da mudança do novo plano diretor da Cidade, em função de que o plano diretor, tanto nesse assunto como no anterior de operação urbana, ele deve ter primazia. Estamos, neste momento, no processo de discussão do plano diretor. Então, o estatuto da cidade define claramente que tanto a operação urbana, quanto outras mudanças importantes como a própria outorga onerosa do direito de construir e outras ações relativas ao uso e ocupação do solo, elas devem estar se baseando no plano diretor como instrumento básico de urbanismo na Cidade.

E o plano diretor tem um cronograma que não é a perder de vista e não podemos nos colocar em uma perspectiva de que o plano diretor vai ser um projeto que vai rolar na Câmara e no Executivo por um, dois, três anos e não vai ser aprovado. Muitas vezes existe essa impressão de que o plano diretor está há muito tempo sendo discutido, nunca é aprovado e ficamos sem um instrumento de ordenação territorial em São Paulo. Então, temos de partir do pressuposto de que o plano



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 86

Processo

Carlos Roberto Silva

DT-10130

ROD.:S23 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Jus

ORADOR:

DATA:10-12

SEM REVISÃO

diretor vai ser aprovado no ano que vem. Temos de incentivar o processo de discussão e temos de aprovar um plano diretor para que possam existir todas as mudanças legislativas decorrentes que vêm depois do plano diretor. Mudança de zoneamento necessariamente terá de ser feita na cidade, repensar o zoneamento na Cidade. O instrumento de solo criado, operações urbanas, tudo isso tem de estar, de alguma maneira, sendo trabalhado a partir da perspectiva mais geral, que é a do plano diretor.

Em relação a esse projeto....S24



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 277
Processo 6226/07
Câmara Municipal de São Paulo
Reg. 11130

ROD.:S24 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:10-12

SEM REVISÃO

Em relação a esse projeto, estamos vivendo na Cidade uma situação que é bastante desconfortável. Existem vários corredores e não somente, existem áreas residenciais que estão sendo invadidas por usos não conformes. Nos corredores, usos não conformes são de categoria de comércio, ou seja, é permitido o escritório, mas não é permitido loja, ou é permitido show-room, mas não é permitido estabelecimento venda. Então, de alguma maneira, no corredor existe uma abertura para imóveis não-residenciais. No restante da zona 1 não existe essa abertura para imóveis residenciais. Então, a primeira questão que parece importante é que não podemos tratar da mesma maneira as duas situações. O projeto tem um artigo que diz que quando mais de 50% de um trecho sem definir claramente o que significa trecho, pode ser um quarteirão, mais de 50% de um quarteirão com uso não conforme já permite que seja regularizado, mesmo que esteja em uma zona que não seja corredor, esse é um problema que parece bastante complicado.

Segunda coisa, um projeto não pode ser caracterizado como anistia, mesmo que seja uma anistia temporária, porque é um incentivo à ocupação irregular. Então, essa é uma situação que não podemos caracterizar como anistia ou provisória. Isso poderá ser contestado judicialmente, acho que há base para uma contestação judicial a esse entendimento, assim como poderá dar interpretação ao contrário, que se foi concedida temporariamente, ela gerou direito adquirido e pode ser permanente.

Agora, existem situações e acho que essa é um pouco a origem das situações que estão em torno desse projeto. Existem alguns



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 85
Processo 02607
Câmara Municipal de São Paulo
Reg. 1130

ROD.:S24 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:10-12

SEM REVISÃO

corredores que são claramente corredores, como Vila Alvarenga ou a própria Gabriel Monteiro da Silva que normalmente é considerado o exemplo mais eloquente, que eventualmente, possivelmente numa revisão do zoneamento, seja feita no sentido de permitir determinadas categorias de uso que hoje não são permitidas. E há uma discussão sobre o prejuízo que causaria um eventual fechamento de estabelecimentos que estão funcionando hoje, porque já existe sentença transitado julgado a respeito disso, precisariam ser fechados, e talvez daqui a seis meses, um ano, com a aprovação do plano diretor - como falei que tem de ser aprovado em um prazo curto - esse tipo de estabelecimento, essa categoria de uso poderá passar a ser permitida.

Então, entendo duas questões. Primeiro, poderemos simplesmente esperar o plano diretor, seria uma alternativa que talvez muitos dos que estão aqui defendem essa possibilidade: aguardar o plano diretor e depois estabelecer uma legislação de zoneamento condizente com o plano diretor e usos de estabelecimentos irregulares que têm de ser fechados e multados. Conheço muitos que fecharam e abriram em outro lugar e estão funcionando, e tem outros que estão resistindo, inclusive na justiça, a fechar com mandados judiciais.

O que me parece outra alternativa que não seria essa abertura tão grande como está gerada no projeto apresentado pelo Vereador José Mentor e que não é também de absoluta flexibilidade, seria: em primeiro lugar, manter claramente que esses imóveis estabelecidos estão irregulares e devem ser punidos, portanto, estabelecer de saída que não se trata de anistiar. Em segundo lugar, estabelecer não uma suspensão da punição, uma suspensão apenas dos corredores que já



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 89 do

Processo

Carlos Silva

Rcg 11130

DT-10

ROD.:S24 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:10-12

SEM REVISÃO

existem, uma mudança da punição, ou seja, suspender pelo prazo de um ano. Vamos estabelecer que seria o prazo que o plano diretor deve ser aprovado, suspender por um ano o fechamento administrativo e ao mesmo tempo impor a esses imóveis uma multa extremamente pesada, ou seja, seria substituído a penalidade do fechamento durante um ano por uma multa extremamente pesada. Eu estruturei uma proposta de substitutivo, evidentemente isso precisa ser discutido, mas essa multa seria alguma coisa como 1% do valor venal por mês, que é uma multa bastante pesada, seriam 12% de multa do valor venal em um ano. Podemos mudar isso eventualmente, é pesado, em oito anos pagaria em impostos o valor do imóvel. Agora, o valor da multa é uma questão a ser discutida, mas tem de ser um multa pesada para que o proprietário e o inquilino que esteja ocupando irregularmente possa ter claramente como opção abandonar aquele imóvel e ir para outro. Uma multa suficientemente pesada para que não signifique um estímulo à permanência ou um prêmio à irregularidade....Luiz



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-16

Folha nº 90 #1 (do)
Processo 62601 #
Assessor: Paulo Roberto Silva
Reg. 11130

ROD.: S25 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

... o inquilino que esteja ocupando irregularmente (?) possa ter claramente como opção abandonar aquele imóvel e ir para outro. Uma multa que seja suficientemente pesada para que, de certa maneira, não signifique um estímulo à permanência ou um prêmio à irregularidade. Então, como se estipular uma multa é uma discussão a se fazer.

Não podemos caracterizar, de qualquer maneira, nem irregularidade, nem anistia - mesmo que seja temporária - e nem prêmio à irregularidade. Essas duas questões não podem estar previstas num projeto de lei que trate desse assunto porque, se isso acontecer, estaremos estimulando que novas ocupações irregulares surjam.

Essa é uma questão a acho que precisamos discutir com bastante abertura, considerando os vários fatores que estão colocados. Não podemos simplesmente aprovar um projeto que vai colocar abaixo a legislação urbanística e a legislação de zoneamento na Cidade. Acho que isso é muito importante: não aprovar nada que possa ter esse sentido. Não podemos aprovar nada que signifique premiação à irregularidade, principalmente quando estamos tratando aqui da irregularidade de alta renda, não é irregularidade de quem está trabalhando com população de baixa renda ou ocupação irregular em favela ou loteamento clandestino. É alta renda, são empresas que têm capacidade econômica de se estabelecer regularmente na Cidade.

Portanto, não podemos premiar a irregularidade, e não podemos anistiar. Agora, eventualmente, como uma abertura para se poder aguardar o zoneamento para, num segundo momento, verificar se esses imóveis podem ou não ficar exclusivamente nos corredores, pode-se



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 7
Processo 626017
Reg. 11130
do
Paulista Silva

ROD.: S25 FOLHA:2	TAQ.:Luiz Carlos	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:	DATA: 10.12.01	SEM REVISÃO

abrir a possibilidade de uma suspensão temporária do fechamento, substituída por uma pesada multa para esses imóveis nessas condições.

Essa seria uma possibilidade com a qual estou trabalhando, e queria submeter aqui à discussão, para que possamos dar uma resposta ao problema, sem colocar abaixo a legislação da Cidade, e colocar claramente um prazo, porque devemos tê-lo para aprovar o Plano Diretor, porque este não pode ficar sendo discutido, discutido, discutido, e nunca chegar a um resultado objetivo e concreto.

Seria isso. acho que temos de colocar essa discussão publicamente, aprofundar os vários aspectos que estão envolvidos na questão, sem camuflar nenhum deles. Sabemos que isso implica em interesses econômicos e de qualidade de vida, e acho que esta tem de ser preservada na Cidade, e não pode ser sobreposta pelos interesses econômicos.

Mas não podemos também fechar totalmente os olhos a certas situações de alteração da Cidade que aconteceram nos últimos 20 anos. então, o projeto é uma possibilidade de repensar essa questão, nessa perspectiva.

Seria isso. acho que estamos aqui para ouvir todas as opiniões e discutir. (Palmas)

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Por favor, gostaria que a senhora se inscrevesse, porque existe uma lista enorme e pessoas inscritas, e o nosso tempo é muito exíguo para debatermos esse projeto, e vai-se esgotar próximo das 14h00, porque a sala já está reservada para outra atividade.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 92 de 100
Processo nº 626/01
Carlos Roberto Silva
DT-100

ROD.: S25 FOLHA:3

TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

Então, se não nos disciplinarmos com bastante ...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - É que, se eu abrir para a senhora, daqui a pouco haverá uma fila de apártes, e não conseguirei controlar. Gostaria que a senhora se inscrevesse. Desculpa, mas é que essa tarefa terrível de controlar o tempo pode se muito antipático, às vezes, ficar controlando o tempo dos outros. A gente foi, inclusive, bastante democrático, deixou o tempo correr de forma bastante flexível, mas, agora, o tempo está-se afunilando para o final, o tempo é exíguo, e vamos ter, de certa maneira, um controle maior sobre o tempo.

Está presente o nobre Vereador José Mentor, Líder de Governo e autor deste PL 487/01, que fará sua exposição a respeito. (Pausa)

O nobre Vereador quer primeiro ouvir as pessoas e S.Exa. se manifestará ao final.

Então, vou chamar pela ordem de inscrição, já que, na primeira rodada, algumas pessoas não estava presentes, saíram, voltaram...

Então, vou repassar, para não deixar nenhuma das pessoas inscritas sem falar.

Sr. Atilio Piráino (?). (Pausa) Passa.

Cirene Souza Pereira. (?) (Pausa)

Rafael de Camargo Pina (?) (Pausa)

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Tudo bem, não tem problema.



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	93	do
Processo	628601	
Assessor	Carlos Roberto Silva	
Recebia	1130	

ROD.: S25 FOLHA:4

TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

Por favor, por três minutos, no máximo quatro, para que possamos concluir os trabalhos dentro do tempo previsto.

O SR. NICOLA LORENTI NETO - (Sabron - Sociedade Amigos do Brooklin Novo) Vou falar, como é óbvio, especificamente do bairro que represento, mas tenho a firme convicção de que o que vou falar a respeito do meu bairro representará, multiplicará outras Sociedade Amigos de Bairro e comunidades de bairros vizinhos.

Vou tentar me ater ao tempo, mas preciso deixar uma mensagem a todos presentes. Rapidamente, digo que o Brooklin Novo está num quadrilátero que é, de um lado, a Berrini; de outro, a Santo Amaro; e Bandeirantes e Água Espraiada. Essa é a área definida como Brooklin Novo.

Todos sabemos que nossa cidade tem 4% de área verde, só. E o Brooklin Novo, esse quadrilátero que defini, tem 40% de Z-01, o que representa permeabilidade, luminosidade. Existe uma hípica, onde as pessoas fazem cooper, não só do bairro, mas de bairros vizinhos. E até onde é Z-10 ou outros potenciais construtivos, os slogans das construtoras é "vista permanente para Z-01".

Muito bem. Vou ater-me agora focando ao que é o Brooklin Novo. O que é o comerciante regular? Salvo as exceções - e essas exceções só servem para confirmar a regra, o comerciante irregular ele é instruído, ele sabe que está irregular. Por que ele vai no Z-01, se no nosso próprio bairro tem zona própria para comércio que ele poderia abrir legalmente? Cansei de ouvir isso: "Vai no Z-01 porque é mais barato". E não vai no Z-02 ou no Z-04. Ele não é um coitadinho que vende cachorro-quente a um real, não. Ele é esclarecido. E ele faz



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 34 #1
Processo nº 2601 #
Carlos Roberto Silva
DT-100

ROD.: S25 FOLHA:5

TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

isso, e dá "bola" para o fiscal. Essa é a realidade, porque ficar fora da lei neste país compensa, e eu agora estou aqui para dizer que temos de mudar essa situação.

Muito bem. Quando ele vai no Z-01, mesmo que pareça que não acontece nada, algumas coisas acontecem. ... (Luiz Carlos)

A SRA. EVIAN ELIAS -



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 1

Processo nº 6.110

Carlos Roberto Silva

DT-10/30

ROD.: S26 FOLHA:1

TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

(NICOLA LORENTI NETO)

Muito bem. Quando ele vai no Z-01, mesmo que pareça que não acontece nada, algumas coisas acontecem. O tráfego nas ruas aumenta, as vagas para estacionar se acabam, porque é a clínica, é não-sei-o-que, é o escritório de comércio, de importação e exportação. E não é só isso. quando chega de noite, eles vão embora, e no fim de semana também. E nós, as famílias, que fomos lá na Prefeitura para verificar o zoneamento para morar numa zona residencial, ficamos expostos a uma insegurança, com alarmes disparando, sem ninguém do lado, sem polícia e sem os comerciantes.

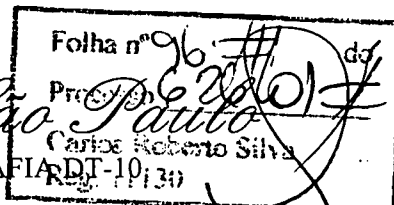
Bem, dito isso, este projeto me causa uma profunda tristeza, porque eu acreditava nessa Administração como mais ética. Por que, ao invés de fazer uma licença onerosa para regularizar, o Poder Público não multa e auferir recursos com as multas? (Palmas) Por que vai dar licença irregular?

Vou dizer: nossa Associação cansou de fazer listas para a Administrador Regional de Santo Amaro. Nós fiscalizamos, nós damos os endereços. Eles demoram para nos dar os números dos protocolos. Demoram. E há lugares, feudos, intocáveis. Queria que essa Regional e essa Prefeitura auferissem recursos fazendo cumprir a lei, porque, no meu bairro, cento e poucos comerciantes irregulares é menos de 1%, e me causa estranheza vir essa lei, Vereador José Mentor, para mudar esse zoneamento de uma maneira geral.

É claro que concordo com o Vereador Nabil Bonduki: vamos tratar dos corredores, vamos analisar casos especiais, mas uma lei



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.: S26 FOLHA:2

TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

dessa, eu sabendo dessa reunião aqui hoje, me causa um profundo desespero.

Pediria que vocês todos se engajassem nessa luta. Queria que o nobre Vereador José Mentor fosse um mentor para o bem, porque isso é um desserviço para nossa cidade. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Chamaria a Sra. Regina Monteiro, do Defenda São Paulo. Está presente?

A SRA. REGINA MONTEIRO - Acho que nem precisa falar mais nada, mas, enfim... Gostaria de entregar aos componentes da Mesa, aos nobres Srs. Vereadores: fizemos um manifesto de repúdio a esse projeto de lei. Com relação às questões jurídicas haverá mais pessoas que vão se manifestar aqui, com mais propriedade inclusive. Mas gostaria de complementar um pouco, no sentido do que ele falou, porque infelizmente, temos ouvido que a Cidade vem crescendo de forma caótica, sem planejamento. Acho complicado porque, infelizmente, cresceu sem sistema de planejamento e, portanto, sem fiscalização.

Há mais de 20 anos, o Defenda São Paulo junto com as Associações de Bairro vem denunciando, e, olha, não é por falta de dizer para os órgãos públicos que as coisas vêm sendo feitas de forma errada. E não é só pelo Poder Público.

Eu estava falando aqui com o pessoal que a gente sabe que estão em usos irregulares, por conta de coisas que a Prefeitura foi fazendo, induzindo a que esses usos irregulares acontecessem. Por exemplo, temos ouvido que a Gabriel Monteiro da Silva, a Pedroso de Moraes, enfim, várias ruas que efetivamente têm um porte um pouco maior ou, enfim, está num lugar meio que centralizado, a própria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 37 de 37
Processo 02601/7
Assessor Roberto Silva
DT-49 11130

ROD.: S26 FOLHA:3

TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

Prefeitura, sem pedir licença para ninguém, induziu todo o trânsito naquelas ruas, sem perguntar nunca para eles o que que aconteceu. (Palmas)

Então, acho que esse conflito gerado entre a sociedade e esse pessoal - e eu até estava conversando com o pessoal e falei assim: "Olha, o *Defenda São Paulo* se compromete, se vocês quiserem, vocês que foram em detrimento de toda essa coisa malfeita da Prefeitura, a entrar com uma ação indenizatória, junto com vocês, (Palmas) para que isso se reverta".

Por que estou dizendo isso, Vereador? Pelo seguinte: a sociedade ou tem regra para todo mundo ou não tem para ninguém. Ou todo mundo obedece ou ninguém obedece mais nada. Acho que aqui a sociedade já está num nível bastante avançado de seriedade, de saber o que é essa cidadania, essa coisa da ética, que tanto falaram - e estamos esperando muito dessa administração -, e acho que são minhas e de todo o *Defenda São Paulo*, as palavras do Nicola, porque é o seguinte: se a Prefeitura multasse calçadas quebradas, usos irregulares, etc., etc. e, antes disso, avisasse as pessoas por que elas estão irregulares, trabalhassem junto com elas que estão, às vezes, de forma equivocadas por conta do próprio trânsito que veio sem as pessoas pedirem, acho que a gente arrecadaria uma baita grana, sem precisar, evidentemente, fazer, inclusive, muitas das operações urbanas por aí para levantar dinheiro para as questões sociais.

Então, vou passar à mão de vocês um original e cópia para os demais Srs. Vereadores.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 78 do

Process 62261 #

Carla Lucia Silva

REF ID: A66710

ROD.: S26 FOLHA:4

TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

E acho que a gente pode ouvir, porque tem bastante gente querendo falar bastante coisa bacana.

A Evian vai falar de todas elas. Por isso que ... Está bem?

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Chamaria a Sra. Evian Elias, da Sociedade Amigos do Sumaré.

A SRA. EVIAN ELIAS - ... (Beth)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 39

Processo nº 11130

Carlos Roberto Silva

DT-10

ROD.:S27 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

A SRA. EVIAN ELIAS - (Sociedade Amigos do Sumaré) - Boa tarde a todos, boa tarde ao Vereador Farhat pelo brilhantismo como atacou esse projeto de lei, Dr. Nabil Bonduki pelo brilhantismo com que sempre consegue articular e trazer as coisas para o bom senso. Sou moradora do bairro do Sumaré, faço parte da sociedade de moradores e venho aqui não apenas representando a sociedade mas como cidadã, como munícipe que assume suas obrigações, seus direitos e suas obrigações. A partir do momento em que me mudei para o Sumaré mudei por uma opção da faculdade que tive de ir para lá. Como esse bairro representa juntamente com outros bairros verdes 4% da cidade de São Paulo me vi na obrigação de começar a lutar pela área que representa um ponto de apoio não só para os moradores, para a Cidade, para outros bairros que se utilizam do Sumaré que é um bairro preservado, um patrimônio ambiental por decreto estadual assim considerado. Como munícipe me senti no dever de deixar de trabalhar hoje, de esperar com que o Vereador José Mentor chegasse até para que a audiência começasse e estou me manifestando.

Entendo que o projeto é inconstitucional, ele rasga a Constituição no que diz o artigo 5º, inciso 36. Fere o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada. O direito adquirido daqueles que se mudaram para um local sabendo que a segurança jurídica seria provida pelo Poder Municipal a quem compete, junto com outros poderes, manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Entendo que o ato que se aperfeiçoou no momento em que as pessoas celebraram um negócio e foram para um bairro considerado Z1, esse ato perfeito, esse ato jurídico perfeito está consagrado pela



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 100 # do
Processo 6260 #
Carlos Roberto Silva
DT-10.1130

ROD.:S27 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

Constituição Federal. Sob a égide desta lei, e que ele se aperfeiçoou, não pode uma lei posterior retirar essa segurança jurídica que esses munícipes têm. Entendo que o Poder Público deve investir em outras áreas com infra-estrutura e aproveitar esse momento em que a participação popular, as pessoas pretendem cada vez mais estar colaborando e participando e o investimento que se pretende dar no entorno de uma Zl ou dentro de um corredor - e aqui não é um corredor, aqui é permitir uma irregularidade. Entendo que essa força popular que ressurgiu com a Constituição e com o atual pronunciamento da política do nosso governo atual que diz que é importante participar, é importante ouvir a coletividade, que isso seja usado para o bem. Então, em todas as reuniões que venho participando, as audiências públicas o que eu escuto dizer sempre volta par a questão do orçamento. A Prefeitura não tem orçamento, a Prefeitura está endividada e não pode receber financiamento. A Prefeitura precisa de recursos. Os recursos têm de ser utilizados, acredito, com a população que contribui que é a maior força, a maior massa. Não é um minoria que tenta regularizar o que é irregular e com conhecimento pois o Nabil diz que a gente está tentando ter uma atenção do Poder Público para uma questão que está consolidada. Essa questão está consolidada como irregular. Já era irregular quando as pessoas se instalaram lá. Não é uma lei que veio depois para mudar para mudar e as pessoas tem de ter um prazo. Então, sou a favor do cumprimento da lei e do respeito dos cidadãos. (Palmas)

Gostaria de estar falando sobre o dever do Poder. Já falei sobre o artigo 5º da Constituição, sobre a inconstitucionalidade. O



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10 do
Processo 62601
Carlos Roberto Silva
DT-10130

ROD.:S27 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

Poder Público deve prover essa segurança jurídica. O que a gente vê ao lado da segurança, que essa semana eu tive de acompanhar uma pessoa, moradora do bairro, porque a mobilização popular tem sido muito grande. Até o Vereador Nabil Bonduki foi convidado a comparecer em reunião que houve na Dr. Arnaldo na segunda-feira. Havia 170 pessoas, urbanistas, ministério público e a comunidade, não só do Sumaré como de outros bairros também. Nessa reunião, assim como em outra de maio, surgiu a questão do comércio irregular. A sociedade apresenta denúncias administrativas que até temos sorte, vêm sendo impetrados muitos embargos no Sumaré. Ocorre que nessas reuniões surge a questão de um vendedor de coco, é um ambulante, eu não tinha conhecido. Na hora foi dito que esse vendedor de coco é um fazendeiro da Bahia que tem várias fazendas e aparece lá pelo bairro de BMW e tem peruas importadas. Então, ambulante hoje em dia não existe mais. É o coitadinho que não existe mais. É uma indústria. Essa questão surgiu em maio e surgiu nessa reunião. O que aconteceu? Como a reunião é aberta e foi divulgada na Rádio Trianon, teve faixas e convite porta a porta todo o mundo que é irregular também estava lá. Estava lá uma pessoa da sociedade - e a sociedade nesse caso não fez a denúncia do coco - mas um morador foi lá dizer que esse é um trabalho sério, é um trabalho ético, nossos trabalhos e denúncias estavam expostas - essa pessoa acabou sendo ameaçada pelo "rei do coco" que foi até o endereço da pessoa e disse: A Prefeitura apreendeu 4 mil cocos. O senhor vai pagar os 4 mil cocos. Se ele tem nota ele pega os cocos de volta. Vamos até o seu escritório e vamos fazer uma acareação. Uma acareação, como se estivéssemos na lei do sertão!



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 1274	do
Processo 62061	
Assessor Roberto Silva	
DT 10. 11139	

ROD.:S27	FOLHA:4	TAQ.:beth	COMISSÃO: justiça	2
ORADOR:		DATA: 10-12	SEM REVISÃO	

Então, o que acontece? Essa impunidade, essa permissividade cada vez fortalece mais essa ameaça à segurança jurídica que a gente tem. E o que aconteceu? O caminhão do coco, não sei porque ontem descarregou mais não sei quantos mil cocos. Estão lá. Eu não tenho nada a ver com o coco. Se tivesse a ver estaria falando.

Esse projeto, o senhor tem o direito de estar apresentando e eu acho importante a gente poder estar manifestando o nosso questionamento. Ele é inconstitucional, fere a segurança jurídica, trata de zoneamento que tem de ser tratado após o Plano Diretor que vai dizer quais são as diretrizes gerais para a Cidade. A gente não pode querer construir, colocar uma instalação, um interruptor em uma casa que não tem parede. É isso que está se fazendo com essa questão: tratar zoneamento. É passar por cima daquelas pessoas que neste momento em que todo o mundo está tão estrangulado, está apoiando mesmo o atual Governo Municipal, independentemente de ser do partido da situação ou não. Eu acho que o espírito que move as sociedades civis organizadas é esse: independentemente do partido vamos nos fortalecer.

Entendo que além da questão da inconstitucionalidade, de prever o momento do plano diretor antes da aprovação do próprio plano diretor há também erros muito graves nessa questão de como a redação desse projeto vem apresentada.

Temos aqui no artigo 1º: os imóveis...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 103 #

Processo

Carlos Roberto Silva

DT-10 11136

ROD.:S28

FOLHA:1

TAQ.: beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

Temos aqui no artigo 1º: os imóveis localizados em Zona 1 com uso não conforme - não conforme é não permitido por lei - poderão obter licença provisória de localização o funcionamento mediante uma outorga onerosa. Bem, a licença, conforme o ordenamento jurídico diz, não é provisória. A licença é definitiva. É um ato vinculado e para ser vinculado depende de estar atendendo determinados requisitos. A partir do momento em que o interessado do Poder Público provoca o pedido de licença para determinado uso, para determinada ocupação do uso, atendendo os requisitos, a licença urbanística, sob a forma de uma licença administrativa não pode ser negada. Essa licença, por ser um ato unilateral, um ato vinculado, declaratório - é declaratório porque o poder público só constata que aquela pessoa possuía direitos para aquilo. Ela não é uma licença que depende de um ato discricionário, que seria uma autorização onde o poder público diz: bom, você pode ter uma autorização para ficar aqui algum tempo. A licença é definitiva. É um ato declaratório. Como é que uma licença tendo de atender pressupostos básicos pode estar fazendo com que o poder público discricionariamente tente alterar esse ordenamento jurídico, provendo todo um caos, estimulando um caos por parte de quem deveria justamente se manifestar e lutar pelo contrário. (Palmas)

Entendo também que nesse projeto de lei - e depois queria entender um pouco melhor, não sei se pelo adiantado da hora vou poder ficar após as 14 horas - mas diz assim: os imóveis localizados em Zona 1 com uso não conforme, poderão obter licença provisória de localização e funcionamento, não se enquadrando na condição anterior em que mais de 50% dos imóveis do trecho já têm o uso de que trata a



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 104

Processo nº 6260

Carlos Laurindo Silva

DT-10 130

ROD.:S28 FOLHA:2

TAQ.: beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

lei. Queria entender se nesse caso o poder público vai delimitar a porcentagem de irregularidades que serão possíveis naquele lugar. Isso eu não entendi. Mas se for isso queria dizer o seguinte: o princípio da legalidade pressupõe que a licença esteja respaldada em lei e o princípio da isonomia diz que a lei é para todos.

A partir do momento em que uma irregularidade seja permitida mediante a outorga onerosa, captação de recursos entendo que todos os outros irregulares poderiam perfeitamente entrar até com medidas judiciais, poderíamos entrar para um caos maior. O judiciário e o ministério público se verem sobrecarregados de medidas judiciais irregulares e pleiteiam os mesmos benefícios dos outros regulares, como é o caso...

O SR. LAURINDO - Dona Evian...

A SRA. EVIAN ELIAS - Só um instantinho, esperei quatro horas para poder falar...

O SR. LAURINDO - Eu não queria cercear a palavra de ninguém.

A SRA. EVIAN ELIAS - Estou terminando, só um instante. O caso da Gabriel Monteiro da Silva, segundo chegou ao meu conhecimento, eu não acompanhei no jornal, disse que os irregulares que estão lá chegaram a se unir para retirar os ambulantes regulares. Então, acho que é isso que a gente não pode permitir.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 1057 do
Processo 6201
Carlos Roberto Silva
DT-10/130

ROD.:S28 FOLHA:3

TAQ.: beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

A gente pede da atual Câmara Municipal que representa o povo, porque o Poder Municipal é exercido em nome do povo que o elegeu e o compromisso que tivemos na última reunião com 170 pessoas - até foram menos, costuma ir cerca de 300 - que realmente aja com transparência, com lisura e com dignidade e aproveite essa manifestação popular que, independente de partido, quer o bem da cidade de São Paulo. (palmas)

O SR. LAURINDO - Quero dar mais um aviso: a gente não está cerceando a palavra de ninguém, nem sairá da minha parte a tentativa de truncar raciocínio aqui. A gente procurou ser bem liberal. Mas quero avisar que se a gente não conseguir reduzir o tempo e ser sintético nas colocações vamos estourar o tempo para o qual a sala está reservada e não vamos dar o direito de palavra a todos os que estão inscritos.

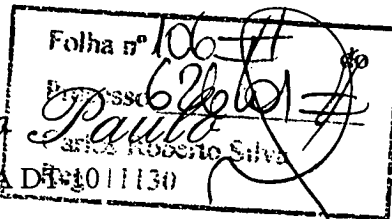
Gostaria que as pessoas se policiassem para que pudéssemos evitar se estender muito no assunto e prejudicar as pessoas que gostariam de falar sobre o tema. Gostaria de também - se tem pessoas que vão falar sobre coisas que já foram ditas - que cedessem o tempo para outras pessoas, para que não ficasse repetitivo e cansativo.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Faço a seguinte sugestão: havia quatro projetos previstos para esta audiência pública, inclusive um deles, bastante importante, de regularização de loteamentos clandestinos. Algumas pessoas vieram para este projeto. Poucas pela gravidade da situação. Não sei se não é o caso de já definir - como a sala está reservada só até as 2 horas - estabelecer um prazo, uma outra data, num prazo curto, para poder se fazer esta outra audiência



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.:S28	FOLHA:4	TAQ.: beth	COMISSÃO:justiça	—
ORADOR:		DATA: 10-12		SEM REVISÃO

pública da regularização de loteamentos de modo que as pessoas não fiquem aqui esperando sem poder debater o projeto. Ao mesmo tempo que se possa fazer uma divulgação mais ampla para que outras entidades...

- São dados apartes fora do microfone.

O SR. LAURINDO - Vamos entrar naquela zona do conflito por causa do pouco tempo. A senhora está inscrita?

- São dados apartes fora do microfone.

O SR. LAURINDO - A senhora terá o direito de falar garantido.

Tem a palavra Carlos Ruiz Jr. da Associação Renovadora de Pinheiros. Três minutos.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Tem a questão, as pessoas estão querendo saber - inclusive a Diretora do Departamento de Regularização de Loteamentos - se vai se fazer a audiência pública efetivamente desse projeto...

O SR. LAURINDO - Sou membro da Comissão de Constituição e Justiça mas o presidente é o Arselino Tatto que não está presente. Precisaria consultá-lo para saber. Estamos no mês de dezembro. Talvez tenhamos de designar para outra data e daqui para a frente na Câmara Municipal as coisas vão ficando muito difíceis por conta do término do ano legislativo. Mas vamos ao final discutir nova data, certamente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10771 do
Processo 62615
Carlos Roberto Silva
DT-10
Reg. 11130

ROD.:S28 FOLHA:5

TAQ.: beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

para breve, pois é de interesse de todos. Tenho o maior interesse de debater a matéria, por conta das questões da habitação que estão imbricadas.

O SR. CARLOS RUIZ JR. - Srs. Vereadores, pessoal de todas as entidades presentes, represento a Associação Renovadora de Pinheiros que trata desde 95 dos problemas dos corredores.

Vou fazer um retrospecto rápido. Gostaria de saber se a Casa está bem a par do plano diretor em vigência. Gostaria que se estendesse a todos os vereadores isso e que os senhores presentes, que estão em comissão muito significativa, que é a de Justiça, verificasse isso.

O plano diretor no que diz respeito a zoneamento, de 72 com mas devidas alterações, é muito claro relativo a zona estritamente residencial. O que acontece? A única norma da Zona 1 - a única e peço que os Srs. Vereadores vejam isso - é regulamentado, é a poluição sonora dentro da zona 1. Ao longo desses 30 anos foi se deteriorando.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	08
Processo	6260/7
Assessor	Roberto Silva
DT	11130

ROD.:S29 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

Ao longo desses 30 anos foi se deteriorando por displicência do Poder Executivo, por descaso do Poder Legislativo em não defesa dos moradores e dos proprietários e hoje, se quisessem, por um simples decreto, depois de o IPT levantar a poluição sonora poderiam fazer dela uso misto em alguns corredores. Por quê? No nosso caso específico, temos várias mas temos 11 ruas em que o IPT fez um levantamento. É o único órgão competente para fazer o levantamento, o IPT. Fez o levantamento e deu em alguns casos poluição industrial. Ninguém vê isso. O que me admira é que vários proprietários estão sofrendo há vários anos. Para vocês terem uma idéia tem um levantamento da SPTrans, e órgãos, CET, etc, de 93 em que há um número de veículos e de poluição ambiental muito acima do permitido na lei do zoneamento.

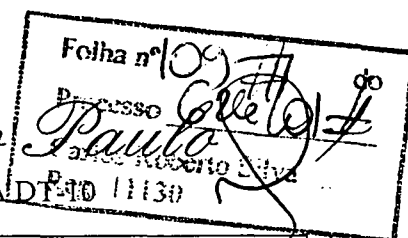
Quero perguntar uma coisa, complementando: como é que ficam os moradores e proprietários se a Câmara Municipal e o Executivo não dão a menor bola para uma lei que já existe. É um descaso! Estamos com uma ação no Tribunal de Justiça provando isso. Estamos em todas as reuniões provando isso, com respeito às outras sociedades que defendem, que têm um medo muito grande da invasão, dos prejuízos que isso acarretará. Porém, esses corredores estão deteriorados.

Mais uma coisa: por que se tornaram de uso de serviço ou de comércio? Ao longo do tempo a deterioração, o Poder Executivo não contendo a deterioração, os proprietários foram sendo prejudicados. Saíam de suas residências e o serviço e o comércio só se instala onde há movimento de tráfico, senão, não há interesse. Todos esses que aqui estão, com todo o respeito, nenhum deles moram na rua que tenha o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.:S29	FOLHA:2	TAQ.:beth	COMISSÃO:justiça	
ORADOR:		DATA: 10-12		SEM REVISÃO

tráfico exagerado, que perdeu a característica. Mas são numerosos porque as partes internas têm um volume muito grande de moradores. Temos de preservar isso.

O problema dos corredores, vamos nos preocupar com o ambiental muito mais do que vocês estão pensando e dou uma prova para vocês. Me lembro de uma reunião da SAAV, no Colégio Santa Cruz em que colocaram o Sr. Júlio Neves de frente para tirar satisfação sobre o Shopping Villa Lobos. Teve gente que apontou o dedo para ele agressivamente dizendo: o senhor vai estragar o nosso bairro!

Foi feito o Shopping. Melhoria de situação para o bairro: é a única entidade que está cuidando do ambiental na região. É o único consciente de melhorias e que não teve nenhuma perturbação. Então, é assim que pensa o pessoal que mora nas ruas internas, que aqueles corredores vão mudar.

Hoje, Sr. José Mentor, sua proposta de lei encaixa com muito sucesso. Não estou defendendo porque é o nosso interesse mas é muito claro no que diz. É muito explícito que tem de se dar uma chance - e o Poder Legislativo tem obrigação, com todo o respeito aos Srs. Vereadores - de tratar desses mais de 20 mil proprietários e socialmente mais de 50 mil pessoas que vão para a rua se vocês fecharem esses estabelecimentos. Quem deteriorou não fomos nós. Abriram-se as brechas. O Poder Executivo não tomou conta. Então, hoje, em situação transitória deve ser feito isso e deve vir o plano diretor pois já estivemos nos corredores debatendo e foi suspenso o plano diretor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	10	de	17
Processo	126017		
Carlos Roberto Silva	DT 10-12-70		

ROD.:S29 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

Essa situação não pode perdurar. Não tem possibilidade de perdurar. Então, tem uma posição transitória que diz com clareza: ao vigorar o Plano Diretor, custe o que custar, mude-se as coisas e altere-se da maneira que for. Porque já começamos.

Fizemos uma reunião na Praça Panamericana e juntamos 600 pessoas de classe e nível alto, vocês sabem! Não são classe de PT, não subestimando, ou da CUT, etc. É muito difícil vale 50 mil dos outros que pega o pessoal da fábrica e põe o pessoal na rua. Já fechamos a Gabriel Monteiro da Silva e vamos continuar fechando as ruas.

Vamos continuar porque não queremos trânsito na nossa rua. É de consciência, de obrigação do Poder Legislativo, com todo o respeito, que se faça justiça direito e corretamente e não fique mais dizendo que está errado porque abrange e tem interesse político. Se for justo vai fazer com justiça.

Tenho respeito ao que falou o Vereador Farhat na colocação porém, mais uma vez falo: caminhem por esses corredores e vejam a diferença de um lugar e outro, onde passam 2.800 carros em uma hora em um dos corredores. Nenhum dos senhores olharam. Peço a atenção dos senhores. Sr. José Mentor, parabéns pelo projeto.

O SR. LAURINDO - Tem a palavra Edmar Souza Prates. (Pausa)
Cláudio Lotito, da Associação Renovação de Pinheiros.

O SR. CLÁUDIO LOTIFO - Boa tarde a todos...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 117 do
Processo nº 260 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11120

ROD.:S30 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

O SR. CLÁUDIO LOTIFO - Boa tarde a todos. Vou tentar encurtar. Sou um caso bem típico da região de Pinheiros, mais específico da Nazaré Paulista. Nasci naquele bairro, tenho casa naquele bairro e também não quero que se estrague. Só que tem uma coisa que as pessoas se esquecem. No caso de algumas ruas está impossível de morar e impossível de manter os imóveis. Na Nazaré Paulista, há três ou quatro dias houve uma tentativa de estupro. É a rua do meu escritório. Tentaram levar uma moça para uma das casas abandonada, que está para alugar, como tantas outras. Metade das casas ou estão para alugar ou são comércio.

Se você não aprova esta lei, que pode ter algumas falhas, ou não, gera mais margens para ter mais corrupção. Os fiscais tiram dinheiro dos comerciantes. Os comerciantes acabam cedendo porque não estão ilegais, querem trabalhar, geram empregos e pagam impostos. Em certas ruas o volume é absurdo. O caso que ele falou do som ninguém leva a sério. Não entendo porque uma lei tem de ser seguida e outra esquecida! Ou existe lei ou não existe! Não tem diferença, meia-lei.

Na Nazaré Paulista e em tantas outras no Alto de Pinheiros que hoje têm um volume absurdo em volume de carros, onde há trânsito - na Nazaré Paulista em quatro ou cinco quarteirões tem 3 faróis, de tanto carro que tem. Há acidentes, atropelamentos. Aquilo não é mais área residencial nem aqui, nem na China, nem em lugar nenhum. Ninguém quer mais morar lá.

Pior: antes de 72, que existia essa lei, podia existir comércio. Então, ainda fica uma coisa injusta porque alguns podem ter comércio, alguns podem morar em prédios e outros não podem. E ficam



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 127	do
Processo 6260	#
Car. João de Silva	
Dir. 11130	

ROD.:S30	FOLHA:2	TAQ.:beth	COMISSÃO: justiça
ORADOR:		DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

aqueles imóveis abandonados, largados com perigo de estupro como ocorreu e estão lá, abandonados.

A gente tenta mudar uma coisa que já existe. Simplesmente é o direito de trabalhar. Ninguém quer ir lá e mudar a Nazaré Paulista. Os nossos comércios, o comércio que está lá não vão aumentar o trânsito. Já existe o trânsito. Aquilo é ligação. Passam caminhões que saem da Heitor Penteado para pegar a Marginal Pinheiros para pegar as estradas e eles passam por essa rua. Descem a Pereira Leite, a Nazaré Paulista, continuam a Alvilândia até chegar na Marginal. É uma reta. Tem um volume de caminhões, de carros. Não é possível que ninguém veja! A Cidade evolui, não é mais uma rua tranqüila, não é uma área. É óbvio que como também morei lá tenho a um quarteirão de lá uma rua tranqüila.

Então, acho que tem de se definir regras e fazer. Se a gente aprova essa lei para ter o licenciamento para poder trabalhar vai poder dar, pelo menos, fôlego para esses comerciantes. Eles não estão lá para atrapalhar ninguém. Eles citaram o caso do alarme. Ninguém quer o alarme. Mas normalmente, quando o alarme dispara é porque um ladrão entrou e não é culpa do comerciante. Faz aquilo para se defender.

Se a gente não fizer nada e deixar do jeito que está a única coisa que vai acontecer é que várias ruas como a Gabriel, a Nazaré e outras tantas vão ter imóveis abandonados, invasões e muito mais problema que solução. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 13	do
Processo 266014	
Carlos Roberto Niva	
DT-10	
Reg. 11130	

ROD.:S30	FOLHA:3	TAQ.:beth	COMISSÃO: justiça	
ORADOR:		DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO	

O SR. LAURINDO - Obrigado. Edson Domingues, do Gabinete do Vereador Gilberto Natalini.

O SR. EDSON DOMINGUES - Boa tarde, agradeço a inversão de pauta mas gostaria de passar o meu tempo para o Professor Cândido Malta.

O SR. CÂNDIDO MALTA - Queria me dirigir ao Vereador José Mentor que é conhecido pelo trabalho junto aos movimentos de moradia.

Conheci o Vereador José Mentor de longuíssima data, quando ainda não era vereador e que já batalhava em prol dos movimentos. Essa luta tinha a ver com a legislação pois se referia sempre a uma dificuldade enorme que tinham os trabalhadores de baixa renda de poder se localizar legalmente na Cidade.

Isso levou o Vereador José Mentor, em muitas ocasiões a defender a anistia de loteamentos irregulares com vistas às necessidades sociais desses moradores.

Só queria dizer, Vereador, que essa situação social...(alex)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 114	do
Processo	62001
Assessor	Roberto Silva
DTB	11130

ROD.:S31 FOLHA:1 TAQ.:ALEX

COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10 12 2001

SEM REVISÃO

Só queria dizer, Vereador, que essa situação social é totalmente diversa dessa que nós estaríamos enfrentando agora na zona estritamente residencial.

Pediria ao Vereador José Mentor que não fizesse o mesmo raciocínio, como se, de certa maneira, a validade da anistia a esses movimentos populares pudesse se estender a uma validade de anistia a essas populações de maior renda.

Queria mostrar ao Vereador José Mentor que a totalidade dessa busca, de fazer o uso irregular, se refere não a uma necessidade social - quando se trata de Z-1. Refere-se a um aumento de lucro. Ela se refere a pessoas que, mesmo tendo bastante renda, muitas delas donos de empresas, de grande prosperidade, se instalam de modo irregular porque ali ao proprietário do imóvel interessa isso, porque irá aumentar a renda dele, vai conseguir um aluguel mais elevado, e ao próprio que ali se instalou, porque é um bairro de prestígio que possa lhe trazer status quando ali instalado. É uma outra lógica, totalmente diferente.

Quero citar, porque é um caso muito citado, e quero repetir porque ele está sendo distorcido, é o caso da Gabriel Monteiro da Silva. Eu, quando Secretário do Planejamento, tendo em vista esses argumentos de que não é possível morar, porque têm muitos veículos andando pelas ruas e que isso tira a qualidade, que eu, sensibilizado por isso como Secretário, e a Câmara Municipal também, acabamos por aprovar, em 1981, há 20 anos, a lei que criou os corredores de serviço na Gabriel. Fizemos nós - Câmara Municipal e Secretário - porque era para atender ao reclamo: vamos ceder um pouco, vamos fazer com que os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	57	do
Processo	6200	
Carlos Roberto Silva		
DT-101130		

ROD.:S31	FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

serviços sejam permitidos, para atender a essa idéia de que não é possível morar.

O senhor provavelmente ainda não era Vereador naquela ocasião, nem Nabil Bonduki nem os demais, mas só quero recordar que foi exatamente essa concessão feita naquela ocasião que está provocando, agora, a pressão para que se conceda mais. O que é conceder mais? Aquela concessão - vamos permitir serviços -, não satisfez a vontade de lucro de proprietários e de empresas. Toda a argumentação de que aquilo era questão de qualidade de vida, estou demonstrando, era falsa. Estou aqui trazendo a demonstração cabal de que era falso, porque essas pessoas têm a possibilidade de alugar para escritórios e alugam para lojas. (Palmas)

Então, Sr. Vereador, ao longo de todo esse tempo, toda essa minha luta que o senhor tão bem conhece, sou da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, sempre estive também lutando em benefício dos trabalhadores de baixa renda. O senhor sabe disso. Mas também acho que os moradores de classe média têm o seu patrimônio, a sua qualidade de vida a ser garantida pelo Poder Público. Então, posso dizer com muita tranquilidade que essa luta que se trava agora - e acho que posso incluir o seu projeto nesse rol - está na verdade incentivando essa prática de você ceder um pouco e depois se querer mais.

Vou cedida a falange e agora se quer o dedo. Ao se ceder o dedo, virá a mão. E assim em seguida, isso porque essas pessoas nunca se satisfarão com o lucro razoável. Estão sempre querendo mais, estão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 116	do
Processo 62610	
Carlos Roberto Silva	
DT 10.11.30	

ROD.:S31 FOLHA:3	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:	DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

sempre querendo especular. Isso se chama especulação imobiliária.

(Palmas)

A Prefeita Marta Suplicy, quando se candidatou, se beneficiou de um imenso movimento na sociedade, que se levantou contra isso. Ela se beneficiou, inclusive, de uma pessoa que é muito cara para nós do Movimento Defesa São Paulo, que é a Soraia, que teve a coragem de denunciar as propinas que estão por detrás desse processo. A Marta Suplicy foi eleita em grande parte em função dos votos carreados dessas pessoas que não aceitam a falta de ética na Administração Pública. (Palmas)

Por isso, Vereador, o seu projeto vai na contramão da eleição de Marta Suplicy. O seu projeto está premiando essas pessoas. Ao invés de estar penalizando, usando o que a lei permite a isso, que são multas, etc., está dando prêmio. O seu projeto, Vereador, deve ser revisto. O senhor, como líder da Prefeita na Câmara Municipal não poderia estar defendendo esse projeto.

Faço um apelo: que retire esse projeto! Ele não pode caminhar a não ser em contradição total com os eleitores que puseram hoje no poder da cidade a Prefeita Marta Suplicy e inúmeros vereadores que estão aqui presentes. Inclusive, sou eleitor do Vereador Nabil Bonduki; nós temos conversado muito sobre isso. Vejo que não pode a Administração Pública, do atual Governo Municipal, continuar nesse caminho, porque será perder inúmeros eleitores e tentar ganhar justamente aqueles que estavam do lado de lá durante a campanha.

Queria chamar a atenção que aqueles que estavam com os usos irregulares nunca imaginaram que a Administração de Marta Suplicy



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 112 do
Processo 62601#
Carice Roberto Silva
DTg 10/11/30

ROD.:S31 FOLHA:4 TAQ.:ALEX

COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10 12 2001

SEM REVISÃO

pudesse estender a eles possibilidade de legalização. Nunca pensaram! Agora, a eles está sendo oferecida essa pseudo-legalidade, porque é muito contestável do ponto de vista jurídico. Na verdade, essa linha política põe em questão não apenas o mandato que a Prefeita recebeu mas em questão o próprio Plano Diretor.

Vou ler ao senhor uma proposta de artigo 1º do Plano Diretor, que uma vez que a sua lei fosse aprovada ele teria de conter obrigatoriamente, porque a sua lei sinaliza numa certa direção, a qual é importantíssima como divisor de águas para saber da relatividade das regras que esse plano instituirá.

Quer dizer, segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 118	#1
Procedência	62201
Carlos Roberto Silva	Reg. 11130

ROD.:S32	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

Quer dizer, essa lei instituirá essa relatividade. Quero mostrar ao senhor, lendo, que espero receba com um pouco de ironia, porque fiz em termos de artigo de lei o que na verdade é uma crítica.

Passo a ler. Plano Diretor do Município de São Paulo. Artigo 1º - toda norma ou regra estabelecida neste Plano Diretor poderá ser burlada em dois casos. Primeiro, quando o interessado for muito pobre e não tiver condições sociais para obedecê-las. Aí vejo que há alguma base social. Aqui não há ironia. Veja o segundo ponto. Quando o interessado for rico o suficiente, a ponto de poder pagar propinas ao fiscal, e com isso gerar ilegalidades como fatos consumados, ou quando tiver influência na mídia, de modo a criar na opinião pública movimento favorável a essa burla.

Parágrafo 1º - É desejável o interessado estimular os seus vizinhos também a burlar a lei, de modo a aumentar a incidência da burla, pois esse Plano Diretor estabelece a regra pela qual a maior incidência da burla candidatará os burladores com mais força para obter a regularização das ilegalidades que tiverem cometido, pois quanto maior for a sua densidade, mais fácil será defender a idéia da sua irreversibilidade.

Por fim, parágrafo 2º, os demais deverão obedecer as normas e regras aqui definidas.

É isso o que acabará acontecendo se nós aprovarmos nesta Câmara esta lei. Estaríamos instituindo novas modalidades de mudança de zoneamento. A mudança de zoneamento que veio por estudos técnicos, estudos em que se discute com a comunidade o que se quer para a Cidade, mudanças que são trazidas por pressões sociais legítimas -



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 119	do
Processo 62601	
Carlos Roberto Silva	
Reg 11130	

ROD.:S32 FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:	DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

como essas que podem acontecer com a baixa renda - e a outra modalidade, que é ser rico, poder pagar propina, o fiscal é corrupto e deixa que isso ocorra, a Prefeitura fica conivente com esse processo, o que então cria um fato consumado. Este, então, é usado como argumento para a mudança da lei.

É isso o que eu queria dizer. Obrigado. (Palmas)

O SR. _____ - Tem a palavra a Profa. Terezinha Zerbini.

A SRA. TEREZINHA ZERBINI - Dando continuidade ao que falou o nosso professor, Mentor, você sabe que nós trabalhamos juntos muitos anos. Tenho por você muito respeito, mas acho - opinião minha - que esse projeto tem de ser modificado, é preciso haver um substitutivo.

Sou da organização Viva Pacaembu; há 47 anos comprei um terreno de 700 metros quadrados que era o sonho de quem casa, para construir a casa, etc. O Pacaembu é um bairro tradicional da cidade. É a cara dela. Ambientalmente falando, o Pacaembu flui no ar de Barra Funda, que está completamente poluído; Campos Elísios é só cortiço; o centro da cidade é monóxido de carbono. E lá nós temos tradição de casas.

Veja, esses corredores vão ser altamente nocivos. Há alguns, concordo com algumas pessoas, que devem ser mantidos; não sou imbecil. Mas há alguns que dá para justificar porque nasceram para desafogar o trânsito da cidade, que cresceu demais; alguns não é possível mudar. Mas podemos legalizar esses, mas o fazer de verdade e não propiciar o que o professor disse, a imoralidade de a gente instituir a pecúnia,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	2	do
Processo	Câmara Municipal de São Paulo	
Assinatura	Carlos Roberto Silva	
DTA	10.11.30	

ROD.:S32	FOLHA:3	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

estimular os fiscais que roubam, pois sabem que há essas administrações...

Os senhores me desculpem, mas eu, com 73 anos, não estou aqui para mentir para ninguém. Eles fazem das administrações... São corruptos, mentem; e nós não podemos ficar na mão desses bandidos. Tem de haver ética nesse processo! Ele tem de ser mudado, então!

Estou de pleno acordo com Farah.

Acho, também, que o nosso projeto não poderia estar no meio desse pacote de Água Espraiada. Fiquei aqui ouvindo a chatice do Água Espraiada. (Palmas) Então, não querem que se favelize, que não se deteriore a Água Espraiada, agora não há importância alguma que se favelize Pacembu, Sumaré, bairros nobres, pode-se assim dizer. Assim não é porque pagamos impostos, mas porque também damos cara de civilidade à cidade.

Perdoem, mas quero dar um argumento político. Esse projeto dos corredores vem avalizar os demandas das administrações anteriores Maluf e Pitta, colocando numa situação incoerente e frontal, as proposições da atual administração. Isso vem a prejudicar a atual administração, porque iremos nos igualar a Maluf e a Pitta, que foram o caos dentro de São Paulo.

Gente, não sou frontalmente contra os corredores, mas da forma que se fizeram eles é equivocada. Mas essa forma pode ser aprimorada e, como disse Farah, é possível que haja um substitutivo de vocês, vereadores.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 do
Processo nº 2012/00000000
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

ROD.:S32	FOLHA:4	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

Vejam, daqui a três anos haverá nova eleição. Não brinquem! O povo está vigilante. Quem deixar passar esse projeto como está vai pagar, e muito caro! (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO - Agora não há mais jeito. Temos de começar outra audiência pública.

Chamo a Sra. Sueli (?), para as suas considerações sobre o projeto.

A SRA. SUELI - Boa tarde. Vou ler um manifesto do Defenda São Paulo, que é de todas as associações, de repúdio ao projeto de lei que dispõe sobre o uso de imóveis de Z-1 em caráter provisório, transitório e oneroso, e dá outras providências.

O movimento.... segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 128 do
Processo nº 610/10
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

ROD.:S33

FOLHA:1

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10 12 2001

SEM REVISÃO

O Movimento Defesa São Paulo e todas as entidades representativas de moradores de bairros que o compõem repudiam a aprovação do projeto pois, 1, propõe uma anistia aos usos irregulares instalados em Z-1 e nos corredores Z8CR1, concedendo licença de localização e funcionamento a título provisório, oneroso e transitório até que seja aprovado novo Plano Diretor.

Possui pelo menos cinco flagrantes ilegalidades e/ou inconstitucionalidades insanáveis, sem prejuízo de outras que certamente serão encontráveis numa análise mais apurada do projeto de lei. Também o absurdo jurídico, urbanístico e moral do projeto. Tem também o parecer jurídico, para ser distribuído.

Além de desrespeitar o sistema jurídico estabelecido pelos equívocos já apontados, caso o projeto seja aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pela Prefeita, resultará no achincalhe da essência do exercício da cidadania e das práticas dos bons cidadãos cumpridores da lei, que passarão a ser atormentados com o prêmio e o estímulo institucionalizado através da notória infração à legislação urbanística, ao sossego público e à qualidade de vida.

Quarto, a aparência de nobres e boas intenções que o projeto tenta transmitir, corrigindo o descompasso da lei vigente se esvai no estímulo do subjetivismo nas tomadas de decisões por parte do Poder Público, estimulando a corrupção institucional.

Quinto, o projeto transforma em ato negocial, num acordo de vontades, todo o respeito contumaz da legislação, em desrespeito aos cidadão, às constituições e em benefício de (inaudível) espertalhões, estimulando as desigualdades e derrubando por terra o tratamento



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 123	do
Processo 68901	
Carlos Roberto Silva	
DT 10/130	

ROD.:S33 FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça,
ORADOR:	DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

isonômico que deverão ter os cidadãos que buscam uma sociedade mais justa e equânime.

Sexto, ignora as regras básicas do planejamento urbana, que preconizam medidas técnicas visando, sim, à correção de problemas detectados nos bairros e não a sua institucionalização por não saber como fazê-lo.

Manifestamos, finalmente, a nossa perplexidade diante do estarrecedor parecer conjunto 1.601 das comissões reunidas de Comissão de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento sobre esse projeto, publicado no *Diário Oficial* em 6/12 concluindo pela legalidade.

Tal decisão, diante de tudo o que foi exposto, ignorando preceitos fundamentais e elementares da análise das questões urbanísticas, jurídicas, éticas, morais e de oportunidade política, propondo fazer prosperar esse projeto a qualquer custo, nos obriga a questionar sobre a capacidade técnica, jurídica, política e moral que teria a Câmara Municipal de São Paulo diante da gravidade e leviandade dessa decisão, tomada pelos membros das citadas comissões na condução dos seriíssimos problemas afetos aos cidadãos paulistanos.

Conclamamos, pois, baseados no bom senso e na mínima capacidade de discernimento dos Srs. Vereadores da Câmara, a imediata retirada e rejeição do Projeto 487 a fim de que favoreçam os que cumpriram a lei e não os infratores.

Assinado, Regina Monteiro, que já falou, presidente do Defenda São Paulo, que congrega 90 associações de moradores.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 124# do
Processo 62601#
Arq. 11711
Rec. 11711

ROD.:S33	FOLHA:3	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

Quero colocar um adendo, meu. Vocês ouviram o presidente da Emurb falando da importância das associações, não é verdade? Acatem, por favor. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Danilo, da Associação da Rua Nazareth Paulista...

O SR. FARHAT (PSD) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DANILO - Sou da Associação dos Moradores do Alto de Pinheiros.

O SR. FARHAT (PSD) - Pela oportunidade, esse manifesto do Defenda São Paulo citou as comissões que aprovaram o parecer favorável. Porém, há aí um equívoco. A Comissão de Política Urbana não aprovou o parecer; ela não compareceu justamente para não dar número, creio eu. Porém, eu compareci e dei o meu voto favorável. Então, a Política Urbana não participou da aprovação desse parecer. É isso o que quero deixar consignado..

O SR. DANILO - Ficou claro que nem todas as pessoas que moram em lugares Z1 são frontalmente contra a instalação de estabelecimentos nos corredores. Acho, e estive conversando com as pessoas, que o que deve ocorrer com esse projeto de lei é que devemos fazer uma emenda para que ele fique mais claro e delimite quem é... Está muito amplo. Será que quem está lá no meio do bairro, onde só há pessoas morando, irá poder legalizar o seu estabelecimento? Não, está errado!

Acho que seria mais fácil haver a aceitação desse projeto pelo Movimento Defenda São Paulo e de todos que querem preservar a cidade se houver a delimitação de quem pode funcionar. A Sempla e a própria Câmara Municipal tem a relação dos logradouros que claramente são



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 1257/1
Processo nº 260/1
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

ROD.:S33 FOLHA:4

TAQ.:ALEX

COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10 12 2001

SEM REVISÃO

corredores. Por que não pegar esse mesmo projeto e fazer essa regulamentação provisório somente para os corredores?

Sou morador de bairro Z1 desde que nasci. Também tenho uma loja instalada em corredor. Gostaria de dizer a todos que o que vocês chamam de anistia seria, na verdade, parar de punir injustamente quem está trabalhando, já que a maioria dos estabelecimentos não são de grandes empresas. São microempresas e, no máximos, empresas de médio porte; 90% são desses tipos de estabelecimento.

Aristóteles dizia que a virtude está no meio. O meio quer dizer equilíbrio. Em nossa vida, nada conseguimos sem equilíbrio. O que está acontecendo, aqui, são radicalizações.

O projeto de lei... segue Alex.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 26	de
Processo 62661	
Art. 113	

ROD.:S34 FOLHA:1

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10 12 2001

SEM REVISÃO

O projeto de lei regulariza todo tipo de comércio instalado em qualquer lugar, inclusive dentro do bairro Z1. Então, acho que radicalizou. Também proibir legalizar os que já existem, comprovadamente em corredor comercial, é um absurdo, é um desequilíbrio. Então, esse projeto de lei teria mais aceitação do Movimento Defesa São Paulo se estabelecesse quem deve ter a possibilidade de ser regularizado.

Será que se trata de acabar com a Gabriel? Todo o trânsito local é provocado pelas lojas? As lojas têm estacionamento próprio, muito mais do que os freqüentadores. Você pode passar na Gabriel a qualquer hora, inclusive no Natal, e haverá vagas sobrando nas lojas. Gente, quem estaciona no Jardim Europa e Jardim Paulistano são as pessoas que trabalham na Faria Lima. Eu trabalhei na Faria Lima durante seis anos e estacionava na área Z1. Trabalhava num andar junto com 200 pessoas, e todo mundo estacionava na Z1 que ficava ali perto, quatro quarteirões. Não é a loja da Gabriel. Não adianta querer acabar com isso que vocês não vão tirar o trânsito, não vão ter de volta a paz.

Não sou a favor de legalizar o estabelecimento que está no meio do bairro, não. Mas nos corredores... Acho que vocês estão atacando o problema justamente pela faceta errada. Esse projeto de lei precisa passar, mas não assim; legalizando quem deve ser legalizado.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Marta Moreira, por favor.

Agora não tem mais jeito. O Vereador William Woo, que havia reservado a sala, vai precisar do local.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 127

Deputado

Carlos Roberto Silva

DT-10

Ass. 11130

ROD.:S34 FOLHA:2

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10 12 2001

SEM REVISÃO

Àqueles que se inscreveram e não puderam falar quero dizer que as falas das diversas regiões da cidade - Sumaré, Pacaembu -, e não que uma pessoa possa falar por outra, foram bastante representativas tanto de um sentimento contrário ao projeto quanto de outro favorável. Então, creio que as pessoas não poderão se sentir frustradas se saírem daqui sem ter podido manifestar a sua opinião. Essa é uma das audiências públicas e outras virão, nas quais essas pessoas terão prioridade quando se tratar desse projeto.

O SR. FARHAT (PSD) - Sr. Presidente, sugiro que era audiência pública... Pelo Regimento Interno e pela própria lei, somos obrigados a fazer duas audiências públicas. Se V.Exa. encerrar aqui esta audiência pública, já teremos cumprido metade do disposto na lei. a sugestão é que esta audiência pública, em relação ao projeto de lei do Vereador José Mentor, fosse suspensa e tivesse continuidade em outra oportunidade a ser designada por V.Exa. Isso seria mais justo, porque assim não estaríamos trazendo prejuízo regimental ao projeto em face das pessoas que não se manifestaram e gostariam de fazê-lo. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Acho ser de bom alvitre a sugestão. Mas me parece haver algum óbice de natureza legal suspender a audiência pública. De toda maneira, consulto a assessoria técnica da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FARHAT (PSD) - Fica também outra sugestão: que esta audiência pública não seja contada oficialmente para que cumpramos o dispositivo que prevê a obrigatoriedade de se fazer duas audiências públicas. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 28 de 4
Processo nº 11130
Carlos Roberto Silva
DT 10. 11/30

ROD.:S34	FOLHA:3	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Tem a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel. Enquanto isso, iremos tentar achar uma forma de resolver o problema jurídico levantado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Acredito que as coisas, quando são discutidas na Câmara Municipal, o são de forma mais democrática do que centralizadas nesse ou naquele órgão da Prefeitura. Se houver algum órgão responsável para arbitrar essa questão dos corredores será algo que não considero correto. A discussão do espaço de nossa cidade deve ser feita da forma mais democrática possível. E não democrática no sentido de se fazer uma consulta específica de uma determinada região. É preciso haver um norte, uma direção, que é proteger a nossa cidade e o nosso ambiente, dando melhores condições de moradia e de vida aos habitantes desta cidade.

Tenho algumas questões sobre o projeto apresentado. Uma que me chamou muito a atenção, é o critério dos 50% de empresas num determinado quarteirão. Esse é um ponto, acho, que em seis meses irá levar ao fim de toda a Z1 da cidade de São Paulo, caso seja deixado como está. Isso porque ele sinaliza... (Palmas) Eu, por exemplo, moro numa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 129
Processo 28664
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

ROD S35	FOLHA:1	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

Eu, por exemplo, moro numa rua que é Zona 1. Se eu conseguir pegar metade do meu quarteirão e colocar uma série de empresas, como acho que existe gente já fazendo isso, empresas que, mesmo sendo de fachada, ali, naquela metade do meu quarteirão, então pronto, vai virar um corredor. Então, já vamos poder mudar radicalmente o zoneamento da Cidade, passando, inclusive, por cima do Plano Diretor.

Acho que há questões como essa que têm de ser tomadas com muito cuidado, porque o que temos visto em nosso país, em nossa cidade é que o dinheiro está acima de tudo, e cada vez tudo é mercadoria, a educação é mercadoria. Vocês viram ontem uma reportagem em que um analfabeto entrou em 9º lugar numa universidade, num vestibular que eles fizeram. Por quê? Porque a educação virou uma mercadoria. Então, temos de tomar cuidado com essa volúpia, e não acho que essa seja a intenção do Vereador José Mentor, uma das pessoas mais dignas desta Câmara, é Vice-Líder do Governo, uma pessoa seríssima, que certamente saberá aceitar e discutir as mudanças eventuais que proporemos nesse projeto. Essa é a questão. Temos de ter como meta, na cabeça, o compromisso de salvar nossa cidade da depredação final que está sendo feita de uma maneira muito rápida. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. LAURINDO (PT) - Tem a palavra o autor do projeto, Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Sr. Presidente, Vereador Laurindo, Vereadores Farhat, Nabil Bonduki, Eliseu Gabriel, senhoras e senhores, cumprimento a todos e quero inicialmente agradecer a compreensão do Vereador Laurindo por ter colocado esse projeto ao final da pauta, por eu ter tido um problema pessoal - que com todos nós pode ocorrer, não



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 1307 do
Processo 626107
Parto Silva
1990

ROD S35	FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

é porque somos Vereadores que isso não ocorre - e não poderia chegar aqui no começo da audiência. Mais uma vez quero agradecer a V.Exa. a compreensão e ter me permitido portanto ouvir críticas e elogios ao projeto, e pude anotar, para poder também repetir com os senhores e senhoras, essas sugestões.

A segunda coisa que quero dizer é que não falo aqui enquanto Líder do Governo, porque busco separar, efetivamente, um mandato que foi adquirido com a votação popular em São Paulo daquilo que é honrosa confiança da Prefeita na minha pessoa, ao pedir que lidere a bancada governista nesta Casa. São duas coisas totalmente diferentes: uma coisa é o Vereador José Mentor e outra coisa é o Líder do Governo na Câmara Municipal de São Paulo. Portanto, esse projeto é de iniciativa de estudos até longos, eu diria, do mandato do Vereador José Mentor e vários assessores que trouxeram essa contribuição.

A terceira coisa, e até já foi dito aqui, é que conto com conhecidos, amigos nas duas posições. Portanto, não é uma questão de ter preferência por este amigo ou por aquele outro, é para localizar um problema que a Cidade vive de longa data e que precisa equacionado.

Um quarta e último ponto, nessa breve introdução, pois vou pedir mais uma vez ao Presidente da Mesa para rebater mais ou menos - segundo contei aqui - umas dez falas, e, para isso, preciso ter um pouquinho mais de tempo para focar todos os aspectos. Mas se é verdade - e é -, e a minha história é profissional e política, vem de longa data, desde quando conheci a Terezinha Zerbini em defesa de estudantes que haviam sido atacados na Maria Antônia, portanto já há algum tempo, de outro lado, também, conheço aqui companheiros com quem convivo há



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 131	do
Processo 6260	
Carlos Roberto Silva	
Reg 11130	

ROD S35	FOLHA:3	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

muitos anos, lutando pela regularização de loteamentos irregulares nesta cidade, quando sequer lei havia para isso.

Para não deixar a amplitude tomar conta, eu moro numa Z-2, que tem um movimento que quer ser Z-1, que é o Jardim da Saúde. Estou muito à vontade para comentar aspectos e críticas construtivas - todas elas, espero - a esse projeto.

No entanto, quero fazer uma preliminar, para tentarmos afastar um tom a que assisti, e até entendo, porque faz parte da vida das pessoas. Há aqui um tom e uma carga emocionais no debate desse projeto. Longe de o autor querer transformar a discussão nesse cunho mais emotivo, embora respeite a vida das pessoas, porque muitas delas estão ligadas às suas moradias, às lutas pelas quais elas conseguiram conquistar essas moradias. Quero tirar o tom emocional para que nós possamos resolver os problemas. Longe de mim, mais uma vez, querer criar outros problemas a não ser resolver os que já existem, que são bastantes.

Quero também precisar, nesse particular, que já estive em sintonia com o Dr. Cândido Malta e também em contradição a ele alguns momentos, de longa data, como você mesmo disse, nesta Casa. Mas acho que há uma coisa que liga a luta pela regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares - que já vem há mais ou menos 25 anos, na Vila Paulistana, com gente daquela região - a esta situação de Z-1. Acho que essa é a questão que liga esses movimentos, não por ser um movimento popular e de classes excluídas, sem grandes poderes econômicos. Porque eu acho que o que é a bicicleta para uma pessoa pode ser tão ou mais importante do que um Mercedes par outra, depende



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 132 #

Processo 68907

Carlos Roberto Silva

DT-101130

ROD S35

FOLHA:4

TAQ.: Valéria

Comissão de Constituição e Justiça

Data:

10-12

SEM REVISÃO

do fato de que ele necessita daquela bicicleta, não é verdade? Então, não é assim que se diferenciam os problemas, temos de resolver tantos os de Z-1 como os de loteamentos irregulares, estamos aqui para resolver esses problemas.

Onde está o fundo, de vez? Para mim está exatamente em chegarmos a uma solução definitiva, essa é a palavra chave aqui, uma solução definitiva. E podemos indagar, pela primeira vez: esse projeto é a solução definitiva? Não é, não é, ele é o caminho para uma solução definitiva, porque a solução definitiva vem como Plano Diretor, não com o projeto. É um equívoco a forma como ele está sendo atacado por alguns argumentos, porque ele não anistia coisa alguma, ele não regulariza coisa alguma, ele não estabelece definitivamente nenhuma situação existente. Podemos ter críticas em relação a ele, de várias origens, sem dúvida, eu ouvi várias aqui bastante oportunas; mas, de forma alguma ele é um projeto safado, imoral, antiético, de forma alguma. Até respeito as pessoas que assim entendam, mas elas têm de apontar onde está a imoralidade, onde está o aspecto antiético. Têm de mostrar, pois fica difícil dizer que é antiético, mas não mostrar onde está o antiético. Prefiro manter a discussão no aspecto racional. Se houve qualquer acusação, qualquer afirmação desse tipo, eu espero que ela venha acompanhada do fato concreto, do exemplo específico, para que se possa, junto com essa pessoa, corrigir.

Só gostaria de rebater... (Valéria, S36)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 132

Processo

Assessor Roberto Silva

DT 10 1130

ROD S36 FOLHA:1 TAQ.: Valéria Comissão de Constituição e Justiça
Data: 10-12 SEM REVISÃO

Só gostaria de rebater e debater essa questão para localizarmos onde existem os problemas. Repito: não é safado, não é imoral, não é antiético. Respeito as associações de moradores, acho que a sociedade vive melhor quando a população se organiza, tenha ela o poder aquisitivo que tiver, tenha ela a aspiração que quiser, o importante é que seja organizada para fazer valer suas opiniões. Também valorizo, repito, as organizações que, neste momento, atacaram o projeto. mas queria ver a crítica com o tom adequado, não uma concordância, porque acho que ele comporta aprimoramentos. Aliás, como já disse em Plenário e no Congresso de Comissões que esta Casa realizou, eu próprio estou elaborando um substitutivo que corrige, aperfeiçoa, ajusta várias situações que surgiram posteriormente à apresentação desse projeto, várias. Então, também não há problema em debater, em discutir e ouvir as contribuições.

A intenção do projeto é criar um período de tempo, por isso é temporal, transitório, não é definitivo, que desse à Cidade a tranquilidade para enfrentar, com consistência, o debate da própria Cidade, porque não é responsabilidade deste governo, que tem 11 meses, nem dos anteriores, porque já vimos que esse problema dista mais de 25 anos. O próprio professor Cândido Malta acabou de nos relembrar que na Gabriel a origem do corredor de serviços teve nascedouro num governo democrático de São Paulo, e ninguém acusou o professor de imoral, de antiético, pelo contrário, há um problema, que estamos enfrentando. Tanto quanto lá, o nosso esforço tem que ser aqui para podermos resolver os atuais problemas 25 anos depois, quando a Cidade não é a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 34

Processo

Partido Republicano São Paulo

DT 1113

ROD S36	FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

mesma. Temos de saber, sob pena de sermos conservadores, enxergar a realidade efetiva em que a Cidade vive.

Acho que o projeto tenta tranquilizar, pacificar a Cidade num certo período, porque eu gostaria de ver todos os senhores e senhoras e muita mais gente debatendo o Plano Diretor de São Paulo no próximo ano - este sim um projeto de lei que visa a resolver definitivamente os problemas da Cidade, inclusive o dos corredores, inclusive o dos usos não-conformes, inclusive o dos desvios e das ilegalidades que a Cidade vive. E digo "todas" as ilegalidades, "todas" as clandestinidades, não só do corredor. E aí, Cândido, este é o liame que existe entre essa proposta e a luta dos loteamentos: a tentativa de estabelecer um parâmetro que tenha esse caráter provisório, transitório, para que se resolva a questão dos corredores. E oneroso, porque não é para perdoar a esperteza, não é perdoar o infrator.

Aqui já foi dito que a origem desse problema não é os corredores, o uso não-conforme, não é o projeto, como também não é a Z-1 ou Z-2, é o fluxo de gente. Camelô não fica onde não passa gente, não fica onde não existem pessoas, e esse é um outro tipo de clandestinidade. Loteamento clandestino não é vendido quando não se tem quem queira compra-lo. Faça um programa de moradia popular na Cidade, com condições de venda, de compra do terreno e de construção da casa, ou da casa própria, e veja se vai haver loteamento clandestino. Não vai haver. Não sou eu que defendo o mercado, mas ele existe, e ele é que dá as normas. Essa é uma das questões que debati com o Cândido Malta numa ocasião em que ele disse que deveríamos diminuir - se não me falha a memória - as exigências para a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 135
Processo 626/017
R10 11130

ROD S36 FOLHA:3 TAQ.: Valéria Comissão de Constituição e Justiça
Data: 10-12 SEM REVISÃO

implantação de loteamentos clandestinos. Diminuindo a exigências, baratearia o preço do lote: acho que essa era a linha que você defendia na ocasião. Eu dizia: "Não, isso é parte da verdade". Porque chega uma hora em que o mercado diz qual é o preço, e o loteador não vai fazer a obra, não vai pôr a guia, vai vender pelo preço de mercado, vai ganhar mais ainda porque não pôs a guia. É o contrário, estou dizendo agora.

Acho que, em relação a essa questão, temos capacidade de discernimento, compreensão e decisão para resolvermos o problema. A realidade é uma: não houve, nos últimos 50 anos em São Paulo - e vou deixar em 50 para ficarmos perto de nossas idades - fiscalização suficiente e adequada para impedir as clandestinidades, as irregularidades. Ou vamos dizer que em Z-1 não existe construção ou ampliação de casas irregulares? Ou vamos dizer que em Z-1 não existe o "puxadinho para cá", o "puxadinho para acolá", que depois se vale de anistia para regularizar? Não podemos ter hipocrisia também, vamos colocar as coisas nos lugares. Estamos falando de resolver definitivamente o problema.

O projeto busca estabelecer um período de tranquilidade para aqueles que defendem os corredores continuarem defendendo os corredores e aqueles que atacam os corredores continuarem atacando os corredores. Mas, mais do que isso, vai chegar uma hora em que vai ser preciso tomar uma decisão: é possível o corredor tal deste tamanho, deste jeito. Mais que isso: vamos ter um prazo para tirar as pessoas daqui, para não ficarem sujeitas à corrupção e à propina para continuar onde estão, como acontece com todas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 130	do
Processo 68660	
Arq. Rôchete Silva	
DTA 11130	

ROD S36	FOLHA:4	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

Eu poderia dizer que quem ataca o projeto é conivente com a corrupção. Não falei isso nenhuma vez, nem diria, não digo que o projeto queira facilitar a vida dos que querem cometeram irregularidades, que também não é.

Acho que o debate sereno... (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10 1130

Folha nº 137 do

Processo

Carlos Roberto Silva

ROD S37

FOLHA:1

TAQ.: Valéria

Comissão de Constituição e Justiça

Data:

10-12

SEM REVISÃO

Acho que o debate sereno, tranqüilo, pode levar a uma solução definitiva, inclusive como acontece hoje com loteamentos em São Paulo, com o governo atual, que está tratando de regularizar áreas que ainda não são possíveis de ser regularizadas - faremos isso, espero, com toda a certeza -, e, ao mesmo tempo, ampliou bárbara e drasticamente a fiscalização da venda de lotes na Cidade. Para quê? Para impedir que novos loteamentos irregulares e clandestinos venham a existir, para que daqui a cinco anos tenha de ser feita outra anistia, e daqui a dez outra anistia,...

É nisso que temos de investir; é em relação a isso que, quando o diretor disser o que regulariza, teremos de cobrar do Governo a fiscalização, para não permitir nem que proprietários de Z-1 utilizem suas casas para o comércio ilegal, nem que aluguem para ter outros lucros para o comércio ilegal. Porque é de lá a origem do aluguel, ou da venda, ou da utilização em causa própria. Então, não podemos também, de novo, jogar a culpa em outros lugares, porque parte da culpa está em Z-1, no mercado, como eu disse, na Prefeitura, como eu disse.

A proposta é para resolver definitivamente, e ela está aberta a contribuições. Aliás, já recebi várias, e espero, com isso, poder dar minha contribuição. A tramitação desse projeto na Câmara Municipal não teve, em nenhum momento, qualquer procedimento anti-regimental, *por baixo ou por cima do pano*; ao contrário, ela seguiu o Regimento. O direito de fazer um Congresso de Comissões não é do Vereador José Mentor, Líder do Governo, não é do Vereador José Mentor, não Líder do Governo, mas de qualquer Vereador desta Casa. É só ele conseguir o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 138 do
Processo 62007/80

ROD S37	FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

apoio suficiente para fazer. Se conseguir, faz, se não conseguir, não faz. Não há qualquer procedimento ilegal na tramitação desse projeto; pelo contrário, estamos fazendo audiência pública, vamos fazer outra.

O ataque do ponto de vista jurídico realmente conheci agora, até hoje não conheci nenhum dos argumentos. Embora tenha formação jurídica, minha posição aqui não é como advogado, é como Vereador. Acompanho a evolução do Direito Urbanístico no Brasil, uma das coisas mais excitantes que pode haver, do ponto de vista de minha própria formação, e entendo que, mais uma vez, o interesse privado não pode estar acima do público. Portanto, não há nenhuma ilegalidade em uma lei posterior, que, sob a égide da ordem pública, venha a atingir direito particular, privado. Ao contrário: fosse assim, não poderíamos mudar quase nenhuma norma jurídica no Brasil. É o contrário: o direito urbanístico, hoje, cada vez mais se rege pela ordem pública. Já foi o tempo até das chamadas *cities*, onde as normas de convivência interna superavam o interesse público, isso seria descabido, não tem o menor sentido, não tem a menor jurisprudência neste país. Acho que também vou analisar melhor, com toda a consistência e a seriedade que a matéria exige. Mas acredito também que não há, à primeira vista, suporte para a crítica.

Por último, não existe qualquer intenção de acabar com Z-1. O projeto não chega perto disso, mesmo porque uma das sugestões que foi apresentada pela própria assessoria do meu gabinete é de estabelecer uma data retroativa, atrasada, para que as empresas possam ser regularizadas, não uma data futura para que isso venha a ocorrer. E mais que isso: já está dito no próprio projeto - e só não anunciei



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 139

Prêmio

Assessor Roberto Silva

ROD S37

FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Comissão de Constituição e Justiça

Data:

10-12

SEM REVISÃO

para evitar outros tipos de especulação, o substitutivo já trata disso - a exigência de um cadastramento no prazo de 30 dias. Aprovada a lei, votada a lei, sancionada a lei, 30 dias terão as empresas para se cadastrar.

Portanto, não há qualquer intenção de, mais uma vez, aqui, querer premiar o espertalhão, o especulador, como foi dito. Pelo contrário, a intenção é tentar resolver de vez a questão dos corredores. Mesmo porque, como disse a Terezinha, nenhum de nós é imbecil ou débil mental. Muito obrigado a vocês. (Palmas)

O SR. LAURINDO (PT) - Obrigado, Vereador José Mentor.

O SR. FARHAT (PSD) - Pela ordem.

O SR. LAURINDO (PT) - Pois não.

O SR. FARHAT (PSD) - Sr. Presidente, eu queria saber de V.Exa. se minha sugestão foi acatada, porque o Vereador José Mentor, proponente desse projeto, teve a oportunidade de falar por mais de 20 minutos, ou quase isso, e as pessoas falaram por 5 minutos. Eu também gostaria de falar novamente, assim como outras pessoas. Gostaria que V.Exa. acatasse minha proposta de suspender a audiência pública para que continuássemos depois.

O SR. LAURINDO (PT) - Nobre Vereador Farhat, tem toda a minha simpatia. Na presidência desta audiência pública, queria dizer a V.Exa. que não uma disciplina regimental a respeito dessa questão. Mas submeteria qualquer decisão desse jaez à Comissão de Constituição e Justiça para que ela possa dirimir esse problema do fracionamento ou não dessa audiência pública. Queria lembrar que só três pessoas remanesceram sem fazer uso da palavra em relação a esse projeto de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 190 ## do
Processo 62607

ROD S37	FOLHA:4	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

lei. Não é um número significativo, uma vez que há mais uma audiência pública, ocasião em que essas pessoas terão garantidas suas palavras a cerca desse debate.

O SR. FARHAT (PSD) - V.Exa. irá examinar essa minha questão de ordem?

O SR. LAURINDO (PT) - Com certeza, submeterei. Peço aos assessores jurídicos da Comissão de Constituição e Justiça que levem esse questionamento à Comissão. Seria bom que V.Exa. formalizasse isso por escrito para que pudéssemos, na Comissão de Constituição e Justiça, com o quórum necessário, deliberar sobre essa questão.

O SR. FARHAT (PSD) - Excelência, gostaria de me contrapor...

(Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 191/7 do
Processo 62607
Res. 11130

ROD S38	FOLHA:1	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

O SR. FARHAT (PSD) - Excelência, gostaria de me contrapor a algumas colocações do Vereador José Mentor. Todos sabemos que não é Líder do Governo por acaso, V.Exa. tem uma verve fabulosa, fala muito bem, empolga. Porém, temos nossa opinião contrária a vários quesitos, artigos e temas levantados aqui, contrapostas pelo Vereador José Mentor. Ainda continuo acreditando que esse projeto, da forma como está, acabará com as Z-1 em São Paulo, premiará justamente as pessoas ilegais, acarretará uma corrida para a ilegalidade, porque não prazo nenhum, se bem que o nobre Vereador disse que irá colocar, mas, por enquanto, não há prazo nenhum. Ou seja, aprovado esse projeto, quem estiver irregular automaticamente vai se regularizar, e esse problema de transitoriedade aqui no Brasil sabemos que não existe. Vamos é regularizar uma ilegalidade, e com isso não podemos concordar. Por isso quero que V.Exa. prorrogue esta audiência pública, para que as pessoas possam falar, para que as entidades de bairro possam se manifestar, porque esta audiência pública também foi convocada em cima da hora, vamos falar a verdade, da sexta-feira para a segunda-feira, não dando oportunidade para quase ninguém estar presente nem se manifestar (Palmas). Queria que V.Exa. considerasse meu apelo, levantasse esta audiência pública, para que nós continuemos em outra oportunidade. Muito obrigado.

O SR. LAURINDO (PT) - Vereador Farah, novamente repito: não há má-vontade da parte deste Vereador, tanto que lhe peço o obséquio de formalizar por escrito. Submeto sua questão na próxima reunião da Comissão de Constituição e Justiça, e com o devido quórum



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 1427

Processo nº 62601

Reunião nº 1130

ROD S38	FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

deliberaremos sobre sua questão, que acho ser pertinente, da qual trataremos com o maior respeito.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Tenho a impressão de que talvez o que pudéssemos fazer, Vereador Farhat, nesse sentido, ao invés de prorrogar esta audiência pública,... Nós temos obrigação de fazer uma segunda audiência pública. E eu entendo que essa segunda audiência pública, que eventualmente possa ser convocada pela Comissão da qual somos membros, a Comissão de Política Urbana, poderia ser marcada para uma manhã inteira, certo? Somente ela, ao contrário da de hoje, que ficou totalmente empurrada entre várias outras. Aliás, é a Comissão de Política Urbana é a Comissão de mérito relativa a esse assunto. Poderíamos fazer uma discussão aprofundada sobre assunto, a manhã inteira, de modo que evitar-se-ia prorrogar esta audiência pública. Além disso, acho que seria importante, independentemente da audiência pública, esse assunto ser debatido inclusive num fórum específico, não apenas uma audiência pública. Acho que há vários Vereadores interessados no assunto, além de entidades, e nada impede que seja feita uma discussão fora das audiências públicas para, inclusive, se identificar quais os pontos que devem ser... , que dizem respeito a esse projeto. Não vamos entrar em detalhes, porque não temos tempo. O Vereador William Woo já está pedindo esta sala, estamos 50 minutos atrasados. Então, não vou entrar no detalhe do conteúdo, acho que há muita coisa para ser discutida sobre isso. Proponho então à Vereadora Aldaíza Sposati, inclusive porque a Comissão de Política Urbana no Congresso de Comissões não esteve presente, acho que não teve nenhuma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 4371 do
Processo 62607
Rec. 1130

ROD S38	FOLHA:3	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

assinatura, só a sua contrária. Quer dizer, a Comissão de Política Urbana praticamente não discutiu o assunto no Congresso de Comissões. Então, que convoquemos talvez para a semana que vem uma audiência pública específica na Comissão de Política Urbana para que possamos discutir aprofundadamente esse assunto.

Quero aproveitar também para convocar o pessoal que estava nesta audiência pública. Estamos dando início, na sala ao lado, no plenarinho, à instalação da Comissão de Estudos sobre o Estatuto da Cidade e suas implicações sobre o Plano Diretor. Também será lançado hoje este guia, O Estatuto da Cidade, após a instalação da Comissão de Estudos e do debate que acontecerá com o Diretor de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal e o pessoal do Pólis, que fez este guia. Quero convidar a todos. Acho que o assunto que estamos debatendo tem tudo a ver com o Estatuto da Cidade, que regulamenta o uso do solo no Brasil, nas cidades brasileiras. Então, convido a todos, pois será um debate muito importante. Obrigado.

O SR. LAURINDO (PT) - Eu queria agradecer a todos. Apenas quero informar, em relação ao PL 283/2000, de autoria do Executivo, sobre regularização do parcelamento irregular do solo urbano, é puro equívoco esse projeto estar na pauta. Na verdade, já houve duas audiências públicas, e não haveria razão de ele estar na pauta para uma audiência pública.

Em relação ao projeto 629/2001, do Vereador Vicente Cândido, sobre a operação de máquinas de diversões eletrônicas, eu queria saber se há alguém que queira se manifestar sobre a matéria. (Pausa) Não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha nº 199
Processo 62001/90
Reg. 11130

ROD S38	FOLHA:4	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

havendo nenhum inscrito, damos por encerrada a discussão desse projeto. passaremos ao momento jurídico seguinte.

Muito obrigado. Quero, finalmente, pedir desculpas ao Vereador William Woo, agradecer-lhe a compreensão. Sei que a audiência pública dele, em relação aos Conseg's, está extremamente prejudicada, mas peço desculpas em nome da Comissão de Constituição e Justiça, porque esse projeto que acabamos de discutir envolveu toda uma polêmica, razão pela qual não foi possível a este Vereador reduzir o tempo das pessoas. Agradecemos a compreensão do Vereador William Woo.

Declaro encerrada a presente audiência pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta forma especial para a autenticação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 46 de 75 102 102 al

Carla Mendes da Silva
Req. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14577 do

Processo 62661/17

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS : ARSELINO TATTO -PRESIDENTE
VICENTE CÂNDIDO
GILSON BARRETO
SALIM CURIATI
JOOJI HATO
VANDERLEI DE JESUS
ALCIDES AMAZONAS
CELSO JATENE
HUMBERTO MARTINS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Recebido no Conselho de
Constituição e Justiça
Em 25/02/82 às 19:48

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

Folha nº 146	do
Processo 629/2001	
Reg. 11130	

ROD.: V01 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

O SR. - Bom dia à platéia. Pediria que as pessoas preenchessem as poltronas mais próximas da Mesa. São 9h15min. Vamos dar início à nossa audiência pública sobre os PLs 629/2001, 487/2001 e 656/2001.

Gostaria de saber se há entre os presentes alguém que queira se manifestar sobre o projeto de lei 629/2001, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que diz respeito à operação de máquinas de diversão eletrônica e eletro-eletrônicas e sorteadoras de resultados instantâneos.

Nenhuma manifestação acerca do conteúdo desse projeto? Muito bem. Não havendo nenhum inscrito para falar sobre esse projeto, passemos imediatamente ao debate do projeto 487/2001, de autoria do Vereador José Mentor, que dispõe sobre o uso de imóveis da zona 1, em caráter provisório, transitório e oneroso e dá outras providências.

Vejo que existem várias inscrições para debater o projeto. Mas da outra audiência pública restaram algumas pessoas que não conseguiram falar, e estaremos garantindo em primeiro lugar a fala dessas pessoas remanescentes da audiência pública anterior, que não puderam se manifestar acerca do projeto.

Eu chamaria Marta Moreira, se estiver presente, para fazer uso da palavra sobre o PL 487/2001. Está presente a Marta Moreira? (Pausa) Não estando presente, eu chamaria Temires Bonfá... Será que é isso? Bom, se ela chegar nós vamos garantir a palavra a ela na ordem de preferência. Sr. Djalma...(Pausa)

Convidamos para fazer uso da palavra Sueli Maldenbaun, para falar sobre o PL 487/2001. Inicialmente, dona Sueli, vamos estabelecer



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 142 # do
Processo 686 014
Reg. 11130

ROD.: V01 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

4 minutos flexíveis, não vamos cortar a palavra de ninguém, mas se a coisa se estender nós vamos estabelecer regras mais rígidas com relação ao tempo de fala para permitir que todos possam fazer uso da palavra.

A SRA. SUELI - É bem curtinho. Bom dia. A semana passada todos lemos a respeito da cracolândia e dos policiais corruptos que foram presos. Imagine se o Governo do Estado houvesse liberado o tráfico de drogas porque não sabe lidar com policial corrupto. Pois é isso que temos aqui a nível do Município. Como a Prefeitura não pode dominar os fiscais que estão achacando, é feito um projeto de lei para liberar tudo para o fiscal não ter o que achacar.

Então, o que eu gostaria de solicitar, primeiro: que os fiscais corruptos sejam pela Prefeitura presos, da mesma forma que o Estado prendeu os policiais corruptos. Também queria dizer que a Prefeita, isso é minha opinião, não foi eleita para retirar os motivos da corrupção. A Prefeita foi eleita pela maioria da população paulistana com a promessa de acabar com a corrupção. E retirando esse projeto da pauta, acho que é uma boa oportunidade para isso. Obrigada.

O SR. - Obrigado, Dona Sueli. Convidamos para falar Iêrides Bonfat. Não está presente? Está bom. Convidamos então Sérgio Furquim. Mas não colocou sobre que projeto ele gostaria de se manifestar. Convidaria para falar o Sr. Osvaldo Rosário. Convidaria Roxane.

A SRA. ROXANE - Bom dia. Eu estou representando a mim e proprietários da Av. Nove de Julho. Noventa por cento da Av. Nove de Julho já é comercial, e tem um trecho que permanece residencial, são



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10/130

Folha nº 108 do

Processo 62601

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

ROD.: V01 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

apenas três quadras. O congestionamento, o trânsito, a
poluição... (MÁRCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-102. 11130

Folha nº 149 #	do
Processo 68619 #	
Assessoria Técnica	

ROD.: V02 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

O congestionamento, o trânsito, a poluição é pela rua toda. No entanto, essas três quadras que permanecem residenciais no meio da avenida, só prejudica os proprietários que têm imóveis ali. O progresso e as conseqüências do progresso já chegaram lá, e são impossíveis de serem tornadas atrás.

Então, é minha intenção que o projeto seja aprovado e permita que esse dinheiro da taxaçaõ desses imóveis seja revertido para os cofres públicos. O fechamento desses comércios que têm empregos oferecidos numa época em que a falta de emprego é uma situação que todos nós conhecemos, não teria sentido.

E um grande número - estou me referindo à Nove de Julho principalmente, e outras ruas onde o trânsito é totalmente congestionado e não permite que os proprietários residam na área. E outro fato que inclusive faz parte da abordagem é que, havendo comércio de uso da região...(LUIZ CARLOS)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-11130

Folha nº 1504 do

Processo 68619

Cartão de Controle de Arquivo

Reg. 11130

ROD.: V03 FOLHA:1 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública ORADOR: DATA: 18.12.01 SEM REVISÃO

... faz parte da abordagem é que, havendo comércio de uso da região, a necessidade de saída do bairro fica favorecida, ou melhor, fica facilitada, porque, nessas circunstâncias, o próprio bairro oferece os serviços aos próprios moradores. E, principalmente, o lado da preservação dos empregos na área e a conscientização da injustiça em alguns áreas em que o comércio já é principalmente 90%.

Era essa minha fala. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE

- Muito obrigado, Sra.

Roxane.

Convidaria o Sr. Carlos Ruiz Júnior, para fazer uso da palavra.

O SR. CARLOS RUIZ JÚNIOR - Bom dia a todos, bom dia, Sr. Presidente. Com grande respeito a V.Exa., mas pediria uma orientação. Estou vendo que a Mesa, os nossos Srs. Vereadores e os que compõem esta Comissão não estão participando. Não sei se a audiência pública poderia ocorrer sem a composição toda da Mesa, dos interessados e dos autores de projetos.

Gostaria que V.Exa. nos colocasse, porque, inclusive, o pessoal não está querendo falar de nossa linha, porque acha que ficamos sem uma comunicação correta... Por gentileza.

O SR. PRESIDENTE

- Gostaria de esclarecer ao plenário e ao senhor que esta audiência tem caráter consultivo, e não há necessidade de haver quórum na Comissão de Constituição e Justiça. Fui escolhido pelos meus Colegas da Comissão de Constituição e Justiça para presidir a audiência, e o farei do melhor modo possível, dentro



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 151 de
Processo nº 2001/017
Carlos Roberto Silva
DT-10 11130

ROD.: V03 FOLHA:2 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública ORADOR: DATA: 18.12.01 SEM REVISÃO

dos pressupostos dessa audiência pública, que é consultar a população sobre se é favorável ou contra, e levar as impressões para o debate do projeto em plenário.

O SR. CARLOS RUIZ JÚNIOR - Muito obrigado.

Muito bem. esse projeto de lei, 487/01, retrata bem a responsabilidade que o Poder Legislativo deve e tem de ter com os problemas que ocorrem em nossas comunidades.

Iniciaria dizendo a V.Exa. e a todos que é uma questão de bom-senso. Eles não estão fazendo nada mais do que bom-senso, porque o projeto que instituiu a Lei de Zoneamento, que se transformou na Lei de Zoneamento, é clara e tem normas, desde 72, com suas devidas alterações, ela tem normas. E a norma que rege a Z-01, a única vigente, há muito tempo deixou de existir.

Ela diz o seguinte: a poluição sonora é a característica principal da Z-01. E, nos corredores, nos verdadeiros corredores de tráfego, como a senhora agora acabou de mencionar que perdeu as suas condições na Avenida Nove de Julho, são todos assim. Tanto que o projeto hoje apresentado e que está em discussão, ele trata justamente disso. Ele quer regularizar, provisoriamente, até que saia um novo Plano Diretor, as funções que ali existem, porque elas vieram naturalmente. Os proprietários deixaram de ter condições de moradia, e os seus bens, os seus patrimônios ficaram largados. Com tamanho grandes, ocupações maiores, só para outros fins, e com custos mais baixos, que puderam ser ocupados, e os proprietários se valeram disso, não com vantagens. Naturalmente, isso foi acolhido pela própria comunidade local.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 152 do
Processo 6.260.913
Carlos Roberto Silva
RJ-101130

ROD.: V03 FOLHA:3 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública ORADOR: DATA: 18.12.01 SEM REVISÃO

Eu citaria, por exemplo, a Gabriel Monteiro da Silva, que uma parte dela é um corredor de serviço, outra parte é um corredor de fato que, automaticamente, os proprietários limítrofes sentiram que tinha diferença, e nunca impediram que se instalasse uma atividade, porque a modificação natural do ambiente foi feita ao longo desses 30 anos.

E lhes digo: a transformação é tão grande que, desde os idos de 90, esses corredores já estão prejudicados. Então, seria uma questão de justiça. Não estamos pedindo que essa lei seja votada, que seja aprovado esse projeto para atender os miolos protegidos. Isso é um contra-senso. Mas o corredor de fato, onde passam mais de mil carros por hora, é uma questão de justiça e de bom-senso atendendo ao que diz a própria Lei de Zoneamento.

Acho que o projeto de lei está muito bem colocado. Se houver, são pequenas alterações a serem feitas. Ele é provisório: dá tempo para que o projeto seja desenvolvido e, automaticamente, enquadrado. E vocês não devem, as outras associações, então, inclusive, coerentemente, também usando de bom-senso, vejam bem: são os corredores, de fato, aqueles que têm um volume de tráfego muito alto, que venha a prejudicar o uso. Não estamos falando de miolo, de forma nenhuma, e complicar a vida do pessoal, internamente. Não é isso. Só os corredores, de fato. E o Projeto 487 está contemplando, realmente, isso daí.

Então, pediria que, principalmente, restituindo um dever que o Poder Executivo não fez ao longo do tempo, mas estando dentro de uma Casa de Leis, que é uma protetora da comunidade, que se faça justiça, e que isso passe, até à formação, à votação do Plano Diretor,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 158 do
Processo 680/91
Carlos Roberto Silva
DE 01130

ROD.: V03 FOLHA:4

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -

Audiência pública

ORADOR:

DATA: 18.12.01

SEM REVISÃO

realmente, provisoriamente, aconteça, porque é uma necessidade, é um prejuízo muito grande.

Estivemos outro dia nesta Casa, batendo um papo até com uma pessoa de outra associação, e ela estava falando que deveríamos entrar com as devidas queixas, e as restituições do Poder Executivo, nesses prejuízos causados, ao longo do tempo, a esses proprietários. Mas eu achava muito melhor que fosse feita a liberação provisória dos corredores efetivos, de fato, e, após o Plano Diretor, respeitar a lei que vigoraria definitivamente.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE

- Obrigado, Sr. Carlos.

Chamaria a Sra. Iênídes Bonfá, para fazer uso da palavra.

O SR. FARHAT (PSD) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE

- Tem a palavra, pela

ordem, o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT (PSD) - Sr. Presidente, na última reunião, na última audiência pública relativa ao projeto de lei dos corredores, faltavam muitos inscritos, muitas entidades que estavam inscritas não conseguiram falar, e este Vereador também gostaria, naquela oportunidade, de complementar suas colocações; naquela oportunidade, levantamos a hipótese de que aquela audiência pública fosse suspensa, e não encerrada, para que desse oportunidade para os outros inscritos e este Vereador também continuássemos debatendo o assunto, naquela oportunidade.

Então, por consenso da Mesa, Sr. Presidente, ...6



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 154 do

Processo 6260/01

Carlos Roberto Silva

Dir. 11130

ROD.: V04 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça

Audiência pública

ORADOR:

DATA: 18.12.01

SEM REVISÃO

Então, por consenso da Mesa, Sr. Presidente, ficou estabelecido que a próxima audiência pública oficial seria feita perante a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Foi votada essa proposta; o Vereador Nabil Bonduki estava presente, assim o Vereador José Mentor e V.Exa., e foi deliberado que a audiência pública, a segunda audiência pública oficial, que é obrigatória em casos dessa natureza, seria feita na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Então, Exa., quero requerer que a audiência pública, para efeitos do Regimento Interno, a segunda audiência pública obrigatória, seja considerada a audiência pública a ser realizada na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Isso, evidentemente, Sr. Presidente, não impede que continuemos a debater, até porque as audiências públicas não são limitadas, elas são em número que for necessário para debater o assuntos. Porém, duas audiências públicas são obrigatórias para que o projeto possa ser levado ao Plenário.

Então, quero, mais uma vez, Exa. deixar consignado aqui o meu pedido, o meu requerimento, para efeitos de Regimento Interno, para dar legalidade a esse projeto, no sentido de sua votação em Plenário, seja considerado audiência pública a audiência pública a ser convocada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Repito: nada impede que prossigamos com esta audiência pública, que debatamos este projeto, mas, oficialmente, que seja considerada a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 155 do
Processo 6266/01
Carlos Roberto Silva
DT-10131

ROD.: V04 FOLHA:2 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública ORADOR: DATA: 18.12.01 SEM REVISÃO

Outra coisa que eu queria informar aos presentes é que ontem este projeto estava na Ordem do Dia para ser votado em primeira votação, ontem à noite - estamos fazendo sessões até de madrugada, vocês estão sabendo; lamentavelmente, está sendo feito um tipo de aceleração de alguns projetos que, evidentemente, nos está levando a trabalhar de madrugada. Mas este projeto estava na pauta, para ser votado ontem à noite. Em contato como Vereador autor do projeto, foi retirado da pauta de ontem à noite. Evidentemente, não podemos garantir que ele não entre em qualquer momento, mas, pelo menos, o Vereador José Mentor se sensibilizou, ontem à noite, e retirou o projeto que estava colocado em primeira votação.

É isso, Sr. Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ LAURINDO - PT) - Muito obrigado, nobre Vereador Farhat.

Queria dizer, nobre Vereador Farhat que apenas estamos realizando esta audiência pública, primeiro, porque já estava prevista sua realização, não só por conta deste projeto, mas por uma série de outros projetos que estão na pauta, e que serão objeto de apreciação, hoje, por este Plenário. E, pela oportunidade, não tinha por que não debatermos novamente o projeto.

Conforme prometemos na audiência anterior, aquelas pessoas - cerca de três pessoas - que, representando entidades, não conseguiram falar, já garantimos suas palavras hoje. É uma pena que algumas delas não estejam presentes, mas já estamos garantindo a palavra e, se chegarem depois, serão chamadas a falar sobre o PL 487 /2001.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 136	do
Processo 68661-4	
Assessoria de Silva	
Reg. 1130	

ROD.: V04 FOLHA:3	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça
Audiência pública	ORADOR: DATA: 18.12.01	SEM REVISÃO

Não houve oportunidade da Comissão de Constituição e Justiça deliberar sobre o encaminhamento deste projeto de lei à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Mas, certamente, é como V.Exa. acaba de falar: se forem necessárias, tantas quantas forem necessárias, as audiências serão realizadas, para o bom andamento dos trabalhos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, certamente, poderá receber, após essa segunda audiência pública do PL, para também emitir o seu parecer acerca do conteúdo do projeto de lei.

O SR. FARHAT (PSD) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT (PSD) - O problema que eu levantei, Exa., é um problema regimental: como, na última na última audiência pública, foi votado, deliberado, perante esta Comissão, que a segunda audiência pública para efeitos da regularização da votação desse projeto seria na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ...
(Paula)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 5241	do
Processo nº 62607	
Carlos Roberto Silva	
RecDT-1030	

ROD.:V05	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:audiência pública
ORADOR:		DATA: 18-12-01	SEM REVISÃO

Então, como na última audiência pública foi votado, deliberado perante esta Comissão que a segunda audiência pública seria feita a regularização desse projeto na Comissão de Política Urbana, acho que essa deliberação tem de ser respeitada e vamos bater nessa tecla, ou seja, esse projeto só poderá ir a votação, na segunda votação, vamos levantar essa questão de ordem porque foi deliberado por esta Comissão na audiência pública passada que a na segunda audiência pública seria feita pela Comissão de Política Urbana que é a Comissão afeta, a Comissão pertinente a esse assunto. Apenas estou colocando à V.Exa. que vou insistir nesse posicionamento e creio que é um posicionamento correto porque foi extraído da decisão desta Comissão. Gostaria também de me inscrever para debater o projeto.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - V.Exa. está inscrito e terá a oportunidade quando quiser.

Tem a palavra o ex-Vereador Ariovaldo Ossito.

O SR. ARIOVAL OSSITO - Sr. Presidente, nobre Vereador Farhat, como ex-Vereador desta Casa, estou afeito aos recursos regimentais. O aparte do nobre Vereador Farhat sobre o projeto de lei é procedente, respeitamos e achamos que deve ser cumprido. Entretanto, quero lembrar que estamos às vésperas do recesso parlamentar. Gostaríamos de ver o projeto aprovado até o final desta Legislatura. Então, faria um apelo ao nobre Vereador Farhat no sentido que aprovada agora em segunda audiência pública a Comissão a que ele se referiu se reunisse em caráter de urgência e em colaboração ao projeto e em atendimento aos anseios da população de todos os usuários, de todos os funcionários que trabalham nesses estabelecimentos, a Comissão desse o parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 159	do
Processo nº 68.862	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 17159	

ROD.:V05	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:audiência pública
ORADOR:		DATA: 18-12-01	SEM REVISÃO

Poderia até fazer uma reunião conjunta, o que é regimental e estaria em condições do projeto voltar novamente ao plenário e ser aprovado em primeira e depois em segunda discussão. Quero fazer um apelo ao nobre Vereador atendendo as necessidades e aos anseios de toda essa população. Ficaria muito grato em meu nome e em nome de todos os senhores que têm esse interesse se o Vereador reconhecer e atender o nosso apelo. Muito obrigado (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Muito obrigado Dr. Ariovaldo. Tem a palavra Marta Moreira. (Pausa) Sr. Djalma. (Pausa) Sra. Ienes Boufat. A senhora está inscrita para falar sobre os dois projetos.

A SRA. IENES BOUFAT - Falarei sobre o 487. Bom dia. Gostaria de lembrar a esse ex-Vereador que acabou de fazer uso da palavra que existe um ditado popular que sobrevive há séculos por verdadeiro, por ter uma sabedoria implícita que nem o tempo foi capaz de diluir que diz o seguinte: "a pressa é inimiga da perfeição".

Bom dia, amigos. Talvez eu vá surpreendê-los de uma certa maneira porque vou começar dizendo que tem razão o nobre Vereador José Mentor. Sinto muito se isso vai chocá-los, mas ele tem razão quando na sua justificativa coloca que ocorre que por um lado o crescimento desordenado da cidade e a falta de fiscalização geraram situações fáticas que precisam ser resolvidas. Discordo de "com a maior rapidez". Nós não tivemos nenhuma rapidez até agora quando fazíamos denúncias de ocupações irregulares e as regionais eram realmente morosas. A rapidez não foi um princípio levado em conta e continua não sendo um princípio levado em conta. Vou concordar mais uma vez com o nobre Vereador José Mentor quando diz: "dentre as inúmeras situações



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 159	do
Processo 626/97	
Assessoria Técnica	
DT-10	

ROD.:V05	FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:audiência pública
ORADOR:		DATA: 18-12-01	- SÉM REVISÃO

que esse projeto se propõe resolver, parece-nos que a mais preponderante é a do desvirtuamento da zona 1. Zona extritamente residencial, onde aos poucos foram surgindo estabelecimentos comerciais". Ele complementa: "e desserviços". Desconhecendo o fato de que ocupações para serviços é pertinente dentro desses corredores. De forma que compactuo com a forma do Vereador José Mentor quanto a sua preocupação com esse estado fático nas próprias palavras do Vereador. Discordo e discordo veementemente na forma como ele oferece uma proposição de solução. Discordo novamente, baseado em suas justificativas, porque o seu projeto não justifica as suas justificativas. Ou seja, quando ele diz que a falta de fiscalização gerou esse estado de fato, ele assina embaixo e avaliza todas as administrações anteriores quando assume que nem mesmo esta Administração terá condições de fiscalizar e fazer valer a lei. Se temos um Executivo incapaz de fiscalizar e fazer valer a lei, para que fazer lei? então, acho esse projeto um projeto inócuo, absolutamente dispensável porque ele coloca algumas discussões como o índice de ocupação do imóvel deverá estar de acordo com as normas vigentes, ou seja, só para citar uma dessas normas, esses imóveis deverão respeitar os 30% de área permeável exigida por lei na Zona Azul. É evidente que algum empresário provavelmente comprará algum fiscal e a lei não será respeitada, como não é. Aí, virá um novo projeto licenciando provisoriamente índices de ocupações irregulares e, segundo ouvi das palavras do próprio Sr. José Mentor, quem for contra esse projeto é a favor da indústria da propina. Então, para que sejamos de fato contra a indústria da propina, vamos fechar a Câmara Municipal e a Assembléia



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 de
Processo 62617
Reg. 11130

ROD.:V05	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO:audiência pública
ORADOR:		DATA: 18-12-01	SEM REVISÃO

Legislativa porque todas as vezes em que houver uma lei haverá o infrator de uma lei e muito provavelmente um fiscal recebendo pagamento exóticos para não fiscalizar essa lei. E, mais, deveremos liberar, oficializar, institucionalizar a cracolância e os policiais corruptos que cobravam propinas porque sempre haverá a indústria da propina enquanto houver desrespeito a lei.

Gostaria de dizer mais: concordo com a preocupação do Sr. Vereador e fui desagradavelmente surpreendida por um projeto de lei que mais me parece um prêmio a quem até hoje se colocou ao arrepio da legislação, coisas que o OT vem apregoando desde a campanha da Sra. Marta Suplicy, de certa maneira fundamentada na máfia dos fiscais, delatada pela Sra. Soraia na própria região onde está hoje a Gabriel Monteiro da Silva. Eu esperava, e votei nessa gestão que esse partido, essa Administração se colocasse como se propôs na campanha totalmente contra o abuso da legislação pelo poder econômico. Só comprou fiscal quem tinha poder para comprar, quem não tinha teve de sair de onde estava irregularmente. E, digo mais, quando ele diz aqui - os senhores proprietários, ocupantes de imóveis - usar irregularmente até o novo Plano Diretor, fiquem atentos porque o novo Plano Diretor e o Sr. Jorge Wilhelm já fez questão de dizer isso, é omissa e irá permanecer omissa quanto a essa questão.

(E, diz mais....)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 165 do
Processo 62601-7
Carlos Roberto de Almeida
Res. 1130

ROD.:V06 FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO:Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

E diz mais, que os conflitos advindos desta omissão, desta falta de regularização, de norma, serão arbitrados pela Secretaria do Planejamento. Ou seja, fiquem atentos os senhores proprietários de imóveis de uso não conforme. O nosso Poder Executivo, que não executou anos a fio, não cumpriu seu dever de ofício, o nosso Poder Legislativo, que quando aprovar o Plano Diretor será omissos em legislar sobre isso.... Teremos um Executivo que não executou, um legislativo que não executou, eliminaremos deste triângulo da administração brasileira o Poder Judiciário, quando o próprio Executivo se arroga o direito de arbitrar, de julgar.

E mais, o Sr. Carlos foi muito claro, eles pretendem um licenciamento temporário nos corredores e não nos miolos do bairro. Mas existe aqui um parágrafo 2º que diz : "Em não se enquadrando na posição anterior", ou seja, corredores, "...em que mais de 50% dos imóveis do trecho já tenham o uso de que trata essa lei, serão também licenciados". Isso significa que qualquer rua, de qualquer bairro, seja zona 1 ou não, tenha restrições ou não ao estabelecimento comercial, ou a outros usos, passará, de acordo com a vontade do poder econômico..., eles farão o planejamento da Cidade. E vou exemplificar muito claramente (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 1130

Folha nº 127 do

Processo 00007

Carlos Roberto Silva

ROD.:V07 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12

SEM REVISÃO

...eles vão fazer o planejamento da cidade. E vou exemplificar muito claramente, tem uma rua no Pacaembu, não é um corredor, não tem leito carroçável suficientemente largo para se colocar como corredor de trânsito, tem um traçado absolutamente irregular e no entanto, havia alguns escritórios clandestinos. Na perspectiva dessa legislação, esses senhores mais do que rapidamente colocaram suas placas na frente, coisa que há anos não faziam pois sabiam estar ilegais, e mais, colocaram placas nos imóveis desocupados da mesma rua para caracterizar os 50% do uso não-conforme. Temos empresas fantasmas se instalando muito rapidamente nos miolos de bairros de zona 1 na expectativa disso aqui.

Fico preocupada quando devo educar meus netos e dizer a eles: a lei deve ser respeitada, *dura lex sed lex*, ou devo dizer a eles: a lei, ora a lei. (Palmas)

O SR. - Obrigado. Convidaria para fazer uso da palavra, Cretide Sampaio, da Sabron, Sociedade Amigos de Bairro do Brooklin Novo. Pediríamos que a pessoa fale nos quatro minutos previstos, estamos sendo tolerantes, mas às vezes se estende no tema, porque é apaixonante.

O SR. NICOLA LOURENTE NETO - Represento a Sabron, Sociedade Amigos do Brooklin Novo. A senhora que me precedeu conseguiu traduzir em grande medida o pensamento da nossa comunidade. Está certo, nós nos sentimos órfãos com a ausência do Poder Público para fazer cumprir a lei existente. Então, realmente esse projeto do Vereador Mentor não atende às necessidades da Cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 162
Pág. 162
Carlos Roberto Silva
DT-10
Reg. 11130

ROD.:V07 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12

SEM REVISÃO

Não se pode tratar a Z1, que é apenas 4% desta cidade com remanescente verde e sua importância, a toque de caixa, pedindo que o projeto seja aprovado, e acho absurdo, ainda nesta legislatura. Isso não tem razão de ser. Quanto à geração de empregos que uma das pessoas que me antecedeu citou isso, essa cidade pode gerar emprego legal em 96% de sua área. Então, senhores, não entrem nessa de que o emprego é importante. O emprego é, mas não na Z1, existem 96% de outras regiões perfeitamente adaptadas para a geração de empregos.

O uso não conforme é feito conscientemente por agentes econômicos. Cito um exemplo no nosso bairro, por exemplo, uma cabeleireira que se instalou em Z1 dizendo que ia para lá porque o imóvel custava mais barato, e foi trabalhar lá, ao arrepio da lei. Depois é feito uma denúncia disso e a coisa não se resolve. O poder público é moroso. Então, leis as temos, cumprimento é que não temos.

É claro que os corredores, como é a 9 de Julho, a Santo Amaro, requerem um tratamento personalizado. Ninguém é radical a esse ponto. Todos sabem que o mundo, principalmente, esta cidade vive um processo de transformação. Não somos radicais, o que não se pode, como a senhora que me precedeu deixou claro, é um projeto maroto desse que começa no corredor e depois diz que em qualquer lugar que não se enquadrar no anterior, desde que tenha 50%, poderá requerer a licença provisória. Está errado, honestamente já me manifestei na primeira audiência pública e volto a dizer que gostaria imensamente que o Vereador Mentor fizesse o grande favor de retirar esse projeto para que pessoas tão açodadas como o Vereador não venham pedir que seja aprovado, porque isso é um absurdo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 164 do
Processo 68661

Carla Roberto Silva
Rec.

ROD.:V07 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12

SEM REVISÃO

Por favor, se tiver algum assessor, não estou tendo o prazer de vê-lo à Mesa defendendo seu projeto, transmita esse recado: o Brooklin Novo que provavelmente representa o Brooklin Velho, Jardim Petrópolis, Campo Belo, pede que esse Vereador retire esse projeto e lhe daremos uma salva de palmas. (Palmas)

O SR. - Obrigado. Chamaria a Sra. Ana Luiza, da Associação Renovadora do Alto de Pinheiros.

A SRA. ANA LUIZA - Bom dia, acho que se tudo é uma questão de lei, temos de lembrar que a Z1 não é respeitada. Temos ruas em São Paulo que estão em Z1 e no entanto, tem tráfego pesado passando na porta, ônibus, poluição de tudo quanto é gênero e na verdade somos obrigadas a não poder morar e nem usar esse imóvel para serviços.

Uma coisa muito grave que acontece em relação ao problema do uso de um imóvel é que a Prefeitura há muitos anos cobra como comercial no IPTU e não deixa que o uso seja comercial. Isso é uma incoerência. Quer dizer, na hora que é para colocar a mão no bolso do contribuinte, ele deve pagar como comercial. Na hora em que é para fazer uso do que está de fato pagando, ele não pode fazer, é residencial, é fechado, interditado.

Existiu...V08



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16577
Processo 62604
Carta de Registro nº 11131

ROD.:V08 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Existiu uma outra associação na outra audiência pública que teve a idéia de cobrar o que os proprietários desses imóveis estão deixando de ganhar ou de poder usar do seu imóvel. Acho que não é o caso, o caso é: vamos provisoriamente colocar essa situação para que as pessoas possam continuar a trabalhar e fazer uso desse imóvel, como de fato está no IPTU que elas pagam. E quando vier o plano diretor, todas essas características de corredor de serviço devem ser muito bem estudadas para que a Z1 seja de fato preservada, mas o que já existe naturalmente em volta da Z1, que são os corredores de serviços sejam aprovados para que os proprietários desses imóveis possam fazer uso de acordo com o que acontece na frente da casa deles. É uma realidade, é impossível. Convido os senhores que são contra esse projeto a irem morar um dia em um desses imóveis. Duvido que os senhores consigam dormir.

Então, não tem outro uso que possa ser dado a esses imóveis nessas localizações. Continuo dizendo que não é o interior da Z1, são as ruas de tráfego natural que foram surgindo com o aumento natural da cidade de São Paulo. Hoje em dia, temos várias cidades dentro de uma só. Dentro de cada um dos bairros, precisamos de prestação de serviços do bairro, a pessoa dentro do possível poderia trabalhar no seu bairro, não precisaria sair do seu bairro. Ali teria o seu trabalho, a prestação de serviço.

Insisto que se existem posições falando que a lei deve ser respeitada, concordo plenamente. A lei não está sendo respeitada e muitas ruas de São Paulo que se tornaram corredores não são mais Z1. Então, se é para a lei ser respeitada, tirem todos os ônibus dos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 106

Processo 6.860/1

Res. 11130

DT-10

ROD.:V08 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

corredores que existem, por exemplo, em Alto de Pinheiros. Tirem os ônibus da Pedroso de Moraes, da Nazaré Paulista., aí, será uma Zl. Quero que a Pedroso de Moraes seja igualzinha à Alberto de Faria. Isso é impossível, não tem como voltar atrás. Isso seria obedecer a lei. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. - Obrigado. Convido o arquiteto Paulo Bastos para fazer uso da palavra. Está presente? Convido então a Sra. Alessandra Crispim.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. - Acho que ele vai falar sobre o outro projeto que é de Água Espraiada.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. - Obrigado pela informação.

A SRA. ALESSANDRA CRISPIM - Bom dia, gostaria de esclarecer uma assunto, mas em primeira mão digo que pertenço à Sociedade dos Amigos de Alto de Pinheiros e da Associação Renovadora de Alto de Pinheiros. Agradeço ao Vereador José Mentor por ter tomado uma medida justa e cabível na situação em que estamos agora em São Paulo. Primeiro porque precisamos atualizar as leis em São Paulo. Há 30 anos não se faz um plano diretor. O Secretário de Planejamento tomou uma atitude justa, muito ponderada de colocar o plano diretor em primeiro lugar à votação do corredor de serviços. Agora, se isso vai ter demora, não é o que estão falando aí de dizer que as pessoas dão propina para fiscais.

No nosso caso especificamente temos um pensionato de senhores que residem na rua dos Macunis, um corredor de serviços de fato há



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 do

Processo 626/91

Res. 1113/91

ROD.:V08 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

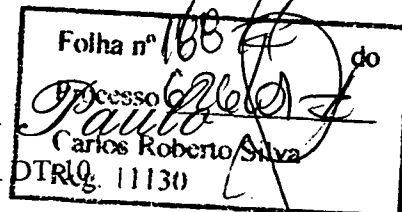
mais de dez anos. Temos toda documentação do órgão estadual que deu autorização, a planta aprovada, temos a taxa de funcionamento da Prefeitura há dez anos e no momento, querem tirar senhoras de 60 a 100 anos em 24 horas. Agora, num corredor que é a rua dos Macunis, onde passam mais de 1200 carros por hora, é um corredor de fato.

Pertenço à Associação dos Amigos do Alto de Pinheiros porque tem uma propriedade e quero preservar a zona residencial, mas acho justo que aquilo que é de fato como firmas que estão na rua dos Macunis, há 18, 20 anos, estão sendo perseguidas hoje para saírem em 24 horas e depois que for aprovado, como essas pessoas vão se recompor? Vão voltar?

Agora, é uma pena que muitas pessoas das outras sociedades que querem defender a zona 1, como eu também quero, não ouçam o que as pessoas vêm falar, porque ficam com conversas paralelas e não enxergam o argumento sério e justo do Vereador José Mentor. Não sou petista....V09



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.:V09 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

...injusto o Vereador José Mentor. Não sou petista, não votei para ele mas acredito que foi uma atitude ponderada de justiça que está sendo feita em São Paulo. Não é premiar, é analisar caso por caso, pessoas que estão há três, seis, dez anos atuando nesses corredores de serviços. Que seja analisado cada caso como por exemplo, nós, que estamos há dez anos morando em uma residência de senhoras. Se foi permitido por todo o bairro corredor de serviços vamos fazer a lei mas vamos ser rigorosos após a definição de um plano diretor com definições de uma atualização de leis. Aí sim, vamos ser rigorosos. Agora, não depois de 20 anos prejudicando quem está trabalhando.

O SR. LAURINDO - Convido para fazer uso da palavra a Sra. Lucia Lacrete.

A SRA. LUCIA LACRETE - Bom dia a todos, gostaria de lembrar que o que se pretende em relação a alguns corredores que consideramos que realmente devam ser reanalisados e corrigidas suas distorções e o projeto de lei apresentado é muito diferente. O projeto, da forma como foi redigido, em cada um de seus artigos tem no mínimo uma irregularidade jurídica e urbanística. Ele talvez tenha sido feito extremamente às pressas e houve uma confusão tremenda que gostaria de citar: no artigo 1º diz que dispõe sobre o uso de imóveis em Z1 em caráter provisório, transitório e oneroso. O artigo 1º fala: os imóveis localizados em Z1, quer dizer, não tem dúvida que são todos os imóveis localizados em zona 1 com uso não conforme, ou seja, com usos proibidos, poderão obter licença provisória de localização e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 109	do
DT 10	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

ROD.: V09 FOLHA: 2

TAQ.: beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

funcionamento observadas as seguintes condições, 1 - que esteja localizado em corredor Z8 CR1. Aqui já há uma contradição. O corredor modifica os usos de zona. Então, ele não é mais de zona 1. Aí fica a dúvida. São os de zona 1 ou são os corredores Z8 CR1. Existem outros corredores, por exemplo, Z8 CR4, quando cruza uma zona 1, vira Z8 CR1. O corredor Z8 CR 5 quando cruza uma zona 1 vira Z8 CR1. Esses corredores estariam ou não contemplados? Fica uma confusão tremenda porque não está claro qual a abrangência da lei. O que vai acontecer é que essa lei vai ser abrangente em qualquer lugar de São Paulo, seja Zona 1, seja corredor Z8 CR1, CR4, CR5 ou em qualquer zona. Seguindo ainda, o artigo 1º inciso II fala: não se enquadrando na condição anterior que mais de 50% dos imóveis no trecho já tenham uso de que trata esta lei. Que trecho é esse? Meio quarteirão? Um quarteirão? A rua inteira? Já fica uma complicação. Não se enquadrando na condição anterior qual é? De zona 1 e Z8 CR1? É uma anistia geral, ampla e irrestrita para a cidade inteira. No inciso três fala: que o estabelecimento se enquadre na categoria de uso C1, C2, S1, S2.

Uma academia de ginástica pode? Um restaurante pode? Um bingo pode? Tudo pode! Porque esses usos são praticamente todos os usos, exceto as indústrias e exceto os usos institucionais pode tudo. Então está valendo qualquer coisa. Quatro: que a edificação seja regular. Tomei a liberdade de examinar alguns casos da Gabriel Monteiro da Silva. Fui na SEHAB e lá você vê se o uso é regular ou não do imóvel. Os imóveis que estão *sub judice* e os imóveis que estão com problema estão grafados como uso irregular. Então, esses imóveis que vocês tanto se preocupam não serão anistiados, senhores. A lei fala que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 20 do
Processo 68607
Carlos Roberto Silva
10/11/30

ROD.: V09 FOLHA: 3

TAQ.: beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

exceto os imóveis irregulares, somente os imóveis regulares serão anistiados. E vários desses imóveis já estão constando no cadastro de edificações da prefeitura como irregulares, ou seja, está se fazendo um carnaval por nada. Só aquela pessoa que está na moita e que ainda não está no cadastro das edificações regulares vai ser regularizado. O resto, se alguém teve uma multa não vai ser regularizado. Artigo 2º: para se beneficiar no que dispõe o artigo anterior o interessado deverá se cadastrar no prazo de 30 dias, ou seja, tem de fazer uma autodenúncia e aí segue os documentos que ele tem de apresentar.

Artigo 3º: preenchido o requisito preestabelecido será expedida licença de localização e funcionamento a título provisório, oneroso e transitório até que seja aprovado o Plano diretor da Cidade. Primeiro, a licença é de caráter permanente. Não existe no nosso direito estabelecido a licença de localização com esse caráter de provisoriedade. Isso é facilmente derrubado no judiciário. Então, não há a figura da licença temporária. Ou é permanente ou não existe e para licenciar uso de imóvel somente licença, não vale autorização, não vale outra figura jurídica.

No parágrafo primeiro fala: o valor da indenização será definido pelo Executivo em decreto regulamentar. Aí ele faz uma confusão de indenização com licença a título oneroso. A questão do ônus se refere ao futuro. Se paga uma licença onerosa, como existe na Operação Faria Lima, por exemplo, onde você, compra potencial construtivo a nível oneroso para uma edificação no futuro. A indenização trata do passado. Alguma coisa que prejudicou alguém. Então, precisa ser indenizada. Então, existe no artigo 3º essa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 134
Prat. 6860
Carlos Roberto Silva
DT-10/1130

ROD.:V09 FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

confusão de indenização e de licença a título oneroso. Isso já é uma imprecisão jurídica.

Ficam suspensas a aplicação da penalidade. Parece risível pois há muitos anos essas penalidades são impostas de acordo com o interesse do fiscal.

Artigo 5º que fala quando da edição do plano diretor da cidade de São Paulo forem alteradas as características de uso da área, tornando-se de uso não conforme, serão concedidos prazos para a transferência das instalações a partir da promulgação do referido plano a saber: 180 dias para quem está irregular há cinco, 270 dias para quem está irregular de 5 a 10 anos e 360 dias, um ano para aqueles que estiverem instalados há mais de dez anos. Ou seja, vai se premiar quem estiver mais irregular. Quem está por mais de dez anos tem um prêmio de um ano para sair do local, o que parece uma aberração total.

Bom, só quero lembrar que o Plano Diretor dificilmente trata de zoneamento. Nenhum plano nosso tratou de zoneamento. Ele dá coeficientes máximos e eventualmente dá características das zonas. Ele não desce a esse nível. Muito provavelmente o plano diretor não tratará de questões tão específicas quanto essa de uso e ocupação do solo em zona 1. Eventualmente poderá dar diretrizes e isso será feito na legislação subsequente. Por ora era o que tinha a dizer.

O SR. LAURINDO - Quero dizer aos presentes ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 227 do
Processo 68607
Laurindo Silva
Reg. 11130

ROD.:V10 FOLHA:1

TAQ.: beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

O SR. LAURINDO - Quero dizer aos presentes que nossa bancada de vereadores hoje é formada por mim, Vereador José Laurindo, pelo Vereador Farhat que nos dá o prazer de acompanhar em segunda audiência e o Vereador Vicente Cândido, que é autor de vários projetos de lei que constam da nossa pauta do dia de hoje.

Pediria aos que estão no café que procurassem fazer menos barulho, na verdade não é proibido tomar café mas há a reclamação de que da metade para o fundo as pessoas não estão mais ouvindo o expositor, a pessoa que está na frente. Então, pediria que houvesse menos barulho lá atrás.

Convido para falar a Sra. Evian Elias, da Sociedade dos Moradores Amigos do Sumaré.

A SRA. EVIAN ELIAS - Bom dia a todos, ainda na primeira parte dessa audiência que se deu na segunda-feira passada falei de alguns aspectos do projeto do ponto de vista jurídico. Eu ia fazer uma complementação que já foi feita pela Lucília Lacreta mas gostaria de estar ressaltando é o seguinte: naquela primeira parte da audiência eu comentei que esse projeto de lei fere a constituição, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Eu comentei também que esse projeto de lei não poderia estar sendo objeto de ser apresentado e votado porque fere o Estatuto da Cidade que diz que uma lei específica vai vir no momento posterior para estar sendo deliberada a questão do zoneamento. O zoneamento é um instrumento que depende de um plano diretor onde os coeficientes de aproveitamento, de ocupação, impacto ambiental, densidade demográfica, estudo da área e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 123 #
Processo 62801 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

ROD.:V10 FOLHA:2

TAQ.: beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

do meio ambiente são analisados. Então, por essas questões e por todas essas imperfeições que o projeto apresenta do ponto de vista da conceituação dele, do que é licença, de que a licença não é provisória, é definitiva, é um ato vinculado uma vez pressupostos os requisitos legais ela tem de ser atendida. Esse projeto, da maneira como vem, não vemos uma licença atendendo os requisitos legais, a gente não vê uma atenção a um princípio isonômico. Quando a gente vê que a irregularidade existe, existe para todos. Se ela vem para estar deliberando e regulando uma situação ela tem de vir atendendo a todos. A outra questão é que a licença não é um ato discricionário do poder público. Uma vez presentes os requisitos, tem de ser atendida. Então, eu acho que existe essa situação caótica, existe por parte do Vereador José Mentor quando ele falou na Rádio Eldorado, não foi uma coisa colocada pelas pessoas, ele disse na sexta-feira que esse projeto veio para acabar com a indústria da propina. Então, me questiono se por parte de quem deveria estar trazendo uma segurança jurídica vem para dizer que existe a propina e uma vez que é impossível controlar a propina a gente pode permitir a irregularidade.

Existe um corredor de fato ali na Rua Macunis? A gente sabe que existe. Existem outros corredores de prestação de serviço em São Paulo que são corredores de prestação de serviço? Existem. Aí pretende-se avançar um pouco mais e tornar isso no uso comercial.

Acho que essas questões que estamos tratando aqui, até percebemos uma certa animosidade, uma dicotomia de opiniões, poderiam ser feitas de maneira mais produtiva. Esse projeto do Vereador José Mentor atenta contra a ordem, contra a segurança jurídica. Ele não tem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 1247	do
Proj. de Lei nº 1247	
Carlos Roberto Silva	
Rég. 19130	

ROD.:V10 FOLHA:3

TAQ.: beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

embasamento legal, ele não tem embasamento técnico e atende interesses, a partir do momento que se coloca uma porcentagem, atende interesses de alguns poucos.

A Câmara Municipal representa a população. O poder tem de ser exercido pelo povo. Não pode a Câmara Municipal ser um balcão de negociata, de interesses pequenos. Não pode a Câmara Municipal apresentar um projeto que consolide...(regina)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 125#	do
Processo nº 62601#	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 101130	

ROD.: VII FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Não pode a Câmara querer apresentar um projeto que consolida uma situação. O Carlos disse que já existe realmente uma situação consolidada, ela existe sim, mas por omissão do poder público. Acho que liberar de forma indiscriminada, sem estudo, sem controle, sem que realmente a comunidade participe, passando por cima inclusive da Constituição Federal. Porque mesmo que diga que a lei precisa de atualização, o que a senhora comentou, também acho que precisamos evoluir para isso, mas acho que a Constituição Federal ainda está valendo. A partir desse princípio, repudio realmente o projeto do Vereador José Mentor e a maneira como foi divulgado, porque sabemos que na primeira parte dessa audiência tivemos uma publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo numa sexta-feira para uma audiência segunda-feira. Não cheguei a ver em jornal de ampla circulação se isso saiu. E agora novamente por decisão, por mobilização da sociedade civil organizada pró-corredor, eu não vou nem dizer que existe uma anti-corredor, existe uma que ataca a ilegalidade. Acho que o projeto tinha de ser retirado, acho que os ânimos deveriam ser baixados, e se tivermos de fazer estudo realmente para detectar quais os problemas que estamos vivenciando, acho que deve ser feito com bom-senso, com razoabilidade e dentro da lei. Essa alteração de ânimos, as pessoas ao acabarem de falar estão tão alteradas que vão para o cafezinho e não escutam o que o outro tem para falar. Temos de tentar ouvir o que o outro lado entende, o que o outro lado acha dessa situação, devemos ser sensíveis. Mas acho que se os ânimos estão alterados é porque todo mundo está querendo se agarrar em alguma coisa. Nós que lutamos pela preservação da cidade de São Paulo, por esses 4% para a cidade de São



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do
Processo 68614
Rég. 11130

ROD.: VII FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Paulo, porque a senhora falou em progresso, acho que o progresso é uma coisa importante. A senhora que está conversando com o antigo Vereador, ex-Vereador, acho o progresso uma coisa importante, mas não deve se esquecer do ser humano e da qualidade de vida. Quando procuramos sair, fazer um programa, alguma coisa, ninguém vai no boteco do Ipiranga, onde com a mesma mão que pega o dinheiro, limpa o nariz, a gente sabe que isso acontece, e pega o sanduíche. A gente vai num lugar que tenha ISO 9002, que tenha qualidade. Acho que a gente precisa criar isso aqui na Câmara, Vereadores com peso e com qualidade, Vereadores que possam também estar expostos a um ridículo, a uma cassação de mandato quando eles atentam contra a Constituição, contra os interesses da comunidade. Não acho que o interesse da comunidade deve fechar os olhos para o que existe, mas acho que deve fazer com que estimule a participação da comunidade, que comece a comunidade a trabalhar em bases legais, porque a lei existe para isso. Se a lei existe, é válida, não podemos ouvir o que ouvimos no jargão popular, se a lei pegou ou se a lei não pegou.

Era isso que eu queria dizer, espero que possa continuar a trabalhar, todos juntos. (Palmas)

O SR. LAURINDO (PT) - Muito obrigado. Só queria esclarecer ao plenário e para a Sra. Evian que esse anteprojeto está sujeito ainda a ser emendado, a receber contribuições dos Vereadores, pode receber substitutivos. Então, não é projeto acabado em si mesmo, pode comportar substitutivo de Vereadores, de bancadas para melhor aperfeiçoá-lo ou adequá-lo àquilo que é pensamento da maioria dos moradores desta cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 147

de 2330

Artes R. R. Silva

DT 19. 11130

ROD.: V11 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

- Aparte fora do microfone.

O SR. LAURINDO (PT) - Bom, esse é apenas um caminho, mas não é o único caminho. Perfeito.

Continuando os trabalhos, chamo o Sr. Geraldo Cury, se estiver presente, para fazer uso da palavra. (Pausa) Chamo então o Sr. Antonio Cunha do Movimento dos Moradores do Campo Belo para se pronunciar. Pediria que as pessoas se restringissem aos quatro minutos, porque tenho sido liberal mas as pessoas não tem colaborado no sentido de passar um pouquinho só, estão se estendendo muito no tempo.

O SR. ANTONIO CUNHA - Vou tentar ser o mais rápido possível porque boa parte do que eu diria já foi dito pelos que me antecederam.

Sou do Movimento de Moradores do Campo Belo. Nossa posição é de flagrante condenação a esse absurdo projeto, tendo em vista que sob o aspecto jurídico, sinceramente nunca vi em minha vida uma capacidade como essa, conseguir bater todos os recordes em matéria de ilegalidades, de absurdos em um único projeto de lei. Não me lembro de ter visto em minha pouca vida tantos absurdos dentro de um único projeto, deveria ir para o livro dos recordes. Realmente, é uma atrás da outra, é impressionante. (Palmas)

Sob o ponto de vista político, espanta-me verificar que essa administração que foi eleita com base na moralidade, apresente agora surpreendentemente, através desse Vereador, um projeto que premia todos aqueles que estão em situação irregular, e principalmente em Z-1. É espantoso... (V12)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 187 do

Processo 6260
LUIZ ROBERTO SILVA
Reg. 11130

ROD.: V12 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

É espantoso verificar que o Partido dos Trabalhadores, que esta Administração parece que aderiu ao que condenava no passado, à chamada doutrina da transgressão que é basicamente a filosofia que prevalece nesta sociedade irresponsável e infantil, em que a lei não é uma norma jurídica a ser cumprida, mas apenas uma referência. Eu cumpro se me agrada, se me favorece, se não me favorece, simplesmente ignoro ou muda-se a lei. É espantoso verificar que esse tipo de "doutrina" esteja sendo pleiteada por um partido que se diz o campeão da moralidade.

Na realidade, o projeto não nos engana nem um pouco, apenas começa em Z-1 e sob o ponto de vista jurídico, se por uma questão de isonomia, se vingar, o resto vem atrás e vamos conferir o direito isonômico de todos os usos irregulares nos outros 96% do território paulista, acabando, inviabilizando totalmente uma proposta de Plano Diretor, que se pretenda séria, e que se pretenda corrigir nos próximo 20 anos, como manda a lei e a técnica, todas as barbaridades e irregularidades políticas e o caráter um tanto quanto fluido desta sociedade, patrocinaram nesses 30 anos de irresponsabilidade. Sob o ponto de vista técnico, é um primor, é um monumento que consagra a absoluta ignorância, absoluto analfabetismo, absoluta ausência de princípios técnicos comezinhos e elementares de planejamento urbano, que deveriam estar sendo seguidos neste e em outros projetos, e que ignoram os impactos, as inter-relações e os efeitos que os diversos elementos da realidade urbanística se projetam uns sobre os outros.

(Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 1297 do

Processo 62014

Carlos Roberto Silva

DT-10 11130

ROD.: VI2 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Basicamente como é assim, como vigora nesse pseudo-planejamento, não existe outra alternativa senão a de rebaixar um assunto complexo, dessa natureza, ao nível da ignorância daqueles que assim propõem essas medidas. Como não sabem planejar uma cidade, não lhes resta outra alternativa se não a de pura e simplesmente dar vazão à doutrina da homologação, um planejamento homologatório que simplistamente, apenas e tão-somente, homologa todas as barbaridades que aí existem. Porque não há formação técnica nenhuma para conseguir uma elaboração mais elevada, mais profunda, mais doutrinária, mais científica sobre o problema. Apenas e tão-somente consagram todas as barbaridades existentes, sem levar em consideração direitos e necessidades de outras pessoas que, por exemplo, estão estabelecidas em outras áreas comerciais, sendo prejudicada por essa verdadeira hemorragia urbanística que é patrocinada pela total ausência de controle sobre o uso e ocupação do solo. O Vereador não conhece absolutamente nada de planejamento urbano. (Palmas)

Gostaria, só para dar um exemplo, que ele fosse, perguntasse a todos os proprietários de imóveis e empresários da Avenida Rebouças se concordam em se estrepar para que os pobres coitados, 43 lojistas da Avenida Gabriel Monteiro da Silva, possam se safar do processo que têm na cabeça? Gostaria de saber se sabe do que estou falando, porque ele não sabe, é um ignorante do ponto de vista da técnica urbanística, não entende bolhufas, como a maioria daqui não entende, não sabe o que é planejamento urbano. Num outro ponto de vista, como as pessoas não têm conhecimento absoluto sobre o que é planejamento urbano, se apegam à realidade dos fatos, achando que planejar é pura e simplesmente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DE-10

Folha nº 180	do
Processo 620017	
Reg. 11130	

ROD.: VI2 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

homologar o que aí está. Não vi até hoje uma pessoa se insurgir contra o sistema de circulação viária, o que dá a impressão de que o sistema de circulação viária que forma com o sistema de uso e ocupação do solo, o par fundamental de planejamento físico da cidade, é uma maravilha absoluta, está completamente certo, o que está errado é o sistema de uso e ocupação do solo, o sistema viário não, ele é perfeito, é uma maravilha. Duvido, convido a que me provem que esse sistema efetivamente construído ao longo desses anos, com planejamento integrado, com sistema de planejamento de uso e ocupação do solo para provar que efetivamente o sistema de circulação viária em nossa cidade está correto. Usasse apenas essa argumentação para justificar aquilo que publicamente é injustificável e, portanto, só pode ser justificado particularmente. O interesse público não é nunca contemplado, é sempre analisado sob o ponto de vista particular, privativo, dos interesses do cidadão. Terminando, quer o interesse consagre ou não o verdadeiro interesse público e o que de concreto isso vai ocasionar? Vai aumentar a esbórnica urbanística, vai continuar a bagunça, só vai oficializar tudo o que de irregular existe, fortalecendo o caráter deletério daquilo que precisa ser revisto nos próximos 20 anos, a tal ponto que se torne absolutamente irreversível e o caos seja oficializado nesta cidade. Obrigado. (Palmas prolongadas)

O SR. LAURINDO (PT) - Muito obrigado. Convidaria o Sr. Danilo, da Associação dos Moradores do Alto de Pinheiros.

O SR. DANILO - Acho que a maioria já sabe, sou morador de uma Z-1 e sou a favor do projeto de lei do Vereador Mentor. Podemos ver facilmente que as pessoas criticam, criticam, criticam e projeto mesmo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 18

Processo 6260

Carla M. Silva

DT-10/1130

ROD.: V12 FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

que venha qualificar, a edificar a resolução dos problemas não são apresentados. Sou a favor e faço a seguinte pergunta aos senhores: se esse projeto não for aprovado, o que vai acontecer, o que vai mudar na cidade? O que vai acontecer se o projeto não for aprovado? Nada! Não vai acontecer nada, os estabelecimentos que hoje existem continuarão existindo. Por outro lado, faço outra pergunta: e se o projeto for aprovado? (Pausa) A Z-1 não acaba porque o projeto diz que somente os estabelecimentos que já estão instalados há mais de um ano poderão obter licença provisória.

- Burburinho entre os presentes.

O SR. DANILO - A lei não pode, mas uma nova lei pode alterar o antigo. Do ponto de vista jurídico, uma nova lei... Gente, só um minutinho.

- Vaías entre os presentes.

O SR. LAURINDO (PT) - Há um orador falando, pedimos calma à platéia, as pessoas inscritas terão direito de falar, e quem já falou já expôs seu pensamento, gostaria que respeitassem a palavra do orador do momento.

O SR. DANILO - O que acontece é que se for aprovado o projeto... (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 132 do
Processo 6.000
de 11130
do Sr. Danilo Silva

ROD.:V13 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

O que acontece é que se for aprovado o projeto, os estabelecimentos poderão estar contribuindo em dinheiro para os cofres públicos e eu nunca vi uma administração tão preocupada com o social como esta, a administração do PT. Nunca vi uma administração que tanto faz por quem não tem nada. Gostaria que as pessoas saíssem do egoísmo e vissem esse lado, essa faceta desses projetos de lei que estão sendo votados agora. O do IPTU progressivo, dos corredores, que pegam recursos para investir na área social. Se o projeto não sair, não vai acontecer nada, quem tem empresa vai continuar tendo. Quando o fiscal chega no estabelecimento comercial, muitas vezes por causa da propina, ele não aplica a multa ou não fecha, mas ele também é uma pessoa que tem coração. O estabelecimento que funciona num local onde não é possível morar, um estabelecimento que não atrapalha a vida de ninguém, eu já vi fiscal fazendo vista grossa, não pedindo dinheiro, não extorquindo, mas deixando funcionar porque ficou claro que aquele lugar não atrapalha e não tem motivo para sair dali. Era o que queria dizer. Obrigado. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Sr. Danilo. Chamaria para falar a Sra. Miriam Arantes, da Associação dos Moradores do Jardim Europa e Jardim Paulistano.

A SRA. MIRIAM ARANTES - Bom dia, sou vice-presidente da Sagep, Sociedade Amigos dos Bairros do Jardim Europa, Paulista e Paulistano. Venho em nome dessa sociedade reclamar do Vereador José Mentor a retirada do projeto de lei que pode ser definida como lei imoral. Como já foi dito por outros companheiros. O caráter provisório, ilegal dessa lei apresenta-se de diversas formas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 183 do

Processo nº 1000/00
Câmara Municipal de São Paulo
Câmara Municipal de São Paulo

ROD.:V13 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Primeiro, altera o zoneamento dos corredores de forma pontual, antecipando-se ao plano diretor. Prejudica a coisa julgada, no caso do processo da Gabriel Monteiro da Silva, como exemplo, na tentativa de anular uma vitória judicial da Sagep, representando os moradores dos Jardins, e uma ação pública encaminhada à promotoria pública e ganha há alguns anos, que está sendo efetivada agora pela nova gestão, nesses cancelamentos, nesse fechamento de algumas lojas. É uma vitória nossa de alguns anos. Está passando por cima de uma decisão judicial. É uma coisa muito grave e que poderá, como já foi dito aqui, ser rebatido de outras ações que poderão se suceder se essa lei realmente for efetivada.

É também inconstitucional, afronta o estatuto da cidade, somente o plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido. É também uma aberração jurídica quando fala em transitório. Não existe a figura licença provisória. Isso está sendo apresentado por essa proposta de lei, ela simplesmente não existe. Quando se aprova alguma coisa não é transitório, está aprovado. Está, portanto, mal fixada nessa proposta de lei. Não há menção da duração da mesma e menciona eventos incertos, como uma provável, possível aprovação dessas modificações no plano diretor, que ainda virá um dia.

Quanto à outorga onerosa, é simplesmente imoral. Também só pode ser aplicada depois de aprovada no plano diretor. É necessário uma lei específica para isso, não poderá ser feito nessa lei que está sendo proposta agora. Afronta portanto, mais uma vez, o estatuto da cidade, o princípio da moralidade. Quando se pretende "legalizar" uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 1847 do

Processo nº 6260/11

Assessoria Jurídica

Reg. 11130

ROD.:V13 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

situação criada pela deficiência da municipalidade em exercer seus direitos de fiscalização, como já foi dito várias vezes aqui, hoje.

O pagamento de uma "taxa", visando legalizar "provisoriamente" uma situação absolutamente ilegal em benefícios dos que funcionam com base na propina. Quanto aos moradores e comerciantes legalmente instalados durante anos, estes estarão sendo frontalmente lesados nos seus direitos quando vêm cumprindo a legislação de uso e ocupação do solo há muito tempo. Em contrapartida, os infratores e a ineficiência da gestão pública estarão sendo beneficiados. Somente eles, postos que não há nenhum ganho para a sociedade. É portanto uma lei imoral. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Sra. Miriam. Chamo para fazer uso da palavra, Sr. José Carlos Jorge de Moraes, da Sociedade dos Moradores do Jardim França. Quero lembrar que trata-se do último orador inscrito, quando estaremos encerrando a audiência pública em relação ao projeto de lei 487/2001.

O SR. JOSÉ CARLOS JORGE DE MORAIS - Bom dia a todos, estou aqui como Presidente da Sociedade dos Moradores do Jardim França; sou conselheiro do Conselho Comunitário Santana, Tucuruvi, Tremembé. O que gostaria de dizer é o seguinte: normalmente, a zona Norte é tranquila. Nós não temos grandes problemas. É muito difícil nos envolvermos ou participarmos de um debate público, mas numa lei desse tipo não poderíamos nos omitir. Na zona Norte, nós nos sentimos como palhaços em relação a essa lei. Foi apresentada pelo Jorge Wilhelm, discutimos mais de um mês, foi criada uma comissão com representantes da associação comercial, sociedade dos moradores, clubes de serviços.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Folha nº 1854 do

Processo 626012

Reg. 11130

ROD.:V13 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Fizemos propostas de alteração no projeto do Executivo, e de repente, todas as propostas que fizemos não valeram nada, é apresentada uma lei desse tipo. Não apresenta critério nenhum.

Então, nós que moramos....V14



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 186

Processo 62601

Carlos Roberto Silva

DT-10 130

ROD.:V14 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12

SEM REVISÃO

Então, nós que moramos próximos à Serra da Cantareira, que não tem um volume de tráfego grande, já foram discutidos quais as avenidas da zona Norte que deveriam permitir o uso comercial, e de repente, vemos que a lei, por não estabelecer critério técnico, irá permitir que toda essa bagunça, esse uso irregular possa ser estendido também para a região da Cantareira, onde residimos.

Pediria aos Srs. Vereadores que verificassem melhor os critérios para permitir que só fossem alterados os corredores de serviços com determinado volume de tráfego e determinadas características para não permitir que essa bagunça que já existe na Nove de Julho, na Gabriel Monteiro da Silva também passe para a zona Norte. Era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado. Chegaram duas inscrições retardatárias, chamo para fazer uso da palavra e encerrarmos a audiência. Sra. Terezinha Zerbini, representando o Viva Pacaembu. Nós fixamos em quatro minutos.

A SRA. TEREZINHA ZERBINI - Só queria que a Mesa soubesse que não estou aqui para me exhibir, estou aqui para fazer um pouco de história. O Pacaembu foi tombado no tempo do Montoro que criou o projeto Luz. Como eu liderava a luta da anistia, que era uma luta por direitos humanos, e moro no Pacaembu, vi o que iria acontecer se não procurássemos salvar um pouco da memória da cidade, da natureza, enfim, colocar um pouco de ordem.

Esse rapaz falou do Jardim França que têm tranquilidade, isso agora, daqui a 40 anos, irá virar favela, corredor. Então, eu conheço o Mentor, sei que é um homem decente, mas é equivocado. Perdão, sou



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 182 do

Processo nº 820917

Carlos Roberto Silva

ROD.:V14 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12

SEM REVISÃO

advogada também, ele é um equivocado. Acho que para o bem de São Paulo, o que ele deveria fazer era retirar esse projeto. (Palmas) É um projeto imoral, não tem consistência, não serve São Paulo. Vi o que aconteceu no Pacaembu. Ele é um homem de bem, eu o conheço, lutei com esse "menino" contra a ditadura, sei que é um homem de bem, deveria retirar essa "porcaria" de projeto. Nós fazemos um novo. Tem aí o meu vereador, vice-Líder do Governo, o Eliseu Gabriel, homem de honra, de bem, tem o Farhat, e outros que pensam igual. Todos podem sentar e discutir, podemos fazer uma coisa nova no ano que vem. Deixa o que passou, porque é imoral.

O nosso amigo do Campo Belo está certo. Quando o ouvi falar, lembrei do tempo que lutava contra a ditadura, parece que eu era o "espalha brasa". Eu chegava e diziam que era mulher e tal, não é, tem horas que precisamos fazer isso. Acredito nos Srs. Vereadores, sei que vocês querem servir a cidade.

Olha, o que vai acontecer nesse projeto: a propina vai crescer, todo mundo vai achar que esta Câmara é um cambalacho, desculpem, tenho 73 anos, posso me dar ao luxo, porque não uso mais sapato apertado e não aguento mais ninguém. Virou cambalacho, vale tudo. Não é isso, eu sei que a Câmara não é isso. Faço um apelo à inteligência, ao coração, à moral, à decência desta Casa. E ao Mentor, peço: retire isso, Mentor. Peço um pouco de respeito por alguém que tem uma folha de serviço prestado ao país, eu não sou mulher de entrar nas coisas por brincadeira. Retire isso, ano que vem faremos uma coisa decente. Esse Wilhelm é muito fácil, ficar numa mesinha fazendo bobagem aqui e ali. Vai viver lá.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha nº 188 do

Processo 626017

Reg. 11130

ROD.:VI4 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12

SEM REVISÃO

Temos de salvar o Pacaembu, porque se não aquilo vai virar um favelão e não tem jeito. Naturalmente não somos idiotas e nem débeis mentais, tem corredores, uns que têm de escoar a linha de trânsito que se avolumou. Então, esses corredores que são para dar vazão serão mantidos, mas com regras, limites. É uma apelo que faço aos senhores, dêem um presente de Natal para a cidade. Tirem essa porcaria de projeto. (Palmas) E no ano que vem a gente começa tudo de novo, harmonicamente. Nós não viemos aporrinhar a vida de ninguém. Estamos aqui para ajudar a cidade, contem conosco.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado. Chamaria o Sr. Barreto e estaremos encerrando os trabalhos em relação a esse projeto de lei.

O SR. BARRETO- Sou morador do Pacaembu. Sou da Sociedade Viva Pacaembu por São Paulo. Acredito que não temos mais nada a dizer a não ser pedir aos Vereadores que pensem....Camilo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 183	do
Processo 626	
Reg. 11130	

ROD.:V15 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

(Barreto)

a não ser pedir aos Srs. Vereadores que pensem, apresentem um projeto substitutivo, para que se estabeleça um pacto entre moradores, entre a população e a Câmara, e cancelem esse projeto. (Palmas)

O SR.

- Obrigado, Sr. Barreto.

Lembro que 17 pessoas se manifestaram acerca do projeto de lei 487/2001, que trata da Z-1.

A SRA. REGINA MONTEIRO - Meu nome está aí. Sou do "Defenda São Paulo".

O SR.

- Chamei a senhora, mas acho que não estava no momento.

- Manifestações fora do microfone.

O SR.

- Já havia chamado a senhora.

Pode usar a palavra.

A SRA. REGINA MONTEIRO - É só um minuto. Acho engraçado uma coisa: O conflito está com a sociedade mais uma vez. Não sei se todos os Srs. Vereadores sabem, mas as coisas ocorrem da seguinte maneira: Quero abrir uma loja para vender roupa. Vou na Junta Comercial, e consigo ter meu CGC. Depois vou à Prefeitura, retiro meu ISS e outros documentos, e pago várias coisas. Não sou obrigada a conhecer o zoneamento, que zona é essa. Vou atrás de um aluguel barato: "Olha que rua bacana, só há casas. É aqui que vou ficar." Depois vou à regional. Quem encontramos primeiro? Uma turma bacana, que diz: "A senhora quer



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 130 *de*
Processo 626/07
Reg. 11130

ROD.:V15	FOLHA:2	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:JUS
ORADOR:		DATA:18-12-01	SEM REVISÃO

fazer, pode fazer, arrumamos." É assim que acontece, as pessoas se instalam. Não estou defendendo que as pessoas alugam imóveis porque não conseguem morar, mas a casa está para ser alugada.

Há lei feita por um determinado Vereador, que diz que é preciso colocar a zona. São poucas as placas que dizem qual é a zona, e mesmo se colocar, quem disse que a pessoa sabe o que faz com aquela zona? Chegando lá, na Prefeitura, informam, com aquele belo atendimento que o cidadão tem: "Vai ficando que depois a gente arruma." Quando a pessoa se dá conta, está tão enrascada, e já pagou tanto imposto. Conversei com pessoas de lá, e me disseram que há imposto comercial. Pelo amor de Deus! É zona I, nunca houve anistia na vida, a não ser essa porcária desse projeto, e agora recebem imposto comercial.

Srs. Vereadores, pelo amor de Deus, já chega aquela porcária do projeto do nobre Vereador Carlos Apolinario, que foi aprovado ontem, que é um absurdo. Vamos entrar com ação. Para quem não sabe, foi aprovado, mais uma vez, de forma meio maquiada, o projeto do barulho, que todos podem gritar em etapas.

Enfim, ou efetivamente arrumamos isso, não se dar ISS, não se paga Tifili ou outras coisas, desde que uma certidão de uso não seja dada às pessoas. É isso que o nobre Vereador José Mentor tem de entender, é isso que temos de mudar. Se por acaso essas coisas tiverem de ser mudadas por conta de trânsito, em tirar ou não ônibus, temos de esperar o Plano Diretor. Vamos parar com essa vergonha, pelo amor de Deus, Srs. Vereadores. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	191	de	10
Processo	626074		
Reg.	11130		

ROD.:V15	FOLHA:3	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:JUS
ORADOR:		DATA:18-12-01	SEM REVISÃO

O SR.

- Muito obrigado. Encerradas

as manifestações sobre o projeto 487/2001, passo a palavra aos Srs. Vereadores da Mesa. Tem a palavra primeiramente o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT (PSD) - As pessoas já sabem meu posicionamento a respeito desse projeto. Sou totalmente contrário aos termos colocados nesse projeto, desde o início. Estou mobilizando o que posso, para juntarmos forças, para que esse projeto seja retirado ou modificado. Já disse aqui que não estou falando em relação aos corredores, que merecem atenção especial por parte da Câmara dos Vereadores. Neles, estão os estabelecimentos consolidados há muitos anos. Temos de ver, com carinho, essa questão, porém usar os corredores para legalizar os usos irregulares e zona I é absurdo sem tamanho. Uma das pessoas que usou a palavra fez um questionamento: "O que aconteceria se esse projeto fosse aprovado." Digo que aconteceria tudo, bagunça total, descaracterização total da zona I. Não podemos ser favoráveis a isso. Lembro ao Srs. Vereadores que, caso passe essa lei, da forma como está, na zona I, regularizando imóveis que têm ocupação de antiquários, boates, restaurantes, supermercados, magazines, bancos, enfim, inúmeras instalações que hoje nem se pense que podem ser instaladas em zona I, automaticamente serão regularizadas.

Meus amigos, falou-se aqui de publicações em jornais, entrevistas em rádio e televisão; todas publicações em jornais e revistas são de pessoas favoráveis a essa lei. Então, temos também de nos preocupar em buscar a mídia para colocarmos nossa posição contrária, porque só está sendo divulgada, pelo menos agora, na mídia,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 132#
Processo 62601#
Carla Roberto Silva
Assessor

ROD.:V15 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

a posição de pessoas favoráveis a esse projeto, colocando dois ou três argumentos de impacto, parecendo que todos estamos de acordo. Isso não é verdade. Segundo pudemos apurar das pessoas que se manifestaram, a grande maioria, massacrante maioria, é contrária a esse projeto da forma como está.

Repito que o nobre Vereador José Mentor ontem, por conta própria, retirou esse projeto da pauta de votações. Tal projeto estava para ser votado em primeira discussão, e S.Exa. o retirou da pauta de votações. Isso não quer dizer que volte hoje ou amanhã. Estou de acordo com a maioria das pessoas que se manifestaram, de que esse projeto tem de ser retirado, para ser... (Palmas)

Evidentemente que tem de ser retirado, para ser novamente estudado, refeito e se coloque um projeto à altura dos interesses da Cidade. Também não acho que ele tem de ser remendado, porque faríamos uma meia sola, como se diz na gíria, e não solucionaríamos a situação. Enfim, quero que os senhores fiquem alertas. Meu gabinete está à disposição dos senhores, para procurar informações, porque, neste final de ano, os senhores sabem tanto quanto eu que tudo pode acontecer, as coisas podem ser colocadas em votação de uma hora para outra, se bem que podem contar comigo. Outros Vereadores também desta Câmara estão vigilantes, porém sinto que não somos a maioria. Então, precisamos da Cidade organizada, das entidades ambientalistas, das entidades de bairro, para que fiquem alertas, para que pressionem Vereadores, enviem fax, façam manifestações na imprensa, porque somente assim conseguiremos nossa vitória, a retirada desse projeto



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 934

Processo 6.260/1

DT-10130

ROD.:V15 FOLHA:5

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

para um reestudo, para posteriormente apresentarmos um projeto que seja de real interesse público, de interesse da população.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR.

- Anuncio a presença do nobre

Vereador Nabil Bonduki, que fará uso da palavra.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Bom dia a todos, Srs. Vereadores e companheiros de várias associações. Serei breve, até porque não pude estar presente em toda audiência pública, embora conheça, em grande parte, o que foi colocado aqui, em função de já ter acompanhado outros debates sobre esse projeto.

Muito brevemente digo que há muito tempo tenho expressado e tem sido essa nossa posição, na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de que mudanças de zoneamento devem ser realizadas apenas depois da aprovação do Plano Diretor, que vai estabelecer diretrizes mais gerais para uso e ocupação do solo na Cidade, e que também não podemos cair na situação de reproduzir eternamente o processo de irregularidade, anistia e novas irregularidades; o projeto, do modo como está, acaba indo exatamente nessa direção, ou seja, regulariza, mesmo que temporariamente, mas da maneira que está, sabemos que pode criar direitos. Isso é complicadíssimo.

Evidentemente, o processo (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 134	de
Proj. nº 6	
Carlos Roberto Silva	
DT-10/130	

ROD.:VI6 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

Evidentemente, o processo de desrespeito à lei, a partir do reconhecimento a uma irregularidade, pode se manter indefinidamente, inclusive há uma situação bastante grave, o fato de que o projeto estabelece que 50% de um trecho de rua que já tenha ocupação irregular, permite regularização daquele trecho todo, irregularização temporária que seja, licença temporária.

Entendo que isso, de fato, vai significar um processo comparativo de deteriorização das condições de vida nessa região, e sobretudo falta de planejamento, porque se estamos aqui defendendo, dentro da Prefeitura do Município de São Paulo, o planejamento urbano, lei que efetivamente possa ser cumprida, não podemos ir ao sabor do fato consumado. Isso está claro como princípio. Agora não tenho dúvida de que muitos desses corredores, numa revisão de zoneamento, terão de ser consolidados num outro padrão, numa outra categoria de uso que se encontram hoje. Muitos corredores hoje não comportam mais o uso residencial e categorias de uso, CR-I, não necessariamente dá conta de responder às necessidades da Cidade.

Precisamos entender de que a Cidade tem uma dinâmica e a lei também tem de ter dinâmica. Por isso que tem de haver, na cidade de São Paulo, um processo de planejamento, com participação popular, dos interessados, para que não tenhamos situação de engessamento da Cidade.

Ter uma dinâmica não quer dizer que ela tem de ser modificada necessariamente, pelo contrário, temos de ter uma dinâmica para que o que tiver de ser modificado, seja modificado previamente numa legislação acordada com os principais interessados.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 195# do
Processo 62601#
Reg. 11130
DT-10

ROD.:V16 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

Essa tem de ser a diretriz. Temos de entender esse projeto. Em algumas situações de fechamento imediato de estabelecimentos, isso talvez possa ser eventualmente postergado, mediante pagamento de multas, bastante grave, mas essa é uma situação de excepcionalidade que não pode, de maneira nenhuma, garantir ou permitir anistia para aquilo que está irregular.

Essa tem de ser nossa tônica, não permitir anistia, não permitir que ocorra processo de deteriorização do processo legal, porque senão vamos aprovar, daqui a seis meses, um Plano Diretor, depois fazer planos regionais e aquilo que aprovamos, na prática, será sobreposto pelo fato consumado, e precisamos interromper esse processo.

Agora, sem dúvida nenhuma, 30 anos sem Plano Diretor, 20 anos sem mudança da lei de zoneamento, isso cria um

engessamento na Cidade, (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 196	do
Processo 629/2001	
Carta Vereador Silva	
DTG 10/11/30	

ROD VI7 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

Comissão de Constituição e Justiça

Data: 18-12

SEM REVISÃO

... engessamento da Cidade, que realmente não permite que a Cidade possa ir vivendo, porque ela tem uma vida, e a vida dela significa se transformar. É por isso que precisamos ter muito cuidado no Plano Diretor, no sentido de criarmos um processo de planejamento, um processo mais permanente, em que a revisão da legislação de uso e ocupação do solo possa se dar sem que haja prazos tão grandes como esse, sem nenhuma transformação.

Estamos no processo de discussão do Plano Diretor, e é por isso que, inclusive, talvez essa lei seja um pouco extemporânea, porque o Plano Diretor está sendo discutido neste momento. Há uma proposta para que ele chegue à Câmara em fevereiro ou março. Então, parece-me um prazo muito pequeno para adotarmos uma legislação que criará tanta oposição e tanto conflito, como está acontecendo aqui - o que não quer dizer que não se possa, eventualmente - para evitar fechamentos abruptos de estabelecimentos em lugares onde o zoneamento poderá ser transformado - estabelecer um prazo um pouco maior para a permanência desse estabelecimentos. Isso em corredor, porque fora de corredor acho que não podemos, de maneira nenhuma, aceitar qualquer tipo de burla. Obrigado. (Palmas)

O SR. - Muito obrigado, Nabil. Agora realmente está encerrada a discussão sobre esse projeto. passaremos então a ouvir duas pessoas que querem se manifestar sobre o PL 629/2001, de autoria do Vereador Vicente Cândido. Eu chamaria inicialmente o Sr. Jamil Choki (?) para falar sobre o projeto.

O SR. JAMIL CHOKI - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores. Meu nome é Jamil e estou aqui para defender os interesses



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 1927 do
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

ROD V17 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão de Constituição e Justiça

Data: 18-12

SEM REVISÃO

das empresas do setor de diversões eletrônicas. O projeto do Dr. Vicente Cândido que fala das máquinas eletrônicas programadas e tem a finalidade não de legalizar os equipamentos, mas sim de regulamentar uma atividade. Na verdade, já é uma atividade legalizada até pela Constituição, cujo artigo 170 a livre iniciativa e a atividade econômica, enfatizando que qualquer um pode exercê-la desde que a mesma seja lícita. Também se baseia o projeto na Constituição Federal ao definir que a Prefeitura pode criar recursos, taxar alguma atividade para angariar recursos para alguma necessidade municipal, como saúde, educação etc. No caso dos equipamentos, como já disse, eles já estão até praticamente legalizadas pelo Governo Federal, com base na Lei Zico e atualmente a Lei Pelé, sendo que os mesmos tiveram sua importação autorizada pelo Governo Federal, tendo chegado ao País praticamente mais de 500 mil máquinas, instaladas por todo o Brasil. Só em São Paulo devemos ter hoje por volta de 100 mil, 150 mil máquinas instaladas em bares, padarias, bingos e alguns salões de diversões eletrônicas.

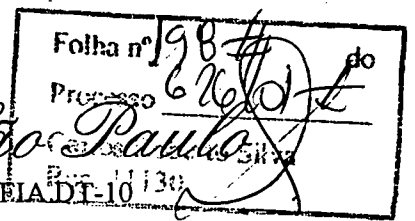
Essa importação se deu há mais ou menos dois ou três anos, quando foram gerados muitos empregos diretos nas empresas de industrialização, manutenção dos equipamentos e transporte, além dos indiretos, criados dentro dos estabelecimentos comerciais onde esses pontos estão instalados. Cinquenta por cento da frequência de muitos dos estabelecimentos comerciais, hoje, se dá por causa dessa diversão proporcionada aos clientes.

Então, temos aqui duas importantes defesas a fazer. Por um lado, a questão social do Município, por meio da taxaço sobre essas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD V17 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Comissão de Constituição e Justiça

Data: 18-12

SEM REVISÃO

máquinas, criando-se impostos sobre elas, e, por consequência, um recurso muito bom ao Município, como já fizeram outros Estados e alguns municípios, como Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Espírito Santo. Isso é comum no mundo todo; nos Estados Unidos hoje o número de empregos na área de diversões eletrônicas, desses equipamentos, é maior do que na indústria automobilística, e, na Europa, apenas Portugal continua ainda sem legalização, embora já exista hoje um projeto para a legalização desses equipamentos. Na América do Sul, temos a Argentina e o Uruguai também fazendo isso; muitas pessoas, inclusive, no final do ano, vão para esses países para gastar seu dinheiro, ao invés de se divertirem aqui, nos salões e bingos, porque embora haja cerca de 150 mil máquinas, ainda é pequeno o número, os empresários não investiram maciçamente nessa atividade por causa da insegurança.

Hoje temos uma autorização entre aspas, pois a Prefeitura diz que não há alvará, mas não dá licença para isso, e somos obrigados a entrar na Justiça para obter liminares e funcionar. Se o Poder Judiciário puder novamente entre aspas legalizar, para que a empresa possa funcionar, este é o momento, por meio desse projeto, de regulamentar essa atividade, evitando, inclusive quebra-galhos dentro das Regionais por causa de falta de licença, para que essas máquinas possam funcionar.

A verdade é essa. Acho que neste momento temos de levar esse projeto adiante para regularizar a situação. Realmente, serão criados recursos muito importantes para o Município, inclusive para serem direcionados - pelo que percebi - para áreas como educação e saúde.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 200 de
Processo nº 200.000.000-0
Paulo
Carlos Roberto Silva
JACOT-1030

ROD V18	FOLHA:1	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	18-12		SEM REVISÃO

Era o que eu queria defender com relação à atividade, como já disse, lícita, porque, se não fosse, o Poder Judiciário não estaria concedendo liminares. Além disso, existem hoje vários pareceres resultantes de consultas das empresas a renomados juristas, como Miguel Reali Júnior, Damásio de Jesus, o ex-Diretor do Instituto de Criminalística, atual professor da Universidade de São Paulo na área de Criminalística, demonstrando que essa máquina não é jogo de azar.

Existe, inclusive, um ofício da Receita Federal, que, na época, permitiu a entrada desses equipamentos, o qual encontra-se hoje na 4ª Vara de Santana, onde um juiz fez uma ótima colocação a respeito. No despacho desse juiz, este afirmava que isso não era um jogo de azar, apenas uma máquina de diversão eletrônica programada, porque a devolução dela é acima de 85% arrecadado; ou seja, 15% ficam na máquina para lucro, para pagar a empresa e os empregados. Diz o despacho do juiz: "Curioso verificar que a questão, que está longe de representar perigo para a segurança, principalmente em nosso país, onde se vive situação próxima a uma guerra civil, arrastam-se há longos anos os pareceres do saudoso Magalhães Noronha e de Frederico Marques, que datam de 1967. A julgar pelo tempo que a polícia e a Justiça perderem e perdem com a questão, dir-se-ia que não há grandes problemas de violência que resolver".

O projeto está aqui, e com certeza esse juiz vai gostar de saber desse projeto, porque hoje existem muitos processos sobre esse assunto na Justiça ocupando espaço, relativos a uma atividade que praticamente faz parte do cotidiano e que precisa apenas ser



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 20) #1 do
Proc. nº 62601/7
Carlos Roberto Silva
RDT-1030

ROD V18 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão de Constituição e Justiça

Data: 18-12

SEM REVISÃO

regulamentada no âmbito municipal para evitar qualquer outro problema relativo a propinas. É o que muitos estão aguardando.

Era o que eu tinha a dizer. Não pude entrar muito na área técnica, infelizmente, por causa do tempo. Com certeza, se precisarem de mim, posso apresentar os pareceres e a parte técnica relativa a essa questão. Obrigado. Palmas.

O SR. LAURINDO (PT) - Eu chamaria agora o Sr. Antonio Carlos Stagliano par fazer uso da palavra. Peço que o senhor se restrinja aos quatro minutos, para podermos terminar a audiência pública dentro do tempo previsto.

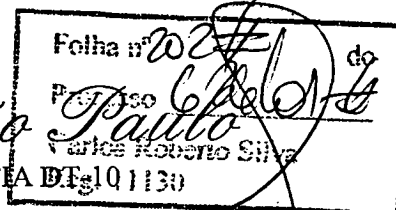
O SR. ANTONIO CARLOS - Bom dia, senhores e senhoras, nobres Vereadores, sou um comerciante e represento o Clube dos Lojistas de Sapopemba. Meu intuito aqui são duas coisas. Primeiro, quero contar uma breve história do comércio. O comércio de São Paulo, como todos vocês sabem, começou com as ... (inaudível)... , bares, padarias, depois vieram os mercados, supermercados e aí o comércio complicou, quando vieram as grandes redes, os hipermercados. Acontecendo isso, o comércio, hoje em dia, tem sofrido uma certa forma de *dumping* por parte das grandes empresas, uma vez que comerciante não consegue comprar mercadoria a um preço pelo qual consiga revender, porque o mercado consegue vender mais barato para o público do que o preço pelo qual ele próprio compra do fabricante.

Então, a dificuldade vem aumentando. Os comerciantes, com isso, começaram a colocar máquinas de jogos para poder salvar seus comércios, suas famílias. Esses equipamentos existem hoje em bares, lanchonetes e padarias também, e representam o sustento de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD V18 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Comissão de Constituição e Justiça

Data: 18-12

SEM REVISÃO

aproximadamente 50 mil estabelecimentos de pequeno comércio no Município de São Paulo.

A defesa que fazemos desse projeto é a defesa que fazemos dos jogos eletrônicos é em razão da sobrevivência do pequeno comerciante, porque se hoje em dia o Governo está mantendo uma política econômica pela qual favorece o grande em detrimento do pequeno, o pequeno comerciante não terá mais para onde correr.

Outra coisa que quero dizer é que essa atividade deve gerar aproximadamente 300 mil empregos nos comércios pequenos e cerca de 50 mil empregos entre as pessoas que operam, fabricam, importam essas máquinas. Era só isso, muito obrigado.

(Palmas)

O SR. LAURINDO (PT) - Obrigado, Sr. Antonio. Por fim, eu passaria a palavra ao Vereador proponente do projeto, Vicente Cândido.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Depoimento de apenas dois minutos, pois o pessoal está mais interessado no café do que na audiência deste momento. Quero agradecer o depoimento do Antonio Carlos, como comerciante, do Jamil, representando as empresas operadoras das máquinas, e frisar que nossa estimativa, a partir do estudo feito por gente do setor, é de que São Paulo tenha mais de 100 mil máquinas sendo operadas no comércio, nos bingos - bingos que pagam, hoje, imposto simbólico. Então, estamos, a partir desse projeto de lei, reconhecendo essa atividade econômica como um fato real, como provaram os depoimentos anteriores, pegando aquilo que é justo de arrecadação para a Prefeitura, com um detalhe: o dinheiro arrecadado irá uma parte para o Fundo da Criança e do Adolescente, para projetos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 2037	de
Processo 66.017	
Ass. 11130	

ROD V18	FOLHA:4	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	18-12	SEM REVISÃO	

culturais, esportivos, educacionais, e outra parte para constituir um fundo para a escola profissionalizante para a juventude pobre de São Paulo. Acho que é justo.

A Prefeitura, a partir daí, estaria reconhecendo essa atividade como reconhece, por exemplo, os loteamentos clandestinos, que, mesmo sendo clandestinos, têm suas respectivas construções sendo tributadas pela Prefeitura. Então, é uma realidade, não podemos virar as costas para isso, e ela pode contribuir muito com essa parte social da criança e da juventude em São Paulo. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Vereador Vicente Cândido.
Então, encerrada também ... (Monteiro)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 2047
Processo 6260
Carde Roberto Silva
DT 10. 11139

ROD.: V19 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Vereador Vicente Cândido.

Então, encerrada também a discussão sobre o PL 629/01.

Passamos então à discussão... (Pausa) Estou sendo advertido aqui pelo Vereador Vicente Cândido que talvez fosse interessante fazermos um intervalo de cinco minutos para o café, para que a gente pudesse então entrar na discussão do projeto Águas Espraiadas.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Laurindo.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Agora debateremos o Projeto de Lei 656/01, de autoria do Executivo, que estabelece diretrizes urbanísticas para a área de influência da Avenida Água Espraiada, cria incentivos por meio de instrumentos de política urbana para sua implantação, institui o sistema de gestão e dá outras providências.

Convidaria para a mesa o Presidente da Emurb, o ex-Vereador Maurício Faria. Compõe a nossa bancada, além dos vereadores já anunciados, também a Vereadora Aldaíza Sposati, que fará uso da palavra oportunamente. (Pausa)

Fará uso da palavra inicialmente a Vereadora Aldaíza Sposati, sobre o Projeto 656/01.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Caro Presidente, Vereador Laurindo, Vereador Nabil, companheiro da Comissão de Política Urbana, caro Presidente da Emurb, Vereador Maurício Faria, está aqui também o Vereador Farhat, só gostaria de fazer uma consideração inicial porque está sendo solicitado, pelo Vereador Farhat e mesmo por algumas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 20577	do
Processo 62601	de
Rep. 17134	de

ROD.: V19 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

peçoas moradoras da região de Água Espraiada, o pronunciamento da Comissão de Política Urbana.

Como esse projeto de lei tramitou através de congressos de comissões e como as audiências públicas foram chamadas pela Comissão de Justiça, não existe na matéria um pronunciamento da Comissão de Política Urbana. Até nem caberia, digamos, um parecer, uma vez que o parecer já está pronto. Mas estivemos conversando ainda ontem, Vereador Farhat, Vereadora Ana Martins, Vereador Nabil e eu, e entendo que seria adequado o pronunciamento, até através de uma audiência pública, da Comissão de Política Urbana.

Não é nossa intenção... (V20)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 207	do
Câmara Municipal de São Paulo	
Carlos Roberto Silva	
DT-10, 11/13/01	

ROD.: V20 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Jusiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

Não é nossa intenção criar qualquer problema na tramitação do projeto, mas nós sentimos também que um projeto dessa envergadura passar pela Câmara sem que a Comissão de Política Urbana se pronuncie, não é o perfil da Câmara que nós queremos, e o Legislativo que nós queremos.

Eu queria deixar consignado no sentido de que, na condição de Presidente da Comissão de Política Urbana, acho que poderei, a qualquer momento, desde que não interferir, é evidente, no horário do Plenário e nem interfira no objetivo da aprovação do projeto, fazer ainda uma audiência para ter um pronunciamento também dos vereadores de política urbana acerca do projeto. O Vereador Farhat, antes mesmo do início da tramitação do projeto, organizou o fórum de debates que contou com a presença da Emurb, também do arquiteto Paulo Bastos e quero dizer que não temos sentido nenhuma, vamos dizer assim, indisposição ou limite, do ponto de vista da Emurb ou do arquiteto Paulo Bastos, de uma discussão. Mas eu queria deixar consignado que está havendo essa demanda para a Comissão de Política Urbana da Câmara.

Então, eu queria incluir na discussão de hoje, desta manhã, também esse pleito, para que a gente possa tomar aqui, coletivamente, uma decisão. Por ora é só, Presidente. Agradeço. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Vereadora Aldaíza.

Eu chamaria o Sr. Antonio Cunha, do Movimento dos Moradores do Campo Belo, para se manifestar sobre este PL.

O SR. ANTONIO CUNHA - Antonio Cunha, Movimento dos Moradores de Campo Belo. No início de abril deste ano, pela sexta vez, fomos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 2027	do
Carlos Roberto Silva	
DT 10 1130	

ROD.: V20 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Jusiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

convocados pela autoridades municipais, dessa vez no âmbito da administração regional de Santo Amaro, para apresentarmos as nossas propostas no âmbito do projeto de operação urbana Água Espraiada, que era desejo da administração pública implantar. Tivemos um prazo reduzido, de apenas um mês, como das outras formas, e apresentamos, mais uma vez, aquilo que era possível apresentar diante de um prazo tão reduzido em que se pede colaborações par um problema tão complexo como esse de operação urbana. E apresentamos basicamente aquilo que apresentamos nas cinco ou seis vezes anteriores em que fomos instados a fazê-lo.

Muito bem, esse projeto foi reunido junto com as sugestões das outras associações dos bairros lindeiros da Água Espraiada e foi par a Sempla, Secretaria do Planejamento, e lá ficou sendo discutido durante sete meses. Durante esses sete meses, de maneira quase que secreta nós nunca fomos, ninguém foi convocado no processo de debate posterior, esclarecimento, discussão, para a adaptação, avanço ou retirada de pontos, ponto a ponto, daquilo que seria benéfico para a região como um todo. Repentinamente, depois de sete meses, fomos surpreendidos com um projeto absolutamente ruim, é incrível pois parece que ano a ano conseguem se superar em matéria de ruindade, parece que a cada ano que passa fica cada vez pior. É impressionante, um projeto tão ruim que a própria Secretaria viu que era tão ruim que, de repente, em algumas semanas, resolveu fazer um novo projeto-tampão para substituir aquele outro e dar seguimento a essa operação urbana.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-101130

Folha nº 20877	de 20877
Processo 626017	
Assessoria Técnica	

ROD.: V20 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Jusiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

Nós realmente estamos abismados porque é impossível, em questão de semanas, apreciar de novo um projeto que normalmente demandaria um ano de trabalho. Segundo nos revelou... (V21)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 209 # do
Processo 62601/8
Carla C. Silva
Reg. 11130

ROD.: V021 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -

Audiência pública

ORADOR:

DATA: 18.12.01

SEM REVISÃO

(Antonio Cunha)

... questão de semanas apreciar de novo um projeto que normalmente demandaria um ano de debates.

Segundo nos revelou o ex-Vereador Aurélio Nomura, se operação urbana Faria Lima, que é uma droga, foi submetida, parece, a 40 audiências, e esta aqui é a segunda. É bem verdade que ele foi discutido com essas associações, mas isso é insuficiente, de maneira que foi discutido. E, atendendo a apelos da própria Administração, concordamos que, embora discordássemos da urgência desse projeto - não ficou provado e não adianta tentar provar que ele é urgente, que não vão conseguir - concordamos - faço questão de dizer isso, está escrito aqui, mais uma vez, para que fique bem claro -, concordamos em aceitar, teoricamente, os termos que a Administração propôs, para que não houvesse mais perda de tempo, para que se apresentasse na Câmara, em tempo hábil, com a condição de que tivéssemos tempo para apresentar as nossas ponderações a respeito deste projeto.

Não bastasse esse tempo exíguo, também o texto jurídico foi exíguo, o tempo foi exíguo. O texto definitivo só veio a nossas mãos há 20 dias. Impossível de se apreciar com a necessária serenidade, profundidade e cuidado, um projeto, de tal magnitude em complexidade, em tão pouco tempo. Fizemos o que é possível ser feito nesse sentido, tanto sob o ponto de vista urbanístico como sob o ponto de vista jurídico. Tanto sob o ponto de vista do interesse de nosso bairro como sob o ponto de vista do interesse da Cidade como um todo. E estamos aqui, solicitando formalmente, conforme nos foi prometido, o direito



Folha nº 40# do
Processo 66602
São Paulo
Mestre Roberto Silva
GRATIA DIT-10

de apresentar essas ponderações e de anexá-las ao projeto, para que elas sejam discutidas.

Basicamente, as alterações urbanísticas, em resumo, são as seguintes: a área diretamente afetada pelo impacto da avenida nós a oferecemos para ser estudada, na sua meticulosidade, na sua abrangência, em profundidade, em detalhes, para que nela se verificassem todas as necessidades, possibilidades, inerentes ao impacto daquela avenida, e que ela fosse dividida em tantas áreas quantas fossem necessárias, para que o impacto e as necessidades dessa própria avenida se conjugassem num todo harmonioso e equilibrado. Isso não foi feito. Repetiram-se os mesmos erros das operações anteriores, em que as áreas nominadas para se estudar o impacto sofrem apenas uma mera visão imobiliária, como sendo uma autorização para um adensamento generalizado daquelas áreas, e nada mais.

Essa área, que compreende quase 40% de nosso bairro, foi subdividida em quatro setores, onde achamos a vista de uma maior assessoria técnica, que a própria autoridade poderia nos prestar; achamos que é possível conciliar os interesses da construção civil, os interesses viários e os interesses de qualidade de vida, e os interesses do setor comercial, numa proposta equilibrada, muito melhor do que aquela que nos foi oferecida pelas autoridades do setor de Planejamento. E também introduzimos uma novidade, o chamado Princípio da Compensação Zonal, que elencamos uma técnica que talvez seja possível ou não - mas isso vai ser debatido -, de compensar as áreas de baixo densidade, que vão ser perdidas, com outras áreas, dentro do bairro, que passarão a ser áreas de baixa densidade, preservando-se o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 21-# do

DT 10

Roberto Silva

Reg. 11130

ROD.: V021 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -

Audiência pública

ORADOR:

DATA: 18.12.01

SEM REVISÃO

equilíbrio de qualidade de vida no bairro como um todo, como é o objeto da lei.

Além disso, fizemos um estudo minucioso a respeito do caráter jurídico, e encontramos várias ilegalidades que, perfunctoriamente, expusemos na audiência anterior, e procuramos, nesse sentido, remover um caráter meramente e preponderantemente imobiliária, preponderantemente financista, mercantilista, desta operação urbana, consagrando os instrumentos de financiamento, que ela permite, mas não de maneira como se está fazendo, e que vai virar uma outra bolsa de valores, e que poderá conferir lucratividade a meia dúzia de sortudos, e que poderá não reverter em benefícios da comunidade como um todo.

Impossível detalhar com mais precisão, com mais discussão, neste tempo absurdamente exíguo que se nos oferece, todos os detalhes de uma situação extremamente complexa como é esta.

Considero realmente lamentável que haja esse quase que "rolo compressor", que se impeça de discutir uma área que poderia ser modelo internacional de planejamento urbano, concatenado, integrado, equilibrado, de toda a região da Águas Espraiadas e de todos os seus bairros envoltórios, e que se perca essa oportunidade, exclusivamente em função de um impulso meramente financista, para fazer caixa na Prefeitura, para ela poder fazer suas obras. Vai-se perder uma excelente oportunidade de discussão nesse sentido, e vai, sem dúvida, o simples acatamento do projeto, como ele está, não vai beneficiar ninguém, nem, muito menos, as pessoas das HIS - Habitações de Interesse Social, que vão sofrer as consequências da perda da qualidade de vida daquela área.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 227 do
Processo nº 62601
Carlos Roberto Silva
RedT-1030

ROD.: V021 FOLHA:4 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública ORADOR: DATA: 18.12.01 **SEM REVISÃO**

Terminando, então, apresento ao nobre Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça as nossas ponderações, para que elas sejam incluídas neste projeto, oficialmente, a título de substitutivo.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Muito obrigado, Sr. Antonio Cunha.

Dando continuidade aos trabalhos, chamaria o Sr. Sérgio Furquim, para fazer suas considerações acerca do PL. (Pausa) Se não está presente, chamaria o Sr. Osvaldo Rosário. (Pausa) Chamaria, então, a Sra. Lúcia Lacrete (?), da Associação dos Amigos do Jardim das Bandeiras.

O SR. LÚCIA LACRETA - Bom dia a todos. Gostaria de fazer uma pergunta, para o Sr. Presidente da Emurb, sobre o Cepac - Certificado de Potencial Adicional de Construção -, que apareceu, pela primeira vez, na operação urbana Faria Lima, isso em março de 95 e, naquela época, houve uma grande celeuma sobre se seria legal ou ilegal sua aplicação. A operação urbana Faria Lima previa que, para se comprar o Potencial Adicional se negociassem esses certificados no mercado, com os fossem títulos ou ações de bolsa de valores. E hoje ele não é utilizado como papel de negociação na Operação Faria Lima. O que existe lá é a outorga onerosa. Quem quer Potencial Construtivo vai à Sempla, e a Sempla define um valor, e a CNLU, que é a Comissão da Sempla, ela define o valor e aprova ou não o laudo que o interessado apresenta.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 213	do
Processo 6201	
Ass. 1130	

ROD.: V021 FOLHA:5	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública	ORADOR: DATA: 18.12.01	SEM REVISÃO

Então, gostaria que o Sr. Presidente da Emurb esclarecesse: nossa dúvida é que esse Cepac aparece agora, na Operação das Águas Espaiadas. Primeiro, por que ele aparece? E por que a celeuma da ilegalidade deixaria de existir? Parece-me - pelo que li no projeto de lei da Faria Lima - que esse Cepac, diga-se de passagem, foi de autoria - ou, pelo menos, quem apresentou a idéia, pela primeira vez - do Vereador Marcos Cintra que, à época, era Secretário Municipal desde planejamento.

Então, quais são as diferença entre o Cepac da Faria Lima e esse Cepac, e se as ilegalidades supostas, naquela ocasião, deixaram de existir, ou deixarão de existir na sua aplicação.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Obrigado, Sra. Lúcia.

Chamaria Mamoro Tinoni, da Sociedade Amigos de Bairro do Brooklin Velho.

O SR. MAMORO TINONI - Bom dia a todos. Estou Presidente da Sociedade Amigos de Bairro do Brooklin Velho.

Vou falar justamente do ... (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 284# do
Processo nº 62.261-9
Carlos Roberto Silva
Reg. 19.130

ROD.: V022 FOLHA:1 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública ORADOR: DATA: 18.12.01 **SEM REVISÃO**

(Sr. Mamoro)

Vou falar justamente do Brooklin Velho, que é o trecho abrangido pela Operação Urbana Águas Espraiadas, e cujo contorno seria a Avenida Águas Espraiadas, Joaquim Nabuco, República do Iraque, Bernardino de Campos e Vereador José Diniz. Nesse pedaço, quando vi o mapa da Cidade sendo riscado: "Aqui vai o limite da operação, aqui vão fazer isso, aqui fica a quadra imediatamente à Z-01, essa a quadra não imediatamente à Z-01...", então, eu me perguntava o seguinte: abaixo desse risco do Equador, existem casas, existem lares, existem famílias morando ali. Então, essas famílias que, à custa de muito sacrifício - 30 e não-sei-quantos - adquiriram sua casa, têm escritura, e são contribuintes do IPTU, não lhes foi perguntado, pelo menos, o que fazer.

Agora, com a implantação da Operação Urbana Águas Espraiadas, a que iremos assistir? Então, definiram quadra de dois mil metros quadrados, não-sei-quantos mil metros quadrados. Então, essas pessoas evidentemente serão, de certo modo, forçadas a tentar adquirir uma outra casa, numa outra localidade, e muitas vezes não irão conseguir um imóvel semelhante para morar, mas serão obrigadas a se mudarem. E, nesse caso, não se discutiria sequer a qualidade de vida porque, ainda que se diga que está deteriorada a Avenida Águas Espraiadas - é verdade, em alguns pontos, sim - temos que, ao rasgarem a avenida., não foi modificada, vamos falar assim, o uso (?), então, é um local que é Z-01, o que significa que é estritamente residencial. Estrictamente residencial, minha gente? Quem é que vai morar na orla, na beirada da Avenida? Não tem como! Então, começam a haver ocupações,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 257

DT-10 Roberto Silva
Reg. 11130

ROD.: V022

FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça

Audiência pública

ORADOR:

DATA: 18.12.01

SEM REVISÃO

que chamamos de irregulares, porque não estão de acordo com o zoneamento, que não foi mudado.

Claro, queremos consertar esse cancro, que existe, mas acho que não seria o caso, ao se detectar um câncer benigno, por exemplo, dar a tratativa de um câncer maligno, extirpar pedaços desse bairro que, estritamente residencial, tem uma arborização que não deve existir em todo lugar. E tem mais: essa arborização nós cuidamos, com todo o carinho. Tanto cuidamos que fizemos o inventário das árvores, vamos fazer uma conservação junto com o Depav, junto com a administração regional, para conservar esse tesouro, que significa não só para o Brooklin Velho, mas para todas aquelas bairros lindeiros que vêm, inclusive de carro, até nosso bairro, para nossa satisfação, para andar e fazer sua caminhada.

Então, o que pleiteio é que, para aqueles moradores, a exemplo do que a própria operação urbana prevê, a construção da HIS - Habitação de Interesse Social, considerando-se que, com aquele valor de venda, as pessoas não consigam - não vão conseguir, evidentemente - comprar um outro imóvel, que também se contemple um auxílio. Então, nesse sentido, é que estou apelando ao Sr. Presidente, se for, evidentemente, irreversível essa operação urbana.

Agora, eu diria que o mais barato, o mais sensato é deixar essas famílias morando onde estão acostumadas, onde ganharam seu direito, que acredito que está coberto por nosso artigo 5º, inciso 22, da Constituição Federal, que garante a propriedade.

Muito obrigado. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10130

Folha nº 26 do
Processo 62601
Carlos Roberto Silva
DT-10130

ROD.: V022 FOLHA:3 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública ORADOR: DATA: 18.12.01 **SEM REVISÃO**

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Obrigado, Sr. Mamoro.

Eu chamaria o Sr. Eduardo José Daros ... (Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	24	de
Processo	6261	
Reg.	11130	

ROD.: V23 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Sr. Mamoro. Eu chamaria o Sr. Eduardo José Daros, da Associação dos Moradores de Vila Cordeiro.

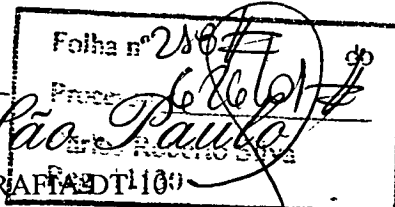
O SR. EDUARDO - Bom dia, meu nome é Engenheiro Daros. Nós temos uma associação recém-criado, e como preâmbulo devo dizer que nós representamos os associados da associação, que não são poucos, mas não representamos os moradores. E tudo que nós dissermos aqui é no sentido de assessorar, de ajudar a Prefeitura, porque quem representa a população são os vereadores que elegemos e são eles que têm de tomar as decisões. Mas não podemos nos omitir de alertá-los sobre determinadas situações. Assim como o Cunha, eu participei da reunião realizada na Administração Regional, dia 24 de maio. Antes disso, nós tomamos conhecimento e participamos, em termos, do plano que o Arquiteto Bot havia preparado para a Água Espraiada.

E Vila Cordeiro, quem não conhece, é a área delimitada pela Av. Santo Amaro; é chamada de Brooklyn, porque é mais chic, mais bonito, mas é Vila Cordeiro, cujos nomes de ruas são homenagens aos bandeirantes: é Matias Cardoso, Bartolomeu Fei, etc. Ela é delimitada pela Água Espraiada, pela Santo Amaro, pela Av. Morumbi, e lá embaixo pela Jurubatuba. Eu diria até a Chucri Zaidan. Então é uma área pequena mas é uma zona extremamente agradável de se morar porque a estrutura urbana é bem mais aberta do que a do Brooklyn Novo, onde as calçadas são estreitas, onde tem árvores em calçadas de um metro, onde a Berlini se instala edifício com calçadinhas ridículas... Mas ali não, ali é uma área bonita a ser preservada. E o arquiteto Bot, na época, apresentou projeto que transformava toda a Vila Cordeiro numa operação urbana com prédios. E eu chamava isso "operação urbana



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.: V23 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

pipoca", por quê? Porque a área é muito grande, então o incorporador imobiliário vai buscar aqueles terrenos mais baratos e deteriorados porque com isso ele consegue um preço melhor para fazer seu empreendimento. Então, você está em sua residência, ao lado constrói um prédio, aí o cidadão vai lá e constrói outro, outro, como se fosse mesmo um estourar de pipoca, sem rumo.

Quando se apresentou um projeto do arquiteto Paulo Bastos, nós ficamos já muito mais entusiasmados, na medida em que a área da operação urbana era limitada e com características de preservação da integridade do bairro com relação ao trânsito. O trânsito em São Paulo é como se fosse uma barata tonta, ele é desorganizado, ele se insere em todas as ruas da forma mais inusitada. Então, aí haveria essa preservação.

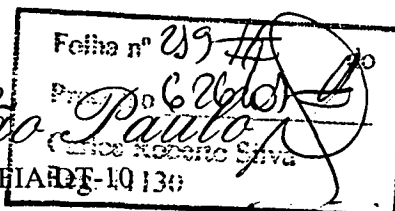
Houve várias reuniões com o arquiteto Paulo Bastos e nós sentimos desde o início que para viabilizar a operação urbana Água Espraiada havia necessidade de uma receita. Aliás, o conceito próprio da operação urbana é para gerar alguma receita para atender gastos sociais dentro daquela área onde a operação vai ser realizada, ou completar alguma infra-estrutura, que seria uma forma de compensar, já que não se cobra a tal melhoria que a Constituição prevê, a contribuição de melhoria.

Tivemos até altercações com nosso colega representante do grupo dizendo que ele tinha que contribuir com alguma coisa para proporcionar essa receita para atender os gastos sociais e os custos e investimentos a serem feitos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.: V23 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

E realmente nos surpreendemos com o projeto que foi encaminhado, que está circulando, porque nós não vimos nenhum mapa desse projeto. Nós participamos das reuniões, em que esteve presente inclusive o Presidente da Emurb, em que o mote era o seguinte: todo o mundo tem que ceder um pouco para que todos se beneficiem. Esse era o mote. Então, cada um segue um pouco, apesar de nossa área ser pequena, nós prevíamos que a primeira quadra lindeira da Água Espraiada seria realizado uma operação urbana que inicialmente era para um gabarito de 13 metros, mas que depois novamente, por questões de aumentar receita do Cepac, começou já se falar firmemente em 4 vezes, quer dizer, já saía para vinte e poucos metros. Mas era a primeira quadra, com todas as garantias. Quer dizer, a segunda quadra já seria preservada. E aí iria até determinado ponto, entrava à esquerda... Enfim, delimitava-se um perímetro que foi consensado conosco.

Esse projeto, a nossa posição foi o seguinte, seguindo o princípio popular: cede-se os anéis mas não se perde os dedos. Por quê? Porque essa área está se deteriorando rapidamente, seja por omissão da administração regional; pela incapacidade que o Governo tem; eu diria que São Paulo - me perdoem dizer - é ingovernável, pela estrutura e tamanho. Então há uma deterioração. Existem loteamentos em cima de áreas públicas. Loteamentos. O cidadão monta, e eu posso mostrar fotografias, dentro da área Z-1 tem lotes que estão sendo usados pela Peugeot para fazer estacionamento irregular. Foi construído um edifício comercial, nós temos uma denúncia feita por cartório; à época, a Prefeita Luiza Erundina não conseguiu parar.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha nº 228 do
Processo 62651
Reg. 11130

ROD.: V23 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Quer dizer, São Paulo é ingovernável, pois vemos que ele caminha num sentido enquanto os administradores falam noutro sentido. E para agravar essa situação, estamos vendo que no afã de gerar receita, não foram só os anéis de Vila Cordeiro; foram os dedos. Mutilaram o bairro. Avançaram mais uma quadra no projeto; anteciparam uma entrada para a Roque Petrella; eu não tenho aqui o mapa para lhes mostrar. É ridículo o que sobrou. O que sobrou, para não dizer aqui alguma coisa que possa ser malentendida, foi a nossa casa, a do outro presidente do... aquelas ruas que atendem a direção da Vila Cordeiro. Os demais entraram na tal da operação urbana. Pode ser até que queiram isso, porque nós não representamos cada um dos moradores que estão lá.

Mas nós sentimos que essa voracidade de querer gerar receita de Cepac para atender um projeto que vai até a Imigrantes poderia ser encarada de uma forma diferente...(MÁRCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 223 do
Processo 62601
Reg. 11130

ROD.: V24 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Mas nós sentimos que essa voracidade de querer gerar receita de Cepac para atender um projeto que vai até a Imigrantes poderia ser encarada de uma forma diferente. Seria dividir o projeto da Água Espraiada em duas partes, uma que vai até a Washington Luís, e a outra que vai desde a Washington Luís até a Imigrantes.

Então, eu gostaria, dentro do princípio de transparência que prevalece na administração do PT, que nos apresentassem a seguinte tabela: receita de Cepacs, da Marginal de Pinheiros até a Washington Luís, e receita de Cepacs da Washington Luís até a Imigrantes, primeiro. Segundo, investimento na infra-estrutura necessária da Marginal Pinheiros até a Washington Luís; investimentos na infra-estrutura da Washington Luís até a Imigrantes; primeiro item despesa. Segundo item que é o que caracteriza a Administração Municipal atual: investimentos sociais necessários, da Marginal Pinheiros até a Washington Luís; investimentos sociais necessários da Washington Luís à Imigrantes.

Então, eu não quero fazer nenhum prognóstico, mas posso dizer que o filé-mignon da receita dos Cepacs está nesse primeiro trecho, e que haverá um saldo líquido muito grande entre receita dos Cepacs nesse primeiro trecho, pequenos gastos de infra-estrutura, para atender não só as despesas sociais de habitação popular, de relocação de toda a população do trecho da Washington Luís à Pinheiros, mas também da Washington Luís à Imigrantes.

Os Senhores vão dizer: por que aumentaram tanto essas áreas, aumentaram os itens de gabaritos, etc? Para pagar o grande vilão desse projeto, que é o custo da infra-estrutura entre a Washington Luís e a



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 222	do
Proj. 6860	
Ass. Carlos Maluf	
RET 1030	

ROD.: V24 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Imigrantes, num projeto altamente questionável do ponto de vista de transportes. E que não pode e não deveria jamais estar separado da discussão do Plano Diretor, pela importância que esse trecho tem na estrutura de transporte da cidade. Criar uma via de transporte privado, da Imigrantes, com a justificativa de que vai atender a uma segunda pista que já é o maior absurdo, porque vai desestruturar todo o litoral, porque não há mais condições de absorver tanto automóvel no litoral. Para automóvel? Pelo amor de Deus! E destruir os bairros para gerar receita para isso? O que que é isso? Nós estamos perpetuando, continuando a política anterior, tão criticada de favorecer o transporte privado, destruindo as zonas residenciais como a Vila Cordeiro para gerar receita! Para fazer um investimento da Washington Luís à Imigrantes!

Eu diria que nessa altura o Sr. Paulo Maluf deve estar sorrindo, porque está se realizando o projeto dele à custa da destruição da Z-1. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Sr. Eduardo Daros. Convidamos a Sra. Regina Monteiro, do Movimento Defesa São Paulo.

Antes de passar a palavra, queria perguntar ao Sr. Daros se gostaria de fazer a juntada formal dessa contribuição aos autos do processo? O senhor não trouxe uma cópia para recibo? Por favor, Sra. Regina.

A SRA. REGINA - O Movimento Defesa São Paulo, ontem, reuniu-se com as associações de bairros que o compõe, até porque as associações de bairros, de uma das quais participo, a Sabrova, do Brooklyn Velho, nós estamos há algum tempo - Jardim Cordeiro, Brooklyn



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 2237	do
Processo 626014	
Atas 1000000000	
Art. 30	

ROD.: V24 FOLHA:3	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: JUS
ORADOR:	DATA: 18-12	SEM REVISÃO

Novo e o Campo Belo - eu diria que há mais de dez anos com esta coisa que vem e volta, vem e volta, da operação urbana.

Quando a avenida veio, que passou por como um trator, com o trator verdadeiramente, não foi perguntado a ninguém se a gente queria ou não queria, ou quais eram os parâmetros gerais da cidade, como é que o Plano Diretor, que a princípio está em vigor, se era necessária a construção daquele trecho e aquele custo, e se deveria ou não chegar até a Imigrantes, como o Daros falou.

Ela veio, cruzou quatro bairros que são Zona-1, e desde então estamos com aquela zona 1 de frente para uma avenida de grande porte, sem que aquilo tivesse nenhum tipo de regras. Ou seja, pode tudo e pode nada ao mesmo tempo, como diz o meu Presidente ali.

Acontece que desde a abertura da avenida, lógico que as associações e o Defenda São Paulo acima de tudo, gostariam de que aquelas questões não resolvidas pudessem ser resolvidas, até porque parte dos lotes que estão de frente para a avenida são resultado de uma antiga desapropriação, ou quase desapropriação do DER, que há trinta anos quis fazer o anel viário.

Então, é uma composição de fatores negativos que a gente quer resolver, e a nossa expectativa era de que viesse uma operação urbana que resolvesse isso. Nós fomos procurados pelo arquiteto Paulo Bastos e pelo então presidente da Emurb, Maurício Faria, e chegamos a defender... Eu costumo brincar que o Defenda São Paulo e suas associações só conseguem dar conta de trinta coisas ao mesmo tempo; trinta e duas a gente não está dando. Das trinta coisas, uma delas é a operação urbana. A gente está tentando, querendo resolver. Em que pese



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-1034

Folha nº 224 do

Process 1062401

[Signature]
 Anne Roberts Sullivan

FAEDT-1030

ROD.: V24 FOLHA:4.

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

que essas trinta coisas, infelizmente, são todas atrapalhadas, a gente acha que a operação urbana é uma prioridade.

O Maurício tem falado uma coisa, eu trabalhei muitos anos aqui na Câmara e sei que é verdade: a gente só consegue alguma coisa nesse maldito fim de ano, onde os pactos e as coisas acontecem no troca-troca. Eu acreditei, estou acreditando, acho que temos de investir para se aprovar alguma coisa agora, de que num curto espaço de tempo tenhamos uma reavaliação do que está acontecendo, porque senão infelizmente, em que pese a questão política, que nesses quatro anos não vá acontecer nada na Água Espraiada, não vai acontecer nada na vida de ninguém que está lá; nem de quem está de frente para a avenida tendo todo esse ônus e mais trânsito, poluição, degradação, invasão, nem os bairros que estão zona 1 e também estão ameaçados.

Nós fizemos duas reuniões com o arquiteto Paulo Bastos, e o Presidente da Emurb e o Horácio, que é o diretor de planejamento. Tivemos algumas posições básicas. Mas ontem, na reunião do movimento, descobrimos que algumas coisas a gente está querendo garantir. E é isso que queríamos falar para vocês.

Nós definimos cinco ponto básicos que gostaríamos, antes que fosse votado em primeira - em primeira, hem, porque vai rápido, está em pauta, se não me engano... (MÁRCIA)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 225771 do
Processo nº 624017
Carlos Roberto Silva
DT-10
Reg. 17130

ROD.: V25 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Nós definimos cinco ponto básicos que gostaríamos, antes que fosse votado em primeira - em primeira, hem, porque vai rápido, está em pauta, se não me engano. A gente quer garantir aqui, antes que seja votado em primeira, que nós tivéssemos uma reunião, tipo audiência pública; não sei se é o caso de falarmos com a Vereadora Aldaíza Sposati; que tivéssemos uma reunião não para legitimar o processo, mas para resolver efetivamente, viu, Vereadora. Nós gostaríamos de uma reunião onde estivessem contidos os elementos que vou falar agora, e sobretudo o texto de lei final, para que a gente desse uma olhada e pudesse ver, de uma forma geral, se é o que a gente está pretendendo, não só para os bairros individualmente mas para toda a cidade.

Dos cinco pontos, o primeiro que foi muito debatido ontem foi a questão da continuidade ou não da Avenida Água Espraiada. Será que não era melhor fazer alguma coisa rápida para um primeiro trecho, e depois aprovar uma outra coisa para o outro trecho? Essa é a idéia: fazer alguma coisa menor, ou então continuar depois, fazendo numa segunda etapa.

Se realmente as considerações forem maiores e que o interesse público quiser efetivamente que a avenida continue até lá, e isso tem que ser aprovado agora, a gente só gostaria que isso estivesse contemplado, ou dito de maneira geral nesta próxima reunião, o porquê, como e quais são as justificativas técnicas para essa continuação.

O segundo ponto é ratificando que queremos, sim, operação urbana para requalificar não só as áreas que estão lindeiras à avenida como os bairros que estão por lá. E saber efetivamente qual o número das habitações que a gente chama de inadequadas; quantas pessoas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Folha nº 226 #	do
Processo 626614	
Paulo Roberto Silva	
Reg. 11130	

ROD.: V25 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

existem hoje ao longo da avenida que está construída, e aquelas que virão a ser... inseridas numa outra forma de morar, que tem gente lá morando realmente de forma absurda em área de risco. A gente também tem informação de que reurbanizações seriam feitas; gostaríamos de ter esse número: quantas são, onde elas ficarão e qual o custo para que isso aconteça.

O terceiro item é com relação ao custo das obras que serão efetuadas. Quais são as obras, o quanto elas custam, quanto tempo elas vão demorar, dentro de uma previsão mínima, de começo, meio e fim. Porque a operação tem um prazo para terminar. Se terminar e algumas coisas não aconteceram, como é que o Poder Público vai absorver isso? Num orçamento próprio? Como a coisa vai se dar. Ou seja, é uma continha simples: será que o dinheiro que entra vai dar para pagar as obras? Esse dinheiro que vai entrar vai ser tirado efetivamente de quem? Onde isso está acontecendo? É óbvio que num primeiro instante quem tem as suas empresas, quem quer fazer as incorporações vai querer fazer logo num primeiro instante no trecho que está pronto. O que vai ser feito com esse primeiro dinheiro? Vai viabilizar a abertura da via para desafogar um pouco o adensamento nesses bairros, ou vai procurar talvez a continuação da Berrini?

Essas coisas a gente estava querendo saber como vão se comportar, para termos claro como será em termos de custo e tempo, físico-financeiro.

O quarto ponto... Ah, nós entendemos também que Planos de Bairros, que seriam os planos regionais, deveriam estar garantidos explicitamente no texto da lei. É um pouco complicado, eu sei, mas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 227#	do
Processo 62661#	
Car. Paulo Silva	
Reg. 11130	

ROD.: V25 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

temos o Estatuto da Cidade que tem vários instrumentos novos, e acho que seria super arrojado se a gente, neste momento, pudesse garantir neste momento que os bairros lindeiros; não digo só os consolidados, mas aqueles que vão de alguma forma estar sendo incorporados no novo trecho da avenida; também tenham a participação da sociedade e que tenham condição de opinar em seu plano de bairro. Mas a gente quer que esteja garantido no texto.

No último ponto, como o processo realmente está sendo rápido, até por conta dessas coisas que a gente já sabe, muita gente não entendeu como vai ficar a operação como um todo. Nós tivemos também dificuldade de entender os trechos, como seriam feitos o Cepac - área A, B e C - que junto com o texto de lei tivesse pranchas elucidativas para os leigos. É como a dona Cibeles disse: "Eu sou uma dona de casa, eu acredito em vocês". Ela disse para mim ontem, eu fiquei com peso na consciência, porque ela disse: "Se você diz que é bom, é bom". Aí eu digo que também tenho o Paulo Bastos e o Maurício Faria, que se dizem que é bom, é bom. Então a gente quer ter as pranchas; que não fique só na confiança do que vai ser porque a gente quer. Vai que todo mundo morre... Tem que ter por escrito e desenhado.

Então estou entregando este documento, que é a postura e a posição do Defenda São Paulo. Eu não tenho cópia para recibo mas eu gostaria de anexar ao processo. Obrigada. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Eu chamaria então o arquiteto Paulo Bastos para suas considerações...

O SR. - Laurindo, talvez fosse bom eu falar primeiro; ele pega a parte técnica.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 223/7 do
Processo 6261/7
Câmara Municipal de São Paulo
Reg. 11130

ROD.: V25 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Não tem problema, por favor. Então
falará o Professor Maurício Faria, presidente da Emurb.

O SR. MAURÍCIO FARIA - Em primeiro lugar, cumprimentar...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 229

Pr. do

Carlos Roberto Silva

Reg. 10130

ROD.:V26 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR: Sr. Maurício Faria

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

O SR. MAURÍCIO FARIA - Em primeiro lugar, cumprimento todos os senhores. Em segundo lugar, agradeço o tratamento de professor, que é gentileza do Sr. Laurindo comigo.

Em primeiro lugar, retomo algumas questões fundamentais que foram colocadas na primeira audiência pública, que são as seguintes: Esta operação urbana, a Água Espraiada, pretende introduzir, inaugurar uma forma de financiamento novo, que é a seguinte: Aí respondo a arquiteta Lucila, que indagou sobre o Cepac. De fato, na operação urbana Faria Lima, na época, foi previsto o Cepac por iniciativa do então Vereador Marcos Cintra. Havia grande dúvida jurídica sobre aquele Cepac da Faria Lima, tanto que não chegou a ser aplicado, porque havia dúvidas sobre a natureza do título, se o Município teria autonomia para emitir títulos com aquelas características, enfim, série de questões jurídicas sobre competência municipal para emissão de títulos com aqueles moldes.

Sra. Lucila, a diferença é o Estatuto da Cidade. Com ele, lei federal recentemente aprovada, ficou consagrado o leilão de potencial construtivo adicional, que é o conteúdo, a configuração do Cepac. Com o Estatuto da Cidade, foi superada aquela pendência jurídica, aquele vazio jurídico que impediu a aplicação do Cepac da Faria Lima na época. Então, o dado novo é o Estatuto da Cidade, o fato de que ele veio não só consagrar o leilão de potencial construtivo, leilões de potencial construtivos adicionais, como dar uma série de normas para operações urbanas; entre as quais, por exemplo, algo que não estava no Cepac da época do Sr. Marcos Cintra, que os resultados de contrapartidas de uma operação urbana têm obrigatoriamente de ser



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 230	do
Processo 62601	
Assessoria de Silva	
Reg. 11130	

ROD.:V26 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR: Sr. Maurício Faria

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

aplicados no perímetro da própria operação. O Cepac do Sr. Marcos Cintra previa utilização genérica em toda Cidade, inclusive em outras operações que não a Faria Lima.

Então, com o Estatuto da Cidade, ele dá uma série de balizamentos para isso. Os senhores provavelmente sabem o que é operação urbana. Há o zoneamento tradicional, zoneamento preexistente, e é com se, num perímetro da operação urbana, estabelecêssemos outro zoneamento superior, que oferece índices construtivos e usos maiores do que aqueles permitidos no zoneamento tradicional.

Aqueles que queiram participar da operação urbana, os empreendedores, que querem construir nas regras da operação urbana, vão pagar pela diferença entre os direitos que têm ou teriam no zoneamento preexistente, tradicional, e os novos direitos oferecidos na operação urbana. Então, essa diferença será paga, ou seja, se no zoneamento anterior, naquele lote, para efeito de exemplo, se poderiam construir mil metros quadrados, e a pessoa quer construir 1.500 metros quadrados, ela vai pagar pelos 500 a mais, desde que a operação urbana admita 500 a mais de potencial construtivo. Também vai pagar por usos novos diferentes do zoneamento anterior.

Então, no caso do Cepac, do leilão antecipado de potencial construtivo, a diferença é a seguinte: Nas operações tradicionais, as que vinham até aqui, na hora de apresentar uma planta para construir, é que o interessado tinha o cálculo maior que teria de pagar. Então, o pagamento da contrapartida ocorria quando alguém apresentava uma planta para ter autorização de construção.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 23	do
Processo 62601	
Assinado por	Camilo Silva
Em 11/30	DT-10

ROD.:V26 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR: Sr. Maurício Faria

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

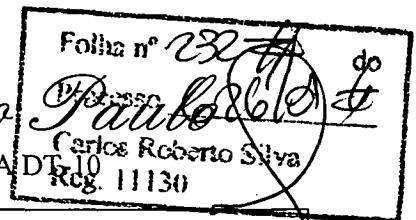
No mecanismo que o Estatuto da Cidade passa a possibilitar é permitido leiloar antecipadamente esse direito de construir, por meio de títulos, papéis, de tal maneira que depois aquele que queira construir, nas regras de operação, vai apresentar planta do que pretende construir, já vai calcular quanto a mais está construindo, e vai apresentar Cepacs, certificados, títulos referentes àqueles metros quadrados adicionais ou aquele uso adicional que está pretendendo alcançar. A diferença é que, com o leilão antecipado, podemos ter uma receita antecipada para fazer investimentos necessários, de infraestrutura, de melhoramentos urbanos. Não temos aquele pinga-pinga que vai acontecer só quando se aguarda a apresentação da planta. É um mecanismo de financiamento que permite captar recursos, num volume maior, para investimentos rapidamente. Tudo isso é para dizer o seguinte: Para que esses leilões aconteçam, para que os investidores, interessados adquiram esse potencial construtivo antecipado, isso precisa estar cercado de uma certa estabilidade jurídica, de uma certa legitimação jurídica.

Então, nenhum investidor vai querer comprar títulos de potencial construtivo se a operação está *sub-judice*, se há disputas judiciais, se há insegurança jurídica. Por isso que digo que, nesta operação, um consenso básico, não a unanimidade, porque, em geral, é impossível numa sociedade plural, mas um consenso básico de todas forças, entidades principais, movimentos, comunidades, é essencial, porque se não houver consenso básico, consenso mínima, se não houver compreensão de que todas partes diretamente envolvidas ganham suficiente para aceitarem a operação, se isso não ocorrer, se uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.:V26 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR: Sr. Mauricio Faria

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

entidade organizada, se um movimento organizado vai ao Ministério Público, ao Judiciário, mesmo que aquela ação não tenha força de conteúdo jurídico grande, isso já vai criar um quadro de incerteza jurídica, que vai dificultar os leilões e portanto o financiamento da operação.

Com tudo isso, (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 233 do

Processo 622.01-6

Carlos Roberto Silva

Reg. 10.130

ROD.:V27 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

Com tudo isso, digo que, neste caso, o consenso é essencial.

Por isso que temos conversado muito, desde o início, com todas partes, ou ouvido, ou incorporado. Na Câmara, também conversei com a Oposição, e nos foi dito: "Isso não é iniciativa exclusiva da Sra. Prefeita ou do Executivo." É a idéia de que, nesta faixa do território da Cidade, do córrego Água Espraiada, há uma série de fenômenos de desestruturação urbana, processo de favelização que está se intensificando muito, e processo de usos improvisados, precários, desorganizados, que ocorrem naqueles terrenos que ficaram sem destinação urbanística mais estabelecida, e que estão desfigurando, prejudicando toda essa área.

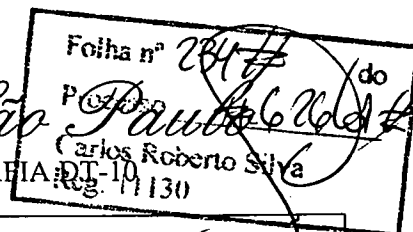
Como pelas regras da feitura das leis, esse tipo de lei ou é aprovada no final de 2001 ou muito provavelmente só seria votado no final de 2002, trata-se de ganhar ou perder um ano. Então, não é uma questão neutra. Se não for ganho um ano, está se perdendo um ano, e perder um ano, nas condições que ocorre, com Água Espraiada, pode significa perder coisas difíceis de se recuperar depois. Quando há favela, ainda um barraco precário, sem alvenaria, é terrível para os moradores, mas é mais fácil de se ser revertido, ser dada destinação adequada àquelas famílias, todos custos, todas condições sociais, psicológicas, humanitárias, tudo, é muito melhor do que se ter a favela com alvenaria, com toda estruturação consolidada.

É isso que está em jogo, por exemplo, em relação ao processo dos barracos, além de situações de risco. No trecho Jabaquara, a situação das favelas está entre as mais precárias da Cidade, com pessoas em condições de risco direto, de insalubridade terrível.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.:V27 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

O mesmo ocorre com esses usos improvisados, esses galpões, atividades de baixo valor adicional, de pouco significado econômico, que foram se implantando no trecho onde a avenida está estabelecida.

É melhor reverter isso rapidamente, porque se esses barracões, galpões se transformem em estruturas de alvenaria, e atividades precárias tornando-se atividades mais estabelecidas, também depois para se reverter isso é muito mais difícil.

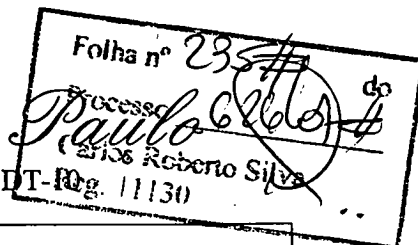
A noção de urgência não é do Executivo nesse caso. Queremos compartilhar noção de urgência com comunidades, pessoas preocupadas com a Cidade, principalmente naquele pedaço da Cidade, com pessoas que vivem mais diretamente aquilo e todos que se preocupam com a Cidade. Há pessoas que dizem: "São Paulo tem outros problemas mais graves." Provavelmente haja, a Cidade está cheia de problemas, de desigualdades graves, situações de periferia dramática, mas se há uma cidade que vive algumas doenças graves, por que não tratar uma doença, uma situação de um tecido urbano que está com uma série de anomalias urbanas, se temos chance de tratar isso rapidamente? Se um organismo está com uma doença muito grave, se um paciente tem úlcera, por exemplo, comparativamente a outras doenças que possa ter, e a úlcera possa ser considerada menos grave, por que não tratar a úlcera, se não temos chance de fazer isso? Assim vamos fortalecer o organismo como um todo, dando energias para ele se recuperar forças em relação a outras situações mais graves.

E isso que está em jogo, a urgência, o fato de que os prazos estão sob pressão do relógio, isso está colocado. Temos trabalhado



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.:V27 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

muito, o arquiteto Paulo Bastos tem trabalhado muito, e essa questão é de oportunidade e realidade de urgência.

O que pode ser definido, e as definições ainda se consolidarão nos próximos dias decorrem de muita discussão, feita ao longo de dez anos, de movimentos se opondo a uma série de situações de Água Espraiada, urbanistas discutindo essa situação. É uma realidade urbana que há mais de dez anos, desde o Governo Jânio Quadros, vem sendo discutida e vivida para o bem e para o mal, com coisas negativas e com propostas positivas. Não é um problema que se parte do zero, tanto que os movimento de moradores dizem: "Já lutamos contra a proposta do Sr. Paulo Maluf, propusemos contra a proposta do bote(?). Todos têm idéia da questão da Água Espraiada. Não é um assunto que está se iniciando agora. Então, as pessoas já têm idéia básica do que querem e não querem. Podíamos e estamos conseguindo caminhar para um certo grau de consenso, com esse critério, ou seja, é um consenso em que se espera que todos ganhem suficiente para apoiar a operação, porque é um passo adiante. Pode não ser o passo ideal, diante de uma série de outras coisas que se poderia querer ganhar, mas é suficiente para um jogo chamado ganha-ganha, ou seja, todos ganham suficiente para aceitar, participar do processo, para não declarar guerra ao processo, e a Cidade ganha também nessa faixa do seu território.

Sobre os pontos principais levantados, a nobre Vereadora Aldaíza Sposati coloca a importância da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que tem participação específica.

Evidentemente é um assunto interno da Câmara, e compreendo essa preocupação. De minha parte, estou inteiramente aberto a essa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23077 do

Processo nº 6.860/4
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

ROD.:V27 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

preocupação. Estou disponível, de plantão, para discutir, explicar, desenvolver idéias e negociar o que for necessário. Só não quero penetrar em assuntos internos da Câmara, porque hoje estou em outro poder, mas é normal essa solicitação. Acho que deveria só haver adequação em termos de formalidades. Não sei se em termos de audiência pública, formal, com prazos, etc., isso viabilizaria esses cronogramas tão apertados, mas a idéia de uma reunião especial da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para que tivesse, no conteúdo, caráter de audiência pública, mesmo eventualmente não cumprindo todas formalidades regimentais, é normal, vejo como preocupação positiva da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Então, não tenho absolutamente nada em contrário.

O Sr. Cunha está sempre engajado e enfático em suas convicções. Tenho maior respeito por sua pessoa. O engajamento dele funciona sempre como alerta. Ao longo das conversas e reunião, tenho sentido que o Cunha sente-se pressionado pelos prazos, desconfortável com os prazos. Compreendo isso.

Digo que é uma questão que está posta, é razoável, há elementos para fazer uma lei satisfatória, em que cada comunidade, no limite, adote solução mais prudente. É o que estamos fazendo com os bairros de Z-I, não estamos forçando situações com tais bairros, e vamos, na configuração do substitutivo final, adotar esse critério.

Compreendo esse desconforto do Cunha com o prazo. Estamos sob pressão de um processo, e o processo da Cidade é esse.

A idéia da urgência (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 2277	do
Processo 68209	#
Carlos Roberto Silva	
DT 101130	

ROD.:V28 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

A idéia da urgência é também paralelo com certas situações de doença. Às vezes temos de decidir um tratamento. Gostaria de ouvir mais dez especialistas, mas o tempo joga a favor da evolução da doença. Então, temos de alternar, o mínimo de consistência, com noção de tempo, urgência, intervir para reverter situações que possam comprometer a própria recuperação urbana da área afetada.

Com relação à Sra. Lucila, do Cepac, espero ter respondido, quer dizer, um dado novo, fundamental, é o Estatuto da Cidade. O Tinone do Brooklin Velho tem trazido, no processo, essas inseguranças, dúvidas. Também compreendo, acho que as comunidades, em São Paulo, ficaram muito saudavelmente desconfiadas do processo da Cidade. Houve uma série de situações, ao longo desses anos, que geraram essa insegurança.

Com relação ao Brooklin Velho, o que já disse nas sucessivas reuniões, é que os limites da operação serão dados pela comunidade, agora ela terá de ponderar bem. Por quê? Porque a situação dos bairros de Z-I que estão afetados pela presença da avenida, refavelamento, usos precários, é uma situação delicada. Se o trecho do bairro não quiser, na operação, tudo bem, não entra, mas provavelmente vai continuar aquela situação de anormalidade, precariedades, improvisações, porque não vai mudar. Então, tem um preço. A comunidade poderá dizer: "Não queremos entrar, estamos inseguros". Nesse caso, tudo bem, serão respeitados.

Outra possibilidade é aceitar transformações, que vão estruturar aquele trecho do bairro, criar situações mais qualificadas, melhores, e com critérios de um impacto que possa ser neutralizável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 238	do
Processo 626.014	
Assessoria: Paulo Silva	
Reg. 11/30	

ROD.:V28 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

por uma série de procedimentos urbanísticos. Essa idéia de um ponto de equilíbrio entre transformação e preservação é a melhor. Outra possibilidade é um meio termo, ou seja, é só admitir algumas mudanças de usos, nessas áreas de Z-I, onde já há usos em terrenos, que são nominalmente Z-I e estão ali precariamente, improvisadamente, e aí uma transformação menor, mas há sempre risco de não ocorrer investimentos, porque o problema é esse ponto de equilíbrio; para transformar tem de haver investimentos, ou dos proprietários ou de empreendedores imobiliários. Para isso tem de haver equação econômico-financeiro para os investimentos.

Então, isso é um ponto de equilíbrio que não é simples. Às vezes, tenho alertado e ponderado. Às vezes, no afã do sonho de querer as coisas como eram antes, é muito difícil depois de tudo que aconteceu, e não aconteceu por nossa responsabilidade, mas por uma série de outras situações anteriores, mas no afã de sonhar com o que existia antes, às vezes, perde-se a oportunidade real de mudar para preservar.

Quanto à situação que está ali, é mudando, com equilíbrio, que se pode preservar melhor a Z-I, mas, em resumo, a idéia é fazer reuniões de complementação, de finalização com bairros, entidades, e vamos fechar inclusive a questão dos perímetros que o senhor disse, que, na Vila Cordeiro, teria havido um mal entendido ou má adequação do perímetro. Vamos sentar, o que foi tratado, em reunião, o que foi estabelecido, vai ser cumprido, primeiro porque é obrigação cumprir o que se faz acordo. Segundo porque seria inviável pretender aprovar isso, atropelando entidades e comunidades, porque a resposta legítima



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha nº 236/1130	do
Processo 62861	
Reg. 11130	

ROD.:V28 FOLHA:3	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:JUS
ORADOR:	DATA: 18-12-01	SEM REVISÃO

seria essas comunidades declararem guerra à operação. Ocorrendo isso, inviabiliza o financiamento, a emissão e a colocação dos títulos.

Na nossa parte, por questão de postura e viabilização da operação, vamos continuar, nos últimos tempos que dispomos, fechando acordos que foram abertos e definidos.

Vou resumir a questão dos proprietários, moradores. Já disse para alguns proprietários que eles se sentiram atropelados pela maneira como a avenida foi implantada, direitos referentes à desapropriação, que não teria sido respeitadas. Também pelas razões que disse, nesse caso, por questão de postura ou lógica da operação, vamos respeitar todos direitos legais previstos.

Em relação a traçados, detalhes de traçado, para evitar sacrifícios desnecessários de uma ou outra propriedade, já foi conversado com o Sr. Paulo, e haverá ajuste de traçado para evitar que se ingressem em propriedades que possam ser preservadas, são pequenas propriedades, de cidadãos que estão preocupados com seu patrimônio, e isso vai ser considerado.

Quanto à questão das etapas, essa lógica da operação urbana pode criar consenso porque permite se ter uma receita de venda de potencial construtivo numa área nobre, para investir numa área que tem enormes carências urbanas e sociais, a área do Jabaquara, completamente desestruturada.

Por outro lado, na área nobre, já houve investimento público grande, alto, mas que não se transformou em alavancagem urbana, que foi a própria avenida, é um investimento realizado, que tem potencial de aproveitamento, mas que está subaproveitado. Já houve grande



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 2407	do
Processo 62601	
Reg. 11130	

ROD.:V28 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12-01

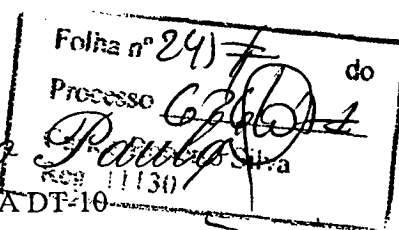
SEM REVISÃO

investimento, achamos de deve haver outros investimentos, de vários tipos de infra-estrutura, melhoramentos, cumprir as características da avenida, fazer ligações adequadas entre os bairros, sem criar corredores, o que já discutimos, e que ocorrerá investimentos em obras de infra-estrutura, na parte mais dinâmica, em termos imobiliários, mas de fato, vai haver um grande investimento, de infra-estrutura...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



ROD.:V29	FOLHA:1	TAQ.:beth	COMISSÃO:justiça
ORADOR:		DATA: 18-12-01	SEM REVISÃO

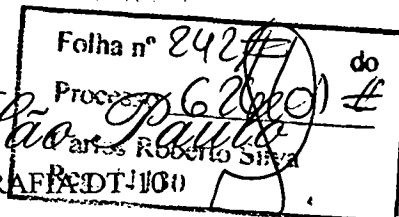
...já houve um grande investimento. Nós achamos que deve haver outros, de vários tipos de infra-estrutura, de melhoramentos, cumprir as características da avenida, fazer as ligações adequadas entre os bairros sem criar corredores, aquilo tudo que a gente já discutiu e que isso tem um custo. Ocorrerão investimentos em obras na parte mais dinâmica em termos imobiliários, mas, de fato, vai haver um grande investimento de infra-estrutura, e social, na área do Jabaquara. O que é justo. Não se está tirando da área nobre e nada se fazendo na área nobre. A área nobre vai ter melhoramentos, vai ter requalificações urbanísticas mas, de fato, nessa área nobre é que se vão obter recursos de contrapartida para investir na área mais pobre, carente e desestruturada. Na realidade, boa parte desses recursos não são no trecho em que a avenida está implantada. É na cabeça do T, que é o prolongamento da Zaidan, de uma outra área do outro lado da Marginal Pinheiro. São essas as áreas mais dinâmicas em termos de atratividade imobiliária e elas responderão pelo grosso do financiamento. Isso é necessário para equacionar financeiramente a operação.

Sobre as questões que o Defenda São Paulo colocou só queria ponderar, Regina, o seguinte: pelas razões todas que coloquei a única preocupação é a questão da primeira e segunda votação. O que posso assumir é um compromisso quanto ao conteúdo. Com os prazos da Câmara Municipal que não sei quais são talvez seja necessário fazer uma primeira votação porque inclusive tem um prazo obrigatório de 48 horas entre a primeira e a segunda, para não inviabilizar a segunda. É só isso. Cabe à Câmara Municipal avaliar mas talvez não haja condições de antes da primeira fechar tudo. Temos de fazer reuniões, pelo menos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.:V29 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

hoje e amanhã, aí ficaria a primeira para quinta ou sexta e talvez inviabilize a segunda. Tem um prazo entre a primeira e a segunda. Então, é mais essa questão de detalhe mas o conteúdo da preocupação, que é dar garantias de que os conteúdos serão previamente mostrados com os traçados e tudo isso, no substitutivo final, isso é um direito de todas as partes que estão no processo e vamos fazer isso. Hoje pretendemos já marcar reuniões de trabalho, já mostrando a minuta do substitutivo final para os eventuais últimos ajustes, as plantas e todos os detalhamentos. Serão mostrados em todas as reuniões, de bairros, do Defenda São Paulo, enfim, vamos fazer isso.

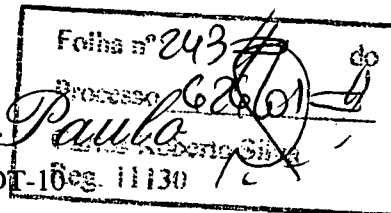
Com relação ao segundo trecho, a justificativa para o segundo trecho, é claro que toda a opinião é respeitada. A idéia dessa ligação vem desde o antigo Anel Viário que gerou as desapropriações do DER. Hoje há, evidentemente, uma enorme sobrecarga da Bandeirantes. É evidente que a duplicação da Imigrantes, que não depende da nossa vontade, é outra esfera de poder para ser entregue, vai aumentar as pressões de tráfego. Aquela configuração da avenida de ligar o nada com o lugar nenhum, se não for feito to prolongamento as pressões do tráfego vão aumentar em toda a região porque é como uma massa de líquido que busca escoamento. Ela vai buscar escoamento provavelmente pressionando ainda mais os bairros com risco de criar corredores em bairros estritamente residenciais, não pelo CET, mas corredores na prática, vão aumentar.

Com relação à crítica que o Engenheiro Daros tem em relação ao excesso de presença do automóvel em nossa vida urbana de modo geral eu concordo plenamente mas isso é uma questão complexa porque na verdade



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



ROD.:V29	FOLHA:3	TAQ.:beth	COMISSÃO:justiça
ORADOR:		DATA: 18-12-01	SEM REVISÃO

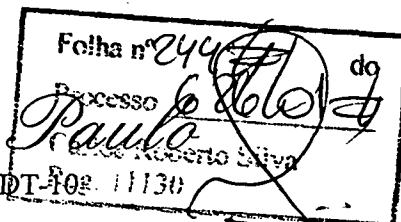
a estrutura produtiva do país tem a indústria automobilística como um carro chefe. A produção da indústria automobilística tem apoio de vários tipos e há um consumo crescente, uma massificação do automóvel, há todo um debate sobre isso, os países de motorização tardia, os impactos disso na vida geral das cidades mas isso não está na esfera de decisão do município. É uma questão de esfera nacional que possa relativizar a presença do automóvel. O fato é que o Município recebe a cada dia pedido de licenciamento de uma massa enorme de novos veículos que entram em circulação e isso é uma realidade complexa que concordo plenamente, com toda a preocupação e com toda a postura conceitual do Engenheiro Daros. Só que não é simples lidar com isso. No mundo inteiro a relação com o automóvel - menos nos países de primeiro mundo - é ultra-complexa e que está se tornando, uns dizem que é o problema urbano mais complexo hoje no primeiro mundo. Ainda mais no terceiro, não é?

A questão do HIS. Quantas? São 8.500 famílias a serem atendidas. Não significa necessariamente 1500 unidades de HIS porque as pessoas, as instituições e assessorias que lidam tradicionalmente com a habitação de interesse social dizem que uma parte dessas pessoas preferem receber uma quantia, desde que seja uma quantia proporcional ou correspondente ao que seria uma unidade de habitação de interesse social, uma quantia substancial, mas prefere receber essa quantia para realizar um projeto de residir em outro local fora da operação. Então, pelas experiências da assessoria que trabalha com a Secretaria da Habitação em geral 25% das famílias preferem ter acesso a uma quantia expressiva em dinheiro. Aí tem outras distribuições, mas são 8.500



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.:V29 FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

famílias a serem atendidas, a garantia de que todos que forem afetados pela intervenção terão oportunidade de optar e de receber, se assim desejar, uma unidade de habitação de interesse social. O custo da atividade habitacional é da ordem de 350 milhões de reais e tenho dito que isso representa o orçamento da Secretaria Municipal de Habitação para todo um exercício. Então, é como se o Município ganhasse uma dotação extra de um ano inteiro de orçamento da Secretaria de Habitação. É um ganho habitacional expressivo...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 2457
Processo 27601-7
Reg. 11130
do
Paulista Silva

RODM30	FOLHA:1	TAQ.:beth	COMISSÃO: justiça	
ORADOR:		DATA:18-02-01	SEM REVISÃO	

É um ganho habitacional expressivo, em termos de investimento habitacional. As obras todas de infra-estrutura estão previstas em 700 milhões de reais. Os prazos, por tudo o que eu disse dependem de realizar o financiamento. Acreditamos que são alguns anos, ou diversos anos para que tudo se encadeie e seja realizado. Evidentemente, primeiro, precisamos formatar esses títulos, os leilões, isso precisa ter estabilidade jurídica, o mercado precisa estar receptivo, depende da conjuntura econômica, se for como a atual há uma receptividade no mercado. Se surge um quadro recessivo agudo isso afeta, se há um impulso de desenvolvimento em índices maiores do que atual, acelera o processo. Então, como não é um orçamento com recursos orçamentários, não podemos prever esses prazos. Dependem de realizar as várias etapas do processo da operação. Por razões, como disse, de não ser uma operação com recursos orçamentários e sim com recursos extra-orçamentário e com uma modalidade inovadora de financiamento. Os planos de bairro, concordamos que conste da lei a diretriz de confecção de elaboração dos planos de bairros embora os mesmos, nos bairros lindeiros, não fazem parte do perímetro da operação. Então, podem constar na lei com uma diretriz de elaboração dos planos de bairro como elemento complementar importante da própria operação e no âmbito do processo do plano diretor. Sou a favor dos planos de bairro. Só não será possível desenvolver os planos de bairro agora, na parte preliminar da operação, mas acho que é um complemento importante da própria operação.

Por último, em relação às exigências legítimas do Defenda São Paulo os dados, desenhos, plantas, mapas apresentados, tudo o que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 246	do
Processo 62201	
Assessoria de Silva	
Reg. 11130	

RODV30	FOLHA:2	TAQ.:beth	COMISSÃO: justiça
ORADOR:		DATA:18-02-01	SEM REVISÃO

acompanhará o substitutivo final será apresentado e hoje ainda estaremos marcando essas reuniões, tanto com as entidades de bairro quanto com as assessorias técnicas da Câmara Municipal já para apresentar a minuta do substitutivo, as plantas, os desenhos, para ultimar, para fazer o último ciclo de finalização.

Espero ter respondido ao essencial.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Só um esclarecimento. Durante o debate fizemos a consulta à Secretaria das Comissões e também à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, uma terceira audiência pública não tem exigência de prazo, é considerada uma audiência acessória e por uma ausência de regulamentação regimental ela não supõe demora de prazo. Então, estamos aqui pensando em realizá-la na quinta-feira, mesmo que ocorra entre a primeira e a segunda votação. Mas teríamos condição de realizá-la. Só não temos condição imediatamente de fixar o horário, embora o indicativo de que seja na quinta-feira às 8:30 da manhã, eventualmente, se houver um local na região ou aqui. Claro que há uma economia de funcionários para a gente poder ter uma infra-estrutura mas quero deixar assinalado que o horário teremos de confirmar para publicar em jornal, a depender do que será hoje convocado para plenário de quinta-feira. Só isso. Ao que tudo indica faremos na quinta-feira às 8:30 da manhã ou em outro horário, mais à tarde em função do plenário.

O SR. LAURINDO - A sugestão da Vereadora é para a Comissão de Política Urbana!



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-30

Folha nº 242 do
Processo 62601-1
Câmara Municipal de São Paulo
Rc 30 11130

RODV30

FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA:18-02-01

SEM REVISÃO

O SR. MAURÍCIO FARIA - Pelo que entendi, Regina, seria o seguinte: fazer uma audiência pública da Comissão de Política Urbana para dar um tratamento institucional na Câmara Municipal a essa finalização do substitutivo. Não é isso?

- São dados apartes fora do microfone.

O SR. FARHAT- Indagaria ao Dr. Maurício Faria, esse substitutivo viria, mais ou menos em que prazo. Estamos vivendo um final de ano legislativo com muitos projetos sendo votados e muitos projetos colocados na Ordem do Dia. Por isso, em minha opinião, poderíamos até votar em primeira o projeto e deixarmos para segunda votação, no ano que vem. Acho que não há tempo material para se colocar um substitutivo, se discutir o mesmo e se votar. Particularmente moro em uma região em que o projeto será benéfico para a região, desde que colocado com correções. Acho que o projeto está bom. Agora, como existe também pleitos de moradores e de representantes das regiões que acho muito justos termos de amadurecer um pouco mais alguns assuntos e tenho até algumas sugestões em relação ao Campo Belo. Entendo que o traçado dessa operação urbana vem margeando a Avenida Água Espraiada e chegando no Campo Belo ele alarga de uma forma que não está lógica, pelo menos na estrutura do desenho, alarga em direção ao Aeroporto de Congonhas onde, na minha opinião, deveria ser o contrário. Deveria se restringir ali. Também tenho uma proposta para colocar e a preocupação de que não tenhamos tempo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 248	do
Processo 6286	
Caricatura	

RODV30

FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA:18-02-01

SEM REVISÃO

material para colocarmos nossas posições e V.Exa. mesmo disse que os bairros que tem alguma restrição, como a Vila Cordeiro, e que não quiserem participara no seu trecho da operação, seriam atendidos. Para serem atendidos terão de colocar, objetivamente, a sua modificação, o seu pleito e a Emurb teria de estudar e acolher ou não. Estamos no dia 18 de dezembro e acredito que para a segunda votação não haveria tempo hábil para equacionarmos isso até porque outras audiências públicas serão feitas. Evidentemente minha posição não é contrária ao projeto, quero deixar bem claro, mas contrário à urgência que está sendo colocada. A urgência já foi explicada por V.Exa. mas há aí um interesse maior dos moradores da região em modificar o projeto e faço a proposta para que possamos votar em primeira este ano e discutirmos e amadurecermos as modificações no ano que vem quando votaremos em segunda.

O SR. MAURÍCIO FARIA - Estava entendendo outro encaminhamento, ou seja, da minha parte, da parte da EMURB...(camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	249	do
Processo	62601	
Reg.	11130	

ROD.:V31 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

Ou seja, de minha parte, da parte da Emurb e do que tem sido tratado com o Executivo, a idéia seria finalizar esse ciclo de esforços para votar esse ano.

Nobre Vereador Farhat, já disse várias vezes que, pelas regras do processo legislativo municipal, se não for votado, neste final de ano, é praticamente certo de que só será votado no final do ano que vem, porque vai entrar o Plano Diretor, porque a primeira pauta de zoneamento de cada ano, o quorum é 3/5, e depois passa a 2/3, então, há represamento das matérias de zoneamento.

Como jogo aberto, claro que minha posição é a do Executivo. Aí cabe a Sra. Prefeita decidir, mas minha posição é a seguinte: Se não for votado este ano, proponho a retirada do projeto, porque a Emurb tem muitas coisas para se concentrar e seria desgastante, inclusive com as comunidades, criar uma expectativa de ficar algo, que seria só votado no final do ano que vem. Acho que até o final do ano que vem as coisas já se alteraram muito, e tudo fica muito mais complicado.

Respeito, é um processo que, se não houver consenso básico, as partes não caminham. Aí cada parte tem de ter sua responsabilidade. A responsabilidade, do meu ponto de vista, enquanto representante do Executivo, é essa: Procurar aprovar neste final do ano. Tem sido feitas, nobre Vereador Farhat, muitas reuniões com comunidades, não é um processo que começou agora. O que podemos fazer agora é o último ciclo de acertos, mas isso já vem sendo trabalhado.

Inclusive pelo que sei, as comunidades querem que algo seja feito, para melhor a situação da região. Entendo que é possível, nesse último esforço, nos últimos dias, chegar a um consenso básico e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 250 # do
Processo 6200 #
Sra. Sônia Siva
Reg. 111317

ROD.:V31 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

satisfatório. Outra coisa é a opção legítima de cada Vereador. Se um Vereador acha que não deve votar. Sei disso, cada Vereador é, em geral, bastante ponderado, vai refletir sobre sua representação, seu papel. Isso é assunto interno da Câmara. Então, cabe a cada Vereador e à Câmara decidir se vai votar ou não este ano.

Da parte do Executivo, não respondo nem posso agora responder pelo Executivo, mas minha avaliação, disse isso desde o início desse processo, é que há um esforço que vale a pena, se for para votar este ano, porque aí temos mais um prazo, de viabilizar o leilão dos títulos e reunir recursos. Isso vai consumir meses. Então, mesmo aprovando agora, entrariamos em ação provavelmente no segundo semestre de 2002.

Agora, se não for votar agora, mas só no final de 2002, aí será no final de 2003. Aí será um prazo tão longo para começar alguma coisa, que vou avaliar se vale a pena, porque tanta coisa terá se modificado até lá. Proporia à Sra. Prefeita a retirada do projeto de lei, mas S.Exa. é que vai analisar se vai manter ou não.

O SR. FARHAT (PSD) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, complementando, posiciono-me, como disse, favorável a esse projeto. Estou raciocinando em cima do que V.Exa. Quanto às comunidades que não quiserem participar, ou trechos das comunidades, enfim, essas áreas residenciais que têm alguma restrição poderão se manifestar, e suas reivindicações serão levadas em conta. Então, quando isso será feito? Se as reivindicações serão levadas em conta, analisadas, estamos no dia 18 de dezembro, a 12 dias do encerramento do ano. Tirando o Natal e as festas, temos praticamente sete dias de trabalho. V.Exa. disse que vai apresentar um substitutivo em cima das propostas já



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 251 do
Processo 62601
Data: 18-12-01
Ass: 11/130

ROD.:V31 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

apresentadas, que estão dentro do projeto de lei. Como resolveríamos isso? Se tivéssemos tempo e pudéssemos aprovar no começo do ano que vem, dou uma sugestão para viabilizar o que V.Exa. está colocando. De forma nenhuma vou obstacularizar esse projeto, nem quero fazer isso, porque acho que é muito importante para nossa região, porém estou dentro do raciocínio feito por V.Exa., pedindo prazo para que possamos colocar um projeto que atenda à maioria dos moradores da região.

O SR.

- Está entendido, nobre

Vereador Farhat. A preocupação de V.Exa. é inteiramente legítima. Por tudo que se trabalhou, pelas tratativas, negociações, é possível, por exemplo, no prazo sugerido conjuntamente pelo nobre Vereador e pela nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que, quinta-feira, de manhã, já podemos ter a minuta do substitutivo final, com plantas, etc. Vai ser apresentada. Então, se na quinta-feira houver ajuste de um trecho, de uma quadra, é possível se ajustar, mas podemos fazer isso ainda este ano. É viável, porque há muita discussão acumulada, isso já vem sendo trabalhado em detalhes com bairros já há algum tempo.

O SR.

- Tem a palavra o nobre

Vereador Nabil Bonduki. Depois ouviremos o arquiteto Paulo Bastos, que tem contribuição a nos dar. Há ainda cinco projetos na pauta desta audiência pública.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Apesar da adiantada hora, digo que esta operação é extremamente importante, esse projeto para a Cidade é fundamental, e se a Sra. Marta Suplicy vai aprovar esse projeto e implementá-lo, é fundamental que essa operação não reproduza o que tem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-102

Folha nº 252	do
Processo 68601	
Reg. 11152	

ROD.:V31 FOLHA:4	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:JUS
ORADOR:	DATA:18-12-01	SEM REVISÃO

sido tradicionalmente a intervenção do Poder Público no Brasil, no século inteiro, sobre áreas de baixa renda.

Quando falo no século inteiro, lembro que a primeira intervenção urbanística na Cidade, no país, foi exatamente a abertura de uma avenida, a Central, no começo do século, no Rio de Janeiro, que desalojou 8 mil moradores de cortiços, na época, e não destinou onde iriam, e daí para frente, tivemos muitas intervenções desse tipo dentro de um padrão de exclusão social e territorial na Cidade.

Então, temos um histórico na Água Espraiada, a abertura do primeiro trecho da avenida, já bastante conhecido, segundo o qual famílias receberam quantias em dinheiro, independente de ser maior ou menor, e a grande maioria foi engordar as favelas da região em Diadema, em Paraisópolis e nos mananciais. A operação da abertura da Água Espraiada no trecho já aberto representou objetivamente uma depredação ambiental na cidade de São Paulo, sob vários pontos de vista, além de ter sido uma obra superfaturada, cujo contrato com o consórcio Mendes Júnior, que está denunciado na justiça. Na sexta-feira passada inclusive, tivemos matérias na televisão, em jornais, que inclusive incriminaram as autoridades que assinaram esse contrato e as empreiteiras que, caso condenadas, não poderão mais trabalhar para a Prefeitura, e os responsáveis estão sendo criminalizados a devolver 162 milhões de reais para os cofres públicos, por obra superfaturada.

Esse histórico é importante...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Folha nº 253	do
Processo 62601	
Carta de Autorização	
Pag. 0130	

ROD.: V32 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

Esse histórico é importante para que a gente, se vamos aprovar esse projeto, possa se precaver de todos os cuidados para evitar que essa situação se repita, porque eu não vou compartilhar de uma operação que possa ter como consequência efeitos semelhantes a esse. Acho fundamental que a gente levante essa questão.

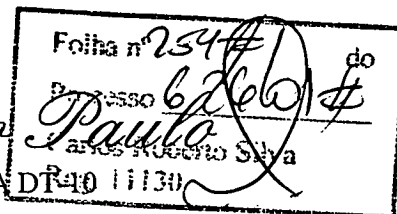
A segunda questão, queria que o Maurício ouvisse... Vereador Farhat, queria que o Maurício ouvisse, por favor. Acho que não tem muito tempo, mas se é para aprovar este ano, então que se vire as madrugadas discutindo, mas ouvir aqui o que... A segunda questão diz respeito à questão que foi levantada aqui pelo Maurício, a questão jurídica. Se a operação é importante, se ela vai criar um novo padrão de intervenção urbana na cidade e no país, porque intervenções desse tipo não têm tido um caráter excludente que espero eu essa venha a ter, não pode dar chabu no meio do caminho.

Então, queria alertar inicialmente, sei que temos um problema de prazo, mas nós temos um problema de viabilização, são duas questões que podem eventualmente se chocar. Acho mais importante inviabilizar do que aprovar num prazo que depois não viabilize nada. Vou ler aqui o que o Presidente do Secovi afirmou no artigo, não sei se o Maurício viu, no dia 16, no sábado: "No que concerne ao uso de operações urbanas, a leitura dos fatos mostra que essa solução carece de maior respaldo. Essas operações resultam de instrumento de parceria entre a administração pública e a iniciativa privada, instrumento hoje bastante desacreditado. Foi ferido de morte por preconceitos, foi irremediavelmente apenado por ações na justiça, desacreditado por insegurança jurídica gerada por diplomas legais que alcançaram o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.: V32 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

passado em vez de somente alterar o futuro. E mais, que parceria é essa em que o poder público fica como bônus dos recursos e os recursos, enquanto que o empreendedor fica com o ônus e todos os riscos." Ele está se referindo exatamente ao fato de as operações interligadas e outros instrumentos anteriores terem sido abalados e o risco jurídico que existe é, no mínimo, presente. Temos que considerar porque uma interpretação bastante possível dos artigos 32 e 33 do Estatuto da Cidade permite que se levante questionamentos.

Então, se de uma certa maneira o artigo 34 garante a questão do Cepac em contrapartida ao que existia antes, o Estatuto da Cidade criou determinadas regras que, se não atendidas, poderão... Então, eu acho um questão importante para ser ponderada em relação à questão da oportunidade, dentro d a discussão da oportunidade refletir bastante sobre as exigências que o Estatuto da Cidade coloca em relação à operação urbana, para eu elas sejam de fato atendidas para evitar que possa existir uma constatação do ponto de vista jurídico.

No que diz respeito à operação propriamente dita, eu queria levantar dez pontos. Vou falar rápido, para não perde muito tempo e acho que vamos ter tempo para poder discutir. A primeira questão: tem sido repetidamente argumentado que essa operação não utilizara recursos orçamentários ou financiamento, ela não será feita com recursos públicos. No entanto, o artigo 3º do projeto de lei abre a possibilidade de utilização de recursos públicos. E foi publicado, no dia 13, um despacho da Secretaria do Planejamento com a contratação de consultoria, só par apear um exemplo, uma consultoria da escola de... Aliás, autorização de dispensa de licitação da Fundação Escola de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha nº 2557	do
Processo 6260	#
Reg. 11130	

ROD.: V32 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

Sociologia e Política para prestação de serviços de consultoria para avaliação de instrumentos de operação urbana para alterar padrões de ocupação do solo, no valor de R\$ 657.000,00, que são recursos orçamentários. Então, acho que essa questão precisa ficar clara: vão ser usados recursos orçamentários ou não vão? Se não vão, que é o argumento que justifica a operação, isso deve estar expresso no projeto de lei.

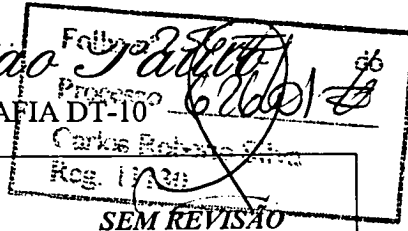
A segunda questão diz respeito à questão dos moradores das favelas da área da operação. Falou-se aqui, levantou-se aqui o problema das Z1, as garantias para a zona residencial. Temos que cuidar para eu essa operação não reproduza o padrão das operações anteriores, garantir em primeiro lugar a prioridade para a transferência dos moradores antes da obra da avenida. Os relatos da abertura da primeira parte da avenida mostraram inclusive morte de pessoas, de crianças, por conta que os tratores foram avançando sobre a favela e demolindo barracos, tirando as pessoas num processo bastante violento, é claro que alguns iam aceitando, recebiam o dinheiro e saíam, outros resistiam. Isso aconteceu na abertura da Avenida Água Espraiada, no primeiro trecho. Isso é inadmissível num governo nosso, é uma garantia que a Emurb tem trazido aqui, mas isso tem que estar expresso no projeto de lei, na lei.

Inclusive eu queria propor... (V33)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



ROD.: V33 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

Inclusive eu queria propor que se introduzisse na lei aquilo que o Banco Interamericano, o BID, que é um organismo internacional, exige para o tratamento das populações removidas em projetos como o do Procav. O BID tem umas exigências sérias e acho que a nossa administração tem que, no mínimo, assumir o que o BID admite como condições necessárias para o atendimento das famílias. Acho que isso pode estar introduzido no projeto.

Temos que especificar também no projeto o número de unidades habitacionais que vai ser construído e definir, apontar, as áreas para a construção. Aí eu vou ter uma divergência com o Maurício, nós temos que rejeitar o pagamento em dinheiro para as famílias saírem. É admissível que a Sehab estabeleça uma proposta de compra de unidades habitacionais construídas com recursos para atender as famílias que estão saindo. Isso é razoável que se faça, dinheiro na mão de morador da favela significa que essas famílias vão, na sua grande maioria vão para outras favelas e para a área de mananciais, onde é mais barato a compra de área.

Isso é a história que tem, não adianta aumentar de dez para 25, essa é uma trajetória que existe e a gente conhece. Então, se nós estamos querendo enfrentar o problema urbano de maneira nova, temos que impedir isso. É possível, se a questão é agilizar, usar um instrumento que existe na Sehab, que é se comprar uma unidade construída para que essas famílias possam ser alojadas nessas unidades, mas não dar dinheiro na mão do favelado porque isso reproduz uma situação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

DT: 10-330
Carlos Roberto Silva
Reg. 11120
SEM REVISÃO

ROD.: V33 FOLHA: 2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

Outra coisa que me parece importante, e que tem a ver com, é o que foi levantado aqui pelo Sr. Eduardo, pelo Engenheiro Eduardo, é a questão dos custos que são investidos na obra viária e na área de habitação, na área de caráter social. Pelo que conheço da proposta, hoje a relação é dois terços para a obra viária de infra-estrutura e um terço para habitação. Parece-me uma distribuição ainda pouco conveniente, considerando que já foi investido um bilhão, mais de um bilhão, na parte viária. Então, um bilhão mais 700 é um bilhão e 700 para obras viárias e 300 para habitação. Ou seja, vamos ter aí uma porcentagem de 15% para habitação e 85% para o viário. É uma situação muito desfavorável do ponto de vista de redistribuição territorial dos recursos.

Isso significa uma discussão mais profunda do projeto, e há discussões sobre isso, inclusive o CET... Aliás, eu ia propor para a Vereadora Aldaíza, na audiência de quinta-feira, temos que chamar aqui a Sehab e chamara a Secretaria de Transportes, o CET, para fazer uma discussão mais ampla sobre o projeto, considerando esses aspectos. Será que a avenida que vai ser aberta terá que ser uma avenida expressa? Eu, sinceramente, não tenho elementos completos para afirmar que deve ou não ser, aí nosso vamos entrar no problema do Cunha, dos nossos prazos. Mas, tudo bem, vamos admitir que temos prazos curtos para discutir, mas eu acho, me parece que do ponto de vista de integração daquela área do Jabaquara, inclusive do ponto de vista de requalificação urbana daquela área, uma avenida arterial, uma avenida que gera um processo de desenvolvimento urbano na região, pode ter um melhor efeito do que uma avenida expressa. Mas é uma discussão que tem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 2587	de 2604
Processo DT-10	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11132	
SEM REVISÃO	

ROD.: V33 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

que ser feita dentro de um plano viário da cidade e, portanto, acho que o CET, a Secretaria de Transportes teria condição de intervir sobre isso.

Entendo também que temos que ampliar a área da intervenção. A área da intervenção é muito restrita, independentemente de não termos recursos eventuais, também não sabemos quantos vão ser os recursos, para atender todas as favelas do entorno da região da intervenção da avenida, me parece importante ampliar os limites, principalmente no Jabaquara e do outro lado da marginal, porque a operação pega apenas uma pequena faixa junto à Marginal, ampliar porque, veja, é uma operação que vai valer daqui para a frente. Então, ela pode no primeiro momento, vamos dizer até eu consiga chegar a um milhão de recursos arrecadados no intervalo de três anos, mas num intervalo maior pode arrecadar mais recurso do que isso e, portanto, nós temos que ampliar a área que poderá ser beneficiada por esses recursos.

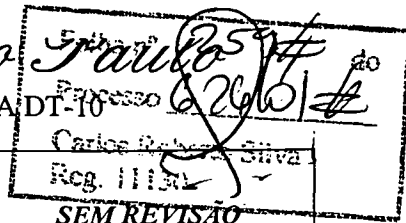
Existem 15 mil famílias nas favelas na região do entorno da avenida. Se no eixo da avenida temos por volta de 8.500, no entorno, no Jabaquara, vamos chegar a quase 15 mil. Então, temos aí uma questão também importante de ampliação.

No que diz respeito à questão... (V34)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



ROD.: V34 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

No que diz respeito à questão dos Cepacs, tem duas coisas complicadas no projeto. A primeira é a questão do lastro para os títulos. A Prefeitura vai vender títulos e qualquer título que se emite tem que ter um lastro financeiro. Ninguém vai comprar um título que é um potencial, que pode cair na justiça, e acontece o problema eu o Presidente do Secovi está levantando aqui, o bônus fica com a Prefeitura e o ônus fica com o setor privado. Isso dificulta, quase inviabiliza a arrecadação de recursos. Então, tem que existir lastro e o projeto não apresenta o que vi dar o lastro para essa operação. Então, acho que essa é uma questão complicada para viabilizar a própria operação.

A segunda questão diz respeito à concentração na venda desses Cepacs. Eles não podem se concentrar, temos que estabelecer um limite, não sei se é dez, se é 15, se é 20%. Não sei, essa é uma questão para se discutir. Uma questão que muitos empreendedores imobiliários colocam e que poderá haver um monopólio na aquisição desses títulos, isso então dificultando a atividade de produção imobiliária.

Finalmente, queria levantar duas coisas simples. A primeira a questão do conselho de gestão, que deve ser o mais democrático possível, é uma discussão para se fazer, e uma coisa que me parece absolutamente central, mas simples também: a necessidade de se proceder a uma nova licitação para implantação da avenida. Acho que essas são as condições importantes para que essa operação de fato constitua uma operação que renove a maneira como o poder público interfere nesse tipo de problema na cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 2687
Processo 6860
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130
SEM REVISÃO

ROD.: V34 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

Acho que seria isso. Evidentemente, vamos ter algumas rodadas aqui para discutir esses pontos, que são pontos importantes para garantir o caráter de redistribuição territorial e social dos recursos adquiridos aqui por essa operação, e que ela possa se respaldar de problemas jurídicos que eventualmente possam vir a existir daqui para a frente e que, portanto, viabilizam a operação. Obrigado.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Agradeço a contribuição do Vereador Nabil Bonduki, lamento ter que encerrar neste instante esta audiência pública, porque já estão presentes os membros da Comissão de Justiça, que farão a sua reunião ordinária para debater uma série de projetos que estão na pauta do dia de hoje.

Antes, porém, queria lembrar da existência na pauta de mais cinco projetos de lei, o 623/01, a que autoriza o Poder Executivo a cancelar débitos tributários; o 624/01, que institui o Fundo Municipal de Esportes; o 625/01, que estabelece taxa de limpeza e taxa de coleta de resíduos sólidos; o 626, que autoriza a compra de bens e produtos sem incidência de impostos indiretos e, finalmente, o 627/01, que institui no âmbito do Município de São Paulo a taxa de iluminação pública, todos de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido.

Havia quatro inscrições para falar sobre esses projetos, o Sr. Benê Rodrigues, Sr. César Roberto Granieri, o arquiteto Atílio, do Sinduscon e Secovi e o Sr. Murilo César Amaral, que mandarão suas contribuições por escrito a esse cinco PLs que acabo de registrar.

A audiência fica aqui encerrada, peço desculpas às pessoas que ainda gostariam de emitir opinião sobre esse projeto da Água Espreada, principalmente ao arquiteto Paulo Bastos, mas acho que na



Câmara Municipal de São Paulo (26) # do
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 26614

ROD.: V34 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

Cartão de Registro
Reg. 11130
SEM REVISÃO

Comissão de Política Urbana nós novamente teremos uma importante oportunidade de voltar ao debate desse projeto. E esse projeto, depois de primeira votação, vai receber substitutivo para aperfeiçoamento do seu conteúdo e da sua forma.

Quero agradecer a todos os presentes por terem resistido até agora, o meu muito obrigado e está encerrada a presente audiência pública.

- o - o -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA JORNADA DE TRABALHO - 21/3/02 - 14h00

folhas de 1262 a 291; 21/3/02

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 16 - PAR 2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO 16-0046/2002 SOBRE PROJETO DE LEI Nº 626/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, que visa dispor "sobre a compra de bens e produtos sem a incidência de impostos indiretos e dá outras providências."

Segundo a propositura, todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacional deverão envidar esforços para adquirir bens e produtos sem incidência de impostos indiretos, com vistas a implantar a chamada imunidade recíproca também nesses impostos.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada.

Com efeito, segundo disposto na Constituição Federal:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

...

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;"

Entende-se como imposto indireto aquele no qual o contribuinte de direito repassa o valor a ser pago, à título de imposto, ao consumidor final, tido como contribuinte de fato. Exemplificam os chamados impostos indiretos o ICMS e o IPI.

Considerando-se que o Município, para satisfazer inúmeras necessidades suas, pode vir a se enquadrar como consumidor desses produtos e, portanto, potencial contribuinte de fato dos tributos que lhes são incidentes, é que foi proposto o

17 - RELCOM
17-1024/2002

pl0626-01



Câmara Municipal de São Paulo

presente projeto de lei com vistas a fazer observar, também com referência aos impostos indiretos, a imunidade recíproca assegurada na Constituição.

Todavia, ainda que o Município possa vir a ser contribuinte de fato dos impostos indiretos, certo é que essa situação fática não pode ser enquadrada no dispositivo constitucional que institui a imunidade recíproca entre os entes públicos porque a relação tributária que se firma, no caso do ICMS por exemplo, é entre o Estado e o particular, contribuinte de direito do imposto.

Nesse sentido é o entendimento de Hugo de Brito Machado:

"A imunidade das entidades de direito público não exclui o imposto sobre produtos industrializados (IPI), ou sobre circulação de mercadorias (ICMS), relativo aos bens que adquire. É que o contribuinte destes é o industrial ou comerciante, ou produtor, que promove a saída respectiva. O Supremo Tribunal Federal já decidiu de modo contrário, mas reformulou sua posição.

O argumento de que o imposto sobre produtos industrializados (IPI), assim como o imposto sobre operações relativas circulação de mercadorias (ICMS), não incidem na saída de mercadorias que o particular (industrial, comerciante ou produtor) vende ao Poder Público, porque o ônus financeiro respectivo recai sobre este, não tem qualquer fundamento jurídico. Pode ser válido no âmbito da Ciência das Finanças. Não no Direito Tributário. A relação tributária instaura-se entre o industrial, ou comerciante, que vende, e por isto assume a condição de contribuinte, e a Fazenda Pública, ou Fisco, credor do tributo. Entre o Estado comprador da mercadoria, e o industrial, ou comerciante, que a fornece, instaura-se uma relação jurídica inteiramente diversa, de natureza contratual. O Estado comprador paga simplesmente o preço da mercadoria adquirida. Não o tributo. Este pode estar incluído no preço, mas neste também está incluído o salário dos empregados do industrial, ou comerciante, e nem por isto se pode dizer que há no caso pagamento de salários. Estão incluídos, em última análise, ou poderão estar incluídos, todos os custos da mercadoria, mas isto não tem relevância para o Direito, no que pertine à questão de saber quem paga tais custos". (Machado, Hugo de Brito, in Curso de Direito Tributário, 11ª ed., Ed. Malheiros, 1996).



Câmara Municipal de São Paulo

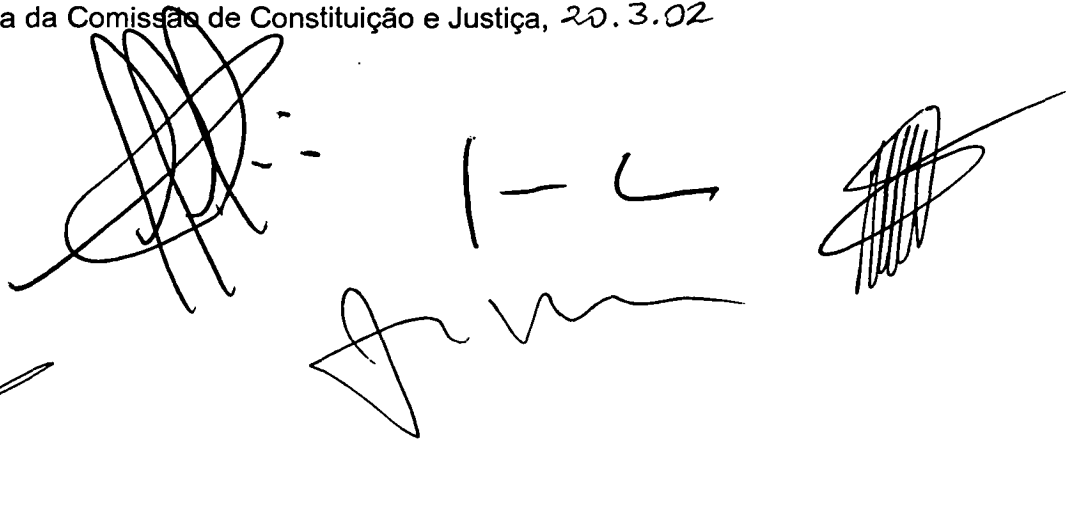
Por fim, há que se observar ainda a flagrante inconstitucionalidade do disposto no art. 5º do projeto segundo o qual, "caso a União e os Estados não concordem com a celebração do convênio acima, com vistas a implementação da imunidade recíproca nos impostos indiretos, o Município poderá tributar essas entidades com impostos de sua competência".

Não bastasse a existência de artigo expresso na Constituição vedando essa conduta, ainda consoante lição de Hugo de Brito Machado, a imunidade recíproca é uma forma de expressão do princípio federativo, razão pela qual está protegida contra possível Emenda Constitucional, por força do disposto no art. 60, § 4º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20.3.02





Câmara Municipal de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 626/01.

VOTO VENCIDO DO RELATOR LAURINDO, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 626/01

O Projeto de Lei n. 626/2001, de autoria do ínclito Vereador Vicente Cândido, tem o objetivo não só de a Municipalidade adquirir bens e produtos sem a incidência de impostos indiretos (ICMS e IPI), a serem utilizados na prestação de serviços públicos **pró-comunidade** (medicamentos e produtos hospitalares, merenda escolar, energia elétrica na iluminação pública etc), o que traria economia ao Município, possibilitando-o a ampliar tais serviços à população, como também de buscar a **aplicação integral do instituto da imunidade recíproca**, segundo o espírito do artigo 150, VI, a da Constituição Federal.

Sucede que o relatório da nobre Assessoria Técnica Legislativa dessa Egrégia Câmara Municipal entendeu que tal projeto contraria a Constituição, fundada no equívocado escólio de Hugo de Brito Machado, que entende que o instituto da imunidade recíproca não se aplica aos impostos indiretos, em franca oposição ao texto constitucional, que enuncia que é vedado à União, Estados e Municípios cobrarem impostos uns dos outros, sem fazer qualquer ressalva aos impostos indiretos.

Ocorre que o mencionado relatório fundamenta-se tão somente na opinião de um único jurista, olvidando o ensinamento de grandes juristas como Aliomar Baleeiro, Geraldo Ataliba, Gilberto Uilhôa Canto, Ives Gandra da Silva Martins, Ruy Barbosa Nogueira, entre outros, bem como ignora o recente posicionamento



Câmara Municipal de São Paulo

do Supremo Tribunal Federal (RE n. 193.969-9 – Rel. Min. Carlos Veloso) e suas Súmulas 54 e 71 e, ainda, o artigo 166 do Código Tributário Nacional.

Haveria ingenuidade em considerar a opinião de Hugo de Brito Machado como a única interpretação possível do texto constitucional, bem como em entender que aquele que arca com o ônus do tributo não está pagando o tributo. Ora, arcar com o ônus do tributo é pagar o tributo.

Por ser a questão controvertida, o presente estudo é um momento oportuno para repensar a questão, pondo em manifesto a Constitucionalidade e Legalidade do PL 626/2.001.

1. O conceito jurídico de imunidade

O instituto jurídico constitucional da imunidade, apesar da relativa simplicidade dos seus enunciados constitucionais, é bastante controvertido na doutrina, razão pela qual também a jurisprudência se encontra longe de encontrar um ponto de vista comum.

Tal instituto jurídico surgiu no início do século XIX, da lavra do famoso presidente da Suprema Corte Norte Americana, John Marshall, para proteção do então incipiente regime federativo dos E.U.A., extraindo do princípio federalista o instituto da imunidade recíproca, posto que até hoje a Constituição americana silencia a esse respeito. Quando da elaboração da primeira Constituição Republicana do Brasil, que também adotou regime federativo, Ruy Barbosa, inspirado na jurisprudência americana e consciente da realidade política brasileira, inseriu expressamente em seu texto o princípio da imunidade recíproca, que proibia, no seu art. 10º, “ *aos Estados tributar bens e rendas a cargo da União, e*



Câmara Municipal de São Paulo

reciprocamente". Com o passar dos anos, as Constituições brasileiras foram ampliando os casos de imunidade.

As principais concepções doutrinárias ora vêem o instituto da imunidade como limitação constitucional do exercício da competência tributária (Rubens Gomes de Souza, Aliomar Baleeiro, Bernardo Ribeiro de Moraes), ora o vêem como exclusão do poder de tributar (Ruy Barbosa Nogueira), ora como supressão, exclusão ou impedimento constitucional da competência impositiva (Amílcar de Araújo Falcão, Gilberto Ulhoa Canto, José Eduardo Soares de Melo, Regina Helena Costa), ou mesmo como hipótese de não incidência normativa ou constitucional (Zelmo Denari, Fábio Fanucchi, Ruy Barbosa Nogueira, Fábio Leopoldo Oliveira), ou, ainda, como incompetência constitucional para instituir impostos (Paulo de Barros Carvalho, Roque Antônio Carrazza, Misabel de Abreu Machado Derzi).

Essa profusão de teorias e idéias advém, naturalmente, da dificuldade de conceituação desse instituto frente ao fenômeno jurídico da imunidade, isto é, como ela se apresenta no mundo do direito.

Com efeito, a Constituição atribui competência tributária aos três entes federados da nação, isto é, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, discriminando (ou distribuindo) a cada um os tributos que lhes competem instituir e cobrar. Assim, determina que cabe à União o Imposto de Renda, o IPI, o IOF, as contribuições sociais etc; aos Estados cabe o ICMS, o IPVA etc; aos Municípios o IPTU, o ISS etc; a todos cabe a instituição de contribuição de melhoria e a cobrança de taxas, tributos vinculados a uma contraprestação estatal, ou seja, o primeiro decorrente da valorização de um bem imóvel do contribuinte em razão de obras públicas que o valorizaram e as últimas (taxas) cobradas mediante atividade administrativa da qual deriva um benefício ou vantagem especial para uma determinada pessoa *uti singuli*. Para a instituição e cobrança de impostos, isto é, tributos não vinculados a qualquer contraprestação estatal, onde o " *ente público tributante competente tem o direito de exigir, em decorrência do poder de império, de que é detentor, prestação originária ou derivada, na medida e nos modos estabelecidos em lei, com a finalidade de conseguir um ingresso*" (Achille



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 268

Processo nº 626/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Donato Giannini, Instituzioni di Diritto Tributario, Giuffrè Ed., 1.965, pág.56), a Constituição determina que esse poder de império não seja exercido por nenhum ente federado contra os outros, os quais são igualmente soberanos e inclusive não possuem capacidade contributiva (imunidade recíproca) ou em certos casos por ela (Constituição) determinados, como os partidos políticos, os templos de qualquer culto, as instituições de educação e de assistência social, livros, jornais etc.

Desse modo, a União pode tributar a renda, exceto a dos Estados, dos Municípios, dos partidos políticos etc; pode tributar os produtos industrializados, menos os livros, papel de imprensa etc; os Municípios podem tributar o IPTU, com exceção dos prédios públicos federais, estaduais, estabelecimentos de ensinos, sedes de partidos políticos etc.

Apesar das divergências conceituais e terminológicas, há certo consenso da doutrina em entender que as imunidades são sempre estabelecidas por meio de norma Constitucional, limitam (ou delimitam) a ação do ente tributante no exercício da sua competência, através da exclusão da instituição e cobrança de impostos a certos casos desenhados no Texto Supremo.

Há também consenso no sentido de o instituto da imunidade ter o objetivo de preservar e incentivar valores superiores do interesse nacional e da coletividade, tais como a manutenção da federação, a prestação de serviços públicos, o exercício das atividades religiosas, da democracia, das instituições de educação, assistência social e benemerência, o acesso à cultura, às informações, ao debate político etc.

Segundo o escólio de Regina Helena Costa, a imunidade consiste em exceção ao princípio da generalidade e apresenta dúplici natureza: “ *de um lado, exsurge a imunidade como norma constitucional demarcatória da competência tributária, por continente hipótese de intributabilidade, e, de outro, constitui direito público subjetivo das pessoas direta ou indiretamente por ela favorecidas.....sob o prisma formal, a imunidade, em nosso entender, excepciona o princípio da generalidade da tributação, segundo o qual todos aqueles que realizam a situação de fato, à qual a lei atrela o dever de pagar*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 269 do
Processo nº 626/01
Fábio de Castro Paiya
Reg. 11.120

tributo, estão a ele obrigados, sem distinção. Assim, sob esse aspecto, a imunidade é a impossibilidade de tributação - ou intributabilidade - de pessoas, bens e situações, resultante da vontade constitucional" (Imunidades Tributárias – Teoria e Análise da Jurisprudência do STF, Malheiros Ed., 2.001, pág. 53).

Dentro dessa ordem de idéias, pode-se desenhar a relação jurídica de imunidade tributária, conforme o esquema abaixo, o qual entende por relação jurídica aquela “*constituída pelo direito, entre dois sujeitos, com referência a um objeto*” (Francesco Carnelutti, Teoria Generale del Diritto, Foro Italiano, 1.940, pág. 184):

S A ----- O ----- S P

S A : Sujeito Ativo > direito subjetivo de não recolher imposto e exigir que o ente tributante se abstenha de instituir e cobrar impostos, em razão da sua falta de capacidade contributiva

O : Objeto > abstenção em instituir e cobrar impostos (abstenção do exercício do poder impositivo de império)

S P : Sujeito passivo > dever jurídico de não instituir nem cobrar impostos (exercício do poder de império) em casos vedados por norma Constitucional

A análise da relação jurídica da imunidade tributária põe em manifesto que o seu objeto se constitui na **abstenção** de os entes federados tributantes instituírem e cobrarem impostos uns dos outros ou nos outros casos fixados constitucionalmente, melhor dizendo, consiste na **abstenção do poder tributário de império**, posto que nos impostos a obrigação tributária nasce com independência de qualquer atividade administrativa e independente de qualquer contraprestação estatal. O imposto se paga porque o Estado nela



Câmara Municipal de São Paulo

exerce seu poder de soberania e porque a lei que o institui põe em relevo determinada capacidade contributiva, sem que a obrigação impositiva se conecte com qualquer atividade estatal.

Em suma, pode-se conceituar a imunidade como a proibição Constitucional de os entes federados, isto é, a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, exercitarem seu poder impositivo de império, instituindo e cobrando impostos uns dos outros, ou nos outros casos especificados na Lei Maior.

2. Da imunidade recíproca.

O instituto jurídico da imunidade surgiu na figura da imunidade recíproca, no famoso arresto da Suprema Corte Norte Americana, *Mac Culloch v Maryland* (4, Repertório Wheaton, 316-437, traduzida por Américo Lobo, in Decisões Constitucionais de Marshall, Imp. Nacional, 1.903, págs. 104-131), em sessão de fevereiro de 1.819, onde se entendeu que o Estado de Maryland não podia lançar imposto sobre a selagem com estampilhas do Bank of U.S. (títulos do Governo Federal) em repartição que funcionava dentro do Estado, sendo McCulloch seu gerente, que fora autuado pelo fisco de Maryland e promoveu a mencionada demanda judicial.

Nesse arresto, John Marshall, então presidente daquela Corte, deu a seguinte lição aos homens do seu tempo e a toda posteridade: *"Há repugnância manifesta entre o arbítrio de tributar, assumido pelo estado de Maryland sobre essa instituição...o direito de taxar, sem limite nem contraste, é o poder de exterminar, ou destruir, e, se uma instituição nacional pode assim ser destruída, destruídas poderão ser, do mesmo modo, todas as outras...Se os Estados podem taxar um instrumento usado pelo Governo Federal no exercício das suas atribuições, poderão, do mesmo modo, taxar qualquer outro interesse desse governo. Poderão taxar a moeda, poderão taxar os despachos aduaneiros, poderão taxar os atos judiciários; poderão taxar todos os meios de que se utilize o Governo, e isso em tal extremo que os propósitos do Governo sejam burlados"* (pág. 135).



Câmara Municipal de São Paulo

Essas palavras aladas de Marshall evidenciam que a imunidade recíproca objetiva que os entes federados não burlem os propósitos e objetivos sociais, comunitários e públicos dos outros, isto é, que o exercício da soberania impositiva de um ente não crie obstáculos às atividades ou objetivos dos outros, posto que sendo a federação a união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal, todos igualmente soberanos nas atribuições de cada um, a soberania de um não pode interferir na do outro, principalmente mediante a cobrança de impostos, pois tal direito, exercido “sem limite nem contraste, é o poder de exterminar ou destruir”.

A jurisprudência da Suprema Corte americana não só veio mantendo esse posicionamento, mas também ampliando-o com o passar dos séculos. A princípio, as decisões surgiram para defender a incipiente União da tributação pelos Estados e, após, também os Estados, posto que a União, uma vez fortalecida, resolveu tributar os Estados em seus bens e serviços. Com coerência, a Suprema Corte decidiu : *“As decisões constantes desse Tribunal e a prática do Governo, desde que se organizou, têm reconhecido aos Estados o direito de organizarem seus negócios mediante as suas instituições legislativas, executivas e judiciárias, a seu modo e mediante os serviços por eles estabelecidos. Ora, o reconhecimento deste direito envolve em si o serem esses serviços e instrumentos da administração imunes da autoridade tributária federal; pois esta, admitindo que se pudesse exercer, tributando justa e moderadamente, poderia exercer injusta e imoderadamente. Em se lhe permitindo qualquer interferência nesses instrumentos e serviços dos Estados, com ela poderia obstá-los e destruí-los”* (Buffington v Day, Repertório 17 Wall, 322-335, L. Ed. 599).

Inspirado nesses ensinamentos, Ruy Barbosa, ao redigir o anteprojeto da 1ª Constituição Republicana, colocou-os de forma sucinta no artigo 10º :

“Art. 10º . É proibido aos Estados tributar bens e rendas federais ou serviços da União e reciprocamente”.

João Barbalho, um dos primeiros comentadores desse texto, assim interpretou-o: *“na qualidade de Estados, com autonomia, com direito de estabelecer seu mecanismo governamental, suas instituições, seus serviços públicos, essas entidades componentes da União não poderiam*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 272 do
Processo nº 626/01
Fábio de Castro Palya
Reg. 11.120

estar sujeitas a pagar-lhe coisa alguma, sob título algum”(Comentários à Constituição Brasileira, Ed. Senado Federal, 1.992, pág. 40).

Não existem, aliás, palavras mais justas do que essas para designar a imunidade recíproca entre os entes federados: todos não estão sujeitos, uns aos outros, a pagarem imposto algum, a qualquer título ou sob qualquer circunstância.

A atual Constituição determina, em seu artigo 150, o seguinte:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

A leitura do artigo acima põe em evidência que é proibida aos entes federados a instituição de impostos, uns dos outros, isto é, exercer seu poder tributário de império consubstanciado no desfalque do patrimônio, uns dos outros, em razão da sua soberania.

Essa proibição traz em si intimamente um dos grandes postulados do princípio federal: o da **igualdade** entre os entes federados. Em virtude de a Constituição determinar que a União, os Estados e o Município são iguais entre si, um não poderá exercer sua soberania impositiva contra o outro, por serem todos igualmente soberanos, cada qual com as suas atribuições e competências constitucionais. Aliás, a Constituição, em seu art 1º, enuncia que “a República Federativa do Brasil, fundada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios...” Gustavo Nygaard esclarece que a “a imunidade recíproca é, portanto, corolário da forma federativa do Estado Brasileiro, a qual tem por princípio fundamental a isonomia das pessoas políticas (art. 10, caput e 18 da CF). Como tal, salvo rupturas institucionais, é imodificável”(A imunidade Recíproca e os Impostos Indiretos, in Novos Rumos da Autonomia Municipal, Max Limonad,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 233 do
Processo nº 626/01
Fábio de Oasi Paiva
Reg. 11.120

2.000, pág. 108). Roque Carrazza, por seu turno, diz que *“ainda que a Constituição tivesse silenciado a respeito, as pessoas políticas não poderiam exigir, uma das outras, impostos”* (Curso de Direito Constitucional Tributário, Malheiros Ed., 2.000, pág 427).

Em razão dessa indissolubilidade da federação, a imunidade recíproca também alberga o princípio da **lealdade** entre os entes federados, proibindo que por via da tributação um ente federado sabote os objetivos institucionais do outro e impondo o dever de que os entes federados ajam amigavelmente uns com os outros.

Também se funda a imunidade recíproca no princípio da **autonomia** dos entes federados, expresso no caput do artigo 18 da Constituição: *“a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”*. Ora, sendo os entes autônomos, um não poderá exercer sua soberania sobre os outros, principalmente a impositiva. Como ensina Roque Antônio Carrazza, *“ a tributação por meio de impostos – justamente por independe de uma atuação estatal – pressupõe uma supremacia de quem tributa em relação a quem é tributado. Ou, se preferirmos, um estado de sujeição de quem é tributado, em relação a quem tributa”* (Curso de Direito Constitucional Tributário, Ed. Malheiros, 2.001, pág. 603).

Alguns juristas também fundamentam a imunidade recíproca na **ausência de capacidade contributiva** dos entes federados (Dino Jarach, El Hecho Imponible, Ed. Abeledo Perrot, 1.971 , pág. 199, Misabel Abreu Machado Derzi, op cit, pág.125; Sacha Calmon Navarro Coelho, Comentários à Constituição de 1.988, Forense, 1.991, pág.). Tal ausência é óbvia, pois não podendo um ente exercer sua soberania impositiva sobre os outros, igualmente falece-lhes capacidade de contribuir, correlata à de instituir tributos, posto que o contribuinte deve necessariamente achar-se submetido ao poder de império do ente tributante, para que este, na lei tributária, ponha em relevo sua capacidade econômica. Por outro lado, a ausência de capacidade contributiva prende-se ao fato de os recursos dos entes federados destinarem-se à prestação dos serviços públicos que lhes incumbem (Cf. Regina Helena Costa, op cit., pág. 139).



Câmara Municipal de São Paulo

3. A questão dos impostos indiretos incidentes no patrimônio público e nos serviços públicos prestados pelos entes federados, notadamente o município, à comunidade em geral.

O principal objetivo da proposição estudo é o ICMS e IPI incidentes nos bens e produtos utilizados pelo Município de São Paulo, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, para prestação de serviços públicos aos munícipes.

Em reunião havida com essa excelsa Municipalidade, foi manifestada a preocupação dos impostos indiretos incidentes em bens e produtos utilizados na prestação dos serviços públicos, especialmente os pró-comunidade, a saber: alimentos, na prestação de merenda escolar; produtos de limpeza nas escolas e repartições municipais; remédios, máquinas e produtos hospitalares utilizados nos hospitais municipais; veículos utilizados nos mais diversos fins públicos; aparelhos de fiscalização de trânsito, semáforos, materiais de obras públicas, eletricidade, combustíveis etc; em síntese, todos os bens adquiridos pelo Município com vistas ao cumprimento dos seus fins públicos.

Essa preocupação evidentemente tem origem, de um lado, no instituto da imunidade recíproca, de outro, na realidade fática que não encontra a aplicação desse instituto senão de forma muito tímida.

Com efeito, grande parte dos serviços prestados pela municipalidade necessita de bens e produtos que vêm onerados com os impostos indiretos que repercutem na esfera da municipalidade, com uma média superior a 20% (ICMS + IPI). Na hipótese de uma efetiva aplicação do princípio da imunidade recíproca, a municipalidade (administração direta e indireta) poderia não só reduzir seus gastos com compras desoneradas de tributos, como também, com o resultado dessa economia, ampliar os serviços prestados à comunidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 276 do
Processo nº 626/96
Fábio de Castro Palya
Reg. 11.120

Entretanto, a questão da repercussão do custo dos impostos indiretos nos bens municipais, notadamente naqueles utilizados na prestação de serviços públicos, está longe de encontrar um consenso entre os regulamentos do IPI e do ICMS dos Estados, da doutrina e da jurisprudência, em que pese a clareza do inciso VI, alínea a, do art. 150 da Constituição, bem como na única exceção prevista no parágrafo 3º do mesmo artigo, objeto do item 4 do presente estudo.

Com efeito, parte da doutrina pátria tem o entendimento de que o **instituto da imunidade recíproca deva ser aplicado quando o Estado, para cumprimento dos seus fins públicos, adquirir mercadorias, devendo estas virem desoneradas de ICMS e IPI** (Aliomar Baleeiro, Geraldo Ataliba, Gilberto Ulhôa Canto, Ives Gandra da Silva Martins, Alcides Jorge Costa, Sacha Calmon Navarro Coêlho, Misabel de Abreu Machado Derzi, Silvio Luiz Ferreira da Rocha, Gustavo Nygaard, entre outros), e outra parte, baseada em formalismo estéril e superficial e olvidando o texto constitucional (art. 150, VI, a) e as únicas exceções nele previstas (art. 150, par. 3º) **entende que a imunidade não encontra aplicação diante de impostos indiretos** (Hugo de Brito Machado, Paulo de Barros Carvalho, José Eduardo Soares de Melo, Zelino Denari, Luciano da Silva Amaro, Roque Antônio Carrazza, Yoshiaki Ichihara, entre outros).

A jurisprudência, por seu turno, espelha a desordem doutrinária existente, sendo que, no Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, infelizmente prevalece a tese de que o instituto da imunidade recíproca não se aplica aos impostos indiretos:

STJ

Rel. Min. José Delgado

RMS n. 6.827/PR (96.0012.961-4)

Recorrente: Município de Cafelândia

Recorrido: Estado do Paraná

(DJU 1, 14/10/96, pág. 38.931)



Câmara Municipal de São Paulo

Tributário. ICMS. Energia Elétrica e Serviços de Telefonia.

1 – A imposição do princípio da imunidade tributária entre pessoas jurídicas de direito público não alcança o ICMS exigido no município por empresas concessionárias de serviços de telefonia ou de fornecimento de energia elétrica.

2 – O Estado do Paraná cobra o ICMS das empresas concessionárias de telefonia ou de fornecimento de energia elétrica. Não o faz dos Municípios.

3 – Essas entidades, empresas de direito privado, não estão favorecidas pela imunidade tributária. Esta só ocorre entre pessoas jurídicas de direito público.

4 – Recurso improvido

Não se pode, por oportuno, perder de vista que o Pretório Excelso, ultimamente, vem abrandando sua posição, conforme evidenciam os arrestos abaixo:

STF

Rel. Min. Marco Aurélio

AGRAG 172.890/RS

(DJ, 19/04/96, pág. 1.222)

IMPOSTO – IMUNIDADE RECÍPROCA – Imposto sobre operações Financeiras.



Câmara Municipal de São Paulo

A norma da alínea "a" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal obstaculiza a incidência recíproca de impostos, considerada a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Descabe introduzir no preceito, a mercê de interpretação, exceção não contemplada, distinguindo os ganhos resultantes de operações financeiras.

STF

Rel. Min. Ilmar Galvão

RE 213.059/SP

(DJ, 27/02/98, pág. 1.761)

Tem inteira procedência o acórdão recorrido, que teve por inconstitucional, em face do disposto no art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a cobrança do IOF, previsto no art. 1º da Lei nº 8.033/90, sobre os investimentos e aplicações dos Municípios.

Não há como sustentar que as operações financeiras realizadas pelo ente público são alheias às suas finalidades essenciais e, portanto, não estão ao abrigo da norma constitucional relativa à imunidade.

A ausência de norma vedando as operações financeiras da espécie, é de reconhecer-se estarem elas protegidas pela imunidade do dispositivo constitucional indicado, posto tratar-se, no caso, de rendas produzidas por bens patrimoniais do ente público".

Os arrestos jurisprudenciais acima põem em evidência a incoerência da doutrina e jurisprudência pátria com respeito à aplicação do instituto da imunidade



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 279 do
Processo nº 626/91
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

recíproca. Com efeito, ou o instituto se aplica a todos os impostos, com a única exceção estabelecida na própria constituição (art. 150, par. 3º), ou o legislador ordinário, escolhendo outra pessoa que não o ente público consumidor final na cadeia de produção e circulação de bens, para figurar no pólo passivo da relação jurídica tributária, pode eludir (e pior, revogar) a imunidade recíproca

O presente estudo é um momento oportuno para reflexão sobre o tema. Em outras palavras, qual parte da doutrina tem razão? A que entende que a imunidade deva ser aplicada a todos os impostos, inclusive aos impostos indiretos, ou a que entende que não deva ser aplicada com relação a estes?

Essa questão não é nova. No Supremo Tribunal Federal, a 9 de setembro de 1970, em histórica sessão presidida pelo Min. Oswaldo Trigueiro, cujo julgamento (RE 68.215/SP, in RTJ 57/244) foi relatado pelo Min. Barros Monteiro, houve grande discussão dos Mins. Aliomar Baleeiro e Amaral Santos, de um lado, e de outro, os Mins. Bilac Pinto, Thompson Flores e Eloy da Rocha. Em ação movida pelo Serviço Funerário da Municipalidade de São Paulo objetivando imunidade de impostos indiretos, os primeiros (Aliomar Baleeiro e Amaral Santos) defendiam a aplicação da imunidade, enquanto os últimos entendiam que não deveria ser aplicada. Os debates foram calorosos, saindo vencedora esta última corrente. Mas, mesmo vencido, o Min. Aliomar Baleeiro deu a todos magistral lição, expondo a questão com toda lealdade:

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro:

Pediria ao eminente Ministro (Thompson Flores) que me honrasse com sua atenção, porque está no meu propósito, com toda lealdade, expor a minha convicção, e, então, a resposta será dada, quanto possível, e assim evitaremos um debate cruzado, que tomará muito tempo ao tribunal, já tão sobrecarregado.



Câmara Municipal de São Paulo

O que quero dizer é que o Código Tributário Nacional reconhece o fenômeno econômico da transferência do imposto (art. 166). Nem poderia deixar de reconhecer, porque é uma realidade viva, é o que acontece. Eu não posso dizer, por exemplo, que as rodas de um automóvel são quadradas, porque, evidentemente isso vai contra a realidade dos fatos. Um automóvel que tivesse as rodas quadradas não seria um automóvel e nem se moveria.

Negar a vigência do que acontece em certos tipos de imposto, em determinadas condições do fenômeno de transferência pelo qual o contribuinte de iure transfere o ônus para o contribuinte de fato, é uma coisa que está acima de qualquer dúvida. Tanto assim que a Súmula 71 denegava a restituição dos impostos indiretos no pressuposto de que o contribuinte de iure transferia o encargo para o contribuinte de fato e com isso se viria a locupletar, se houvesse tal devolução do gravame. O que se dá é que o legislador ordinário determinou que o contribuinte de iure seria o responsável e então não mais tomou conhecimento daquele fenômeno da repercussão, que estava perfeitamente previsto e até insinuado no direito anterior. O direito anterior de imposto de consumo referia-se ao consumidor. O legislador resolveu então apagar o consumidor, como se ele não existisse e não houvesse esse fenômeno. E isso é exatamente para cobrar imposto da União, Estados, Municípios, autarquias estaduais ou municipais ou outras pessoas que tenham, por um motivo qualquer, uma imunidade, faltando não só à Constituição, mas até às leis e aos contratos da União.

Penso que esta lei, nesta parte, é inconstitucional. Pelo menos, em se tratando de pessoas de direito público, autarquias ou outra que não a União, a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 281 do
Processo nº 626/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

exigência de um tributo do qual ela seja contribuinte de fato tem como consequência prática, imediata e insofismável quebrar-se o princípio da imunidade recíproca. Isso acontece em todas aquelas coisas que essas entidades compram para seu próprio uso:- implementos de máquinas, máquinas, materiais de edifícios, etc

Não existem palavras mais precisas do que essas. Iniciou o grande julgador exigindo respeito e serenidade naquele julgamento, especialmente dos Mins. Thompson Flores e Bilac Pinto que lhe perturbavam o discurso e, a certa altura dos acontecimentos, principiava já o tumulto e o acirramento de ânimos. Baleeiro expôs a questão com *toda lealdade*, lealdade à Constituição e aos fatos que a ela se aplicavam, lealdade essa que faltou aos Mins. Thompson Flores e Bilac Pinto que defendiam sofismas próprios da lógica vazia, que se apegam às formas lógicas, desprezando o conteúdo, como os famosos paradoxos do silogismo do crocodilo e sorites chifrudo, de Quintiliano.

Quando Aliomar Baleeiro disse "*o que quero dizer é que o Código Tributário Nacional reconhece o fenômeno econômico da transferência do imposto. Nem poderia deixar de reconhecer, porque é uma realidade viva, é o que acontece*", quis dizer o seguinte: o fenômeno econômico da transferência do imposto, isto é, quando o ônus tributário é suportado por pessoa diversa do sujeito passivo da obrigação tributária, sendo este (o sujeito passivo) mero arrecadador do tributo **efetivamente pago por outrem**, que essa realidade é reconhecida pela legislação, especialmente o artigo 166 do CTN, e a tal realidade viva se aplica o instituto da imunidade recíproca. Com efeito, tanto o IPI quanto o ICMS são impostos de valor acrescido, isto é, os impostos incidentes em cada etapa de produção e comercialização dos bens, em que cada operador econômico paga o imposto sobre o valor recebido pela etapa subsequente, descontando o imposto pago na etapa anterior. Ora, os bens são, em geral, produzidos em várias etapas. Um exemplo típico seria



Câmara Municipal de São Paulo

a produção do pão. O agricultor compra sementes, pesticidas, adubos etc. (pagando ICMS na compra dos mesmos), cultiva o trigo e o vende a um moinho (nesse momento, o moinho paga o ICMS da aquisição do trigo, sendo que o agricultor o recolhe à Fazenda Estadual, descontando o ICMS pago na aquisição de sementes, pesticidas e adubos – cujo cálculo é feito por períodos mensais – saídas menos entradas). O moinho converte (industrializa) o trigo em farinha e a vende a um atacadista (que repete a operação de recolhimento de ICMS) e o atacadista, por sua vez, vende a farinha de trigo a uma padaria, que lhe adiciona fermento, sal e outros produtos (tudo pagando ICMS), transforma em pão e o vende a um consumidor final, que paga todo o ICMS recolhido em todas as etapas anteriores, calculado pelo preço final da mercadoria (e é recolhido pela padaria, que o destaca na nota). Por isso, tal tributo, em última análise, é suportado pelo consumidor final, embora recolhido pelo operador econômico de cada etapa.

Quando, também, Aliomar Baleeiro disse que “*negar a vigência do que acontece em certos tipos de imposto, em determinadas condições do fenômeno de transferência pelo qual o contribuinte de iure transfere o ônus para o contribuinte de fato, é uma coisa que está acima de qualquer dúvida. Tanto assim que a Súmula 71 denegava a restituição dos impostos indiretos no pressuposto de que o contribuinte de iure transferia o encargo para o contribuinte de fato e com isso se viria a locupletar, se houvesse tal devolução do gravame.*(a) O que se dá é que o legislador ordinário determinou que o contribuinte de iure seria o responsável e então não mais tomou conhecimento daquele fenômeno da repercussão, que estava perfeitamente previsto e até insinuado no direito anterior. O direito anterior de imposto de consumo referia-se ao consumidor.(b) O legislador resolveu então apagar o consumidor, como se ele não existisse e não houvesse esse fenômeno. E isso é exatamente para cobrar imposto da União, Estados, Municípios, autarquias estaduais ou municipais ou outras pessoas que tenham, por um motivo qualquer, uma imunidade, faltando não só à Constituição, mas até às leis e aos contratos da União” quis dizer o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

- a) que negar juridicamente o fenômeno da repercussão do imposto é negar o artigo 166 do CTN e a jurisprudência do STF que o reconhece, inclusive sumulando a matéria (Súmulas 71 e 54). O artigo 166 do Código Tributário Nacional determina que “a restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita por quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la”. O artigo 166 do CTN reconhece normativamente que no contexto social em que vivemos há tributos que, por sua própria natureza comportam a transferência do ônus tributário a terceiros estranhos à relação jurídica do recolhimento do tributo ao Estado, mais precisamente, os impostos sobre consumo, como o IPI e o ICMS. Quando o CTN fala de “tributos que comportem, por sua própria natureza, transferência do respectivo encargo” refere-se especialmente aos impostos sobre consumo de bens, pois é da natureza desse tributo sua incidência no próprio produto (bem), fazendo parte integrante do preço desse produto; cabe notar, mesmo, que geralmente, nesses impostos, o nascimento da obrigação tributária ocorre no momento em que se realiza a operação de circulação do bem, que se dá com a transferência de titularidade de um proprietário do bem para o outro, em diversas operações, sendo que a fase final desse tributo ocorre quando o contribuinte de *iure*, isto é, o sujeito passivo do ICMS ou IPI realiza a venda para o contribuinte de fato, o consumidor final. E a esse fato, no nosso direito, há a incidência do artigo 166 do CTN. A análise singela de uma mera nota fiscal põe essa realidade em evidência. Suponha-se que o Município compre uma ambulância para um hospital público do valor de R\$ 143.000,00. Na nota ver-se-á o seguinte:

valor do veículo: R\$ 100.000,00

ICMS 18% : R\$ 18.000,00

IPI 25% : R\$ 25.000,00

TOTAL : R\$ 143.000,00



Câmara Municipal de São Paulo

O próprio destaque do ICMS e do IPI na nota fiscal não deixam dúvidas que em tal caso houve a **transferência do valor dos impostos pagos ao adquirente do veículo**, que no caso foi o Município, pois o vendedor do veículo só ficará com R\$ 100.000,00, transferindo R\$ 18.000,00 para a Fazenda Estadual e R\$ 25.000,00 para o Fisco Federal. Em razão de o artigo 166 do CTN prever tal fato, quando esse fato surgir no contexto social em que vivemos, tal fato será um **fato jurídico**, isto é, um fato previsto normativamente, ao qual a lei atribui efeitos jurídicos – **o de que o ônus tributário foi transferido para o adquirente do bem, no caso o Município. Estará tal fato de acordo com a proibição de um ente federado não cobrar impostos do outro?**

Negar que o nosso direito não reconheça o fato que ocorre no nosso contexto social em que vivemos consistente na repercussão do ônus tributário do ICMS e IPI, é negar incidência do artigo 166 do CTN, é negar que esse fenômeno não seja um fato jurídico e é negar que os fatos jurídicos interessem ao direto – isso é inverter os conceitos jurídicos elementares e fundamentais.

À evidência, há manifesta violação do artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, pois a Lei Maior proíbe que um ente federado cobre impostos uns dos outros, seja diretamente, seja indiretamente, porque nesses dois casos **há desfalque do patrimônio público**.

Portanto, a alegação de toda a doutrina contrária à aplicação da imunidade ao ICMS e IPI (Paulo de Barros Carvalho, Yoshiaki Ichihara, Roque A. Carrazza, Zelmo Denari, Hugo de Brito Machado etc) não passa do que disse o Min. Bilac Pinto : *“o debate aqui travado gira em torno da oposição entre uma realidade econômica e uma forma jurídica. É irrecusável que, do ponto de vista econômico, é a União ou o Município que vai, nesses casos, sofrer a incidência do imposto, mas eu pergunto se será o caso de se admitir, na discussão do problema da constitucionalidade de uma norma legal, essa oposição entre a realidade econômica e forma jurídica”*.

Como visto, essa “realidade econômica” se subsume ao artigo 166 do CTN, que lhe atribui o status de fato jurídico, lhe dando, por isso, forma jurídica; razão pela



Câmara Municipal de São Paulo

qual inexistente a mencionada oposição alegada pelo Min. Bilac Pinto e da doutrina que o segue.

Ademais, quando a Súmula 71 do Supremo Tribunal Federal enuncia que *“embora pago indevidamente, não cabe restituição de tributo indireto”*, quer ela dizer que tal restituição não cabe, posto que o ônus tributário foi transferido para o consumidor final e, por isso, se o contribuinte de direito recebesse a restituição, o mesmo se locupletaria indevidamente.

Ora, que *“realidade econômica”* é essa que se subsume ao artigo 166 do CTN e é reconhecida pela jurisprudência do STF por meio de súmula?

O óbvio, o racional é que essa realidade econômica se constitui num fato jurídico que, quando atinge uma pessoa imune, viola a Lex Legum.

b) o fato de o legislador ordinário do IPI e ICMS não colocar o consumidor final como sujeito passivo da relação jurídica tributária nem reconhecer em seus regulamentos diretamente a repercussão desses impostos frente às pessoas imunes, isso não significa que a imunidade recíproca e o art. 150, IV, a, não devam ser aplicados nesses casos.

No aludido julgamento, o Min. Eloy da Rocha afirmou, como outra razão da inaplicação do instituto da imunidade aos impostos indiretos que *“no atual imposto sobre produtos industrializados, contribuintes são as pessoas expressamente mencionadas na lei e, entre elas, o industrial. A relação tributária se estabelece, apenas, entre o poder tributante e o contribuinte ou responsável, nos termos da lei. E somente ao sujeito passivo da obrigação tributária e não a outrem, pode dizer respeito a imunidade ou a isenção. Para esse efeito, nenhum relevo tem a figura do contribuinte de fato”*.

Novamente o entendimento de que a imunidade não se aplica aos impostos indiretos encontra suporte num equívoco.



Câmara Municipal de São Paulo

Yoshiaki Ichihara explica bem esse ponto de vista: *“o comprador paga o valor da nota fiscal, a mercadoria ou o produto, sendo juridicamente irrelevante o componente daquele montante... Isto acabaria por levar a outra situação: se o comprador deve beneficiar-se da repercussão, a utilizar esse raciocínio, teria, também, legitimidade para, “com fundamento na repercussão”, discutir o fato gerador, a ilegalidade, a incidência, o erro etc, o que seria um absurdo”.*

Essa conclusão é seguida por todos os adeptos da parte da doutrina que entende que os impostos indiretos não são alcançados pelo instituto da imunidade. Tal equívoco parte da inobservância da relação jurídica da imunidade frente à incidência de impostos.

Conviria salientar, por primeiro, que a imunidade dos entes federados tem por objetivo que um ente não exerça sua soberania impositiva em relação aos outros, cobrando imposto, isto é, um tributo independente da realização de qualquer contraprestação do Estado. A Constituição não estabelece nenhuma exceção para os impostos indiretos, como o ICMS e o IPI, até porque eles são impostos, isto é, cobrados independentemente de qualquer contraprestação estatal e cobrados em razão da soberania impositiva do Estado. A única exceção da Constituição é a do parágrafo 3º do artigo 150, vista no item 4 do presente estudo, que não se aplica quando o Município atua para cumprir seus fins públicos. O instituto da imunidade, em suma, visa a que um ente não desfalque o patrimônio do outro ente, utilizando sua soberania impositiva com a cobrança de impostos, quer sejam diretos, quer sejam indiretos, porque em qualquer dos dois casos há desfalque no patrimônio público que existe para cumprimento dos seus fins públicos.

Posto isso, é preciso diferenciar a relação jurídica tributária da cobrança de impostos e a relação jurídica da imunidade, que é justamente seu oposto.

Na relação jurídica tributária da cobrança de impostos, tem-se o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

SA ----- O ----- SP

SA – sujeito ativo – ente federado exercendo sua soberania impositiva, sem qualquer contraprestação para o sujeito passivo – direito subjetivo de cobrar impostos

O – objeto – pagamento do imposto

SP – sujeito passivo – dever jurídico de pagar impostos, em razão de achar-se sujeito à soberania impositiva do ente federado.

Como visto no esquema gráfico acima, a relação jurídica tributária relativa aos impostos ocorre quando surge o fato gerador, isto é, quando ocorre no contexto social um fato previsto na lei, independente de qualquer contraprestação do Estado, como apto a fazer nascer a obrigação tributária, em razão da sujeição do sujeito passivo à soberania estatal.

Por outro lado, nos impostos indiretos, quando o último operador econômico (sujeito passivo) realiza a venda de bens ou produtos ao consumidor final, transferindo a este o ônus do imposto embutido no valor da operação (e destacado na nota fiscal), dá-se a incidência do artigo 166 do CTN.

Segundo o valioso escólio de Ruy Barbosa Nogueira, *“embora o contribuinte e o responsável sejam os que efetuam o pagamento dos tributos, especialmente no caso de impostos indiretos, como o IPI, ICMS etc., pelo fenômeno da repercussão aqueles, ao venderem as mercadorias ou efetuar negócios, transladam expressa ou implicitamente, o quantum dos impostos que, afinal, vão ser suportados pelos últimos compradores ou consumidores finais. Estes são então chamados contribuintes de fato.*

A figura do contribuinte de fato tem hoje interesse no campo do Direito Tributário, especialmente no capítulo da prova de quem assumiu o encargo, para efeito de legitimação à restituição, direta ou por representação (CTN, art. 166)” (Curso de Direito Tributário, Ed. Saraiva, 1.989, pág. 153). Essa representação ou autorização de que trata o artigo 166 do CTN só pode ocorrer quando se der o fenômeno da repercussão do imposto. Quando o artigo 166 do CTN incide, forma-se a relação jurídica da repercussão



Câmara Municipal de São Paulo

dos impostos indiretos, que consiste na transferência do ônus tributário para o consumidor final (contribuinte indireto). Nessa relação, há o seguinte:

SA ----- O ----- SP

SA – sujeito ativo – direito subjetivo de exigir do contribuinte indireto o ônus tributário do ICMS e IPI (e dever jurídico de transferi-lo ao Estado)

O – valor do imposto incidente sobre o produto ou mercadoria

SP – dever jurídico de pagar o imposto devido na aquisição do produto ou mercadoria – impossibilidade de ente federado imune figurar nessa relação.

Tal relação jurídica é uma realidade, pois não pode o comprador ou consumidor final negar-se a pagar os impostos indiretos incidentes no preço da mercadoria. São freqüentes, aliás, no mundo jurídico, contratos ou propostas onde consta somente o preço simples da mercadoria, ficando ressalvados os impostos incidentes na operação. Ex. O preço da embarcação é R\$ 500 mil, mais impostos. Assim, aquele que recebe tal proposta sabe que terá de desembolsar a aludida soma de quinhentos mil reais, mais o ICMS e IPI incidentes na operação.

Essa realidade jurídica põe em manifesto a impossibilidade de o Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista figurarem no pólo passivo da aludida relação jurídica de repercussão de impostos indiretos, porque nela há o pagamento de impostos vedado na Constituição.

Rememorando, viu-se no início do presente estudo que a imunidade recíproca se dirige aos entes federados, isto é, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, proibindo que uns exercitem sua soberania impositiva contra os outros, instituindo e cobrando impostos, porque todos são igualmente soberanos “*e o poder de tributar, sem limite nem contraste, é o poder de exterminar ou destruir os propósitos de um governo*” (Marshall).



Câmara Municipal de São Paulo

A Constituição não distingue o contribuinte de fato do contribuinte de direito – esta distinção é feita pelo legislador complementar (CTN) e ordinário (regulamentos de IPI e ICMS e outras leis).

A Constituição proíbe que os entes federados cobrem impostos uns dos outros, isto é, que por meio de impostos uns desfalquem o patrimônio dos outros, sejam impostos diretos, sejam indiretos, sejam dos contribuintes de fato, sejam dos contribuintes de direito. Afinal, como pode o legislador ordinário distinguir o que a Constituição não distingue, excepcionar o que ela não excepciona?

Por outro lado, segundo o Min. Moreira Alves, “*não há, pois, que aplicar critérios de classificação de impostos adotados por leis inferiores à Constituição, para restringir a finalidade a que esta visa com a concessão de imunidade*” (RTJ 92/324).

Esse entendimento, aliás, já começa a dar seus primeiros frutos no Supremo tribunal Federal, conforme a ementa abaixo:

RE n. 193969-9/SP

Rel. Min. Carlos Velloso

Ementa: *Constitucional. Tributário. ICMS. Imunidade Tributária. ICMS. Imunidade Tributária. Instituição de Educação sem fins lucrativos. C.F., art. 150, VI, c.*

I. – *Não há invocar, para o fim de ser restringida a aplicação da imunidade, critérios de classificação dos impostos adotados por normas infraconstitucionais, mesmo porque não é adequado distinguir entre bens e patrimônio, dado que este se constitui do conjunto daqueles. O que cumpre perquirir, portanto, se o bem adquirido, no mercado interno ou externo, integra o patrimônio da entidade abrangida pela imunidade.*

II. – *Precedentes do STF.*

DJ, 06/12/96



Câmara Municipal de São Paulo

Ementário n. 1853-08.

Ademais, como salienta o Prof. Fábio Leopoldo de Oliveira, a *“imunidade é sempre ampla e indivisível, não admite restrições ou meios termos, porque ninguém pode ser imune em parte, ou até certo ponto. O instituto não comporta fracionamentos”* (Curso Expositivo de Direito Tributário, Ed. Resenha Tributária, 1.976, pág. 50).

Em vista dessas realidades, é irrelevante, para aplicação do instituto da imunidade, que o ente federado seja ou não sujeito passivo da obrigação tributária, sendo tal alegação, fora de dúvidas, uma falácia.

Por essas razões, o Min. Aliomar Baleeiro disse, naquele célebre julgamento, que

“A Constituição não quer apenas uma fórmula sacramental. O que quer é que, de fato, o Estado não perca um tostão do seu patrimônio ou de suas rendas ou de seus serviços, por tributação de uma pessoa de direito público”.

Por todo o exposto, entendemos que a Municipalidade de São Paulo é imune aos impostos indiretos de ICMS e IPI incidentes nos produtos utilizados para cumprimento dos seus fins públicos, fazendo jus à comprá-los sem tal incidência, bem como podendo recuperar todas as importâncias já pagas a esse título.

4. O artigo 5º do Projeto de Lei n. 626/2.001

O artigo 5º do projeto visa, em última análise, a implementação de atos de **autodefesa** Constitucional do Município. Com efeito, não cumprindo a União e os Estados seu dever Constitucional de **abstenção da soberania impositiva** frente ao Município, insistindo na cobrança de impostos indiretos e não

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 3 / 02
páginas 130 a 132, colunas 3, 4, 1-4, 1 e 2
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A Junta Comissária de
Administração Pública
Em 21 / 3 / 02

SIM EFETIVO
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A A. T. M.
Em 21 / 3 / 02

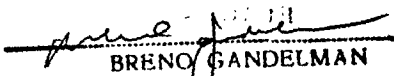
[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 272 e folha de informação sob nº
21 / 3 / 02 *[assinatura]*

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

21.3.02


BRENO GANDELMAN
Assessor T^o Leg. Chefe
A. T. M.

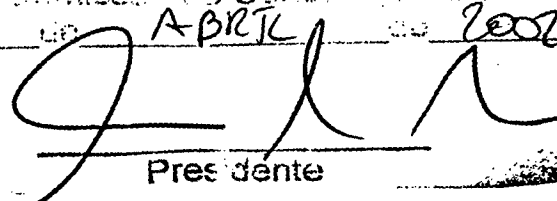
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21.3.02 às 19 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

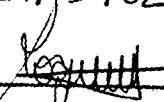
Ao Nobre Vereador
para relatar

TATO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de ABRIL de 2002


Presidente

SEGUEM—, juntados—, nesta data
documentos— e papel de informação
rubricados— sob folhas— nº 293 a 330
Em 24/05/02


ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 292 do proc.
nº 626 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

LIDO E APROVADO

★ 21.03.02 ★

RESOLUÇÃO DOUTA
PRESIDENTE

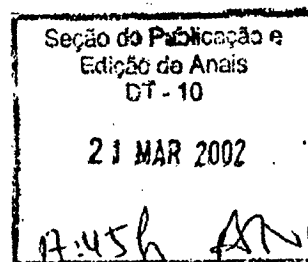
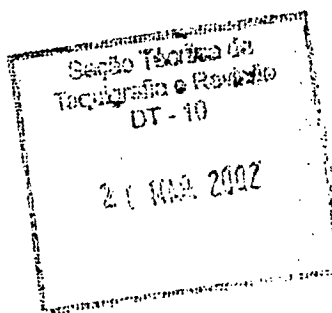
REQUERIMENTO 07 - RPS
07-0010/2002

MESA, na forma regimental, com base no art. 72 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que os projetos de lei nº 623/01; nº 625/01; nº 626/01; nº 627/01 e nº 629/01 retornem à Comissão de Constituição e Justiça para nova apreciação.

Sala das Sessões,

VICENTE CÂNDIDO
Vereador

CHSP - ATM
-20-MAR-2002-18:47-002582





Folha n.º	293	do pro.
n.º	626	de 2

[Signature]

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECE: 16-0611/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE PROJETO DE LEI 626/01.

O Projeto de Lei n. 626/2001, de autoria do ínclito Vereador Vicente Cândido, tem o objetivo não só de a Municipalidade adquirir bens e produtos sem a incidência de impostos indiretos (ICMS e IPI), a serem utilizados na prestação de serviços públicos **pró-comunidade** (medicamentos e produtos hospitalares, merenda escolar, energia elétrica na iluminação pública etc), o que traria economia ao Município, possibilitando-o a ampliar tais serviços à população, como também de buscar a **aplicação integral do instituto da imunidade recíproca**, segundo o espírito do artigo 150, VI, a da Constituição Federal.

Sucedede que o relatório da nobre Assessoria Técnica Legislativa dessa Egrégia Câmara Municipal entendeu que tal projeto contraria a Constituição, fundada no **equivocado** escólio de Hugo de Brito Machado, que entende que o instituto da imunidade recíproca não se aplica aos impostos indiretos, em franca oposição ao texto constitucional, que enuncia que é vedado à União, Estados e Municípios cobrarem impostos uns dos outros, sem fazer qualquer ressalva aos impostos indiretos.

Ocorre que o mencionado relatório fundamenta-se tão somente na opinião de um único jurista, olvidando o ensinamento de grandes juristas como **Aliomar Baleeiro, Geraldo Ataliba, Gilberto Ulhôa Canto, Ives Gandra da Silva Martins, Ruy Barbosa Nogueira**, entre outros, bem como ignorá o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal (RE n. 193.969-9 – Rel. Min. Carlos Veloso) e suas Súmulas 54 e 71 e, ainda, o artigo 166 do Código Tributário Nacional.



Folha n.º	294	do livro
n.º	626	de

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

Haveria ingenuidade em considerar a opinião de Hugo de Brito Machado como a única interpretação possível do texto constitucional, bem como em entender que aquele que arca com o ônus do tributo não está pagando o tributo. Ora, arcar com o ônus do tributo é pagar o tributo.

Por ser a questão controvertida, o presente estudo é um momento oportuno para repensar a questão, pondo em manifesto a Constitucionalidade e Legalidade do PL 626/2.001.

1. O conceito jurídico de imunidade

O instituto jurídico constitucional da imunidade, apesar da relativa simplicidade dos seus enunciados constitucionais, é bastante controvertido na doutrina, razão pela qual também a jurisprudência se encontra longe de encontrar um ponto de vista comum.

Tal instituto jurídico surgiu no início do século XIX, da lavra do famoso presidente da Suprema Corte Norte Americana, John Marshall, para proteção do então incipiente regime federativo dos E.U.A., extraindo do princípio federalista o instituto da imunidade recíproca, posto que até hoje a Constituição americana silencia a esse respeito. Quando da elaboração da primeira Constituição Republicana do Brasil, que também adotou regime federativo, Ruy Barbosa, inspirado na jurisprudência americana e consciente da realidade política brasileira, inseriu expressamente em seu texto o princípio da imunidade recíproca, que proibia, no seu art. 10º, “*aos Estados tributar bens e rendas a cargo da União, e reciprocamente*”. Com o passar dos anos, as Constituições brasileiras foram ampliando os casos de imunidade.



Folha n.º 235	du
n.º 626	de 01

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

As principais concepções doutrinárias ora vêem o instituto da imunidade como limitação constitucional do exercício da competência tributária (Rubens Gomes de Souza, Aliomar Baleeiro, Bernardo Ribeiro de Moraes), ora o vêem como exclusão do poder de tributar (Ruy Barbosa Nogueira), ora como supressão, exclusão ou impedimento constitucional da competência impositiva (Amílcar de Araújo Falcão, Gilberto Ulhoa Canto, José Eduardo Soares de Melo, Regina Helena Costa), ou mesmo como hipótese de não incidência normativa ou constitucional (Zelmo Denari, Fábio Fanucchi, Ruy Barbosa Nogueira, Fábio Leopoldo Oliveira), ou, ainda, como incompetência constitucional para instituir impostos (Paulo de Barros Carvalho, Roque Antônio Carrazza, Misabel de Abreu Machado Derzi).

Essa profusão de teorias e idéias advém, naturalmente, da dificuldade de conceituação desse instituto frente ao fenômeno jurídico da imunidade, isto é, como ela se apresenta no mundo do direito.

Com efeito, a Constituição atribui competência tributária aos três entes federados da nação, isto é, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, discriminando (ou distribuindo) a cada um os tributos que lhes competem instituir e cobrar. Assim, determina que cabe à União o Imposto de Renda, o IPI, o IOF, as contribuições sociais etc; aos Estados cabe o ICMS, o IPVA etc; aos Municípios o IPTU, o ISS etc; a todos cabe a instituição de contribuição de melhoria e a cobrança de taxas, tributos vinculados a uma contraprestação estatal, ou seja, o primeiro decorrente da valorização de um bem imóvel do contribuinte em razão de obras públicas que o valorizaram e as últimas (taxas) cobradas mediante atividade administrativa da qual deriva um benefício ou vantagem especial para uma determinada pessoa *uti singuli*. Para a instituição e cobrança de impostos, isto é, tributos não vinculados a qualquer contraprestação estatal, onde o “*ente público tributante competente tem o direito de exigir, em decorrência do poder de império, de que é detentor, prestação originária ou derivada, na medida e nos modos estabelecidos em lei, com a finalidade de conseguir um ingresso*” (Achille Donato Giannini, *Instituzioni di Diritto Tributario*, Giuffrè Ed., 1.965, pág.56), a Constituição determina que esse poder de império não seja exercido por nenhum ente federado contra os



Folha n.º	296	de	01
n.º	626		

[Handwritten signature]

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

outros, os quais são igualmente soberanos e inclusive não possuem capacidade contributiva (imunidade recíproca) ou em certos casos por ela (Constituição) determinados, como os partidos políticos, os templos de qualquer culto, as instituições de educação e de assistência social, livros, jornais etc.

Desse modo, a União pode tributar a renda, exceto a dos Estados, dos Municípios, dos partidos políticos etc; pode tributar os produtos industrializados, menos os livros, papel de imprensa etc; os Municípios podem tributar o IPTU, com exceção dos prédios públicos federais, estaduais, estabelecimentos de ensinos, sedes de partidos políticos etc.

Apesar das divergências conceituais e terminológicas, há certo consenso da doutrina em entender que as imunidades são sempre estabelecidas por meio de norma Constitucional, limitam (ou delimitam) a ação do ente tributante no exercício da sua competência, através da exclusão da instituição e cobrança de impostos a certos casos desenhados no Texto Supremo.

Há também consenso no sentido de o instituto da imunidade ter o objetivo de preservar e incentivar valores superiores do interesse nacional e da coletividade, tais como a manutenção da federação, a prestação de serviços públicos, o exercício das atividades religiosas, da democracia, das instituições de educação, assistência social e benemerência, o acesso à cultura, às informações, ao debate político etc.

Segundo o escólio de Regina Helena Costa, a imunidade consiste em exceção ao princípio da generalidade e apresenta dúplici natureza: “ *de um lado, exsurge a imunidade como norma constitucional demarcatória da competência tributária, por continente hipótese de intributabilidade, e, de outro, constitui direito público subjetivo das pessoas direta ou indiretamente por ela favorecidas....sob o prisma formal, a imunidade, em nosso entender, excepciona o princípio da generalidade da tributação, segundo o qual todos aqueles que realizam a situação de fato, à qual a lei atrela o dever de pagar tributo, estão a ele obrigados, sem distinção. Assim, sob esse aspecto, a imunidade é a impossibilidade de tributação - ou intributabilidade - de pessoas, bens e situações, resultante da vontade constitucional*”



Folha n.º	297	do preu
n.º	626	do

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

(Imunidades Tributárias – Teoria e Análise da Jurisprudência do STF, Malheiros Ed., 2.001, pág. 53).

Dentro dessa ordem de idéias, pode-se desenhar a relação jurídica de imunidade tributária, conforme o esquema abaixo, o qual entende por relação jurídica aquela “*constituída pelo direito, entre dois sujeitos, com referência a um objeto*” (Francesco Carnelutti, Teoria Generale del Diritto, Foro Italiano, 1.940, pág. 184):

S A ----- O ----- S P

S A : Sujeito Ativo > direito subjetivo de não recolher imposto e exigir que o ente tributante se abstenha de instituir e cobrar impostos, em razão da sua falta de capacidade contributiva

O : Objeto > abstenção em instituir e cobrar impostos (abstenção do exercício do poder impositivo de império)

S P : Sujeito passivo > dever jurídico de não instituir nem cobrar impostos (exercício do poder de império) em casos vedados por norma Constitucional

A análise da relação jurídica da imunidade tributária põe em manifesto que o seu objeto se constitui na **abstenção** de os entes federados tributantes instituírem e cobrarem impostos uns dos outros ou nos outros casos fixados constitucionalmente, melhor dizendo, consiste na **abstenção do poder tributário de império**, posto que nos impostos a obrigação tributária nasce com independência de qualquer atividade administrativa e independente de qualquer contraprestação estatal. O imposto se paga porque o Estado nela exerce seu poder de **soberania** e porque a lei que o institui põe em relevo determinada



Folha n.º	298	de	01
n.º	626	de	01

[Assinatura]

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

capacidade contributiva, sem que a obrigação impositiva se conecte com qualquer atividade estatal.

Em suma, pode-se conceituar a imunidade como a proibição Constitucional de os entes federados, isto é, a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, exercitarem seu poder impositivo de império, instituindo e cobrando impostos uns dos outros, ou nos outros casos especificados na Lei Maior.

2. Da imunidade recíproca.

O instituto jurídico da imunidade surgiu na figura da imunidade recíproca, no famoso arresto da Suprema Corte Norte Americana, *Mac Culloch v Maryland* (4, Repertório Wheaton, 316-437, traduzida por Américo Lobo, in Decisões Constitucionais de Marshall, Imp. Nacional, 1.903, págs. 104-131), em sessão de fevereiro de 1.819, onde se entendeu que o Estado de Maryland não podia lançar imposto sobre a selagem com estampilhas do Bank of U.S. (títulos do Governo Federal) em repartição que funcionava dentro do Estado, sendo McCulloch seu gerente, que fora autuado pelo fisco de Maryland e promoveu a mencionada demanda judicial.

Nesse arresto, John Marshall, então presidente daquela Corte, deu a seguinte lição aos homens do seu tempo e a toda posteridade: *"Há repugnância manifesta entre o arbítrio de tributar, assumido pelo estado de Maryland sobre essa instituição...o direito de taxar, sem limite nem contraste, é o poder de exterminar, ou destruir, e, se uma instituição nacional pode assim ser destruída, destruídas poderão ser, do mesmo modo, todas as outras...Se os Estados podem taxar um instrumento usado pelo Governo Federal no exercício das suas atribuições, poderão, do mesmo modo, taxar qualquer outro interesse desse governo. Poderão taxar a moeda, poderão taxar os despachos aduaneiros, poderão taxar os atos judiciários; poderão taxar todos os meios de que se utilize o Governo, e isso em tal extremo que os propósitos do Governo sejam burlados"*(pág. 135).



Folha	299	de	01
n.º	676	do	01

[Assinatura]

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

Essas palavras aladas de Marshall evidenciam que a imunidade recíproca objetiva que os entes federados não burlem os propósitos e objetivos sociais, comunitários e públicos dos outros, isto é, que o exercício da soberania impositiva de um ente não crie obstáculos às atividades ou objetivos dos outros, posto que sendo a federação a união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal, todos igualmente soberanos nas atribuições de cada um, a soberania de um não pode interferir na do outro, principalmente mediante a cobrança de impostos, pois tal direito, exercido “sem limite nem contraste, é o poder de exterminar ou destruir”.

A jurisprudência da Suprema Corte americana não só veio mantendo esse posicionamento, mas também ampliando-o com o passar dos séculos. A princípio, as decisões surgiram para defender a incipiente União da tributação pelos Estados e, após, também os Estados, posto que a União, uma vez fortalecida, resolveu tributar os Estados em seus bens e serviços. Com coerência, a Suprema Corte decidiu : *“As decisões constantes desse Tribunal e a prática do Governo, desde que se organizou, têm reconhecido aos Estados o direito de organizarem seus negócios mediante as suas instituições legislativas, executivas e judiciárias, a seu modo e mediante os serviços por eles estabelecidos. Ora, o reconhecimento deste direito envolve em si o serem esses serviços e instrumentos da administração imunes da autoridade tributária federal; pois esta, admitindo que se pudesse exercer, tributando justa e moderadamente, poderia exercer injusta e imoderadamente. Em se lhe permitindo qualquer interferência nesses instrumentos e serviços dos Estados, com ela poderia obstá-los e destruí-los”* (Buffington v Day, Repertório 17 Wall, 322-335, L. Ed. 599).

Inspirado nesses ensinamentos, Ruy Barbosa, ao redigir o anteprojeto da 1ª Constituição Republicana, colocou-os de forma sucinta no artigo 10º :

“Art. 10º . É proibido aos Estados tributar bens e rendas federais ou serviços da União e reciprocamente”.

João Barbalho, um dos primeiros comentadores desse texto, assim interpretou-o: *“na qualidade de Estados, com autonomia, com direito de estabelecer seu mecanismo governamental, suas instituições, seus serviços públicos, essas entidades componentes da União não poderiam*



Câmara Municipal de São Paulo

estar sujeitas a pagar-lhe coisa alguma, sob título algum'(Comentários à Constituição Brasileira, Ed. Senado Federal, 1.992, pág. 40).

Não existem, aliás, palavras mais justas do que essas para designar a imunidade recíproca entre os entes federados: todos não estão sujeitos, uns aos outros, a pagarem imposto algum, a qualquer título ou sob qualquer circunstância.

A atual Constituição determina, em seu artigo 150, o seguinte:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

A leitura do artigo acima põe em evidência que é proibida aos entes federados a instituição de impostos, uns dos outros, isto é, exercer seu poder tributário de império consubstanciado no desfalque do patrimônio, uns dos outros, em razão da sua soberania.

Essa proibição traz em si intimamente um dos grandes postulados do princípio federal: o da **igualdade** entre os entes federados. Em virtude de a Constituição determinar que a União, os Estados e o Município são iguais entre si, um não poderá exercer sua soberania impositiva contra o outro, por serem todos igualmente soberanos, cada qual com as suas atribuições e competências constitucionais. Aliás, a Constituição, em seu art 1º, enuncia que **“a República Federativa do Brasil, fundada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios...”** Gustavo Nygaard esclarece que a *“a imunidade recíproca é, portanto, corolário da forma federativa do Estado Brasileiro, a qual tem por princípio fundamental a isonomia das pessoas políticas (art. 10, caput e 18 da CF). Como tal, salvo rupturas institucionais, é imodificável”*(A imunidade Recíproca e os Impostos Indiretos, in Novos Rumos da Autonomia Municipal, Max Limonad,



Folha n.º	301	de	100
n.º	626	de	01

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

2.000, pág. 108). Roque Carrazza, por seu turno, diz que *“ainda que a Constituição tivesse silenciado a respeito, as pessoas políticas não poderiam exigir, uma das outras, impostos”* (Curso de Direito Constitucional Tributário, Malheiros Ed., 2.000, pág 427).

Em razão dessa indissolubilidade da federação, a imunidade recíproca também alberga o princípio da **lealdade** entre os entes federados, proibindo que por via da tributação um ente federado sabote os objetivos institucionais do outro e impondo o dever de que os entes federados ajam amigavelmente uns com os outros.

Também se funda a imunidade recíproca no princípio da **autonomia** dos entes federados, expresso no caput do artigo 18 da Constituição: *“a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”*. Ora, sendo os entes autônomos, um não poderá exercer sua soberania sobre os outros, principalmente a impositiva. Como ensina Roque Antônio Carrazza, *“a tributação por meio de impostos – justamente por independe de uma atuação estatal – pressupõe uma supremacia de quem tributa em relação a quem é tributado. Ou, se preferirmos, um estado de sujeição de quem é tributado, em relação a quem tributa”* (Curso de Direito Constitucional Tributário, Ed. Malheiros, 2.001, pág. 603).

Alguns juristas também fundamentam a imunidade recíproca na **ausência de capacidade contributiva** dos entes federados (Dino Jarach, El Hecho Imponibile, Ed. Abeledo Perrot, 1.971 , pág. 199, Misabel Abreu Machado Derzi, op cit, pág.125; Sacha Calmon Navarro Coelho, Comentários à Constituição de 1.988, Forense, 1.991, pág.). Tal ausência é óbvia, pois não podendo um ente exercer sua soberania impositiva sobre os outros, igualmente falece-lhes capacidade de contribuir, correlata à de instituir tributos, posto que o contribuinte deve necessariamente achar-se submetido ao poder de império do ente tributante, para que este, na lei tributária, ponha em relevo sua capacidade econômica. Por outro lado, a ausência de capacidade contributiva prende-se ao fato de os recursos dos entes federados destinarem-se à prestação dos serviços públicos que lhes incumbem (Cf. Regina Helena Costa, op cit., pág. 139).



Folha n.º	302	do muc.
n.º	626	de 01
ROGÉRIO ALVES		
R.F. 11.084 -		

Câmara Municipal de São Paulo

3. A questão dos impostos indiretos incidentes no patrimônio público e nos serviços públicos prestados pelos entes federados, notadamente o município, à comunidade em geral.

O principal objetivo da proposição estudo é o ICMS e IPI incidentes nos bens e produtos utilizados pelo Município de São Paulo, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, para prestação de serviços públicos aos munícipes.

Em reunião havida com essa excelsa Municipalidade, foi manifestada a preocupação dos impostos indiretos incidentes em bens e produtos utilizados na prestação dos serviços públicos, especialmente os pró-comunidade, a saber: alimentos, na prestação de merenda escolar; produtos de limpeza nas escolas e repartições municipais; remédios, máquinas e produtos hospitalares utilizados nos hospitais municipais; veículos utilizados nos mais diversos fins públicos; aparelhos de fiscalização de trânsito, semáforos, materiais de obras públicas, eletricidade, combustíveis etc; em síntese, todos os bens adquiridos pelo Município com vistas ao cumprimento dos seus fins públicos.

Essa preocupação evidentemente tem origem, de um lado, no instituto da imunidade recíproca, de outro, na realidade fática que não encontra a aplicação desse instituto senão de forma muito tímida.

Com efeito, grande parte dos serviços prestados pela municipalidade necessita de bens e produtos que vêm onerados com os impostos indiretos que repercutem na esfera da municipalidade, com uma média superior a 20% (ICMS + IPI). Na hipótese de uma efetiva aplicação do princípio da imunidade recíproca, a municipalidade (administração direta e indireta) poderia não só reduzir seus gastos com compras desoneradas de tributos, como também, com o resultado dessa economia, ampliar os serviços prestados à comunidade.

Entretanto, a questão da repercussão do custo dos impostos indiretos nos bens municipais, notadamente naqueles utilizados na prestação de serviços públicos, está longe de encontrar um consenso entre os regulamentos do IPI e do ICMS dos Estados, da doutrina e da jurisprudência, em que pese a clareza do inciso VI, alínea a, do art. 150 da



Folha n.º	303	do proc.
n.º	626	de

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

Constituição, bem como na única exceção prevista no parágrafo 3º do mesmo artigo, objeto do item 4 do presente estudo.

Com efeito, parte da doutrina pátria tem o entendimento de que o instituto da imunidade recíproca deva ser aplicado quando o Estado, para cumprimento dos seus fins públicos, adquirir mercadorias, devendo estas virem desoneradas de ICMS e IPI (Aliomar Baleeiro, Geraldo Ataliba, Gilberto Ulhôa Canto, Ives Gandra da Silva Martins, Alcides Jorge Costa, Sacha Calmon Navarro Coêlho, Misabel de Abreu Machado Derzi, Silvio Luiz Ferreira da Rocha, Gustavo Nygaard, entre outros), e outra parte, baseada em formalismo estéril e superficial e olvidando o texto constitucional (art. 150, VI, a) e as únicas exceções nele previstas (art. 150, par. 3º) **entende que a imunidade não encontra aplicação diante de impostos indiretos** (Hugo de Brito Machado, Paulo de Barros Carvalho, José Eduardo Soares de Melo, Zelmo Denari, Luciano da Silva Amaro, Roque Antônio Carrazza, Yoshiaki Ichihara, entre outros).

A jurisprudência, por seu turno, espelha a desordem doutrinária existente, sendo que, no Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, infelizmente prevalece a tese de que o instituto da imunidade recíproca não se aplica aos impostos indiretos:

STJ

Rel. Min. José Delgado

RMS n. 6.827/PR (96.0012.961-4)

Recorrente: Município de Cafelândia

Recorrido: Estado do Paraná

(DJU 1, 14/10/96, pág. 38.931)

Tributário. ICMS. Energia Elétrica e Serviços de Telefonia.

1 – A imposição do princípio da imunidade tributária entre pessoas jurídicas de direito público não alcança o ICMS exigido no município por



Folha n.º	304	do processo	
n.º	626	da	01

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

empresas concessionárias de serviços de telefonia ou de fornecimento de energia elétrica.

2 – O Estado do Paraná cobra o ICMS das empresas concessionárias de telefonia ou de fornecimento de energia elétrica. Não o faz dos Municípios.

3 – Essas entidades, empresas de direito privado, não estão favorecidas pela imunidade tributária. Esta só ocorre entre pessoas jurídicas de direito público.

4 – Recurso improvido

Não se pode, por oportuno, perder de vista que o Pretório Excelso, ultimamente, vem abrandando sua posição, conforme evidenciam os arrestos abaixo:

STF

Rel. Min. Marco Aurélio

AGRAG 172.890/RS

(DJ, 19/04/96, pág. 1.222)

IMPOSTO – IMUNIDADE RECÍPROCA – Imposto sobre operações Financeiras.

A norma da alínea “a” do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal obstaculiza a incidência recíproca de impostos, considerada a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Descabe introduzir no preceito, a mercê de interpretação, exceção não contemplada, distinguindo os ganhos resultantes de operações financeiras.



Folha n.º	305	do processo	
n.º	626	da	01

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

STF

Rel. Min. Ilmar Galvão

RE 213.059/SP

(DJ, 27/02/98, pág. 1.761)

Tem inteira procedência o acórdão recorrido, que teve por inconstitucional, em face do disposto no art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a cobrança do IOF, previsto no art. 1º da Lei nº 8.033/90, sobre os investimentos e aplicações dos Municípios.

Não há como sustentar que as operações financeiras realizadas pelo ente público são alheias às suas finalidades essenciais e, portanto, não estão ao abrigo da norma constitucional relativa à imunidade.

A ausência de norma vedando as operações financeiras da espécie, é de reconhecer-se estarem elas protegidas pela imunidade do dispositivo constitucional indicado, posto tratar-se, no caso, de rendas produzidas por bens patrimoniais do ente público”.

Os arrestos jurisprudenciais acima põem em evidência a incoerência da doutrina e jurisprudência pátria com respeito à aplicação do instituto da imunidade recíproca. Com efeito, ou o instituto se aplica a todos os impostos, com a única exceção estabelecida na própria constituição (art. 150, par. 3º), ou o legislador ordinário, escolhendo outra pessoa que não o ente público consumidor final na cadeia de produção e circulação de bens, para figurar no pólo passivo da relação jurídica tributária, pode eludir (e pior, revogar) a imunidade recíproca

O presente estudo é um momento oportuno para reflexão sobre o tema. Em outras palavras, qual parte da doutrina tem razão? A que entende que a imunidade



Folha n.º	306	de	1166
n.º	626	do	01

[Signature]

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

deva ser aplicada a todos os impostos, inclusive aos impostos indiretos, ou a que entende que não deva ser aplicada com relação e estes?

Essa questão não é nova. No Supremo Tribunal Federal, a 9 de setembro de 1.970, em histórica sessão presidida pelo Min. Oswaldo Trigueiro, cujo julgamento (RE 68.215/SP, in RTJ 57/244) foi relatado pelo Min. Barros Monteiro, houve grande discussão dos Mins. Aliomar Baleeiro e Amaral Santos, de um lado, e de outro, os Mins. Bilac Pinto, Thompson Flores e Eloy da Rocha. Em ação movida pelo Serviço Funerário da Municipalidade de São Paulo objetivando imunidade de impostos indiretos, os primeiros (Aliomar Baleeiro e Amaral Santos) defendiam a aplicação da imunidade, enquanto os últimos entendiam que não deveria ser aplicada. Os debates foram calorosos, saindo vencedora esta última corrente. Mas, mesmo vencido, o Min. Aliomar Baleeiro deu a todos magistral lição, expondo a questão com toda lealdade:

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro: -

Pediria ao eminente Ministro (Thompson Flores) que me honrasse com sua atenção, porque está no meu propósito, com toda lealdade, expor a minha convicção, e, então, a resposta será dada, quanto possível, e assim evitaremos um debate cruzado, que tomará muito tempo ao tribunal, já tão sobrecarregado.

O que quero dizer é que o Código Tributário Nacional reconhece o fenômeno econômico da transferência do imposto (art. 166). Nem poderia deixar de reconhecer, porque é uma realidade viva, é o que acontece. Eu não posso dizer, por exemplo, que as rodas de um automóvel são quadradas, porque, evidentemente isso vai contra a realidade dos fatos. Um automóvel que tivesse as rodas quadradas não seria um automóvel e nem se moveria.



Folha n.º	307	do mes.	
n.º	626	da	01

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

Negar a vigência do que acontece em certos tipos de imposto, em determinadas condições do fenômeno de transferência pelo qual o contribuinte de iure transfere o ônus para o contribuinte de fato, é uma coisa que está acima de qualquer dúvida. Tanto assim que a Súmula 71 denegava a restituição dos impostos indiretos no pressuposto de que o contribuinte de iure transferia o encargo para o contribuinte de fato e com isso se viria a locupletar, se houvesse tal devolução do gravame. O que se dá é que o legislador ordinário determinou que o contribuinte de iure seria o responsável e então não mais tomou conhecimento daquele fenômeno da repercussão, que estava perfeitamente previsto e até insinuado no direito anterior. O direito anterior de imposto de consumo referia-se ao consumidor. O legislador resolveu então apagar o consumidor, como se ele não existisse e não houvesse esse fenômeno. E isso é exatamente para cobrar imposto da União, Estados, Municípios, autarquias estaduais ou municipais ou outras pessoas que tenham, por um motivo qualquer, uma imunidade, faltando não só à Constituição, mas até às leis e aos contratos da União.

Penso que esta lei, nesta parte, é inconstitucional. Pelo menos, em se tratando de pessoas de direito público, autarquias outra que não a União, a exigência de um tributo do qual ela seja contribuinte de fato tem como consequência prática, imediata e insofismável quebrar-se o princípio da imunidade recíproca. Isso acontece em todas aquelas coisas que essas entidades compram para seu próprio uso:- implementos de máquinas, máquinas, materiais de edifícios, etc



Folha n.º	308	do proc.
n.º	676	da

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

Não existem palavras mais precisas do que essas. Iniciou o grande julgador exigindo respeito e serenidade naquele julgamento, especialmente dos Mins. Thompson Flores e Bilac Pinto que lhe perturbavam o discurso e, a certa altura dos acontecimentos, principiava já o tumulto e o acirramento de ânimos. Baleeiro expôs a questão com *toda lealdade*, lealdade à Constituição e aos fatos que a ela se aplicavam, lealdade essa que faltou aos Mins. Thompson Flores e Bilac Pinto que defendiam sofismas próprios da lógica vazia, que se apegam às formas lógicas, desprezando o conteúdo, como os famosos paradoxos do silogismo do crocodilo e sorites chifrudo, de Quintiliano.

Quando Aliomar Baleeiro disse “*o que quero dizer é que o Código Tributário Nacional reconhece o fenômeno econômico da transferência do imposto. Nem poderia deixar de reconhecer, porque é uma realidade viva, é o que acontece*”, quis dizer o seguinte: o fenômeno econômico da transferência do imposto, isto é, quando o ônus tributário é suportado por pessoa diversa do sujeito passivo da obrigação tributária, sendo este (o sujeito passivo) mero arrecadador do tributo **efetivamente pago por outrem**, que essa realidade é reconhecida pela legislação, especialmente o artigo 166 do CTN, e a tal realidade viva se aplica o instituto da imunidade recíproca. Com efeito, tanto o IPI quanto o ICMS são impostos de valor acrescido, isto é, os impostos incidentes em cada etapa de produção e comercialização dos bens, em que cada operador econômico paga o imposto sobre o valor recebido pela etapa subsequente, descontando o imposto pago na etapa anterior. Ora, os bens são, em geral, produzidos em várias etapas. Um exemplo típico seria a produção do pão. O agricultor compra sementes, pesticidas, adubos etc. (pagando ICMS na compra dos mesmos), cultiva o trigo e o vende a um moinho (nesse momento, o moinho paga o ICMS da aquisição do trigo, sendo que o agricultor o recolhe à Fazenda Estadual, descontando o ICMS pago na aquisição de sementes, pesticidas e adubos – cujo cálculo é feito por períodos mensais – saídas menos entradas). O moinho converte (industrializa) o trigo em farinha e a vende a um atacadista (que repete a operação de recolhimento de ICMS) e o atacadista, por sua vez, vende a farinha de trigo a uma padaria, que lhe adiciona fermento, sal e outros produtos (tudo pagando ICMS), transforma em pão e o vende a um **consumidor final, que paga todo o ICMS recolhido em todas as etapas**



Folha n.º	308	do proc.
n.º	6267	de 01

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

anteriores, calculado pelo preço final da mercadoria (e é recolhido pela padaria, que o destaca na nota). Por isso, tal tributo, em última análise, é suportado pelo consumidor final, embora recolhido pelo operador econômico de cada etapa.

Quando, também, Aliomar Baleeiro disse que *“negar a vigência do que acontece em certos tipos de imposto, em determinadas condições do fenômeno de transferência pelo qual o contribuinte de iure transfere o ônus para o contribuinte de fato, é uma coisa que está acima de qualquer dúvida. Tanto assim que a Súmula 71 denegava a restituição dos impostos indiretos no pressuposto de que o contribuinte de iure transferia o encargo para o contribuinte de fato e com isso se viria a locupletar, se houvesse tal devolução do gravame.”*(a) O que se dá é que o legislador ordinário determinou que o contribuinte de iure seria o responsável e então não mais tomou conhecimento daquele fenômeno da repercussão, que estava perfeitamente previsto e até insinuado no direito anterior. O direito anterior de imposto de consumo referia-se ao consumidor.(b) O legislador resolveu então apagar o consumidor, como se ele não existisse e não houvesse esse fenômeno. E isso é exatamente para cobrar imposto da União, Estados, Municípios, autarquias estaduais ou municipais ou outras pessoas que tenham, por um motivo qualquer, uma imunidade, faltando não só à Constituição, mas até às leis e aos contratos da União” quis dizer o seguinte:

- a) que **negar juridicamente o fenômeno da repercussão do imposto é negar o artigo 166 do CTN e a jurisprudência do STF que o reconhece, inclusive sumulando a matéria (Súmulas 71 e 54).** O artigo 166 do Código Tributário Nacional determina que **“a restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita por quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la”.** O artigo 166 do CTN reconhece normativamente que no contexto social em que vivemos há tributos que, por sua **própria natureza** comportam a transferência do ônus tributário a terceiros estranhos à relação jurídica do recolhimento do tributo ao Estado, mais precisamente, os impostos sobre consumo, como o IPI e o ICMS. Quando o CTN fala de **“tributos que comportem, por sua própria natureza, transferência do respectivo encargo”** refere-se especialmente aos impostos sobre consumo de bens, pois é da



Folha n.º	310	do proc.
n.º	626	do

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

natureza desse tributo sua incidência no próprio produto (bem), fazendo parte integrante do preço desse produto; cabe notar, mesmo, que geralmente, nesses impostos, o nascimento da obrigação tributária ocorre no momento em que se realiza a operação de circulação do bem, que se dá com a transferência de titularidade de um proprietário do bem para o outro, em diversas operações, sendo que a fase final desse tributo ocorre quando o contribuinte de *iure*, isto é, o sujeito passivo do ICMS ou IPI realiza a venda para o contribuinte de fato, o consumidor final. E a esse fato, no nosso direito, há a incidência do artigo 166 do CTN. A análise singela de uma mera nota fiscal põe essa realidade em evidência. Suponha-se que o Município compre uma ambulância para um hospital público do valor de R\$ 143.000,00. Na nota ver-se-á o seguinte:

valor do veículo:	R\$ 100.000,00
ICMS 18%	: R\$ 18.000,00
IPI 25%	: R\$ 25.000,00
TOTAL	: R\$ 143.000,00

O próprio destaque do ICMS e do IPI na nota fiscal não deixam dúvidas que em tal caso houve a **transferência do valor dos impostos pagos ao adquirente do veículo**, que no caso foi o Município, pois o vendedor do veículo só ficará com R\$ 100.000,00, transferindo R\$ 18.000,00 para a Fazenda Estadual e R\$ 25.000,00 para o Fisco Federal. Em razão de o artigo 166 do CTN prever tal fato, quando esse fato surgir no contexto social em que vivemos, tal fato será um **fato jurídico**, isto é, um fato previsto normativamente, ao qual a lei atribui efeitos jurídicos – o de que o **ônus tributário foi transferido para o adquirente do bem, no caso o Município. Estará tal fato de acordo com a proibição de um ente federado não cobrar impostos do outro?**

Negar que o nosso direito não reconheça o fato que ocorre no nosso contexto social em que vivemos consistente na repercussão do ônus tributário do ICMS e IPI, é negar incidência do artigo 166 do CTN, é negar que esse fenômeno não seja um fato jurídico e é negar que os fatos jurídicos interessem ao direito – isso é inverter os conceitos jurídicos elementares e fundamentais.



Folha n.º	311	do proc.
n.º	626	do

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

À evidência, há manifesta violação do artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, pois a Lei Maior proíbe que um ente federado cobre impostos uns dos outros, seja diretamente, seja indiretamente, porque nesses dois casos **há desfalque do patrimônio público**.

Portanto, a alegação de toda a doutrina contrária à aplicação da imunidade ao ICMS e IPI (Paulo de Barros Carvalho, Yoshiaki Ichihara, Roque A. Carrazza, Zelmo Denari, Hugo de Brito Machado etc) não passa do que disse o Min. Bilac Pinto : *“o debate aqui travado gira em torno da oposição entre uma realidade econômica e uma forma jurídica. É irrecusável que, do ponto de vista econômico, é a União ou o Município que vai, nesses casos, sofrer a incidência do imposto, mas eu pergunto se será o caso de se admitir, na discussão do problema da constitucionalidade de uma norma legal, essa oposição entre a realidade econômica e forma jurídica”*.

Como visto, essa “realidade econômica” se subsume ao artigo 166 do CTN, que lhe atribui o status de fato jurídico, lhe dando, por isso, forma jurídica; razão pela qual inexistente a mencionada oposição alegada pelo Min. Bilac Pinto e da doutrina que o segue.

Ademais, quando a Súmula 71 do Supremo Tribunal Federal enuncia que *“embora pago indevidamente, não cabe restituição de tributo indireto”*, quer ela dizer que tal restituição não cabe, posto que o ônus tributário foi transferido para o consumidor final e, por isso, se o contribuinte de direito recebesse a restituição, o mesmo se locupletaria indevidamente.

Ora, que “realidade econômica” é essa que se subsume ao artigo 166 do CTN e é reconhecida pela jurisprudência do STF por meio de súmula?

O óbvio, o racional é que essa realidade econômica se constitui num fato jurídico que, quando atinge uma pessoa imune, viola a Lex Legum.

- b) o fato de o legislador ordinário do IPI e ICMS não colocar o consumidor final como sujeito passivo da relação jurídica tributária nem reconhecer em seus regulamentos diretamente a repercussão desses impostos frente às pessoas imunes, isso não



Folha n.º	312	do proc.
n.º	676	do

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

significa que a imunidade recíproca e o art. 150, IV, a, não devam ser aplicados nesses casos.

No aludido julgamento, o Min. Eloy da Rocha afirmou, como outra razão da inaplicação do instituto da imunidade aos impostos indiretos que *“no atual imposto sobre produtos industrializados, contribuintes são as pessoas expressamente mencionadas na lei e, entre elas, o industrial. A relação tributária se estabelece, apenas, entre o poder tributante e o contribuinte ou responsável, nos termos da lei. E somente ao sujeito passivo da obrigação tributária e não a outrem, pode dizer respeito a imunidade ou a isenção. Para esse efeito, nenhum relevo tem a figura do contribuinte de fato”*.

Novamente o entendimento de que a imunidade não se aplica aos impostos indiretos encontra suporte num equívoco.

Yoshiaki Ichihara explica bem esse ponto de vista: *“o comprador paga o valor da nota fiscal, a mercadoria ou o produto, sendo juridicamente irrelevante o componente daquele montante... Isto acabaria por levar a outra situação: se o comprador deve beneficiar-se da repercussão, a utilizar esse raciocínio, teria, também, legitimidade para, “com fundamento na repercussão”, discutir o fato gerador, a ilegalidade, a incidência, o erro etc, o que seria um absurdo”*.

Essa conclusão é seguida por todos os adeptos da parte da doutrina que entende que os impostos indiretos não são alcançados pelo instituto da imunidade. Tal equívoco parte da inobservância da relação jurídica da imunidade frente à incidência de impostos.

Conviria salientar, por primeiro, que a imunidade dos entes federados tem por objetivo que um ente não exerça sua soberania impositiva em relação aos outros, cobrando imposto, isto é, um tributo independente da realização de qualquer contraprestação do Estado. A Constituição não estabelece nenhuma exceção para os impostos indiretos, como o ICMS e o IPI, até porque eles são impostos, isto é, cobrados independentemente de qualquer contraprestação estatal e cobrados em razão da soberania impositiva do Estado. A única exceção da Constituição é a do parágrafo 3º do artigo 150, vista no item 4 do presente estudo, que não se aplica quando o Município atua



Folha n.º	313	do proc.
n.º	626	do

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

para cumprir seus fins públicos. O instituto da imunidade, em suma, visa a que um ente não desfalque o patrimônio do outro ente, utilizando sua soberania impositiva com a cobrança de impostos, quer sejam diretos, quer sejam indiretos, porque em qualquer dos dois casos há desfalque no patrimônio público que existe para cumprimento dos seus fins públicos.

Posto isso, é preciso diferenciar a relação jurídica tributária da cobrança de impostos e a relação jurídica da imunidade, que é justamente seu oposto.

Na relação jurídica tributária da cobrança de impostos, tem-se o seguinte:

SA ----- O ----- SP

SA – sujeito ativo – ente federado exercendo sua soberania impositiva, sem qualquer contraprestação para o sujeito passivo – direito subjetivo de cobrar impostos

O – objeto – pagamento do imposto

SP – sujeito passivo – dever jurídico de pagar impostos, em razão de achar-se sujeito à soberania impositiva do ente federado.

Como visto no esquema gráfico acima, a relação jurídica tributária relativa aos impostos ocorre quando surge o fato gerador, isto é, quando ocorre no contexto social um fato previsto na lei, independente de qualquer contraprestação do Estado, como apto a fazer nascer a obrigação tributária, em razão da sujeição do sujeito passivo à soberania estatal.

Por outro lado, nos impostos indiretos, quando o último operador econômico (sujeito passivo) realiza a venda de bens ou produtos ao consumidor final, transferindo a este o ônus do imposto embutido no valor da operação (e destacado na nota fiscal), dá-se a incidência do artigo 166 do CTN.

Segundo o valioso escólio de Ruy Barbosa Nogueira, *“embora o contribuinte e o responsável sejam os que efetuam o pagamento dos tributos, especialmente no caso de impostos indiretos, como o IPI, ICMS etc., pelo fenômeno da repercussão aqueles, ao venderem as*



Câmara Municipal de São Paulo

mercadorias ou efetuar negócios, trasladam expressa ou implicitamente, o quantum dos impostos que, afinal, vão ser suportados pelos últimos compradores ou consumidores finais. Estes são então chamados contribuintes de fato.

A figura do contribuinte de fato tem hoje interesse no campo do Direito Tributário, especialmente no capítulo da prova de quem assumiu o encargo, para efeito de legitimação à restituição, direta ou por representação (CTN, art. 166)" (Curso de Direito Tributário, Ed. Saraiva, 1.989, pág. 153). Essa representação ou autorização de que trata o artigo 166 do CTN só pode ocorrer quando se der o fenômeno da repercussão do imposto. Quando o artigo 166 do CTN incide, forma-se a relação jurídica da repercussão dos impostos indiretos, que consiste na transferência do ônus tributário para o consumidor final (contribuinte indireto). Nessa relação, há o seguinte:

SA ----- O ----- SP

SA – sujeito ativo – direito subjetivo de exigir do contribuinte indireto o ônus tributário do ICMS e IPI (e dever jurídico de transferi-lo ao Estado)

O – valor do imposto incidente sobre o produto ou mercadoria

SP – dever jurídico de pagar o imposto devido na aquisição do produto ou mercadoria – impossibilidade de ente federado imune figurar nessa relação.

Tal relação jurídica é uma realidade, pois não pode o comprador ou consumidor final negar-se a pagar os impostos indiretos incidentes no preço da mercadoria. São freqüentes, aliás, no mundo jurídico, contratos ou propostas onde consta somente o preço simples da mercadoria, ficando ressalvados os impostos incidentes na operação. Ex. O preço da embarcação é R\$ 500 mil, mais impostos. Assim, aquele que recebe tal proposta sabe que terá de desembolsar a aludida soma de quinhentos mil reais, mais o ICMS e IPI incidentes na operação.

Essa realidade jurídica põe em manifesto a impossibilidade de o Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista



Folha n.º	315	do proc
n.º	626	do

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084

Câmara Municipal de São Paulo

figurarem no pólo passivo da aludida relação jurídica de repercussão de impostos indiretos, porque nela há o pagamento de impostos vedado na Constituição.

Rememorando, viu-se no início do presente estudo que a imunidade recíproca se dirige aos entes federados, isto é, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, proibindo que uns exercitem sua soberania impositiva contra os outros, instituindo e cobrando impostos, porque todos são igualmente soberanos *“e o poder de tributar, sem limite nem contraste, é o poder de exterminar ou destruir os propósitos de um governo”* (Marshall).

A Constituição não distingue o contribuinte de fato do contribuinte de direito – esta distinção é feita pelo legislador complementar (CTN) e ordinário (regulamentos de IPI e ICMS e outras leis).

A Constituição proíbe que os entes federados cobrem impostos uns dos outros, isto é, que por meio de impostos uns desfalquem o patrimônio dos outros, sejam impostos diretos, sejam indiretos, sejam dos contribuintes de fato, sejam dos contribuintes de direito. Afinal, como pode o legislador ordinário distinguir o que a Constituição não distingue, excepcionar o que ela não excepciona?

Por outra lado, segundo o Min. Moreira Alves, *“não há, pois, que aplicar critérios de classificação de impostos adotados por leis inferiores à Constituição, para restringir a finalidade a que esta visa com a concessão de imunidade”* (RTJ 92/324).

Esse entendimento, aliás, já começa a dar seus primeiros frutos no Supremo tribunal Federal, conforme a ementa abaixo:

RE n. 193969-9/SP

Rel. Min. Carlos Velloso

Ementa: *Constitucional. Tributário. ICMS. Imunidade Tributária. ICMS. Imunidade Tributária. Instituição de Educação sem fins lucrativos. C.F., art. 150, VI, c.*

- I. – Não há invocar, para o fim de ser restringida a aplicação da imunidade, critérios de classificação dos impostos adotados por normas infraconstitucionais, mesmo porque não é



Folha n.º	316	do proc.	
n.º	626	da	61

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

adequado distinguir entre bens e patrimônio, dado que este se constitui do conjunto daqueles. O que cumpre perquirir, portanto, se o bem adquirido, no mercado interno ou externo, integra o patrimônio da entidade abrangida pela imunidade.

II. – Precedentes do STF.

DJ, 06/12/96

Ementário n. 1853-08.

Ademais, como salienta o Prof. Fábio Leopoldo de Oliveira, a *“imunidade é sempre ampla e indivisível, não admite restrições ou meios termos, porque ninguém pode ser imune em parte, ou até certo ponto. O instituto não comporta fracionamentos”* (Curso Expositivo de Direito Tributário, Ed. Resenha Tributária, 1.976, pág. 50).

Em vista dessas realidades, é irrelevante, para aplicação do instituto da imunidade, que o ente federado seja ou não sujeito passivo da obrigação tributária, sendo tal alegação, fora de dúvidas, uma falácia.

Por essas razões, o Min. Aliomar Baleeiro disse, naquele célebre julgamento, que

“A Constituição não quer apenas uma fórmula sacramental. O que quer é que, de fato, o Estado não perca um tostão do seu patrimônio ou de suas rendas ou de seus serviços, por tributação de uma pessoa de direito público”.

Por todo o exposto, entendemos que a Municipalidade de São Paulo é imune aos impostos indiretos de ICMS e IPI incidentes nos produtos utilizados para cumprimento dos seus fins públicos, fazendo jus à comprá-los sem tal incidência, bem como podendo recuperar todas as importâncias já pagas a esse título.

4. O artigo 5º do Projeto de Lei n. 626/2.001

Folha n.º 317 do proc.
n.º 626 de 01

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -



Câmara Municipal de São Paulo

O artigo 5º do projeto visa, em última análise, a implementação de atos de **autodefesa** Constitucional do Município. Com efeito, não cumprindo a União e os Estados seu dever Constitucional de **abstenção da soberania impositiva** frente ao Município, insistindo na cobrança de impostos indiretos e não celebrando convênios para solucionar a questão, nada mais restará ao Município senão impor represálias aos mesmos.

O instituto da imunidade recíproca, como seu próprio nome já diz, encontra sua razão de ser no cumprimento **recíproco da abstenção da soberania impositiva de um ente federado em relação aos outros**. Tal obrigação de abstenção é bilateral ou multilateral, pois há um nexo lógico entre a obrigação de todos os entes federados. Logo, não cumprindo estes sua obrigação de abstenção, também não se acha o Município obrigado a cumpri-la.

Diante do exposto, **SOMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** desta importantíssima propositura.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.5.02

[Handwritten signature]



Folha n.º	318	do proc.
n.º	626	de 01

[Assinatura]

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR WILLIAM WOO SOBRE O PROJETO DE LEI 626/01

O projeto de lei 626/01, de autoria do Nobre vereador Vicente Cândido, já foi objeto de deliberação desta Comissão de Constituição e Justiça, através do parecer 46/02, de 20 de março do corrente ano, que concluiu pela ilegalidade e inconstitucionalidade da propositura.

E ressalte-se que o parecer foi assinado após a realização, por esta Comissão, de duas audiências públicas.

No entanto, insurgiu-se o Nobre Autor contra o mencionado parecer, recebendo o aval do Egrégio Plenário para uma nova manifestação da Comissão, nos termos do art. 72 do regimento Interno.

Embora saibamos dos propósitos meritórios que nortearam o seu Autor, não podemos, num simples passe de mágica, alterar o dispositivo legal que fundamentou o parecer da Comissão, sob pena de perdermos toda a credibilidade. Perante os Nobres Pares e perante a sociedade.

Isto porque, assim se manifestou esta Comissão de Constituição e Justiça no citado parecer prolatado recentemente:

"Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, que visa dispor "sobre a compra de bens e produtos sem a incidência de impostos indiretos e dá outras providências."

Segundo a propositura, todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacional deverão envidar esforços para adquirir bens e produtos sem incidência de impostos indiretos, com vistas a implantar a chamada imunidade recíproca também nesses impostos.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada.

Com efeito, segundo disposto na Constituição Federal:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

*...
VI - instituir impostos sobre:*



Folha n.º	319	do proc.	
n.º	626	de	01

[Handwritten signature]

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;"

Entende-se como imposto indireto aquele no qual o contribuinte de direito repassa o valor a ser pago, à título de imposto, ao consumidor final, tido como contribuinte de fato. Exemplificam os chamados impostos indiretos o ICMS e o IPI.

Considerando-se que o Município, para satisfazer inúmeras necessidades suas, pode vir a se enquadrar como consumidor desses produtos e, portanto, potencial contribuinte de fato dos tributos que lhes são incidentes, é que foi proposto o presente projeto de lei com vistas a fazer observar, também com referência aos impostos indiretos, a imunidade recíproca assegurada na Constituição.

Todavia, ainda que o Município possa vir a ser contribuinte de fato dos impostos indiretos, certo é que essa situação fática não pode ser enquadrada no dispositivo constitucional que institui a imunidade recíproca entre os entes públicos porque a relação tributária que se firma, no caso do ICMS por exemplo, é entre o Estado e o particular, contribuinte de direito do imposto.

Nesse sentido é o entendimento de Hugo de Brito Machado:

"A imunidade das entidades de direito público não exclui o imposto sobre produtos industrializados (IPI), ou sobre circulação de mercadorias (ICMS), relativo aos bens que adquire. É que o contribuinte destes é o industrial ou comerciante, ou produtor, que promove a saída respectiva. O Supremo Tribunal Federal já decidiu de modo contrário, mas reformulou sua posição.

O argumento de que o imposto sobre produtos industrializados (IPI), assim como o imposto sobre operações relativas circulação de mercadorias (ICMS), não incidem na saída de mercadorias que o particular (industrial, comerciante ou produtor) vende ao Poder Público, porque o ônus financeiro respectivo recai sobre este, não tem qualquer fundamento jurídico. Pode ser válido no âmbito da Ciência das Finanças. Não no Direito Tributário. A relação tributária instaura-se entre o industrial, ou comerciante, que vende, e por isto assume a condição de contribuinte, e a Fazenda Pública, ou Fisco, credor do tributo. Entre o Estado comprador da mercadoria, e o industrial, ou comerciante, que a fornece, instaura-se uma relação jurídica inteiramente diversa, de natureza contratual. O Estado comprador paga simplesmente o preço da mercadoria adquirida. Não o tributo. Este pode estar incluído no preço, mas neste também está incluído o salário dos empregados do industrial, ou comerciante, e nem por isto se pode dizer que há no caso pagamento de salários. Estão incluídos, em última análise, ou poderão estar incluídos, todos os custos da mercadoria, mas isto não tem relevância para o Direito, no que pertine à questão de saber quem paga tais custos". (Machado, Hugo de Brito, in Curso de Direito Tributário, 11ª ed., Ed. Malheiros, 1996).



Folha n.º	320	do proc.
n.º	626	de 01

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Por fim, há que se observar ainda a flagrante inconstitucionalidade do disposto no art. 5º do projeto segundo o qual, "caso a União e os Estados não concordem com a celebração do convênio acima, com vistas a implementação da imunidade recíproca nos impostos indiretos, o Município poderá tributar essas entidades com impostos de sua competência".

Não bastasse a existência de artigo expresso na Constituição vedando essa conduta, ainda consoante lição de Hugo de Brito Machado, a imunidade recíproca é uma forma de expressão do princípio federativo, razão pela qual está protegida contra possível Emenda Constitucional, por força do disposto no art. 60, § 4º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE."

De onde se conclui estar o projeto em análise eivado de irregularidades insanáveis, restando a este Vereador manifestar-se, por nova oportunidade, pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE desta proposição.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.5.02

VEREADOR WILLIAM WOO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 5 / 02
página 62 e 63, 3, 4, 5, 1 e 4
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 03 / 6 / 02

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 03/06/02 as 18:15 h,

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador *[assinatura]*
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1
Sala da Comissão de Administração Pública

06 / 08 / 02

[assinatura]
Presidente

Ao Nobre Vereador MYRYAN ATHE, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 05 de setembro de 02.

[assinatura]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28/11/02 as 13:45 h,

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob
Documento *[assinatura]*
folha nº - 321 -
11/12/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1852/2002

Folha nº - 321 - do
Processo 626/01
Hélio Hiroaki Takahashi
Rep. 11123

PARECER Nº 1/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 626/2001.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido, que visa a dispor sobre a compra de bens e produtos pela Administração Pública Municipal, sem a incidência de impostos indiretos.

De acordo com a propositura em tela, a Administração Municipal, em todos os seus níveis, deverá envidar esforços para que todas as compras sejam realizadas pelo preço de mercado, com a exclusão do valor dos impostos indiretos nela incidentes.

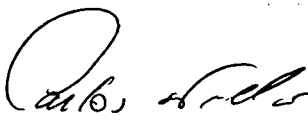
Para tanto, nas concorrências públicas, tomadas de preços e outras formas de contratação, seus participantes deverão apresentar planilhas de custo, apontando os impostos indiretos incidentes na operação, efetuando-se as compras, sempre que possível, com a exclusão destes impostos.

A viabilização da operação sugerida se daria por meio de convênios que a Municipalidade faria com a União e com os Estados, visando a preservar direitos de crédito de aludidos impostos indiretos junto a seus fornecedores.

Ressalta o autor da propositura, em sua justificativa, que esta se baseia no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, que veda à União, aos Estados e Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda e serviços uns dos outros.

Quanto ao mérito, nada temos a opor ao projeto de lei em tela, razão pela qual, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/12/01.


CARLOS NEDER
Relator

17 - RELCOM
17-4151/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 12 / 02
página 6061 coluna 4ª e 1ª
conferido: Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 13 / 12 / 02

Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 13/12/2002 às 15 h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

ao Nobre Vereador
para relatar

Lyris D. Campos

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de dezembro de 2002

[Assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Lauro de
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003

[Assinatura]
Presidente



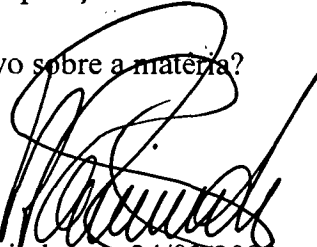
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 322 do
Processo nº 626/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 190.465

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 626/2001:

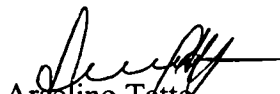
- 1º) Qual a viabilidade do disposto no “caput” e parágrafo único do artigo 1º da propositura, em especial a possibilidade de utilizar medidas judiciais para seu cumprimento?
- 2º) A determinação estabelecida no “caput” do artigo 2º é factível?
- 3º) Como seria procedida a outorga conforme dispõe o parágrafo único do artigo 4º?
- 4º) Como poderia o Município realizar a tributação prevista no artigo 5º?
- 5º) Qual a possibilidade de recuperação dos valores de que trata o artigo 6º?
- 6º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Ver. Laurindo, em 24/03/2003

Senhor Presidente: ~~Encaminho-lhe para as devidas providências.~~
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Argelino Tatto
Presidente

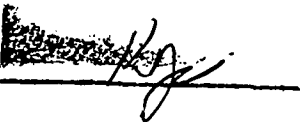
A Leg. 3
Em, 27/03/03


Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3

EM 27/03/03

AS 13:20 h.



Srª Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e
Orçamento.

27/03/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

27/03/03

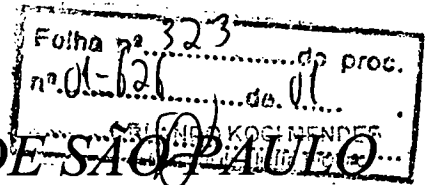

KATHYA PEREIRA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nesta data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha  323,325
Em 07/04/03


Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



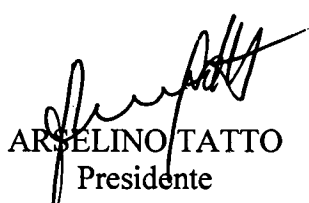
São Paulo, 31 de março de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0126/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 626/01, de autoria do Vereador Vicente Cândido – que dispõe sobre a compra de bens e produtos sem a incidência de impostos indiretos, solicitando-lhe que, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 626/01 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 322.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

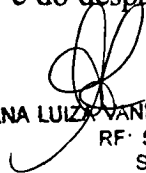
Folha nº	324	de	proc.
nº	11-626	de	01

São Paulo, 31 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 126/03, de 31/3/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 626/01, de autoria do Ver. Vicente Cândido.

RECEBIDO
SGM/ATL
03.04.03

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 626/01 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 322.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF. 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

325

✓

do processo n°

01-121

de 20

01.07.04, 03

(a)

GRILANZA RODRIGUES
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 07/04/2003

Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
em 07/04/03 às 18 h 22.

Rogério Alves
Rogério Alves
Reg. 11.084.

SEGUIM....., nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado.....
sob folha..... nº.....

Em 09 / 06 / 03

(a)

Rogério Alves
Reg. 11.084



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº -326- do
Processo nº 626/01
Rogério Alves
Reg. 00.084.111111

São Paulo, 5 de junho de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 292/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0126/2003
Processo nº 2003-0.080.318-0

RECEBIDO NA ATM
Em 05/06/03
Às 15:50 horas

15 - DOREC
15-0300/2003

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 626/01, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que dispõe sobre a compra de bens e produtos sem a incidência de impostos indiretos.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS
Resp 626-01

RECEBIDO EM LEG 3
Em 05/06/03
[Assinatura]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 06/06/03

ÀS 18:00

[Assinatura]

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/06/2003

^{20/06/03}
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
em 09/06/03 às 11 h00.

[Assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Folha de Informação nº

Processo nº 626/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

do Memorando 1537/2001 – ATL III.... em 30, 11, 01 (a)

ESTER BARRETO
ATA-PGM

EMENTA Nº 10.004

Projeto de Lei nº 01-0626/2001. Dispõe sobre a compra de bens e produtos sem a incidência de impostos indiretos. Entendimento pacificado pelo STF no sentido de que a imunidade recíproca não alcança os impostos indiretos. Texto que amplia disposição constitucional. Vício de competência. Pelo veto.

Interessado: SGM-ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 01-0626/2001 de autoria do Vereador Vicente Cândido

Informação nº 1745/2001 – PGM.AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhor Procurador Assessor Chefe**

Cuida-se aqui de analisar o Projeto de Lei nº 01-0626/2001, de autoria do nobre vereador Vicente Cândido, objetivando subsidiar a deliberação da Senhora Prefeita quanto à sanção ou veto do texto que vier a ser aprovado.

Marta Rocha C.B. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Folha de Informação

Processo nº 626/01
Rogério Alves

Reg. nº 1.084

do Memorando 1537/2001 – ATL III.... em 30, 11, 01 (a).....

ESTER BARRETO
ATA-PM

Em síntese, o projeto em questão - partindo da premissa de que a imunidade recíproca, prevista no artigo 150, IV, "a" da Constituição Federal, alcança os impostos indiretos - determina que a administração adquira bens cujos preços tenham expurgados os valores relativos a esses tributos. Esse expurgo seria obrigatório nos casos que especifica.

O texto, ainda, autoriza a administração a firmar convênios com a União e os estados-membros, para que seus fornecedores possam restituir os valores relativos aos impostos que não foram expurgados dos fornecimentos feitos à Municipalidade. Na hipótese de recusa desses entes políticos, a Municipalidade poderia tributá-los. Por fim, prevê a hipótese de compensação dos impostos indiretos pagos, para a quitação de débitos que a Municipalidade tenha perante os demais entes federados.

Este o relatório.

A premissa em que se lastreou a propositura – de que a imunidade recíproca alcança os impostos indiretos – já foi afastada, de há muito, em inúmeros julgados do Colendo Supremo Tribunal Federal.

A Suprema Corte firmou entendimento no sentido de que a imunidade tributária recíproca, conferida às pessoas jurídicas de direito público interno, não se estende às entidades privadas que lhes vendam mercadorias, não importando quem seja o contribuinte de fato.

Note-se que esse entendimento suplantou entendimento anterior daquela Casa, em sentido contrário.

Anotamos os seguintes julgados, nessa linha : ERE 68.215, ERE 68.097, ERE 67.625, ERE 68.095, ERE 68.092, RE 69.506, RE 69.081, RE 61.151, RE 71.955, RE 70. 616, RE 67.814, RE 71.300, RE 73.792, RE 78.623, entre outros.

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368



CÓPIA

2003-0.080.318.0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 626/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Folha de Informação nº

do Memorando 1537/2001 – ATL III.... em 30 / 11 / 01 (a).....

ESTER J. BARRETO
ATA-PGM

Destacamos parte do voto do Ministro Bilac Pinto, no Recurso Extraordinário 71.300, em que eram partes a União Federal e o Serviço Funerário do Município de São Paulo, vencida a autarquia:

“Sendo contribuinte de jure o industrial ou produtor, não pode a pessoa jurídica de direito público, como compradora dos produtos, invocar em seu favor a imunidade recíproca.”
(grifos originais)

O Ministro Antonio Nader, no Recurso Extraordinário 67.814, proferiu voto no mesmo diapasão, do qual ressaltamos:

“O assunto versado neste recurso constitui objeto de tranqüilo entendimento do STF, que firmou a orientação segundo a qual a imunidade tributária recíproca não beneficia a pessoa que, obrigada ao pagamento do tributo, vende mercadoria à entidade pública beneficiada.

Porque, no caso, a imunidade foi instituída em favor da entidade pública e não da que lhe vendeu a mercadoria.”

Não havendo, portanto, imunidade, não há que se falar em restituição (art. 4º e parágrafo único do p. I.) nem em compensação (art. 6º).

É certo que o assunto comportaria discussão judicial.

No entanto, com o risco de o entendimento do STF não se modificar, enquanto não houvesse decisão favorável à tese, as aquisições da Municipalidade estariam inarredavelmente prejudicadas, se não inviabilizadas, especialmente nos casos em que o projeto reputa obrigatório o expurgo dos valores relativos aos impostos indiretos (artigo 1º, parágrafo único).

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

2003-0080-318-C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº - 330 - do
Processo nº 6250/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Folha de Informação nº

do Memorando 1537/2001 – ATL III.... em 30, 11, 01 (a).....

ESTER J. BARRETO
ATA-DEM

É de se supor que não haveriam fornecedores interessados em vender suas mercadorias à Municipalidade, sem a respectiva transferência dos impostos incidentes na operação, correndo o risco de não serem restituídos dos valores correspondentes.

O que o projeto de lei em análise acaba por fazer, sob o pretexto de dispor sobre as compras da Municipalidade, é, para dizer o menos, regular uma limitação constitucional ao poder de tributar, o que, por força do art. 146, II da Constituição Federal, só cabe à lei complementar.

Na lição de Roque Antonio Carraza¹, “regular as limitações ao poder de tributar não é o mesmo que criar, ampliar, restringir ou anular essas limitações, que, sendo constitucionais, estão *sob reserva de emenda constitucional*. A lei complementar pode, apenas, *regulá-las*, isto é, dar-lhes condições de plena eficácia e, ainda assim, quando instada a fazê-lo, pela Constituição Federal.”

Se à lei complementar não cabem tais atribuições, que se dirá de lei municipal que as pretenda?

Há insanável vício de competência.

Por fim, em uma interpretação sistemática da Lei Federal nº 8.666/93, depreende-se que o preço proposto em uma licitação deve conter os tributos incidentes na operação, se não, de que forma poderia ser interpretado o § 4º, do artigo 42 que dispõe:

“§ 4º - Para fim de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames conseqüentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.” (grifou-se)

¹ Curso de Direito Constitucional Tributário, Malheiros, 13ª edição, pg. 586.

ATA-DEM
ATA-DEM
ATA-DEM



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11
2003 0080.318 C

Processo nº 626/01
Rogério Alves
Reg. nº 1.084

-331- do

ESTER J. BARRETO
ATA PGM

Folha de Informação nº 1.084

do Memorando 1537/2001 – ATL III.... em 30, 11, 01 (a)

Assim, o projeto de lei estabelece obrigações aos licitantes diversas daquelas estabelecidas no Estatuto Federal e, s.m.j., em assunto que não se pode entender como norma específica.

À vista de todo o exposto, posicionamo-nos contrariamente à propositura em questão.

São Paulo, 30, 11, 2001

VALÉRIA APARECIDA DE LIMA EBIDE
Procuradora Assessora - AJC
OAB/SP - 118.569
PGM

VALE/scs.
Memo nº 1537/01 – ATL III

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366 5



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 332 do
Processo nº 626/01
Rogério Alves
Reg. nº 11.082.001

Folha de Informação nº

do Memorando 1537/2001 – ATL III.... em

30 / 11 / 01

(a).....

ESTER...
BIL...
...

Interessado: SGM-ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 01-0626/2001 de autoria do Vereador Vicente Cândido

Cont. da informação nº 1745/2001 – PGM.AJC

(SISPRO) 60 11-20.030

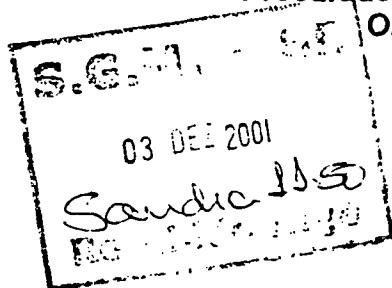
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Restituo o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, contrária ao Projeto de Lei nº 01-0626/2001, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, com a qual me ponho de acordo.

São Paulo, 30 / 11 / 2001

NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
Procurador Assessor Chefe – AJC
OAB/SP – 61.713
PGM

VALE/scs.
Memo nº 1537/01 ATL III



Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102366 **6**



CÓPIA

Folha nº-333- do

Processo nº 626/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA – SGP
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS – DGS**

Folha de informação nº 16

Processo administrativo nº 2003-0.080.318-0

Em 05.05.03 (a)

CECILIA FREITAS C. DE MORAES

ATA - RF. 544.604

DGS

DGS.G – Senhor Diretor

Solicita-se a esta Pasta responder aos quesitos formulados às fls. 06, para subsidiar a análise da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara sobre o Projeto de Lei nº 626/01, do Legislativo, que versa sobre a hipótese de realização das aquisições da Administração Pública sem a incidência dos impostos indiretos, para posterior submissão da matéria também a SJ/PGM e SF.

Conforme já ressaltado nestes autos, a idéia origina-se da disposição constitucional que estabelece a imunidade recíproca tributária entre as pessoas jurídicas de direito público interno.

Todavia, conforme também já ressaltado, a regulamentação de tal matéria, além de escapar totalmente da competência municipal, já tem definição jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, em sentido contrário ao da proposição em exame.

Torna-se, pois, extremamente dificultosa a elaboração de respostas aos referidos quesitos, pois estaríamos desprovidos de base legal.

Por outro lado, ainda que estivesse inserida na competência municipal, a matéria versa sobre questões de interpretação da área tributária, também estranha a esta Secretaria.

À vista do exposto, sugerimos sua devolução a SGM/ATL, para o prosseguimento previsto.

DGS.G/AJ, em 05 de maio de 2003.

MARIA GLÓRIA CONSUELO GAMA

Assistente Jurídica

SPG. G – Senhor Chefe de Gabinete

Com a manifestação de nossa Assistência Jurídica, que acolhemos.

DGS.G, em 05 de maio de 2003.

LUIZ ANTONIO BONFIM NETO

Departamento de Gestão de Suprimentos
Diretor

MCCG

Marta Rocha C.P. da Silveira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CHEFIA DE GABINETE

CÓPIA

Folha nº -334- do
Processo nº 625/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Folha de Informação nº 17

Do processo 2003-0.080.318-0 em 05.05.2003

(a).....

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO : Dispõe sobre a compra de bens e produtos sem a incidência de impostos indiretos

SGM-ATL

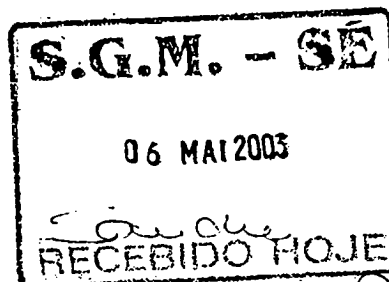
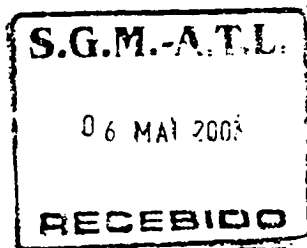
Senhora Assessora Chefe

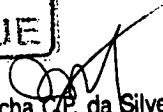
Retornamos o presente a Vossa Senhoria, com as informações prestadas pelo Departamento competente desta Secretaria.

São Paulo, 05 de maio de 2003


Duvanier Paiva Ferreira
Chefe de Gabinete - SGP

Eaca/




Marta Rocha CP. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAS-SP 102366

**CÓPIA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº - 335 do
Processo nº 676/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Folha de informação nº

do processo nº 2003-0.080.318-0

em 25/03

Rosângela Araújo
Aux. Téc. Adm
PGM/A.1C

EMENTA Nº 10.478

Projeto de Lei nº 01-0626/2001. Dispõe sobre a compra de bens e produtos sem a incidência de impostos indiretos. Análise do PL já efetuada através do parecer ementado sob nº 10.004. Quesitos formulados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Edilidade.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 626/01, de autoria do Legislativo.

Informação nº 575/2003 - PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhor Procurador Assessor Chefe

Não obstante exaustivamente analisado por esta assessoria, retorna o Projeto de Lei 01-0626/2001, para que sejam respondidos quesitos formulados pela Comissão de Finanças e Orçamento da C. Casa de Leis Paulistana a respeito da propositura, o que adiante será feito.

"1º) Qual a viabilidade do disposto no 'caput' e parágrafo único do artigo 1º da propositura, em especial a possibilidade de utilizar medidas judiciais para seu cumprimento?"

Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

**CÓPIA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº - 336 - do
Processo nº 625/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

do processo nº 2003-0.080.318-0

Folha de informação nº 336

em 22/05/03

Rosaura Araújo
Aux. Téc. Adm.
DGM/A.15

Consoante já esclarecido no parecer ementado sob nº 10.004, muito embora sempre haja possibilidade de discussão judicial, o assunto já está pacificado no Supremo Tribunal Federal em sentido diametralmente oposto ao defendido no projeto de lei em análise, cuja tese é antiga e superada. A possibilidade, ou melhor, a certeza de fragorosas derrotas no Judiciário é inexorável.

"2º) A determinação estabelecida no 'caput' do artigo 2º é factível?"

Não. Conforme já tive oportunidade de defender no parecer atrás juntado, é de se supor que não haveriam fornecedores interessados em vender suas mercadorias à Municipalidade, sem a respectiva transferência dos impostos incidentes na operação, correndo o risco de não serem restituídos dos valores correspondentes, de tal sorte que as aquisições da Municipalidade estariam inarredavelmente prejudicadas, se não inviabilizadas.

A terceira pergunta, a meu juízo, há de ser respondida pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico por tratar de questão operacional.

"4º) Como poderia o Município realizar a tributação prevista no artigo 5º?"

Não pode. Esse dispositivo, de redação bizarra e gritante inconstitucionalidade, pretende criar o que poderíamos denominar de "instituto da vingança tributária". Nem lei complementar à Constituição Federal poderia conter dispositivo dessa ordem, como já esclarecido no precitado parecer, que dirá lei municipal.

"5º) Qual a possibilidade de recuperação dos valores de que trata o artigo 6º?"

Marta Rocha C. R. da Silva
Assessora - SGMA/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº -337- do
Processo nº 076/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

CÓPIA

Folha de informação nº 21

do processo nº 2003-0.080.318-0

em 22/05/03

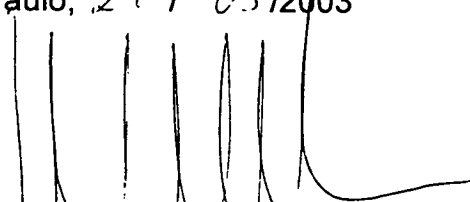
Rosaura Araújo
Aux. Téc. Adm.
DEM/AJC

Em razão do pacífico entendimento do STF sobre a matéria, nenhuma possibilidade.

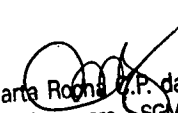
A sexta pergunta, s. m. j., merece resposta da Superior Administração.

Essas as considerações que me pareceram pertinentes.

São Paulo, 21/05/2003


VALÉRIA APARECIDA DE LIMA EBIDE
Procuradora Assessora - AJC
OAB/SP Nº 118.569
PGM.G

VALE/mpr
PA080318-PL626-01....


Marta Rocha U.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Folha nº -338- do
Processo nº 02601
Rogério Alves
Reg. 11.084

Folha de informação nº 02

do processo nº 2003-0.080.318-0

em 22/05/03

Rosângela Araújo
Aux. Téc. Adm.
SGM/AJC

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 626/01, de autoria do Legislativo.

Cont. da Informação nº 575/2003 - PGM.AJC

(SIMPROC 60 11 20 040)

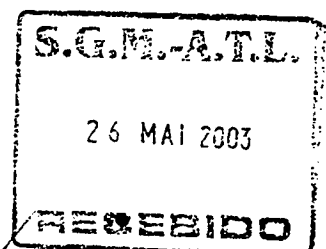
**SECRETARIA GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
Senhora Assessora Procuradora Chefe**

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as respostas aos quesitos formulados às fls. 06.

São Paulo, 22 / 05 / 2003

Luiz Paulo Zerbini Pereira
LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
Procurador Assessor Chefe – AJC
OAB/SP 113.583
PGM

VALE/mpr
PA080318-PL626-01....



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 241

Folha nº 339 do
Processo nº 626/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

de (a) _____ nº 2003-0.080.318.0 em 29/05/03 (a) _____

REF.: Processo nº 2003-0.080.318.0

INT.: ATL

ASS.: PL nº 626/01 – compra de bens e serviços sem a incidência de impostos indiretos

SFG-G

Senhor Chefe do Gabinete

Trata-se de projeto de lei do Nobre Vereador Vicente Cândido, que busca desonerar as aquisições, pelo Município, de bens e serviços com relação aos impostos indiretos (em relevo: ICMS e IPI).

A Assessoria Jurídico-Consultiva da PGM, pelas Ementas nº 10.004 e 10.478, deixa clara a inviabilidade do projeto, considerando o pacífico entendimento jurisprudencial. O parecer da Dra. Valéria Aparecida de Lima Ebide não dá margem a qualquer acréscimo ou emenda, e sua sólida conclusão prejudica, a nosso entender, qualquer outra análise.

No entanto, em vista de pedido de análise específica quanto ao disposto no art. 4º, Parágrafo único do projeto (item 3º, às fls. 06), o presente veio a esta Pasta. O dispositivo prevê a outorga de autorização ao fornecedor para repetição do *indébito* tributário, na forma do art. 166 do Código Tributário Nacional.

Entendemos que, prosperando o PL, o dispositivo deve ser simplesmente regulamentado por Decreto, prevendo que cada ordenador de despesa ofereça tal autorização ao fornecedor.

É o nosso entendimento, que apresentamos à consideração de Vossa Excelência.

SFG/AJ, em 29 de maio de 2003

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Assessor Técnico Chefe
Assessoria Jurídica - SFG

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Segue m juntado h nesta data
Documento h e papel de informação
Rubricado h sob folha h nº 340
0343 Em 05/04/2004

Adriana
Secretaria
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 340# do
Processo nº 626/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SEU DEVER
TAQUIGRAFIA

PRESIDENTE: MILTON LEITE

626/01 9 jogos
002/02
008/02
314/98
147/01
677/01
016/02
500/02
632/02

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 25 DE JUNHO DE 2003.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 341 7 do
Processo nº 626/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:K01 Folha:1

Taq.: valéria k

Evento: aud.publica

Orador:

Data: 25-6-03

Sem Revisão da Taquigrafia

- Conversas fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presente o Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Iniciamos a audiência pública de matéria tributária da Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes projetos: PL 626/01, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que dispõe sobre a compra de bens e produtos a serem incidências (?) de impostos indiretos e dá outras providências. O PL 02/02, do Vereador Nabil Bonduki, que institui incentivo fiscal para realização de projetos culturais e cria o Fundo Especial de Promoções e Atividades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura, revoga a Lei 10.923 de 30 de dezembro de 1990 e dá outras providências. PL08/02, de autoria do Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre a criação do Conselho de Gestão do IPTU do Município de São Paulo e dá outras providências. PL314/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a concessão de direitos de isenção de Imposto Sobre Serviços, ISS, a todas as empresas industriais e similares que cumpram dispositivo desta lei e dá outras providências. PL 147/01, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que concede sob as condições de remissão total ou parcial de multiciplinaridade administrativa na forma mencionada e dá outras providências. PL 677/01, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra, que dispõe sobre a isenção de pagamento de IPTU para as entidades que realizam atividades sociais e assistenciais do Município de São Paulo. PL 116/02, de autoria do Vereador Vicente Cândido,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 342 ± do
Processo nº 626/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:K01 Folha:2

Taq.: valéria k

Evento: aud.publica

Orador:

Data: 25-6-03

Sem Revisão da Taquigrafia

regulamenta o art. 78 do ato das Disposições Constitucionais e Transitórias e dá outras providências. PL 500/02, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que revoga a Lei 12.286 de 27 de dezembro de 1996, que concede isenções de ISS às empresas que exploram serviços de transportes de táxi. PL 632, do Vereador Wadih Mutran, institui normas para incentivos do exercício de atividades profissionais liberais do Município de São Paulo.

Iniciaremos agora a primeira audiência pública para o PL 626/02, de autoria do Vereador Vicente Cândido. O Vereador e atual deputado estadual não está presente e não encaminhou nenhum representante. As pessoas que quiserem debater deverão se inscrever com a Secretaria da Comissão. Esta Presidência estipula em três minutos o tempo para cada orador. (Pausa)

- Conversas fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo inscritos, dou por encerrada a discussão.

Iniciaremos agora a audiência pública do PL 4/02, de autoria do Vereador Nabil Bonduki. Não estão presentes o autor ou seu representante. (Pausa) Encerrada da discussão.

Audiência pública do PL 08/02, do Vereador Ricardo Montoro. Não estando presentes o autor ou seus representantes, dou por encerrada a discussão.

Redistribuído ao nobre Vereador

Antonio Carlos Rodrigues

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 de 12 de 2000

~~Presidente~~

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 344

Em 15/12/04



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº ~~343~~ do
Processo nº 626/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:K01 Folha:3

Taq.: valéria k Evento: aud.pública

Orador:

Data: 25-6-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Segunda audiência pública do PL 314/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran. Não estando presentes o autor nem representantes, dou por encerrada a discussão.

Audiência pública do PL 114/01(?), do Vereador Atilio Francisco. Não estando presentes o autor ou representantes, dou por encerrada a discussão.

Segunda audiência pública do PL 677/01, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Não estando presentes o autor ou representantes, dou por encerrada a discussão.

Segunda audiência pública do PL 16/02, do Vereador Vicente Cândido. Não estando o ex-Vereador e atual deputado estadual, seu representante abre mão da discussão. Encerrada a discussão.

Audiência pública do PL 500/02, do Vereador Carlos Giannazi. Não estando presentes... Desculpa, abre mão. Encerrada a discussão.

Audiência pública do PL 632/02, do Vereador Wadih Mutran. Não estando presentes o autor ou representantes...

Nada mais havendo a tratar, declaro encerradas as audiências públicas de matéria tributária e que as cópias da Taquigrafia geradas nesta ocasião serão consideradas atas da presente audiência.

Presente também o Vereador Odilon Guedes.

Nada mais a tratar, tenham todos uma boa tarde.



PUBLIQUE-SE EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1095/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 626/2001

Folha nº 344
Processo nº 626/01
Reg. 100-303
Sobre o

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, determina que os órgãos da administração municipal, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista procurem adquirir bens e produtos sem incidência de impostos indiretos. A propositura estabelece ainda que:

- i. em concorrências públicas, tomadas de preços e outras formas de contratação, os participantes deverão apresentar planilhas de custos apontando o destaque dos impostos indiretos incidentes na operação;
- ii. o Município deve tentar fixar convênios com os estados e a União para preservar direitos de crédito dos impostos indiretos junto aos seus fornecedores; concedendo a estes, sempre que descontem do preço do produto o valor dos impostos indiretos, autorização para recuperarem seu crédito tributário, na forma do artigo 166 do Código Tributário Nacional ("Art. 166 - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.");
- iii. o Município de São Paulo poderá tributar a União e os estados com impostos de sua competência, caso estes não concordem com a celebração do convênio acima exposto;
- iv. o Município de São Paulo deve recuperar de outros entes federados os valores pagos a título de tributo, podendo tais valores ser objeto de compensação dos débitos que o município tenha com estes entes.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes da execução da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/12/04

Presidente -

Relator -

contrário

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18/ dez 2004
pagina 110 coluna 4e/1e
Conferido: *ECG*
ELAINE GONCALVES GAVIOLI
Secretaria

A SGP-21
São Paulo, 21/12/04
ECG
ELAINE GONCALVES GAVIOLI
Secretaria

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 348
Em 08/01/05
Ass: *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 345
do processo n.º 626 de 20 01 05 / 01 / 05 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 345 fls.

Arquivado em 19/01/2005

Func.º [assinatura]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33